Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 168- GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 060/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2071/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar os servidores ABEL DE BARROS FILHO, Diretor de Secretaria e CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Secretário de Audiências da Vara do Trabalho de Posse, para auxiliarem no prosseguimento ao Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos, nos dias 14 e 15 de setembro de 2009, autorizando os seus deslocamentos no percurso Posse/Campos Belos/Posse.
Artigo 2º – Designar o servidor CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, no período de 13 a 16 de setembro de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Posse/Campos Belos/Posse/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 267/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Porangatu, no período de 17 setembro a 16 de outubro de 2009, em virtude das férias da Juíza Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Porangatu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 268/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a anuência do Magistrado,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz CÉSAR SILVEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Iporá, para responder, cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Posse no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Posse/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 269/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 21 de setembro a 16 de outubro de 2009, em virtude das férias da Juíza Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Rio Verde/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 270/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 13 a 16 de outubro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 272/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Jataí, no período de 21 setembro a 18 de dezembro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Jataí/Goiânia, bem como o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias por semana de deslocamento.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 273/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLES para auxiliar na Vara do Trabalho de Jataí, no período de 22 a 25 de setembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Mineiros/Jataí/Mineiros, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 10 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 087/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2314/2009,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Alexandre Macêdo Moscôso, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2009, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão nº 051/2009

Contratação de empresa especializada para confecção de estojos completos contendo as insígnias da Ordem Anhanguera do Mérito Judiciário do Trabalho (medalhas, barretas, rosetas e crachás).
Data da Sessão: 28/09/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2009

Convoca a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar no Tribunal em substituição à Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

CERTIFICO E DOU FÉ que em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dra. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1872/2009 - MA 43/2009, fls. 14, RESOLVEU aprovar a indicação e convocar a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar neste Tribunal, em substituição à Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, em gozo de férias no período de 16 de setembro a 16 de outubro de 2009.
Publique-se.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-02287-2008-006-18-01-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. I - A Constituição Federal exonera as instituições de assistência social sem fins lucrativos do pagamento de alguns impostos, contudo não há qualquer menção quanto à dispensa do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais. II - A entidade filantrópica pode obter os benefícios da gratuidade da justiça, todavia precisa provar robustamente a insuficiência de recurso financeiros. Inexistindo essa prova, e diante da ausência de preparo, mantém-se a decisão recorrida que reconheceu a deserção recursal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho

CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo AIRO-00110-2009-009-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ BRENO MEDEIROS

"EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. NÃO-OCORRÊNCIA. Por incabível, os embargos de declaração não foram conhecidos, não ensejando, portanto, o efeito interruptivo para a interposição de outros recursos, na forma do art. 538 do CPC, a exemplo do que ocorre com os embargos apresentados de forma intempestiva ou mesmo do chamado pedido de reconsideração.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-AIRO-00555-2009-011-18-01-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADÃO ALVES DE BASTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-01981-2008-012-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO(S) : ELIEL FERREIRA LOBO
EMBARGADO(S) : ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO FLORÊNCIO DE BARROS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00568-2009-101-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e DAR-LHES PROVIMENTO, admitindo efeito modificativo para conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-00715-2009-101-18-00-5
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00411-2006-181-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
RECORRENTE(S) : 2. DORCAS MARIA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE
CARVALHO

"EMENTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AMBIENTE FRIO. INTERVALO. O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15 : de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não houve a concessão do intervalo preconizado pelo artigo 253 da CLT. A medida imposta pela lei - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido o aludido intervalo, faz jus o obreiro ao recebimento do adicional de insalubridade.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00073-2009-006-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JORGE LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA. JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA. Tanto a jurisprudência quanto a doutrina têm entendido que eventual julgamento fora dos limites da exordial não acarreta nulidade do julgado, mas, apenas, a exclusão da condenação do que extrapolou os limites do pedido inicial. Preliminar que se rejeita.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00248-2009-010-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ULPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00410-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LEONARDO FLAUSINO SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA. JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS SEM JUSTIFICATIVA. DESÍDIA. Faltas reiteradas ao serviço, sem justificativa, caracterizam falta grave, tipificada como desídia, ensejadora da dispensa por justa causa, nos termos do art. 482, 'e', da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00516-2009-161-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOSÉ MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DANIEL SERAFIM
ADVOGADO(S) : PAULA ALEXANDRINA VALE DE MEDEIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA. POLO PASSIVO. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Ao autor cabe estabelecer o limite subjetivo da lide na inicial, de forma que, salvo as substituições permitidas por lei, qualquer alteração posterior no polo passivo configura violação ao art. 264 do CPC.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00564-2009-012-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS NOLMAN MESSIAS BENTO
ADVOGADO(S) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. FRENTISTA. O fato de funcionarem em apartado duas unidades, no mesmo espaço físico, não significa que constituam empresas distintas, com objetos sociais diversos e que, por conseqüência, existiria uma categoria diferenciada de trabalhadores. Significa, apenas, que a empresa possui unidades distintas e, em decorrência disso, o enquadramento sindical dos seus empregados deve ser procedido de acordo com a atividade preponderante de cada unidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00654-2009-191-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO BRUNO GUILHERME(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

"EMENTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Ainda que o reclamante não especifique as parcelas que devem ser incluídas na base de cálculo das horas extras, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário lógico do pedido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente o do reclamante, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)
Processo RO-00658-2009-006-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00717-2009-012-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

"EMENTA. JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. ALÍNEA 'B' DO ART. 482 DA CLT. 'A amplitude desse tipo jurídico é manifesta, mostrando a plasticidade da tipificação de infrações seguida pela CLT. Tal amplitude autoriza enquadrar-se como maus procedimento condutas extremamente diferenciadas, tais como dirigir veículo da empresa sem habilitação ou sem autorização; utilizar-se de tóxico na empresa ou ali traficá-lo; pichar paredes do estabelecimento; danificar

equipamentos empresariais, etc. No quadro dessa perigosa amplitude, é essencial ao operador jurídico valer-se, com segurança, técnica e sensibilidade, dos critérios subjetivos, objetivos e circunstanciais de aferição de infrações e de aplicação de penalidades no Direito do Trabalho. Em especial, deve avaliar a efetiva gravidade da conduta, para que o conceito de moral, naturalmente largo, não se estenda desmesuradamente o tipo jurídico em exame.' (DELGADO, Maurício Godinho, Curso de Direito do Trabalho, 8ª edição, ed. Ltr, 2009, págs. 1098/1099)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO integral ao da reclamante e parcial ao da primeira reclamada (ATENTO) e NEGAR PROVIMENTO ao da segunda reclamada (VIVO), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO RO-00740-2009-009-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração dos fatos extintivos do direito, e comprovados, por outro lado, a identidade de funções e a simultaneidade na prestação dos serviços, faz jus o obreiro às diferenças provenientes de isonomia salarial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00818-2009-003-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MARCOS ALMEIDA PORTO
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, cabendo à parte diligenciar nesse sentido. Não o fazendo, deve assumir o ônus por sua incúria. Recurso de que não se conhece em razão de o depósito recursal ter sido efetuado extemporaneamente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00850-2009-008-18-00-7
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VOLNEY FERREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LINDOMAR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00928-2009-008-18-00-3
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PABLO CRISTIANO ALVES COELHO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A ausência de juntada de procuração, outorgando poderes à procuradora que assinou o substabelecimento, constitui irregularidade de representação processual. Por outro turno, o substabelecimento desses poderes, de forma expressa, ainda que irregular, impede a configuração de mandato tácito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01068-2009-010-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANO MACHADO PAÇÔ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MAIA RABELO
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. ÔNUS DA PROVA. O labor em acúmulo de funções, como fato constitutivo do direito reclamado pelo autor, deve ser por ele provado, nos termos dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC. Assim, tendo o obreiro, 'in casu' se desincumbido a contento do seu encargo processual, tem-se como devidas as diferenças salariais reivindicadas na sua peça inicial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01197-2009-005-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADEILTON MARQUES DA COSTA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01253-2009-102-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser negociadas mediante normas coletivas. No caso não se trata de supressão, mas de fixação de um tempo gasto no percurso. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01413-2009-111-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : HEREMITA MARIA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : MARCOS GARCIA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

"EMENTA. REVELIA. VALORES INDICADOS NA INICIAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. A reclamada não compareceu à audiência designada para apresentação da defesa, muito embora tenha sido regularmente notificada, o que a torna revel e confessa quanto aos fatos articulados na inicial. Assim, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Por ser presunção relativa, admite-se prova em contrário. Mas, no caso, nenhuma prova foi produzida pela parte demandada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01466-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECORRENTE(S) : 2. LEILA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. Tendo a obreira admitido que nos cartões de ponto constava a efetiva jornada de trabalho por ela praticada, e, havendo nos autos contracheques com pagamento de significativo número de horas extras, competia a ela indicar, ainda que por amostragem, que os valores pagos não remuneraram todo o trabalho em sobrejornada, e, in casu, assim não fez a reclamante. Diante disso, não cabe ao juiz suprir eventual deficiência do pedido inicial, até porque a teor do artigo 286 do CPC o pedido deve ser certo e determinado. Impõe-se, pois, considerar que o pagamento de horas extras constantes nos contracheques remunerou in totum o labor suplementar realizado pela obreira.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01501-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS REIS
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 9 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01613-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LILIANE DA COSTA MENDES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
"EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Por ser modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, a este se aplicam as regras celetistas atinentes ao tema, dentre essas a do artigo 452. Assim, firmados sucessivos pactos, em prazo inferior a seis meses entre um e outro, resta configurada a fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01779-2009-121-18-00-8
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALEIDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA. HORAS IN ITINERE - FATOS IMPEDITIVOS - ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta de que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular e que havia compatibilidade de horários, porquanto trata-se de fatos impeditivos do direito às horas in itinere (art. 333, II, do CPC).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00681-1998-131-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADA : 1.MÁRCIA ALVES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.CARLOS FELIPE DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : REMISSÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. A intenção da MP449/2008 é livrar o judiciário da cobrança de pequenas dívidas, visto que o custo para mantê-las supera o valor a ser recuperado. A validade da concessão da remissão decorre tanto de previsão constitucional (art. 150,§6º da CF/88), quanto legal (art. 172 do CTN). A concessão da remissão não está restrita à autoridade administrativa e nem há necessidade de um despacho justificando a sua aplicação. Não há essas exigências na MP449/08. A referida MP, ao fixar o valor (R$10.000,00) e o tempo (cinco anos), já fundamentou o motivo da remissão, estabelecendo critérios próprios para a sua concessão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01162-2006-002-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO : A SERINGUEIRA PLÁSTICOS E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADOS : THIAGO BRAGA FUJIOKA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO INSERTO NO ART. 514, II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Ao agravar a decisão, a União repete as mesmas razões da peça de impugnação à objeção de pré-executividade, não enfrentando, em nenhum momento, os argumentos expostos pelo Juízo de primeiro grau para acolhimento daquela, não preenchendo, portanto, o requisito inserto no art. 514, II, CPC, motivo pelo qual, não se conhece do apelo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01813-2006-008-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTROS
AGRAVADO : 3.LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT-AP-00554-2007-003-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTA DE LIQUIDAÇÃO - HORAS EXTRAS E FÉRIAS - DUPLICIDADE NÃO DEMONSTRADA - A sentença proferida na impugnação à liquidação não apreciou a questão referente ao número das horas extras apuradas em cada mês. Impossibilidade de apreciação do tema em grau recursal. Não ocorre, de outra parte, na liquidação, duplicidade das férias de 2002/2003 e 2003/2004. A conta inclui apenas reflexos das horas extras sobre férias e a remuneração das férias. Agravo não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01906-2007-121-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : NEWTON KENJI KITANO E OUTRO(S)
ADVOGADO : LÉLIO AUGUSTO NETO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00213-2008-111-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1.FERNANDA PEREIRA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.RICARDO SOUZA ZAIDEN E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00944-2008-201-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.JÚLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO(S) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01014-2008-002-18-01-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1.HELEN MACEDO NEVES
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 02165-2008-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : JADSON PEREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO(S) : JACOB ALVES BARBOSA
ORIGEM : 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02251-2005-006-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
EMBARGADO : AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADOS : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar aos embargantes a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00018-2007-101-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : WANDER CARLOS DE SOUZA
ADVOGADOS : ANDREA RODRIGUES ROSSI E OUTROS
EMBARGADO : MANOEL CONCEIÇÃO LEOCÁRDIO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED - RO - 00866-2008-003-18-00-7
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 1.MURIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
EMBARGADO : 2.BANCO BGN S.A.
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01990-2007-013-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
AADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
RECORRENTE : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
RECORRIDA : ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e

NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A., nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00616-2008-013-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDO : PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST-O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993; Súmula 331, IV do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; conhecer do da BRASIL TELECOM S.A. e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00679-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : IRONIS DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - STIAG
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA - PROCEDIMENTO ELEITORAL SINDICAL - PERDA DO OBJETO - A ação anulatória visa à invalidação do procedimento eleitoral sindical de 2008, para afastar os membros da diretoria do sindicato, ensejar novas sindicalizações e divulgar os associados aptos a votar. Embora as irregularidades suscitadas possam ter viciado as eleições, a realização do pleito eleitoral tornou inútil qualquer das medidas pleiteadas. Recurso não admitido por falta de interesse de recorrer.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00728-2008-053-18-00-4
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, ao do reclamante, sem divergência de votação e, ao do reclamado, por maioria, vencida, a Desembargadora Relatora. Designada redatora do acórdão a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio e sustentou oralmente, pelo reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00987-2008-102-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CELSO DUTRA PAIS LEME
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO : AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01052-2008-007-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.PATRÍCIA DE LIMA PARNAÍBA
ADVOGADOS : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTROS
RECORRENTE : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRENTE : 3.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS SOBRE AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. É lícito às categorias profissional e econômica firmarem, por meio de Acordo Coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender as situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. O entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte é no sentido de que, por serem mais específicas, as regras constantes do Acordo Coletivo devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenção Coletiva de Trabalho.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER O DAS RECLAMADAS e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01808-2008-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : FLÁVIO LUIZ MARIANNI
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto (data do julgamento).

Prosseguindo o Julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00139-2009-012-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO
ADVOGADO : EDISON BERNARDO DE SOUSA
RECORRIDO : ARNALDO LOPES LIMA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00244-2009-004-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.
ADVOGADA : CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECORRENTE : 2.VALQUIRES GONÇALVES TORRES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00280-2009-111-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SÔNIA MARISA BORGES
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ RENATO CARVALHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DEUSENI ALVES VICENTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO. LIMITES DO NÚCLEO FAMILIAR. A residência do empregador, para efeitos da relação de emprego doméstico, não compreende apenas o lugar onde mora, mas também suas extensões, onde quer que se faça necessária a prestação de serviços em benefício das pessoas integrantes da família. Sendo assim, é perfeitamente possível que os limites do núcleo familiar seja estendido aos hospitais, pois a internação da pessoa enferma em hospital não exime seus responsáveis da obrigação de dispensar os cuidados habituais a esta, de modo que a presença de auxiliares contratados pela família para acompanhamento do doente no dia-a-dia se faz necessária. Recurso conhecido e improvido, permanecendo incólume a sentença que reconheceu, na qualidade de empregado doméstico, o vínculo empregatício entre reclamante e reclamado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00346-2009-005-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARDS SERVICE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CARTÕES DE CREDITO S/C LTDA.
ADVOGADOS : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTROS
RECORRIDO : MÁRCIO CIPRIANO DE SOUSA
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00350-2009-191-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CELY CAETANO ALVES
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. Concedido transporte pelo empregador e ausente o transporte público coletivo, em local de difícil acesso, faz-se mister o reconhecimento das horas itinerárias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00390-2009-053-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. RAMIRO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

SUBEMPREITADA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. No caso dos autos, a subempreiteira está inadimplente em relação aos créditos devidos ao Reclamante e se encontra em lugar ignorado. Provado que o Reclamante prestou serviços em obra subempreitada, dos quais a empreiteira contratante se beneficiou, descurando-se em fiscalizar a satisfação dos seus direitos trabalhistas, deve responder de forma solidária pelo prejuízo causado ao trabalhador por sua omissão. Mas a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária deve ser mantida, para não se incorrer em "reformatio in pejus".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão extraordinária, por unanimidade,

conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00647-2009-007-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00755-2009-009-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SERGIO CONSTANTINO RIBEIRO
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de setembro de 2009 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01185-2009-201-18-00-0
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s) : VALCI RIBEIRO SOBRINHO
Vistos os autos.
Trata-se de ação proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de VALCI RIBEIRO SOBRINHO, objetivando a cobrança de contribuição sindical.
Prolatada a sentença (fls. 42/44), a parte autora insurge-se, por meio de recurso ordinário (fls. 54/61), pugnando pela parcial reforma.
Não obstante, verifico, à fl. 49, petição, subscrita pelo procurador da parte autora, informando acerca do pagamento integral, pelo réu, das contribuições que constituem o objeto desta demanda, bem assim dos honorários advocatício, e requerendo o arquivamento dos autos.
Isto posto, denego seguimento ao recurso.
Retornem os autos à origem.
Goiânia, 15 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

..SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-00842-2008-004-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARLA CECÍLIA ROMANO CANEDO DE AMORIM
ADVOGADO(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00868-2008-003-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. Diante dos termos do contrato firmado entre a empregadora da reclamante e a empresa tomadora, no qual consta cláusula de não-exclusividade na prestação dos serviços, e inexistindo provas de que a força de trabalho da autora reverteu-se em benefício da tomadora, impõe-se afastar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01533-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADIMILTON SALES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01543-2008-007-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00258-2009-051-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RONNY PATERSON MARIM DA SILVA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ ISRAEL BRASIL ADOURIAN

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00301-2009-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00391-2009-211-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
ADVOGADO(S) : GENEZI MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MIGUEL MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO(S) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO. EXIGÊNCIA DO ARTIGO 74 DA CLT. O ordinário é que uma grande empresa traga a Juízo os controles de ponto do empregado reclamante, mormente quando postulado em juízo o pagamento de horas extras. Invocando em defesa a tese de que estaria desobrigada de manter tais controles, na forma do artigo 74 da CLT, é da reclamada o ônus de demonstrar tal alegação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00401-2009-008-18-00-9
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela ATENTO BRASIL S.A. e negar provimento ao aviado pela VIVO S.A., nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00441-2009-053-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM
RECORRIDO(S) : CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"EMENTA : VACÂNCIA DE CARGO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Resultando vago o cargo, em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do seu antecessor, consoante entendimento cristalizado no item II da Súmula 159 do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00640-2009-181-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : NILMELENA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BERTIN S.A.
ADVOGADO(S) : MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : ADESÃO A NOVO SEGURO. AUSÊNCIA DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE OBREIRA. ART. 462 DA CLT. Considerando a ausência de nova manifestação de vontade obreira, correta a atitude patronal, em não aderir a reclamante ao novo contrato em grupo e à nova apólice vigente, cuidando a reclamada apenas de observar a vedação legal que lhe é imposta pelas normas insertas no artigo 462 da CLT e na Súmula n° 342 do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00817-2009-002-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. As obrigações trabalhistas conferidas ao empregador não têm caráter personalíssimo, pois toda a responsabilidade a ele atribuída, inclusive no tocante às multas legais, consoante interpretação da Súmula 331, IV, do C. TST, transfere-se ao tomador dos serviços, que tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais do prestador de serviços, sob pena de responder por sua omissão.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO,

com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01792-2009-121-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Apesar de os controles de ponto consignarem registros fixos e invariáveis, o entendimento predominante nesta Turma é de que a presunção extraída da Súmula 338 do TST diz respeito apenas aos horários de entrada e saída, não atingindo o intervalo, já que o artigo 74 da CLT não determina que ele seja anotado diariamente, bastando que seja pré-assinalado. Logo, remanesceu com o autor o ônus da prova quanto à ausência de gozo integral do mesmo, do qual se desincumbiu a contento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01851-2009-121-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao réu, na forma do art. 333, II do CPC, a prova dos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor. A dispensa por justa causa é penalidade máxima aplicável ao empregado, devendo ser sobejamente comprovada a falta grave que a ensejou, e a simples apresentação de documento produzido de forma unilateral, sem a assinatura do empregado ou de quaisquer testemunhas, não é suficiente para tal finalidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-02044-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIRLEI JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 600 DA CLT. A despeito das opiniões em contrário, as alterações concernentes à competência para administração e arrecadação da contribuição sindical, promovidas pelas Leis 8.022/90, 8.847/94 e 9.393/96, não tiveram o condão de afastar a forma de cobrança dos encargos de mora, nos termos previstos no Decreto-Lei 1.166/71 e no artigo 600 da CLT, em face do preceito contido no artigo 2º, § 2º, da LICC, no sentido de que 'lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior'.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de setembro de 2009 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00090-2009-241-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELISÂNGELA ALVES FERREIRA
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): ANDRADE E OSANAN LTDA.
Advogado(a)(s): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR (DF - 18954)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/08/2009 - fl. 395; recurso apresentado em 21/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 13 e 270).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00111-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DENISE DE HOLANDA FREITAS (GO - 23049)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 730; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 733).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 674).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 378, II,/TST.
- violação dos arts. Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 31 do INSS.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do pleito de indenização por dano moral e material decorrente de doença ocupacional. Sustenta que "o laudo é contundente, os depoimentos e a prova emprestada produzida nos Autos da RT nº 1888/05-10 (fls.) são prova inequívoca da situação fática que configura o nexo causal e o fato de que o dano existe e é incapacitante." (fls. 750)
Consta do acórdão:
"(...)
Portanto, são pressupostos da responsabilização do empregador: um evento danoso, a relação de causalidade entre o labor (causa) e o dano (efeito) e a existência de culpa da empresa pelo evento.
O art. 927, parágrafo único do Código Civil/2002 prevê modalidade de responsabilidade objetiva 'nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem'. Nesse caso, a obrigação de indenizar independe da culpa do agente.
À hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pela Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral.
Assim, para responsabilização da empregadora, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.

A perita concluiu que:
'De acordo com Exame Médico Pericial/Visita ao Posto de Trabalho/Exames complementares/documentação dos autos e com a Legislação atual, concluimos que:
1= no momento Este Incapacidade Laborativa Total devido ao Transtorno Bipolar.
2= Existe Nexo Técnico(LER/DORT e trabalho)' (fl. 630).
Embora a prova pericial tenha apontado para a existência de nexo causal entre a lesão e as atividades exercidas pela reclamante na empresa reclamada, a perícia não foi conclusiva quanto à incapacidade laborativa da obreira.
A reclamante é portadora de incapacidade laborativa total devido ao transtorno bipolar e não ao acometimento de LER/DORT, diferentemente do exposto na exordial.
Por outro lado, a reclamante, durante todo o pacto laboral, não foi afastada de suas atividades por queixas de dores relacionadas à LER, o que evidencia a existência de capacidade laborativa em razão das doenças mencionadas. Tanto é assim que somente após a sua dispensa é que tomou a iniciativa de aferir a alegada incapacidade.
É importante ressaltar que, nos termos do art. 950, do CCB, será incluída na indenização para reparação civil, no caso, decorrente de acidente de trabalho, pensão que será equivalente à perda ou redução da capacidade laborativa do ofendido.
Nos termos do art. 950, do Código Civil, a condição básica para se a reparação civil, nessas circunstâncias, é a existência da própria lesão, sem o qual não há se falar em reparação. Segundo, que essa ofensa acarrete 'defeito' '(...) pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, (...)'. Em outras palavras, significa, perda ou redução da capacidade laborativa.
No caso, não houve comprovação de que a autora estivesse incapacitada para o trabalho em decorrência de LER/DORT. Lobriga-se, então, que o dano ocasionado à reclamante não se enquadra como acidente de trabalho ou doença ocupacional, haja vista a inexistência de dano potencial e incapacidade laboral provisória ou definitiva.
Registre-se que, consoante constatação da ilustre perita (fl. 629), o estado psíquico da reclamante (em tratamento de transtorno bipolar) pode ter agravado a sintomatologia da dor.
Se a existência da incapacidade é duvidosa (diante das circunstâncias relatadas acima e considerando o subjetivismo próprio do diagnóstico da DORT), não há se falar em dano material e moral a ensejar qualquer reparação civil.
Do mesmo modo, improcede o pedido de reintegração, haja vista que a morbidade da obreira não a levou à incapacitação para o trabalho, condição essencial à garantia da estabilidade acidentária.
Nego provimento." (fls. 726/728).
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e concluiu que embora a perícia tenha constatado a existência de nexo causal entre a doença que acometeu a Reclamante e as atividades por ela exercidas, não foi conclusiva quanto à incapacidade laborativa da empregada. Ressaltou-se ter ficado comprovado que a inaptidão para o trabalho era decorrente do transtorno bipolar e não da doença ocupacional, o que não ensejaria o deferimento das reparações e da reintegração postuladas. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de contrariedade à Súmula invocada pela Recorrente.
Cumpre destacar que não há previsão legal para cabimento de Recurso de Revista por violação de Decreto ou Instrução Normativa.
O paradigma colacionado às fls. 755/757 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST), valendo ressaltar que a certidão de julgamento de fls. 760/761 não se presta a tal fim.
Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis para comprovação de dissenso jurisprudencial (art. 896, a , LT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00125-2008-054-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. IRAN FERREIRA DE MIRANDA
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): 1. RACIONAL ENGENHARIA LTDA.
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
3. JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CÉLIA REGINA DE ANDRADE (SP - 241703)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
3. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA (GO - 9615)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 438; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 440).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 260).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 74, I/TST.
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 239, 247, 343, § 1º do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve, na espécie, cerceamento do seu direito de defesa (correção: prova), uma vez que "não foi devidamente intimado para o comparecimento à audiência, já que quem recebeu a intimação havia sido sua vó, uma sexagenária, que não lhe repassou a intimação" (fls. 443).
Requer seja declarada a nulidade do processo, a partir da audiência de instrução, e determinado o retorno dos autos à origem, para prosseguimento do feito.
Consta do acórdão (fls. 416/417):
"(...) a intimação de fl. 213, que informou quanto à antecipação do horário da audiência designada para o dia 23/07/2008 , foi devidamente recebida em 04/07/2008, no mesmo endereço em que o autor recebeu a intimação de fl. 140, que informou quanto à antecipação do horário da audiência realizada em 26/05/2008. E o autor sequer informou quem seria essa “senhora de 60 anos que recebeu a intimação”.
Ressalto que a procuradora do autor também foi devidamente intimada da antecipação no horário da audiência, às fls. 210/212, mediante publicação no DJE em 07/07/2008, conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG n° 185/2004, que em seu artigo 1°, assim dispõe:
'As notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão efetivadas mediante publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás' (...).
Ante o exposto, rejeito".
A rejeição da preliminar em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato delineadas no acórdão impugnado, não se vislumbrando violação direta e literal dos dispositivos legais e constitucionais indigitados.
Os arestos transcritos às fls. 444/454 apresentam hipóteses fáticas diversas da evidenciada nestes autos, onde ficou demonstrada a regularidade da notificação do Reclamante para a audiência de instrução (Súmula 296/TST).
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 187, 265, 924, 927, 934 do CCB e 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra a manutenção da sentença, que afastou a responsabilidade subsidiária da Terceira Reclamada (Perdigão Agroindustrial S/A), aduzindo que esta deve responder pela "culpa in vigilando diante da insuficiente fiscalização quanto à regularidade e legalidade no cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da 2ª reclamada" (fls. 471).
Consta do acórdão (fls. 417-v./418):
"É incontroverso que a terceira reclamada, Perdigão Agroindustrial S.A., que industrializa e comercializa alimentos, contratou a segunda reclamada, Racional Engenharia Ltda., para serviços de construção civil.
A segunda reclamada, por sua vez, subempreitou os serviços para a primeira reclamada, JJ Azevedo Construtora Ltda, que contratou o reclamante como pedreiro.
Assim, tratando-se de contrato de empreitada e não sendo o dono da obra empresa construtora ou incorporadora, o dono da obra não é responsável pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro (aplicação da OJ 191 da SBDI-1/TST).
Nada a reformar".
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 191/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
VALORAÇÃO DA PROVA
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 212/TST.
- violação dos arts. 9º e 477 da CLT.
O Reclamante pretende a reforma do acórdão regional, que não acolheu o seu pedido de reconhecimento da rescisão indireta.
Pleiteia, ainda, o pagamento dos direitos trabalhistas referentes ao período de 22/09/2006 a 28/02/2007, argumentando que os documentos exibidos nos autos pela parte contrária não merecem credibilidade, pois foram confeccionados com o fim de fraudar os seus direitos. Acresce que as testemunhas da Reclamada foram contraditórias e que devem ser valorados os depoimentos constantes da prova emprestada.
Consta do acórdão (fls. 418/419)
"DA DATA DA RESCISÃO
O juiz a quo reconheceu que a rescisão do contrato ocorreu por iniciativa do autor, em 08/12/2006, 'diante das provas, evidências e circunstâncias' (fls. 254) examinadas nos autos.
(...) a prova oral produzida na RT 00413-2007-052-18-00-0 e utilizada como prova emprestada nos presentes autos, ao contrário do alegado pelo autor, não comprova que ele permaneceu à disposição da reclamada até 28/02/2007, conforme pleiteado.
A testemunha trazida pelo reclamante naqueles autos, Jânio Ribeiro dos Santos, declarou que ele (o depoente) e o reclamante João Batista da Luz Magalhães “trabalharam até 08.12.2006, ocasião em que foram trazidos de volta para Anápolis e orientados a aguardar um novo chamado para o trabalho; que

recebiam informações de que a Van estava danificada e que logo que fosse realizado o conserto seriam levados de volta; que nisso ficaram aguardando cerca de dois meses" (sic, fl. 203).
Dito isso e à míngua de outras provas, mantenho (...).
DA RESCISÃO INDIRETA
Disse o autor, inicialmente, que foi 'dispensado sumariamente' (fl. 06) e a primeira reclamada, por sua vez, disse que a dispensa deu-se por iniciativa do autor (fl. 58) (...).
Em sede de recurso, o autor pugnou pela reforma da sentença 'para considerar a rescisão indireta de contrato de trabalho' (sic, fls. 296/297).
Do exposto, infere-se que o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho deu-se apenas em sede de recurso, tratando-se de inovação à lide.
Dito isso, mantenho a sentença".
Depreende das razões do Recurso de Revista que a pretensão do Recorrente é reiterar sua insatisfação com a sucumbência parcial na lide, pretendendo, de modo flagrante, a rediscussão da prova dos autos, o que encontra óbice intransponível na Súmula nº 126 do C. TST. Nesse contexto, não se vislumbra violação aos dispositivos legais apontados, nem contrariedade à Súmula 212 do C. TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 6º, 7º, XXI, XXII, 196 a 200, 225 da CF.
- violação dos arts. 154 a 201 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o quantum fixado a título de indenização por dano moral. Pretende que tal valor seja majorado para R$ 20.000,00, considerando-se o porte financeiro das Reclamadas.
Consta do acórdão (fls. 419-v./421-v.):
"A reparação por dano moral, no presente caso, deu-se em virtude das condições a que se viu submetido o autor durante o período em que ficou no alojamento fornecido pela reclamada, que não comportava adequadamente 28 pessoas.
Além disso, as reclamadas deixaram de cumprir a NR 18 da Portaria 3.214/78, que dispõe sobre os requisitos mínimos dos alojamentos no âmbito da construção civil (...).
Mesmo considerando-se que o tempo de permanência do autor no alojamento foi de pouco mais de dois meses, entendo que o valor arbitrado pelo juiz a quo não está em conformidade com as condições econômicas das reclamadas, levando-se em conta a gravidade dos fatos (...).
Ante o exposto, este Relator reformava a sentença para majorar referida reparação, fixando-a em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Todavia, prevaleceu a divergência apresentada no sentido de que o valor arbitrado pelo juiz a quo já representa mais de dois salários mensais do autor, o qual se submeteu ao alojamento impróprio por pouco mais de dois meses.
Negado provimento".
O que se extrai do acórdão regional é que o entendimento acerca do valor da indenização por dano moral é razoável, tendo a Turma levado em consideração os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não se denotando, portanto, nenhuma das violações apontadas.
Não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 482/485, tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática com o caso em exame. Observância da Súmula 296/TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, II, III e IV, 5º, caput, XIII, XXX, XXXII, LXXIV, LV, 8º, V, 170, 193 da CF.
- violação dos arts. 2º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 8.906/94, 398, 402 e 404 do CCB,.
O Recorrente sustenta que o julgado recorrido, mantendo o posicionamento de não deferir honorários advocatícios, nega ao advogado seu direito constitucional de igualdade de tratamento, discriminando-o como profissional, incorrendo em afronta aos direitos humanos.
Consta do acórdão (fls. 422):
"Os honorários advocatícios somente são devidos, no processo do trabalho, nos termos da súmula 329 do TST, isto é, quando a parte está assistida por Sindicato da categoria profissional e quando perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal (ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família).
Não é o caso dos autos, haja vista que o autor não está assistido por sindicato da categoria.
Ante o exposto, mantenho".
Todavia, como se denota da fundamentação acima transcrita, a Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, e também está em conformidade com a OJ 305 da SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00153-2005-181-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): L.T. LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA (GO - 8512)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
Advogado(a)(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 708; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 711).
Regular a representação processual (fls. 89).
Garantido o Juízo (fls. 624).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões):
A Recorrente sustenta que "o excesso de penhora é gritante, notadamente pelo fato do valor referente ao depósito recursal, da diferença salarial e do seguro desemprego somente foram deduzidos após a concretização da penhora" (fls. 715).
Todavia, o apelo revela-se desfundamentado, visto que a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 da CLT, conforme se constata das razões apresentadas às fls. 711/716.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00280-2009-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): EDILBERTO PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): CEYTH YUAMI (GO - 16625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 212).
Regular a representação processual (fls. 72 e 73).
Satisfeito o preparo (fls. 162, 163 e 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o Autor desenvolvia trabalhado externo, estando enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, e que o conjunto probatório dos autos não teria evidenciado de forma robusta que havia controle de jornada, tendo a Turma Julgadora decidido por mera presunção.
Consta do acórdão:
"É fato incontroverso que o Reclamante trabalhava na Reclamada na função de Vendedor Externo. Não obstante, restou provado que havia controle de sua jornada.
A leitura do teor da prova oral revela que os vendedores tinham uma rota predeterminada para cumprir e sua jornada era controlada por meio do 'palmtop' (fato confirmado, inclusive, pela testemunha conduzida pela empresa, fls. 70), no qual eram registrados os horários de vendas aos clientes.
Outrossim, a testemunha conduzida pelo Reclamante também informou que era obrigatório o comparecimento do vendedor à empresa em todos os dias da semana, sendo de 'duas a três vezes na semana às 06:00 horas, e nos outros dias à tarde', bem como o 'palmtop' registrava os horários corretamente (fls. 69).
Deste modo, não resta dúvida de que, embora o Reclamante trabalhasse como Vendedor Externo, havia controle de sua jornada, razão pela qual ele não se enquadra na exceção prevista no art. 62, I, da CLT, fazendo jus ao recebimento das horas extras trabalhadas (...)" (fls. 206-verso).
Reconhecida a existência de controle de jornada pela Empresa, não há que se falar em enquadramento do Obreiro no inciso I do art. 62 da CLT. Intacto, pois, o preceito legal em epígrafe.
Com relação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, razão, também, não assiste à Recorrente, pois ficou consignado no acórdão recorrido que as provas produzidas nos autos demonstraram claramente a existência de controle da jornada pela Empregadora.
O aresto transcrito às fls. 216/217 é inespecífico, uma vez que não aborda todas as questões fáticas verificadas no caso destes autos (observância da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00315-2009-010-18-41-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): ANDRÉIA FERACIOLI DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 477; recurso apresentado em 03/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 86/87).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00334-2009-121-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): ADMILSON DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2009 - fl. 496; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 56).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00339-2009-012-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBSON FERREIRA LEDO
Advogado(a)(s): WALTER SILVÉRIO AFONSO (GO - 10687)
Recorrido(a)(s): SUCOS DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CAMILA MARQUES MARTINS (CE - 15249)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 194; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 197).
Regular a representação processual (fls. 9).
O Autor foi dispensado do pagamento das custas processuais e a exigibilidade do depósito recursal consiste no próprio objeto do apelo, que será analisado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXIV, "a", XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que não conheceu do Recurso Ordinário, por deserto, argumentando que "Não há previsão legal para inclusão do recolhimento de multa no rol dos requisitos de admissibilidade recursal (...)" (fls. 201).
Consta do acórdão:
"No recurso interposto perante a Justiça do Trabalho exige-se, além do pagamento das custas, o depósito prévio pecuniário (artigo 899, §1º CLT).
Porém, ao interpor Recurso Ordinário, o Autor deixou de efetuar o pagamento do depósito recursal.
A concessão da justiça gratuita atinge somente despesas processuais passíveis de serem arcadas pelo Estado (custas, emolumentos e honorários periciais), mas não atinge o depósito recursal, cuja finalidade é garantir o Juízo.
(...)
Considerando que o Autor não efetuou o recolhimento dos valores a que foi condenado, a título de multa e indenização de despesas processuais, por litigância de má-fé, que representariam o pagamento do depósito recursal, deixo de conhecer do Recurso, eis que deserto" (fls. 190/192).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 205/206 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 20ª Região, no seguinte sentido:
"RECOLHIMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMO CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - DESNECESSIDADE. Para fins de interposição de Recurso Ordinário, mostra-se desnecessário o recolhimento da multa por litigância de má-fé a que foi condenado o recorrente, por não se constituir em requisito de admissibilidade recursal, mormente se a parte goza dos benefícios da justiça gratuita" (Processo nº 10074-2002-004-20-00-0, Relator Juiz Josenildo dos Santos Carvalho, DJSE 06/09/2002).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00393-2009-009-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Por meio da petição de fl. 363, o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, representando o escritório de advocacia Siqueira Castro - Advogados, bem como todos os demais advogados e estagiários constituídos nos autos, renuncia ao mandato que lhes foi outorgado mediante procuração e substabelecimentos pela Reclamada Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda..
Alega que que o motivo da renúncia se deve ao fato de que o contrato de prestação de serviços firmado entre o referido escritório e a empresa encerrou-se em 1º/09/09 e requer que, a partir desta data, as publicações, notificações e intimações sejam dirigidas diretamente à Reclamada, retirando-se dos registros e autuação os nomes dos antigos patronos.
Conforme dispõe o artigo 45 do CPC, o advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto.
Destarte, intime-se o advogado da empresa, Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante (fls. 237/238), via postal - AR, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos prova inequívoca de que a empresa outorgante tenha sido comunicada da renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.
À DSRD.
Após, retornem os autos conclusos, inclusive para apreciação da necessidade de republicação do despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, no qual constou como advogado da Reclamada/Recorrente o Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro (fls. 357/360), considerando que sua publicação ocorreu em 02/09/09 (fl. 361), ou seja, após a renúncia ao mandato pelos advogados.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00503-2007-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
2. ALOÍZIO GARCIA GUEDES
Advogado(a)(s): 1. CRISTIANE AMARAL BEFFART (GO - 17777)
2. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
Recorrido(a)(s): 1. ALOÍZIO GARCIA GUEDES
2. LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
2. CRISTIANE AMARAL BEFFART (GO - 17777)
Recurso de: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 826; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 828; decisão em Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicada em 21/08/2009 - fls. 872).
Regular a representação processual (fls. 256 e 703).
Satisfeito o preparo (fls. 711, 744, 745 e 838).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 165 e 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que houve negativa da prestação jurisdicional, afirmando que não foram apreciados fatos importantes para a solução da controvérsia.
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Entretanto, não se vislumbram as afrontas apontadas, considerando que os acórdãos recorridos revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo havido o devido pronunciamento sobre as matérias suscitadas pelas partes.
DESCONTO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 342 e 367/TST.
- contrariedade às OJs 131 e 160 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 462 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a determinação de restituição dos descontos salariais efetuados a título de fornecimento de veículo.
Consta do acórdão:
"EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. LEGALIDADE. Descontos salariais efetuados por concessão de vantagens ao empregado devem ser por este autorizados. Todavia, se restar demonstrado que tal autorização foi viciada, porque o termo assinado pelo empregado foi-lhe apresentado como simples cláusula de adesão, a qual o empregado não poderia recusar, sob pena de ser dispensado, nulos são os seus efeitos, devendo a empregadora restituir todos os valores descontados nesta condição. Aplicação da Súmula 342 do C. TST." (fls. 998).
A Turma Julgadora, amparada no teor probatório dos autos, manteve o deferimento da restituição dos descontos salariais efetuados porque entendeu que o Autor não teve direito de escolha, tendo sido demonstrado que havia vício de consentimento na autorização conferida ao Reclamado. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos arts. 462 e 818 da CLT ou contrariedade à OJ 160, da SBDI-1/TST.
Conforme ficou consignado na decisão atacada, não houve o reconhecimento de natureza salarial no fornecimento do veículo, razão pela qual não se vislumbra contrariedade à Súmula 367/TST ou à OJ 131 da SBDI-1/TST.
Ao contrário do que alega o Recorrente, ao decidir que o ato jurídico praticado pelo Autor estava viciado, a Turma considerou a Súmula 342/TST.
Os arestos colacionados às fls. 833/835 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ALOÍZIO GARCIA GUEDES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista, às fls. 874/897 e 901/924. Assim, a última peça recursal não será analisada, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 872; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 874).
Regular a representação processual (fls. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 711).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação do art. 128 do CPC.
O Recorrente sustenta que a Turma Regional proferiu julgamento extra petita ao adotar tese não suscitada pelas Partes.
Consta do acórdão:
"Apenas a título de esclarecimento, a conclusão de que o autor exercia cargo de confiança, como exposto claramente no v. acórdão, adveio da narrativa dos fatos feita por ele próprio, tendo este juízo ad quem agido conforme os brocardos jura novit curia e da mihi factum, dabo tibi jus, não havendo falar, nesse contexto, em julgamento extra petita." (fls. 867).
Conforme consignado na decisão atacada, o entendimento regional no sentido de que o Autor exercia cargo de confiança decorreu dos fatos por ele mesmo narrados, não se vislumbrando, assim, violoação do art. 128 do CPC.
CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO UNILATERAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 7º, XII, da CF.
- violação dos arts. 450, 461 e 468 da CLT.
O Recorrente alega que o Reclamado, "agindo de forma ardilosa, ao rebaixar o obreiro para cargos de menor hierarquia dentro da Empresa, infringiu o Princípio da Inalterabilidade Contratual lesiva, insculpido no art. 468 consolidado." (fls. 911).
Consta do acórdão:
"De plano, verifica-se que o autor faz uma pequena confusão sobre a aplicação de alguns institutos do Direito do Trabalho.
A equiparação salarial é cabível quando o empregado exerce funções (tarefas) idênticas às do colega, sem as circunstâncias impeditivas previstas no artigo 461 da CLT, recebendo, porém, salário inferior.
Após narrar todas as circunstâncias que levaram ele e o Sr. Antônio a alçarem o cargo de 'Gerente Nacional' e depois serem destituídos dele na prática, o reclamante afirmou que o Sr. Antônio foi reconduzido a tal cargo em outubro/2002, mas ele não.
Ora, se a partir de outubro/2002 o Sr. Antônio voltou a exercer o cargo de 'Gerente Nacional', embora com nomenclatura diversa, e o reclamante continuou exercendo as funções de um supervisor regional, embora ainda classificado como 'gerente nacional', como esclareceu desde a inicial, está claro que não se aplica ao caso o artigo 461 da CLT, pois ele e o Sr. Antônio não exerceram as mesmas funções a partir de outubro/2002. Por isso, a invocação a este preceito legal e à Súmula 6 do C. TST é absolutamente inadequada, pois, repita-se, não houve identidade funcional a partir de outubro/2002, não havendo de se falar em equiparação salarial.
O reclamante entende, na verdade, que foi ilegal a alteração de suas funções em 1999, bem como ilegal o fato de ele não ter sido reconduzido ao cargo de 'Gerente Nacional' em outubro/2002, como foi feito com o Sr. Antônio Lazuroz.
Vale dizer, o reclamante defende a tese de que tinha o direito de ser reconduzido às suas antigas funções quando elas foram restabelecidas pela reclamada e é por isso que ele postula salário idêntico ao do Sr. Antônio, que, na prática, teria sido agraciado com tal recondução.
A prova testemunhal efetivamente demonstrou que as funções do cargo de 'Gerente Nacional', que eram exercidas pelo autor e pelo Sr. Antônio, foram suprimidas pela reclamada e depois recriadas, tendo quatro empregados sido nomeados para exercê-lo.
Nesse passo, cabe verificar se houve alguma ilegalidade na conduta da reclamada e se o reclamante fazia jus à recondução.
Porém, é a própria narrativa do autor que revela que não houve ilegalidade nos atos praticados pela reclamada.
Em primeiro lugar, o reclamante esclareceu que a reclamada suprimiu as tarefas/funções de 'Gerente Nacional' em 1999 por uma questão de logística – foi a necessidade imposta pela retirada de um medicamento do mercado, o qual representava um percentual considerável no faturamento da empresa.
É assente na doutrina e na jurisprudência que a re-estruturação e/ou supressão de cargos por questões de ordem técnica não constituem alteração ilegal do contrato de trabalho, sendo certo que nem o reclamante e nem o Sr. Antônio tiveram seus salários reduzidos em função deste fato. Eles passaram a exercer as funções do cargo que anteriormente ocupavam (Supervisor Regional), mas com o mesmo salário que recebiam na qualidade de 'Gerente Nacional', tendo a reclamada observado o disposto no artigo 7º, VI, da CF/88, que garante a irredutibilidade salarial.
Note-se, inclusive, que a cada ano passado após este fato o reclamante recebeu aumento salarial na data-base de sua categoria, segundo as regras impostas pelas CCTs.
Por outro lado, o autor afirmou que o cargo de 'Gerente Nacional', ou as funções a ele correspondentes, representava o mais alto nível hierárquico na área comercial da reclamada, sendo que a testemunha Marco Antônio P. Veraldo esclareceu que se tratava de um cargo de confiança, pois os empregados que o ocupavam 'participavam de reuniões com a diretoria opinando quanto a estratégia de vendas' e 'selecionavam as equipes regionais inclusive com poderes de admissão e dispensa', indicando que eles exerciam alguma parcela do poder de gestão em nome da reclamada.
O parágrafo único do artigo 468 da CLT dispõe expressamente que 'não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança'.
Isso significa que os empregados que exercem função de confiança podem ser destituídos dela a qualquer tempo pelo empregador sem que isso importe alteração ilegal do contrato de trabalho e, por isso, ao recriar este cargo de

confiança a reclamada não estava obrigada a nomear o autor para exercê-lo, ainda que ela tenha sido a primeira pessoa a galgá-lo no histórico da empresa.
Enfim, a reclamada é livre para escolher os empregados exercentes das funções de confiança e não está obrigada a manter ninguém nesse tipo de cargo até o fim do contrato de trabalho e, por isso, não estava obrigada a reconduzir o autor quando o referido cargo foi restabelecido, ainda que tenha assim procedido com o Sr. Antônio Lazuroz, pagando-lhe os salários correspondentes.
É importante mencionar que o reclamante também foi destituído das funções de 'Supervisor Regional', voltando para Goiânia para trabalhar como Supervisor de Vendas em 2003, sendo que não há nos autos elementos que demonstrem ser ou não o cargo de Supervisor Regional um cargo de confiança.
Entretanto, mesmo que este segundo remanejamento tenha sido ilegal, o fato é que também não houve redução salarial quando isso ocorreu, não fazendo jus o reclamante a diferenças salariais em razão disso.
A tais fundamentos, mantém-se a r. sentença que indeferiu diferenças salariais com base nos fatos narrados na inicial." (fls. 807/812).
A Turma Julgadora, com amparo em todo o teor probatório produzido, entendeu que não houve alteração ilegal do contrato de trabalho, uma vez que a supressão de cargos decorreu de questões de ordem técnica e não importou redução salarial para o Reclamante. Consta, ainda, da decisão atacada, que o cargo anteriormente ocupado pelo Autor, era de confiança e, por isso, a determinação do empregador para que revertesse ao cargo efetivo também não constitui alteração unilateral. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos arts. 450 e 468 da CLT.
Tendo sido destacado pelo Regional que não se trata de equiparação salarial, porquanto ausente a identidade funcional a partir de outubro/2002, não se vislumbra violação do art. 461 da CLT ou contrariedade à Súmula 6 do Colendo TST.
O inciso XII do art. 7º constitucional trata de salário-família, matéria alheia ao debate dos autos.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
ASSÉDIO MORAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III e VIII,/TST.
- violação dos arts. 5º, V e X, 7º e XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor insurge-se contra o indeferimento de indenização por danos morais.
Consta do acórdão:
"Este Juízo compreende que algumas das circunstâncias narradas pelo autor tenham contribuído para que ele ficasse abalado e deprimido, pois, de fato, é natural que qualquer pessoa que deixe de exercer um cargo de confiança ou que seja dispensada após mais de dez anos de serviço para uma mesma empresa fique consternado.
Porém, não se pode simplesmente condenar a reclamada quando ela age dentro dos limites impostos ao seu poder diretivo e aos seus direitos potestativos, conforme explicado em linhas volvidas.
Diante de todo o exposto, mantém-se a r. sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais." (fls. 823/824).
Conforme se depreende, a Turma Regional, com amparo no contéudo probatório dos autos, entendeu que o Reclamado agiu dentro dos limites do seu poder diretivo e que não houve ilicitude nos atos praticados que justifiquem o pagamento da indenização pleiteada. Incólumes, portanto, os preceitos constitucionais e legais invocados.
A alegação de contrariedade à Súmula 6/TST já foi analisada no tópico anterior.
O aresto de fls. 886/887, por ser proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inservíveis, de igual modo, os julgados de fls. 887/888 e 890/892, que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os arestos válidos colacionados, por outro lado, mostram-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou não ficou comprovada a conduta abusiva e ilícita do Reclamado (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 184 e 297/TST.
- contrariedade à OJ 62 da SBDI-I/TST.
O Recorrente aduz que não seria devida a multa fixada no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, argumentando que apenas teria buscado o prequestionamento de matéria não debatida pela Turma Julgadora.
Consta do v. acórdão:
"O embargante simplesmente pretende que este juízo interprete a prova da maneira que lhe é mais conveniente, esquecendo-se do que dispõe o artigo 131 do CPC e se olvidando de que este não é o escopo dos embargos de declaração.
(...)
Outrossim, é preciso esclarecer que, ao afirmar que a decisão é contraditória com as provas, o reclamante pretende apenas demonstrar que não concorda com a interpretação que este juízo extraiu delas, e isso não é motivo para opor embargos de declaração.
Na verdade, a contradição que dá ensejo à oposição dos embargos declaratórios é a intrínseca, existente entre os próprios termos do julgado, como a estabelecida, por exemplo, entre os fundamentos e o dispositivo do decisum, e não a oriunda do confronto entre a interpretação dada pela parte aos elementos probatórios e a efetuada pelo órgão julgador.
Como se vê, os embargos de declaração apresentados pelo reclamante contêm várias remissões às provas produzidas, na tentativa de rediscutir a matéria e reformar o acórdão.
Apesar de, em tese, o autor ser o maior interessado na rápida solução do feito, não há como descaracterizar o intuito protelatório na oposição dos presentes embargos de declaração.
Com efeito, as partes, quando assistidas por advogado, não estão dispensadas de atender à técnica processual, sendo que tanto o reclamante quanto o reclamado têm direito à rápida solução da lide, além de ser interesse do Estado a pacificação da controvérsia.
Levando-se em conta que a utilização da medida é manifestamente inadequada e, portanto, procrastinatória, aplico ao autor multa no importe de R$500,00 (0,1% sobre o valor atribuído à causa), a ser deduzida do crédito apurado em seu favor, com fulcro no parágrafo único do art. 538 do CPC, aplicado subsidiariamente." (fls. 868/870).
Infere-se que a condenação do Recorrente no pagamento da multa em destaque encontra-se embasada na constatação do intuito protelatório dos Embargos de Declaração e não contraria as Súmulas 184 e 297 do TST ou a OJ 62 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00521-2009-010-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEILA SILVA DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Recorrido(a)(s): BANCO INDUSVAL S.A.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 212).
Regular a representação processual (fls. 06 e 139).
Dispensado o preparo (fls. 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, IV, da CF.
- violação do art. 76 da CLT.
A Recorrente alega que a parcela recebida a título de participação nos lucros e resultados era, na verdade, prêmio-produção e, por isso, deveria ser ser incorporada à sua remuneração.
Consta do acórdão:
"Esclareço, primeiramente, que o pagamento a título de participação nos lucros ou resultados da empresa pode ser estabelecido segundo alguns critérios e condições, tais como índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa; programa de metas, resultados e prazo; etc.
Assim sendo, em nada contribui com a tese inicial o fato de serem estabelecidas metas e índices ao pagamento de participação nos lucros. De outro ângulo, não há qualquer prova convincente no sentido de que os pagamentos discriminados nos recibos de quitação como participação nos lucros referem-se a prêmio produção. Aliás, nem sequer restou provado que ficou estabelecido entre as partes pagamento a tal título.
Ainda milita em desfavor da autora a periodicidade do pagamento da parcela em controvérsia, a qual não era quitada mês a mês. E, conquanto os valores pagos sejam superiores aos fixados nas CCT's trazidas com a inicial, isso, por si só, não tem o condão de desnaturar o pagamento da participação nos lucros, tampouco leva à ilação de que refere-se a pagamento de prêmio produção, como alega a recorrente.
Deste modo, inexistindo prova de fraude no pagamento das parcelas referentes à participação nos lucros, não há de se falar em reforma na r. sentença.
Da mesma sorte, como bem registrado na r. sentença originária, tendo em vista que a rescisão contratual se deu no curso do segundo semestre do ano de 2008, a autora não faz jus à participação nos lucros do período, conforme estabelece a cláusula 3ª, alínea 'e', do ACT (fl. 107). Vale frisar que a mencionada cláusula prevê a exclusão desse direito quando o contrato de trabalho for rescindindo por qualquer motivo, em nada alterando a decisão o fato de a autora ter sido dispensada pelo reclamado.
Nada a prover." (fls. 185/187).
Inviável a análise do apelo, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos arts. 7º, IV, da CF e 76 da CLT, que cuidam do salário mínimo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00543-2008-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO (GO - 25117)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2009 - fls. 371; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 374).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 477, § 6º," b", da CLT.
A Recorrente alega que "o decisum recorrido violou o art. 477, § 6º, b, da CLT, ao negar-lhe aplicação, sob o fundamento de que o AI nº 012721409 foi lavrado com base em premissa equivocada" (fls. 378).
Consta do acórdão:
"A fiscalização considerou ilegal a terceirização dos trabalhadores temporários por dois motivos distintos: descumprimento do art. 12, alínea 'a', da Lei 6.019/74, que assegura aos temporários o salário equitativo, e inexistência de necessidades transitórias e extraordinárias de serviços a serem atendidos pelos trabalhadores temporários, pois a utilização desta modalidade de mão-de-obra ocorreu de junho/2001 a outubro/2005, evidenciando que o motivo contratual entre as empresas a justificarem o trabalho temporário não era legítimo.
Os requisitos legais para a validade do contrato de trabalho temporário encontram-se nos arts. 2º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 6.019/74. Logo, esta modalidade excepcional de pacto a termo somente pode ser celebrada por escrito, tanto entre as empresas contratantes, onde deve constar expressamente o motivo justificador da demanda de trabalho temporário – para atender necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, hipóteses previstas no art. 2º - , quanto em relação ao trabalhador temporário (art. 11), e desde que em relação a este último a contratação não ultrapasse o limite máximo de três meses, salvo autorização prévia do Ministério do Trabalho.
Descumpridas quaisquer das formalidades acima elencadas, torna-se ilegal a contratação, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços.
É indiscutível que a auditoria fiscal agiu corretamente em reconhecer a ilegalidade da contratação temporária, ao verificar que diversos trabalhadores temporários foram contratados sob a égide da Lei nº 6.019/74, sem que, na verdade, fosse constatado o motivo justificador da contratação – 'atendimento a necessidades transitórias e extraordinárias de serviços na área de tele-atendimento', já que esta modalidade foi utilizada de modo ininterrupto pela tomadora, por mais de quatro anos, o que leva a concluir que não visava atender acréscimo extraordinário de serviços, pois 'essa situação temporal retira qualquer excepcionalidade da execução dos serviços, tendo ocorrido na realidade a necessidade permanente de elevação considerável de pessoal' (decisão administrativa, fl. 78).
Vale reiterar que as relações de empregados anexas a cada um dos autos de infração revelam que, no que se refere a vários trabalhadores, foi ultrapassado o lapso contratual máximo de 3 meses permitido em lei, o que afronta o art. 10 da Lei nº 6.019/74 (este sim, requisito formal essencial à validade do contrato temporário), desnaturando a temporariedade do pacto.
Em que pese a disparidade salarial encontrada entre os temporários e os empregados efetivos da tomadora, este fato não conduz à ilegalidade da contratação, como entende a autoridade fiscal.
A Lei nº 6.019/74 não erigiu a requisito formal de validade do contrato de trabalho temporário a observância ao salário equitativo previsto em seu art. 12, alínea 'a', na medida em que se trata apenas de um direito trabalhista assegurado ao trabalhador temporário, a fim de obstar-se tratamento discriminatório no mesmo ambiente laboral. O descumprimento deste preceito legal consubstancia simples irregularidade na execução de contrato de trabalho temporário plenamente válido.
Veja-se que o vício principal denunciado pela ação fiscal compromete a validade do contrato de trabalho temporário, que deixa de existir em razão da ilegalidade perpetrada, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços (Súmula 331, I, TST), repita-se.
À vista deste cenário, os supostos trabalhadores temporários passam a ser considerados como empregados celetistas efetivos da tomadora de serviços, razão pela qual a ação fiscal deveria atuar considerando os direitos garantidos na legislação adequada, no caso, a CLT, não mais sendo pertinentes quaisquer dos dispositivos da Lei nº 6.019/74.
Nesse passo, inaplicável àqueles trabalhadores o salário equitativo previsto no art. 12, alínea 'a', da Lei nº 6.019/74, de modo que eventuais diferenças salariais e de verbas rescisórias, e seus consectários, como o FGTS e INSS, devem ser perseguidos com base no art. 461 da CLT, por meio de pleito de equiparação salarial, desde que comprovados os requisitos específicos ali previstos.
Verifica-se, portanto, que o auto de infração em discussão pautou-se em legislação e direito assegurado a trabalhador temporário com contrato de trabalho válido – o que não é o caso dos autos -, olvidando-se que em face do prévio reconhecimento de ilegalidade da contratação temporária dos trabalhadores, estar-se-ia diante de verdadeiros empregados celetistas, cuja relação de trabalho é regida pela CLT.
Por todo o exposto, a atividade fiscal que lavrou o auto objeto da presente ação anulatória não encontra amparo na legislação aplicável aos trabalhadores flagrados em condição ilegal, motivo porque, a meu ver, o auto de infração nº 012721425 não merece subsistir.
Esta 2ª Turma manifestou-se no mesmo sentido, no julgamento do RO 00541-2008-002-18-00-8, com acórdão publicado no DJE do dia 03/06/2009, em que foram anulados, por idênticos fundamentos, os autos de infração nº 012721433, objeto da Ação Anulatória 00541-2008-002-18-00-8, nº 12721450, objeto da Ação Anulatória 00542-2008-002-18-00-2, nº 012721441, objeto da Ação Anulatória 00545-2008002-18-00-6 e nº 012721417, objeto da Ação Anulatória 00546-2008-002-18-00-0.
Dou provimento ao recurso da autora para anular o auto de infração nº 012721425 (fls. 48/49), objeto desta ação anulatória." (fls. 356/360. Grifos do original).
Inviável a análise do apelo, tendo em vista que a matéria não foi apreciada, pela Turma Julgadora, à luz do art. 477 da CLT e sob o enfoque pretendido pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00726-2009-005-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA.
Advogado(a)(s): EDUARDO RIBAS KRUEL (GO - 21521)
Recorrido(a)(s): GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO
Advogado(a)(s): LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA (GO - 27323)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 113; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 115).
Regular a representação processual (fls. 34 e 35).
Satisfeito o preparo (fls. 83, 85, 96 e 96-v).
O segundo recurso de revista protocolizado pela mesma parte às fls. 138/159 não será analisado, tendo em vista a preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do art. 477, § 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o art. 477, § 6º, da CLT trata apenas dos prazos para o pagamento das verbas rescisórias e não do prazo a ser observado para a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Aduz que o fato gerador da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seria o retardamento da quitação das verbas rescisórias, o que não teria ocorrido no caso em apreço.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00890-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2009 - fl. 515; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 113).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00980-2008-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALGINALDO BRANDÃO DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA DA ROSA
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 222; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 224).
Regular a representação processual (fls. 152).
Dispensado o preparo, por se tratar de Recurso de Revista interposto contra acórdão que julgou agravo de petição referente a decisão que apreciou exceção de pré-executividade.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurgem-se os Recorrentes contra o acórdão que rejeitou a exceção de pré-executividade por ele apresentada. Sustentam que foram incluídos no polo passivo da execução e que não tiveram oportunidade de se defender. Acrescentam que arguiram a ilegitimidade passiva por meio da exceção de pré-executividade.
Consta do acórdão:
"A exceção de pré-executividade, também chamada de objeção de pré-executividade, é um meio de impugnação das decisões judiciais, fruto de uma construção doutrinária e jurisprudencial, que possibilita ao devedor defender-se da execução, sem sofrer constrição patrimonial.
Nessa esteira, consolidou-se o entendimento de que a medida destina-se a evitar a penhora de bens, quando, por motivo de ordem pública, é facultado ao devedor, ou aos responsáveis secundários previstos no artigo 592 do CPC, questionar a legitimidade do título exequendo.
Entrementes, convém ressaltar que os embargos à execução continuam sendo o principal meio de defesa do devedor e apenas admite-se a exceção de pré-executividade para atacar o próprio título executivo - invocando para tal matérias de ordem pública-, e somente antes da garantia do juízo.
(...)
Volvendo ao caso sub judice, observa-se que a agravante, ao opor a exceção de pré-executividade, carecia de interesse processual, pois o resultado útil próprio desse meio de defesa não podia mais ser alcançado, uma vez que já havia sido efetivada a penhora de bens de sua propriedade, ainda que insuficientes para a garantia total da execução.
Não se pode olvidar que a exceção de pré-executividade destina-se a viabilizar a defesa do executado, de forma prévia à garantia do juízo e apenas em situações excepcionais em que se discute a validade e a exigibilidade do título executivo. No caso, a matéria questionada pelo excipiente foge completamente ao que se consagrou na doutrina, conforme fundamentos retro.
E, após a garantia integral do juízo, os embargos à execução são, invariavelmente, o meio de defesa adequado a ser utilizado pelo devedor, especialmente com o propósito de discutir eventual inexistência de sucessão de empresas.
Nesse diapasão, conclui-se que o meio jurídico eleito pelo excipiente é impróprio, não merecendo guarida sua insurgência.
Nego provimento." (fls. 216/220).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma considerou que a matéria suscitada por meio da exceção de pré-executividade não era passível de discussão por essa via, ressaltando ainda que a execução já se encontrava parcialmente garantida. Salientou-se também que após a garantia integral do juízo a questão acerca da existência ou não de sucessão de empresas poderia ser apreciada por meio de Embargos à Execução. Logo, não se vislumbra a ocorrência de afronta aos dispositivos apontados pelos Recorrentes.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00990-2008-054-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
Recorrido(a)(s): 1. GERALDO LINO RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 956; recurso apresentado em 17/08/2009 - fls. 958).
Regular a representação processual (fls. 105).
Satisfeito o preparo (fls. 808, 847/848 e 973).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PREVIDÊNCIA PRIVADA
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51, II/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que o Reclamante aderiu voluntariamente ao novo Plano de Benefícios da FUNCEF (REB), concordando com todas as cláusulas dispostas no respectivo termo, dentre elas a que trata da irrevogabilidade da adesão. Sustenta que o acórdão regional, ao admitir o retorno do Autor ao antigo Plano, violou o inciso XXXVI do art. 5º da CF e contrariou o disposto na Súmula 51, II, do C. TST.
Consta do acórdão (fls. 931):
"Insurgem-se a Primeira e Segunda Reclamadas contra a decisão de retorno ou manutenção do Obreiro ao antigo plano de aposentadoria (REG/REPLAN), ao argumento de inexistência de vícios de vontade quando da assinatura do termo de adesão ao novo plano (REB), o qual estipula ser irretratável e irrevogável a opção ao REB.
Sem razão as recorrentes.
A r. sentença de primeiro grau decidiu muito bem a questão, cujos fundamentos adoto como razões de decidir:
'No termo de adesão/migração ao regulamento do Plano de Benefícios/REB, restou consignado que a adesão seria feita em caráter irrevogável e irretratável (fl. 18). Ocorre que, conforme narrado no item da prescrição, a inscrição somente foi considerada aceita pela FUNCEF em janeiro/2007, quando o Reclamante já havia solicitado pedido de cancelamento de sua adesão em 31.08.2006 (fls. 16 e 20). Assim, a desistência da migração se deu antes de ter sua adesão efetivada, ou seja, o negócio jurídico não chegou a ser realizado, o que impede a aplicação da cláusula quinta do citado Termo de Adesão. Não se nega que o Reclamante praticou ato válido e não há demonstração de vício na manifestação de vontade. Todavia, admite-se, nesta decisão, a possibilidade de retorno ao Plano anterior pelo fato de que manifestou seu arrependimento antes da efetivação do Plano, conforme já demonstrado. Por tal fundamento, acolho o pedido do Autor para determinar à 2ª Reclamada que, em 30(trinta) dias, efetue o retorno do Reclamante ao plano de aposentadoria REG/REPLAN, comprovando nos autos, sob pena de multa diária de R$1.000,00, limitada ao valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Nego provimento".
Depreende-se dos fundamentos do acórdão recorrido que, no caso em apreço, não se negou que o Reclamante tenha praticado ato jurídico válido ao aderir ao novo Plano de Benefícios da FUNCEF (REB), mas foi admitido o seu retorno ao Plano anterior (REG/REPLAN), porque ele manifestou seu arrependimento antes da efetivação da sua adesão ao novo Plano. Logo, não se vislumbra contrariedade ao inciso II, da Súmula 51/TST, tampouco violação ao inciso XXXVI do artigo 5º constitucional.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente pugna pela declaração de prescrição quinquenal, em relação ao pleito de retorno/manutenção do Reclamante no Plano REG/REPLAN, sustentando que a adesão ao novo Plano deu-se em 15/03/2002, portanto há mais de seis anos da propositura desta ação.
Consta do acórdão (fls. 925/926):
"Reitera a Segunda Reclamada que seja aplicada a prescrição total do direito do Reclamante, invocando, para tanto, a aplicação do disposto no art. 7°, XXIX, da CF/88 e da Lei Complementar nº 109/01.
Acrescenta que o pedido administrativo de cancelamento de adesão ao novo plano de aposentaria complementar (REB), bem como a decisão judicial a qual suspendeu o processo de migração, não têm o condão de suspender ou interromper a prescrição (...).
Apesar de ter assinado o contrato de adesão ao novo plano em 15/03/2002, somente em janeiro/2007, o Autor passou efetivamente a ser regido pelo novo plano, haja vista o parágrafo único do artigo 8º do Regulamento do Plano de Benefícios – REB - estabelecer que 'a inscrição solicitada por empregado que atenda a todos os requisitos será considerada aceita pela FUNCEF mediante o efetivo desconto da CONTRIBUIÇÃO NORMAL, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do requerimento' (fl. 720).
Ressalte-se que não deve prevalecer a cláusula quinta do documento de fl. 18, a qual estabelece como de caráter irrevogável e irretratável a adesão ao regulamento do novo plano de benefícios, tendo em vista que a inscrição do Autor ao novo plano somente foi aceita mediante o efetivo desconto da contribuição normal, fato ocorrido em janeiro/2007.
Rejeito a preliminar".
Ao contrário do que alega a Recorrente, o posicionamento da Turma Regional está em sintonia com a norma do art. 7º, XXIX, da CF, não se podendo cogitar de ofensa a tal dispositivo, haja vista que somente em janeiro/2007 o Autor passou efetivamente a ser regido pelo novo plano, ao passo que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 18/12/2008, inexistindo, pois, prescrição quiquenal a ser declarada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2009 - fls. 956; recurso apresentado em 21/08/2009 - fls. 975).
Regular a representação processual (fls. 890).
Satisfeito o preparo (fls. 808, 900/901 e 1.010).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114 e 202 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que "(...) qualquer questão que envolva a FUNCEF, por se tratar de matéria de previdência privada, é, essencialmente, de natureza cível" (fls. 986) e, assim, não é competente a Justiça do Trabalho.
Consta do acórdão (fls. 927/928):
"A pretensão do Reclamante é a manutenção ou retorno ao Plano no qual se filiou desde a sua admissão na Empregadora, bem como a restituição dos valores recolhidos às suas expensas, a fim de ser evitado qualquer prejuízo à sua aposentadoria, e que era da responsabilidade da empregadora.
Portanto, o benefício pretendido está diretamente vinculado ao pacto de emprego que existiu entre Reclamante e Primeira Reclamada, o que atrai a competência desta Justiça do Trabalho.
Preliminar rejeitada".
A rejeição da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho afigura-se consentânea com as disposições do art. 114, inciso IX, da Carta Magna, não se vislumbrando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais apontados.
Inviável a apreciação de divergência jurisprudencial, diante do que estabelece o artigo 896, § 6º, da CLT.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões):
- violação dos arts. 472 do CPC.
Aduz a Recorrente que não tem legitimidade para figurar no polo passivo da ação, no tocante ao pleito de restituição ao Reclamante de valores por ele recolhidos para a FUNCEF, uma vez que não foi parte na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo Obreiro contra a Caixa Econômica Federal, na qual esta foi condenada a comprovar o recolhimento das contribuições sobre as parcelas CTVA e CTC.
Acresce que, ademais, os valores recolhidos pelo Reclamante para a FUNCEF "não incidiram sobre as parcelas CTVA e CTC, mas sim sobre a função de GERENTE DE MERCADO B-647, não há que se cogitar na sua restituição" (fls. 1.001).
Todavia, tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.
PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente argumenta que o pleito de manutenção do Reclamante no Plano REG/REPLAN foi atingido pela prescrição quinquenal, pois esta ação foi ajuizada mais de seis anos após a assinatura do termo de adesão ao novo Plano (REB).
Conforme ressaltado na análise do recurso da Caixa Econômica Federal, o posicionamento da Turma Regional está em sintonia com o disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, uma vez que foi reconhecido que somente em janeiro/2007 o Recorrido passou efetivamente a ser regido pelo Plano REB, passando a fluir daí o prazo prescricional, enquanto a reclamação trabalhista foi ajuizada em 18/12/2008, inocorrendo, assim, a prescrição quinquenal alegada. Não se vislumbra, portanto, afronta ao referido artigo constitucional.
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 1.030 do CC.
A Recorrente alega que o Reclamante, de modo livre e consciente, aderiu a novo plano de benefícios previdenciários (REB) e que, portanto, "não lhe é lícito, após a celebração daquele negócio jurídico, pretender a sua revogação e, de consequência, o retorno ao plano anterior em que estava inscrito (REG/REPLAN)" (fls. 1.004).
Argumenta que "houve a transação para que fosse resguardada a necessária segurança jurídica entre as partes na mudança de plano de benefícios de previdência complementar" (fls. 1.005).
Todavia, como já ressaltado, tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.
PREVIDÊNCIA PRIVADA
Alegação(ões):
- violação do art. 202, § 2º da CF.
A Recorrente sustenta que o contrato celebrado com entidade fechada de previdência privada é de natureza associativa e que "ao pleitear a restituição de valores que foram recolhidos em estrita observância aos comandos do Regulamento e ao tentar desconstituir uma transferência efetivada em decorrência da celebração de um Termo de Adesão/Migração ao Regulamento do Plano de Benefícios - REB, o Recorrido busca contrariar o caráter contratual da relação em comento" (fls. 1.008). Entende que, ao dar guarida a tal pretensão, o acórdão regional teria violado o disposto no art. 202, § 2º da Carta Magna.
Inviável a análise do recurso, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo constitucional invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/09/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01032-2007-151-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
Advogado(a)(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)
Agravado(a)(s): JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
Advogado(a)(s): JAMAR URIAS MENDONÇA (GO - 7086)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2009 - fl. 494; recurso apresentado em 03/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 41).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01041-2005-101-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Agravado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE FREITAS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 468; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 424/425 e 427).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01043-2008-171-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ CALDAS CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)
Inicialmente, registre-se que a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada em fotocópia.
Compulsando os autos, verifica-se que a reclamação trabalhista foi ajuizada por ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS em face de USINA COOPERUBI- AGRORUBAGROPECUÁRIA LTDA. (fl. 11), a qual apresentou defesa às fls. 38/42.
Pela sentença de fls. 43/49, foi condenada a Reclamada que constou da petição inicial. Contra esta decisão, a referida empresa interpôs Recurso Ordinário (fls. 51/57) e Recurso de Revista (fls. 92/119), os quais foram apreciados pelo acórdão de fls. 62/89 e pela decisão às fls. 122/123, respectivamente.
Todavia, quem apresenta Agravo de Instrumento é a empresa CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS (fl. 02) que, além de não trazer aos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso e os documentos dos seus atos constitutivos, nada informou nos autos acerca de eventual incorporação da empresa USINA COOPERUBI - AGRORUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Não há nos autos requerimento de modificação do polo passivo da relação processual, fazendo-a constar como Reclamada em substituição à USINA COOPERUBI - AGRORUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Consequentemente, impõe-se reconhecer que a Agravante não detém legitimidade para recorrer, uma vez que ela não é parte nestes autos. Logo, é imperioso reconhecer a ausência de objeto deste recurso.
À SCP para que sejam procedidas as anotações pertinentes e posterior arquivamento destes autos.
Publique-se e Intimem-se.
À DSRD.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01058-2008-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PÉRSIO FORLANI
Advogado(a)(s): MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR (GO - 4092)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 340; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 343).
Regular a representação processual (fls. 17).
Dispensado o preparo (fls. 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 466, "caput" e § 2º, da CLT e 2º, "caput", da Lei nº 3.207/57.

O Reclamante pugna pelo recebimento de comissões, alegando que era vendedor e que há determinação para o seu pagamento na Convenção Coletiva de Trabalho jungida aos autos, a qual foi desrespeitada pelo Empregador. Entende que comissão e premiação são verbas diferentes, ao contrário do que consignou o acórdão recorrido.
Consta do acórdão:
"(...) o autor entende que faz jus ao pagamento de comissões, assim como os vendedores internos (varejistas), não importando o fato de vender por atacado. O reclamante considera ainda que a premiação paga não se equipara a comissão, por se tratar de mero 'incentivo ao empregado para ser mais produtivo' (fl. 249).
Porém, penso que o obreiro não tem razão.
A propósito, a matéria já foi examinada pela 2ª Turma em processo contra a mesma reclamada, sendo que o voto foi relatado pelo ilustre Desor. Saulo Emídio dos Santos e por mim revisado, oportunidade em que não foi reconhecido o direito ao pagamento de comissões. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO - 01862-2007-003-18-00-5, publicado em 05/08/2008 no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal):
'Quanto ao exercício das funções de vendedor do autor, no período em que foi promovido a 'contato interno', nenhuma dúvida restou após a instrução processual.
Tanto as partes ouvidas, quanto as testemunhas das partes foram unânimes em confirmar que o autor vendia os produtos da reclamada, no atacado.
Caberia a reclamada ter negociado com os vendedores denominados contatos internos, o percentual de comissões para as vendas no atacado, cumprindo assim, o disposto no instrumento normativo da categoria, cláusula quinta que expressamente dispõe:
CLÁUSULA QUINTA – SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES Aos Vendedores será garantido salário fixo estabelecido entre as partes e comissão a ser negociada entre empregado e empregador (g.n.), anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa ...'.
Se é verdade que o mesmo percentual de vendas aplicável ao vendedor do varejo, quando aplicado ao vendedor do atacado, torna o ganho deste infinitamente superior, também é verdade que a reclamada se omitiu de pactuar com o vendedor do atacado, percentual equalizador de comissões, a fim de equiparar as funções de vendedor varejo e vendedor atacado.
Repito, não se trata de equiparar salários, na forma prevista no artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, mas de cumprir o instrumento normativo da categoria que estabelece que as partes teriam de negociar comissões, estas garantidas aos exercentes das funções de vendedor.
Tendo em vista a omissão da reclamada, em negociar referidas comissões, há que se aplicar o disposto no artigo 460 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Destarte, acolho a pretensão posta na inicial e defiro ao autor as comissões devidas, a partir de 01.09.2006, acolhendo neste particular, o requerimento da reclamada, por ser mais justo, de considerar que as vendas no atacado eram realizadas por valores menores que as vendas do varejo, razão pela qual, os percentuais de comissões a serem aplicados serão das comissões mínimas, de 0,5% para eletro, 0,8% para vendas de utilidades domésticas (UD´s) e 1,5% para móveis' (sic., fls. 1740/1741)
A norma coletiva dispõe que as comissões serão negociadas entre empregado e empregador, negociação esta que, a meu ver, foi implementada no caso dos autos, isto em atenção às peculiaridades das vendas de grande vulto no atacado.
Não existe no ordenamento jurídico algo exigindo que as comissões devam ter nome e sejam calculadas em percentual direto sobre todos os níveis de vendas.
Conforme CARRION, Valentim 'empregado comissionista é remunerado pelo resultado das vendas' (Comentários à CLT, Saraiva, 2008, pag. 334), obviamente com valores mensais variáveis, o que era observado no caso do autor.
O sistema remuneratório, praticado e incontroverso, é o descrito nas razões de recurso, verbis:
'a) o valor da parte fixa do 'contrato interno' é superior a R$500,00 (quinhentos reais) por mês, enquanto o valor da parte fixa do 'vendedor' é de apenas R$10,00 (dez reais).
b) a 'comissão' (GRATIFICAÇÃO) do 'vendedor' está declinada na sentença (0,5% para eletro, 0,8% para eletrosportáteis e 1,5% para móveis), e a 'produtividade' (GRATIFICAÇÃO) do 'contato interno' é calculada da seguinte maneira: todo mês é estipulado um valor de meta de venda total mensal, e, se a venda total do 'contato interno' do mês corresponder até 70% do valor da meta, nenhuma produtividade é devida; se a venda total do mês corresponder a 70,1% a 80% ao valor da meta, recebe R$100,00 de produtividade; se a venda total do mês corresponder a 80,1% a 90% ao valor da meta, recebe R$200,00 de produtividade; se a venda total do mês corresponder a 90,1% a 100% ao valor da meta, recebe R$350,00 de produtividade; se a venda total do mês corresponder a 100,01% a 110% ao valor da meta, recebe R$450,00 de produtividade; se a venda total do mês corresponder a valor superior a 111% ao valor da meta, recebe R$550,00 de produtividade' (fl. 1759).
Os documentos de fls. 1460 e 1530, outrossim, mostram que o obreiro, como vendedor no varejo, recebia pequeno fixo (R$10,00 aproximadamente) e comissões. Depois, no atacado em tele atendimento, passou a auferir fixo em torno de R$500,00 e prêmios mensais por produtividade que variavam na proporção das vendas.
Esses prêmios, na realidade, tinham natureza de comissões porque habituais e proporcionais às vendas. Desconhecê-los como tal e acrescentar comissões, seria desatender ao princípio contratual da boa-fé e propiciar o locupletamento com bis in idem'.
Logo, não há nada a reformar." (fls. 323-v/326).
Vê-se que o entendimento regional acerca do assunto está fundamentado no teor probatório dos autos e teve como base, também, o princípio contratual da boa fé, não se denotando nenhuma das violações apontadas pelo Recorrente.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01153-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HAILLER JOSÉ GONÇALVES DE LIMA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 356; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 358).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, "caput" e inc. VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"Resta evidenciado, portanto, que o Reclamante laborou por todo o contrato de trabalho em atividade própria de serviços de telecomunicações, inserindo-se no ramo finalístico da Reclamada.
Também não há dúvida de que os empregados da Reclamada pertencem à categoria profissional representada pelo SINTTEL, o que constitui em reconhecimento de sua legitimidade para representar os empregados da TELEPERFORMANCE CRM S/A.
À vista disso, torna-se imperioso reconhecer que o Reclamante estava submetida às normas coletivas firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA.
Contudo, perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, as normas decorrentes de Acordo Coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas, quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção." (fls. 346).
Diante do exposto no excerto supratranscrito, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01169-2007-051-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALEXANDRE HADDAD
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 806; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 49).
Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 14/09/2009 às 11:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01223-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): 1. KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
2. LEME CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)
2. ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME (TO - 656)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 250; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 213).
Satisfeito o preparo (fls. 188, 214, 215 e 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.
A Recorrente alega que: "(...) é irrefragável o vício na prestação da atividade jurisdicional, desconsiderando os aspectos normativos, inclusive com a inversão do ônus da prova em benefício da parte autora, o que inviabilizou a esta empresa pública o exercício da ampla defesa, garantido pelo ordenamento jurídico constitucional (art. 5º, LV, da CFRB/88) " (fls. 255. Grifado).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora revela-se razoável, não importando em afronta à literalidade dos preceitos constitucional e legais invocados no apelo.
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e 331, IV/TST.
- violação dos arts. 2º, 5º, XLV, 37, II, § 6º, 22, 48 e 97 da CF.
- violação dos arts. 8º da CLT, 126 do CPC, 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria celebrado contrato de prestação de serviços de advocacia, em caráter personalíssimo com a primeira Reclamada e que a confissão da Reclamante no sentido de que não estaria inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil seria suficiente para comprovar a ausência de prestação de serviços em benefício da Instituição Financeira. Afirma que a Autora nunca trabalhou nas unidades da CAIXA e que inexiste cláusula de exclusividade no mencionado contrato.
Alega que "se o contrato de serviços terceirizados for celebrado sob o regime da Lei 8.666/93, a Administração Pública direta, indireta (que abrange esta empresa pública) ou fundacional não poderá ser responsabilizada, quer solidária, quer subsidiariamente, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais da empresa interposta, conforme o já mencionado parágrafo 1º do artigo 71 da Lei de Licitações, salvo se o Judiciário declarar a inconstitucionalidade deste dispositivo legal, o que não é o caso" (fls. 268).
Aduz, ao final, que, na hipótese de ser mantida a responsabilidade subsidiária da Recorrente, as verbas de caráter indenizatório e as obrigações personalíssimas só podem ser imputadas ao responsável principal.
Consta do acórdão:
"Em face dessa realidade, nada mais remanesceu à juíza a quo que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da CAIXA pelas verbas trabalhistas acolhidas, em harmonia com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST.
Pelo exposto, mantenho a condenação subsidiária imposta pela julgadora de primeiro grau por seus próprios fundamentos. In verbis:
'DA SUBSIDIARIEDADE
A segunda co-reclamada não pode ser declarada parte ilegítima e permanecerá no pólo passivo da presente demanda, para responder, subsidiariamente, pelas verbas deferidas ao reclamante, por força do que dispõe o E. 331, IV do C. TST.
O fato da segunda co-reclamada não poder figurar como empregadora na relação de emprego por vedação constitucional (Constituição Federal, art. 37, II, III e § 2º) (também por não ser o pedido, nos presentes autos), nem tampouco ser solidária, não impede que a mesma arque subsidiariamente com eventuais obrigações que venham a ser imposta à primeira co-reclamada. Não pode o Estado, ou seus entes diretos e indiretos, se valer das leis administrativas ou trabalhistas apenas quando lhes convém. Se os particulares devem saber escolher seus fornecedores, é óbvio que o Poder Público deve fazer o mesmo com zelo

dobrado, por caber a ele gerir os interesses da Nação, sob pena de incorrer na 'culpa in eligendo'.
(...)
Registre-se, por oportuno, que a imposição de responsabilidade subsidiária não ofende aos preceitos constitucionais e/ou infraconstitucionais invocados, pois não houve reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a Recorrente.
Cumpre ressaltar, ainda, que a jurisprudência não exclui da responsabilidade do tomador as parcelas indenizatórias e as multas apontadas pela recorrente(arts. 467 e 477 da CLT e multa da cláusula 28 da CCT", valendo observar a inexistência da condenação envolvendo obrigações personalíssimas em face da Recorrente.
Nada a reformar." (fls. 242/244).
Verifica-se que o entendimento regional está em conformidade com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza a análise do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (aplicação da Súmula 333/TST).
Ressalte-se que não houve o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora, não havendo falar em violação do artigo 37, II, da Constituição Federal.
Cumpre salientar que a apreciação da matéria, na forma como exposta no acórdão impugnado, não contém declaração expressa de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, alínea a , da CLT).
Em relação às multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, a decisão recorrida está em conformidade com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-714/2006-004-20-00.8, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ 07/08/2009; TST-E-ED-RR-878/2006-004-20-00.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 22/05/2009; TST-E-ED-RR-1054/2006-053-12-00.6, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 22/05/2009 e TST-E-RR-667/2004-013-15-00.9, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, DJ 09/11/2007), não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01233-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HILDA HELENA RODRIGUES
Advogado(a)(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 211; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 214).
Regular a representação processual (fls. 06).
Inexigível o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V, X, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 17 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "O ingresso de reclamatória trabalhista, nos moldes da presente demanda, não caracteriza a litigância de má-fé. A litigância de má-fé é pautada pela conduta das partes no curso do processo. A autora, ao ajuizar a presente ação, apenas exerceu o direito assegurado constitucionalmente de submeter à apreciação desta Justiça o reconhecimento de seu direito de verbas que entende serem devidas (...) A recorrente não agiu com dolo. A multa em comento somente poderia ter sido aplicada pelo Tribunal Regional se a recorrida tivesse sofrido prejuízo (...) não se acham presentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 17 do CPC (...)." (fls. 218/219).
Consta do acórdão (fls. 192-verso/194):
"Litiga de má-fé aquele que intencional e conscientemente incide nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 do CPC, ou seja, aquele que é movido por dolo, que manifesta intenção dirigida à produção de determinado resultado.
A litigância de má-fé caracteriza-se, portanto, pelo abuso do direito de postular em juízo. Evidentemente, não se pode afirmar o dolo quando a parte simplesmente não prova o alegado: uma coisa é alegar e não provar; outra, muito diferente, é alterar a verdade dos fatos.
Todavia, a alterar a verdade dos fatos é um abuso intolerável, porque o processo é o meio posto à disposição dos jurisdicionados para a composição dos conflitos emergentes, vedada a autotutela. O serviço público tem um custo - que não é pequeno - e pauta-se pelo princípio da boa-fé, de forma que é inadmissível que a parte venha em juízo e falte com a verdade (isto é, que faça afirmação falsa, ou negue ou cale a verdade). A mentira proferida pela parte, em juízo, configura abuso de direito - abuso do direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado.
É dever das partes expor os fatos em juízo conforme a verdade (CPC, art. 14, I). Quem não o faz é reputado litigante de má-fé (CPC, art. 17, II), e deve indenizar à parte contrária dos prejuízos que esta sofreu (CPC, art. 18, caput). A condenação não depende de iniciativa da parte (idem).
E este é o caso dos autos.
Como dito alhures, a autora pleiteou o pagamento de reparação do alegado dano moral, em suma, porque 'fora bastante humilhada e sentiu-se ofendida em sua dignidade ao ser afastada do trabalho que lhe rendia tanta satisfação pelo simples motivo de ter exercido um direito garantido pela Constituição Federal' (sic, fl. 03).
É bem verdade que em audiência confessou não ser esse o motivo, ao inovar que 'postulou indenização por danos morais, pois não foi comunicada pela reclamada de sua rescisão contratual e trabalhou por quase um ano, após a reclamada ter dado baixa em sua CTPS sem, no entanto, lhe comunicar' (sic, fl. 151).
Entretanto, por qualquer ângulo que se examine, restou evidente que a autora procedeu de modo temerário, nos termos do art. 17, II e V, do CPC.
Ocorre que ela tinha conhecimento de que a baixa na sua CTPS ocorreu por determinação judicial após ser postulada via reclamatória ajuizada em fevereiro de 2008. Do mesmo modo, sabia que a reclamada concordou com o pedido efetuado naquela reclamação informando, na defesa, que a reclamante deveria 'apresentá-la (a CTPS) no Departamento de Pessoal da Reclamada, para que sejam feitas as anotações necessárias' (sic, fl. 107). Tal concordância, inclusive, ficou registrada naquela decisão (RT-368-2008-011), nos seguintes termos: 'Como a reclamada não se nega a efetuar a baixa (fl. 63, último parágrafo), acolho o pedido'.
Ora, se a reclamada agiu cumprindo determinação judicial e, apenas após o trânsito em julgado da decisão, em maio de 2008 deu baixa na CTPS da obreira com data retroativa à aposentadoria por idade (1º/07/2007), na forma em que foi condenada, não procede a declaração da reclamante de que foi comunicada de sua rescisão contratual quase um ano após à baixa em sua CTPS.
Relevante salientar que as garantias constitucionais do acesso ao Poder Judiciário, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, previstas respectivamente no art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, devem ser sempre observadas. No entanto, a parte, delas deve se valer dentro de um padrão razoável de comportamento, o que equivale a dizer que eventual conduta temerária não a eximirá das consequências advindas da lei processual em vigor.
O processo judicial, friso, deve ser visto como meio ético para solução dos conflitos e não como fonte de celeumas inúteis. É assim que deve (ou deveria) ser, motivo por que entendo que a autora é litigante de má-fé.
E, por isso, com fulcro no art. 18, do CPC, condeno-a, de ofício, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (R$ 518,77) e de indenização no montante desde já arbitrado em 10% do valor da causa (R$ 5.187,76), ambas em favor da parte contrária e com juros e correção monetária, a partir desta data."
Denota-se do acórdão recorrido que a Turma Julgadora, ao contrário do alegado pela Recorrente, respeitou os princípios constantes dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º constitucional, não se constatando a violação apontada. Vale ressaltar, ainda, que, no caso dos autos, se afronta tivesse ocorrido a tais dispositivos, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante ditame da letra c do art. 896 consolidado.
Os incisos V e X do art. 5º da Carta Magna, por sua vez, tratam de matérias alheias ao tópico em destaque, não merecendo guarida a alegação de ofensa.
Quanto ao art. 17 do CPC, tem-se que a decisão regional enquadrou os atos da Reclamante justamente nos incisos II e V do citado preceito, sendo, portanto, impertinente afirmar que houve sua violação.
O aresto de fls. 219/220 é imprestável ao fim colimado, visto que não indica sua fonte oficial de publicação ou repositório autorizado em que foi publicado. Já o acórdão de fls. 226/230 não pode ser confrontado, porquanto a Parte não cuidou de transcrever a tese supostamente diversa nas razões da Revista. Incidência da Súmula 337/TST.
Inespecíficos, por outro lado, os arestos de fls. 219/221, uma vez que, para caracterização da divergência jurisprudencial, faz-se necessária a existência de teses diferentes diante de situações idênticas, o que não se vê no caso vertente (observância da Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Neste tópico, a Reclamante apenas citou o julgado de fls. 222 para o confronto de teses.
Todavia, aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01246-2008-011-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): JOZIMAR MENDES VIANA
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/08/2009 - fl. 515; recurso apresentado em 24/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 86/87).
Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01295-2008-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ROSANGE PEREIRA DA SILVA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. ROSANGE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: ROSANGE PEREIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 747; recurso apresentado em 21/08/2009 - fls. 749).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 652).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante pretende o deferimento do pleito de horas extras formulado com amparo em disposições contidas em CCT. Argumenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não poderiam prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão:
"Comungo do entendimento sedimentado na eg. 1ª Turma de que as normas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho devem prevalecer sobre as estipuladas por meio de Convenções Coletivas quando forem conflitantes, porque o ACT é mais específico que a CCT.
Assim, essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
A Constituição Federal admitiu, por exemplo, compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Assim, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, uma vez que o Sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
A partir de agosto de 2003 passou a vigorar o ACT firmado com o SINTTEL, que, diante de todo o exposto, deve prevalecer sobre as CCT's." (fls. 737 e 739).
Diante do exposto no acórdão impugnado, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Eduardo Valderramas Filho, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 794. O referido mandato foi assinado por Paulo César Salles Vasque (Diretor-Presidente) e Marcelo Luiz Dias Chianello (Diretor), representantes da Empresa que constam das Atas de Reunião do Conselho de Administração e demais documentos juntados às fls. 796/836, os quais, todavia, apresentam-se em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Nesse contexto, o vício desses documentos invalida, igualmente, o mandato de fls. 794.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Reclamada, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01345-2007-111-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
2. LEONARDO FERREIRA PRADO
Advogado(a)(s): 1. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Recorrido(a)(s): 1. LEONARDO FERREIRA PRADO
2. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): 1. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
2. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Recurso de: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 524).
Regular a representação processual (fls. 111).
Satisfeito o preparo (fls. 439, 455/456 e 553).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante 04/STF.
- violação do art. 192 da CLT.
A Recorrente sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo e não o salário profissional, como decidiu a E. Turma.
Consta do acórdão (fls. 518):
"A reclamada sustenta que a base de cálculo seria o salário mínimo, com fulcro na Súmula vinculante nº 04 do STF.
O reclamante, a seu turno, pretende que a base de cálculo seja de 8,5 salário mínimos, com base no art. 6º c/c a alínea "b" do art. 3º da Lei nº 4.950-A/66, visto que lhe eram exigidas mais de 6h diárias de labor.
Não lhes assiste razão.
Primeiramente, cumpre gizar que revela inovação na lide a pretensão do autor, porque o seu pedido inicial foi simplesmente de lhe conferir a base de cálculo conforme o piso salarial assegurado na citada lei, ou seja, nada tratou acerca de sua carga horária, para efeito da conta a ser procedida.
Doutra parte, de fato, nos termos da Súmula Vinculante nº 04 do C. STF, não cabe ao Judiciário definir a base de cálculo do adicional de insalubridade, quando não existe norma legal ou coletiva que a estabeleça, hipótese em que prevalece o salário mínimo.
Ocorre, entretanto, que o caso dos autos trata de um médico veterinário, para o qual existe um salário profissional a ser observado, conforme estabelecido na Lei nº 4.950-A/66.
Mantenho".
Trata-se de matéria de alta indagação e relevância jurídica, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, onde foi concedida liminar suspendendo a eficácia da Súmula 228/TST, com atual redação dada após a edição da Súmula Vinculante nº 4/STF. Oportuno, assim, o seguimento do apelo para melhor exame da questão pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de analisar as outras matérias tratadas nas razões recursais, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: LEONARDO FERREIRA PRADO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 541).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 3º, "b", 5º e 6º da Lei 4.950-A/66.
O Reclamante sustenta que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o seu salário profissional, qual seja, 8,5 salários mínimos, nos termos dos arts. 3º, "b", 5º e 6º da Lei 4.950-A/66.
Conforme ressaltado na análise do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, a matéria em tela é de alta indagação e relevância, sendo, pois, oportuno o seguimento do apelo para melhor exame da questão pela Superior Corte Trabalhista.
A outra questão suscitada no apelo não será analisada, em face das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01431-2006-009-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): KÁTIA VALERIANA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 822; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 739).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV,DL 509/69, art. 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge a Reclamada contra o valor da indenização por dano moral, requerendo a sua redução. Argumenta que não teria sido observada a proporcionalidade entre o agravo e a extensão do dano. Aduz, ainda, que não teria agido de forma ilícita.
Consta do acórdão:
"DOENÇA OCUPACIONAL
(...)
O dano supracitado possui nítido nexo causal com as atividades desempenhadas na empresa reclamada, haja vista que a profissão requeria a realização de movimentos repetitivos e uso de força nos membros superiores além do nível recomendado, em mais de 26 anos de incessante labor.
Quanto ao fator subjetivo da responsabilidade civil (culpa), este restou comprovado pela não observância das recomendações contidas na NR-17, (...)
A d. julgadora de primeiro grau discorreu de forma bem fundamentada sobre a questão, pelo que adoto seus fundamentos, como razões de decidir, como segue:
(...)
Não foi comprovada a avaliação ergonômica do posto de trabalho da requerente, à época do trabalho prestado, conforme dispõe o item 17.1.2, da referida norma, configurando conduta negligente do empregador, assim como não foi comprovado que o SESMT - Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho, cuja instituição é prevista pela NR-04 do Ministério do Trabalho, conforme artigo 162 da CLT, tenha sido acionado no âmbito empresarial e efetivamente adotado medidas ergonômicas e de prevenção adequadas para cessar a agressão sofrida pelas condições de trabalho da requerente, o que configura conduta omissiva negligente da empregadora.
Pelo exposto, demonstra-se que a empregadora contribuiu para o acidente de trabalho, com CULPA GRAVE, por sua negligência em relação às normas de segurança e ergonomia no local de trabalho, causando-lhe lesões físicas e incapacidade total para o trabalho, também reconhecida pela aposentadoria por invalidez, abalando sua integridade física e psicológica. (...)
DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO
A MM. juíza singular fixou o valor da indenização por danos morais e estéticos em R$ 117.940,50 (equivalente a 150 vezes o salário vigente na aposentadoria, atualizado).
Há uma forte tendência em dissociar do dano moral o dano estético. Enquanto o dano moral consiste na ofensa injusta causada aos bens incorpóreos do lesionado, prescindindo de comprovação específica do prejuízo (in re ipsa), o dano estético se caracteriza pela ofensa direta à integridade física da pessoa humana.
Entende-se, então, o menoscabo à integridade física como toda alteração morfológica do indivíduo que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeiamento da vítima. A ofensa pode caracterizarse como uma simples lesão desgostante ou um permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa.
Assim, quanto aos danos estéticos, entendo que estes não ocorreram, haja vista que não houve comprometimento estético em decorrência da lesão, ou pelo menos, indicação objetiva de quaisquer afeiamentos ocasionados.
Por outro lado, a legislação não estabelece critérios para o arbitramento do valor a ser pago a título de indenização por dano moral, cabendo ao julgador avaliar, em cada caso, a extensão e gravidade do dano, o sofrimento experimentado pela vítima e a situação econômica das partes.
Destarte, levando-se em conta a gravidade do dano (incapacidade irreversível total e permanente) e o caráter anti-social da conduta ilícita da empresa (descumprimento das recomendações contidas na NR-17), com o intuito de evitar indenização simbólica e enriquecimento sem justa causa, considerando a inexistência de danos estéticos a serem reparados, reduzo o valor da condenação por danos morais a R$ 60.000,00.
Parcial provimento." (fls. 817/818).
Conforme delineado no acórdão, a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, mormente no que tange à negligência da empresa quanto à adoção da normas de medicina e segurança do trabalho. Infere-se, ainda, que o valor da indenização foi fixado considerando a extensão dos danos sofridos pela trabalhadora e gravidade da conduta da Reclamada, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos preceitos legais e constitucionais indicados.
Não prospera também o alegado dissenso jurisprudencial
O paradigma colacionado às fls. 828 é inespecífico, porquanto não está evidenciada a necessária identidade fática com o caso em exame, no qual, como já destacado o montante da indenização revelou-se razoável, considerando as peculiaridades do caso (Súmula 296/TST).
O aresto citado às fls. 829 é inservível ao confronto de teses, porquanto proveniente de Turma do TST (art. 896, a, CLT). Observa-se que embora haja referência à decisão proferida pela SDI-I (E-ED-RR-541-2005-004-19-40 - fls. 830), é certo que o conteúdo refere-se à decisão proferida pela Turma ao apreciar o agravo de instrumento, conforme verificado em consulta ao sítio do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01458-2008-005-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALDIR MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): HUGO ARAÚJO GONÇALVES (GO - 23884)
Recorrido(a)(s): CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 264; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 267).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXIV, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende a exclusão da multa por litigância de má-fé, argumentando que, ao interpor Recurso Ordinário, apenas se valeu do devido

processo legal, exercitando seu direito de defesa, constitucionalmente assegurado.
Consta do acórdão (fls. 262/263):
"Como visto em linhas anteriores, o reclamante confessou em seu depoimento que usufruiu o intervalo intrajornada e, ainda assim, interpôs recurso visando a reforma justamente neste ponto, insistindo em dizer que não gozava do referido descanso.
Com efeito, deduziu, a meu ver, "pretensão contra fato incontroverso" (art. 17, I, do CPC).
Destaco que o processo é o meio posto à disposição dos jurisdicionados para a composição dos conflitos emergentes, vedada a autotutela. Mas o serviço público tem um custo - que não é pequeno - e pauta-se pelo princípio da boa fé, de forma que é inadmissível que a parte venha em juízo e falte com a verdade (isto é, que faça afirmação falsa, ou negue ou cale a verdade). A mentira proferida pela parte, em juízo, configura abuso de direito - abuso do direito de invocar a tutela jurisdicional do Estado.
É certo que as garantias constitucionais do acesso ao Poder Judiciário, da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, previstas respectivamente no artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, devem ser sempre observadas. No entanto, a parte, delas deve valer-se dentro de um padrão razoável de comportamento, o que equivale dizer que eventual conduta temerária não a eximirá das consequências advindas da lei processual em vigor.
O processo judicial, friso, deve ser visto como meio ético para solução dos conflitos e não como fonte de celeumas inúteis. É assim que deve (ou deveria) ser, motivo por que entendo que a recorrente é, sim, litigante de má-fé.
E, por ter litigado de má-fé, devida a imposição de multa de 1% sobre o valor da causa".
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão recorrido, detalhando a postura adotada pelo Recorrente, a justificar a cominação legal que lhe foi imposta, não se evidencia violação aos incisos do artigo 5º constitucional, apontados nas razões recursais.
Inespecíficos os arestos de fls. 276/277, oriundos da SBDI-2 do C. TST, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou caracterizada a litigância de má-fé (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01474-2008-171-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARISTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ PESSOA (GO - 21679)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (SP - 229636)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 569; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 571).
Regular a representação processual (fls. 31).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 478).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei 9.017/95 e 186 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o transporte de valores feito por ele mesmo dá ensejo à indenização por dano moral, tendo em vista a situação de risco a que foi submetido, ressaltando o fato de que a atividade deve ser feita por empresa especializada.
Consta do acórdão:
"A questão já foi enfrentada por essa Turma, nos autos da RT 01375-2006-001-18-00-9, julgado em 14 de fevereiro de 2007, que teve como partes LUÍS ANTÔNIO BRAGA e BANCO BRADESCO S.A., hora também Reclamado, e teve como Relator o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no qual foi declarado que a exposição ao risco momentânea durante o transporte de valores, por si só, não configuram dano moral, verbis:
'Atualmente, a questão do dano, seja material ou moral, assume maior destaque no âmbito trabalhista, como nos demais relacionamentos jurídicos, à vista do que dispõe a Carta Magna ao proclamar a '(...) dignidade da pessoa humana (...)' como sendo fundamento do '(...) Estado Democrático de Direito (...)' – art. 1º, item III. Nesta linha de raciocínio, o legislador constituinte preceituou que '(...)são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (...)' – art. 5º, item X.
Mas é evidente que tais atos, quer partam do empregador, quer partam do empregado, poderão ser de tamanha intensidade que ultrapassem o âmbito restrito do contrato de trabalho e se projetem externamente com conseqüências imensuráveis no caso do empregado.
Entende-se por dano moral aquele que atinge bens incorpóreos como a auto-estima, a honra, a privacidade, a imagem, o nome, a 'dor de alma', segundo alguns, certo, no entanto, que esse dano reside em sede psíquica e ou sensorial.
Ainda que não se possa conceber a reparação do sofrimento por dinheiro – uma vez que as coisas da mente e do espírito não desaparecem com facilidade, às vezes, sequer desaparecem – a condenação do responsável tem por objetivo resguardar, pela via possível, o direito lesado, prevenindo, didaticamente, outras ações no mesmo sentido.
A indenização por dano moral deve ser fundamentada em ato ou fato que exponha o empregado a uma situação que lhe cause evidente constrangimento, sofrimento, humilhação, dor etc, o que significa dizer que referido dano somente se configura quando é demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do empregado.
Esta violação, porém, não há de ser presumida, nem reconhecida com base em meras alegações. O dano moral se caracteriza por elementos objetivos, que devem ser demonstrados, não por meras considerações subjetivas da parte que se declara atingida.
Portanto, antes de tudo, cabe verificar se o reclamado praticou ou teve a intenção de praticar lesão à integridade física, intelectual ou moral do reclamante.
A conduta alegada como violadora da moral e geradora da obrigação de indenizar, decorre, exclusivamente, do fato de o reclamante transportar valores entre agências, o que, de per si, não representa dano, exceto, na hipótese de ele ter sofrido, efetivamente, alguma investida de malfeitor (ladrão), hipótese que nem sequer foi alegada. Ao contrário, a prova oral foi uníssona no sentido de que a agência nunca foi assaltada.
Também não restaram evidenciadas, no caso, ações ou omissões do reclamado, dolosas ou culposas, que tenham importado na violação de direitos inerentes à personalidade do obreiro, causando-lhe sofrimento moral passível de indenização.
A prova dos autos não basta para que se admitam verdadeiros os fatos relatados na exordial, com fundamento do pedido em tela.
Ademais, não restou demonstrada a ocorrência de prejuízo em si, o que exigia prova cabal, em que pese o entendimento contrário do recorrente.
Com efeito, entendo que o medo e a tensão momentâneos durante o transporte de valores não configuram, por si sós, dano moral, mormente considerando que o autor e agência em que trabalhava não foram assaltados. Caso se entendesse de outra maneira, estar-se-ia admitindo que todos aqueles que transportassem numerário, mesmo acompanhados de segurança, estariam sofrendo, diariamente, dano moral, o que não é concebível.
Também não restou provado que tais atividades teriam lhe causado trauma prolongado ou seqüela.
Destarte, não há falar em dano moral, pelo que indevida a indenização pleiteada.'
Registre-se que, apesar da jurisprudência pacífica desta 2ª Turma, este relator entende haver dano moral quando o empregado é obrigado a transportar valores em seu veículo particular pelo fato de ser exposto, sem justificativa plausível, a um perigo muito maior que o cidadão comum corre ao deslocar-se pelas vias públicas.
Entretanto, no caso dos autos, ficou provado que o Autor era chefe de serviço e não tinha a obrigação de, pessoalmente, fazer o transporte de valores. Sua obrigação era de providenciar que o transporte fosse feito, podendo designar outros empregados.
Assim, tenho por escorreita a r. sentença de 1º grau que indeferiu o pedido de indenização por danos morais." (fls.
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 580 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, in verbis :
"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. EMPREGADO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CAIXA. TRANSPORTE DE DOCUMENTOS COM EXPRESSÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TEORIA PUNITIVE DAMAGES OU EXEMPLARY DAMAGE. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI 7.102/83. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, V e X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E DO ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. O transporte de valores e documentos com expressão econômica exige a observância de critérios objetivos traçados pela legislação infraconstitucional, de forma que o exercício de tais atividades por empregado não habilitado revela a ocorrência da figura jurídica conhecida por mobbing, expondo-o a risco potencial e constante, devendo a fixação do quantum observar, além do dano em si considerado e a capacidade econômica da instituição financeira, a teoria do punitive damages ou exemplary damage, de forma a servir a sua imposição em exemplo para a não reincidência pelo causador do dano e também para prevenir a ocorrência de futuros casos de lesão" . (Processo 01999-2004-004-23-00-6 - EMBARGANTE: Banco Bradesco S.A - EMBARGANTE: Paulo Henrique de Barros Cesar - Juiz Relator: PAULO BRESCOVICI - DJ/MT DATA: 29/11/2005).
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01480-2008-003-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): SILVANO BARBOSA NETO
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 633; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 635).
Regular a representação processual (fls. 208/210).
Satisfeito o preparo (fls. 550, 551 e 644).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - SOBREAVISO
ADICIONAL NOTURNO - BASE DE CÁLCULO
ADICIONAL DE HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 132, II/TST.
- violação do art. 7º, XVI, da CF.
- violação do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada insurge-se contra o deferimento dos pleitos de diferenças de horas extras em regime de sobreaviso e prontidão e de adicional noturno, além da aplicação do adicional de 100% relativo às horas extras. Acrescenta que o adicional por tempo de serviço teria sido incluído na remuneração para efeito de cálculo das horas de sobreaviso e prontidão pagas. Assevera que o Reclamante não demonstrou quais teriam sido as horas trabalhadas em horário noturno que não fossem aquelas em sobreaviso e que o adicional de periculosidade não poderia integrar a base de cálculo de horas de sobreaviso e prontidão laboradas em horário noturno, pois durante esse período o empregado permaneceria em casa, não estando desempenhando atividade em condições de risco acentuado nesse lapso de tempo.
No que tange à base de cálculo das horas de sobreaviso e prontidão, consta do acórdão:
"(...) com relação às horas de sobreaviso e de prontidão, foi utilizado somente o salário base. Assim, ao caso, não restou observado o entendimento consubstanciado na Súmula n 229, do C. TST.
Dessarte, uma vez que tem natureza salarial, também mostra-se incensurável a r. sentença, no particutar. A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço não era considerada" (fls. 598).
Quanto à base de cálculo do adicional noturno, a Turma Julgadora expressou o seguinte posicionamento:
A súmula nº 132, no seu inciso II, estabelece que:
'II - Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas. (ex-OJ nº 174 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)'
Todavia, a condenação se deu com base na OJ nº 259 da SBDI-I do c. TST, a qual estabelece:
Nº 259 ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO (inserida em 27.09.2002). O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.
Apesar das particularidades do caso em estudo, em que o reclamante encontrava-se no período noturno de prontidão ou de sobreaviso, o certo é que ele atendia a ocorrências e, nesses casos, encontrava-se sujeito aos perigos inerentes ao exercício de suas funções. Como exemplo, citem-se as planilhas referentes ao Boletim de Horas Extras e da Escala Mensal de Prontidão e Sobreaviso do mês de janeiro de 2007. Verifica-se que o Reclamante laborou em horário noturno nos dias 10, 11 e 23/01/2007 (fl. 140), dentro do período em que encontrava-se de prontidão ou de sobreaviso, conforme documento de fl. 152.
Portanto, irrepreensível a decisão de primeiro grau que deferiu a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo para apuração do adicional noturno" (fls. 603/604).
Relativamente ao adicional de 100% aplicado às diferenças de horas extras deferidas, consta do acórdão:
"A reclamada insurge-se frente a r. sentença que deferiu diferenças de horas extras pagas, bem como das horas decorrentes da aplicação do adicional de 100%, argumentando que as horas extras realizadas foram pagas corretamente e que o d. Juízo de origem não considerou o acordo coletivo, no qual ficou estabelecido em sua cláusula décima a implantação de Plano de Carreira e Remuneração em substituição ao PCS.
(...)
Apesar de previsto no ACT a implementação do novo PCR, em substituição ao antigo PCS, a sua implementação efetiva somente poderia atingir os empregados admitidos após a implementação do novo PCS, a teor do disposto na súmula nº 51 do Colendo TST (...)" (fls. 601/602)
Consoante delineado no acórdão, às fls. 596/601, a declaração de que não eram observados pela Empresa os valores pagos a título de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço encontra-se amparada no exame dos elementos de prova contidos nos autos, a exemplo dos contracheques, não se constatando ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Destaca-se, ainda, que o deferimento do pleito de diferenças de horas de sobreaviso e prontidão em razão da integração da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, que não era considerada, afigura-se em sintonia com a Súmula 229 do C. TST.
Por outro lado, a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo para apuração do adicional noturno encontra-se embasado na OJ 259 da SBDI-1/TST, não se vislumbrando contrariedade à Súmula 132/TST, a qual não trata da hipótese específica dos autos, em que o Reclamante, embora encontrando-se no período noturno de prontidão ou de sobreaviso, atendia ocorrências e, nesses casos, encontrava-se sujeito aos perigos inerentes ao exercício de suas funções. Nesse contexto, não se constatam, também, as violações apontadas.
Quanto à aplicação do adicional de 100% relativo às diferenças de horas extras deferidas, constata-se que a Turma Julgadora demonstrou atenção aos elementos de fato e de prova contidos nos autos, expressando tese que se revela em sintonia com a Súmula 51/TST, não se evidenciando ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01535-2006-111-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
3. CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
3. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. CARLOS DE OLIVEIRA
2. FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.
3. ARANTES ALIMENTOS LTDA.
4. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
2. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
3. DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
4. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 591; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 598).
Regular a representação processual (fls. 389).
Satisfeito o preparo (fls. 451, 618 e 620).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 104 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que não foram preenchidos os requisitos caracterizadores da relação de emprego em relação a ela, considerando-se que o Autor trabalhava para a Primeira Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 588-v./589):
"Quanto à Perdigão Agroindustrial S/A (3ª Reclamada), observa-se que o contrato de prestação de serviços de fls. 196/206 foi firmado com a empresa Arantes Alimentos Ltda, visando a realização de determinados serviços relativos à carne e gado bovinos, como por exemplo, recepção, abate, pesagem, desossa, acondicionamento, embalagem, estocagem e expedição (fls. 197).
Ressalte-se também que nas "DISPOSIÇÕES GERAIS" do referido contrato, especificamente no item 12.7, foi firmado que este pacto não estabelecerá vínculo empregatício entre a Perdigão e funcionários ou subcontratados da Arantes ou terceiros envolvidos na execução das obrigações da Arantes, sendo que esta empresa obriga-se a indenizar a Perdigão por eventuais prejuízos sofridos em função de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a referidos funcionários, subcontratados e terceiros (fls. 206).

Se o contrato delega responsabilidade, não quer dizer que a contratante (Perdigão) passa a ser excluída do seu dever, mas sim que elegeu quem com ela compartilhasse da obrigação.
Por conseqüência, acolho também o pedido de responsabilidade da 3ª Reclamada (Perdigão Agroindustrial S/A), todavia, na qualidade de devedora subsidiária (Súmula nº 331 do Colendo TST) pelas indenizações deferidas na r. sentença, porque restou incontroverso que se beneficiou dos serviços prestados pelo Autor em razão do contrato de prestação de serviços firmado com a 2ª Reclamada (Arantes Alimentos Ltda)".
Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima exposto, o entendimento da Turma está em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 944 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, alegando que não ficaram caracterizados os danos, o nexo causal, a redução da capacidade laborativa do Empregado e a culpa da Empresa. Considera que caberia ao Reclamante a prova da existência dos danos alegados, o que não ocorreu. Sustenta, ainda, que o valor fixado para a indenização é excessivo, devendo ser reduzido.
Consta do acórdão (fls. 586/586-v.):
"A prova pericial confirmou a redução da capacidade laborativa do Autor, tendo o perito do Juízo descrito de forma clara o quadro clínico apresentado pelo Reclamante após o acidente sofrido, bem como as limitações que apresenta.
No tocante aos danos morais, há que se considerar que a indenização civil tem finalidade pedagógica, com o intuito de se coibir por parte dos empregadores a omissão de seus deveres no que tange à segurança do trabalho, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido (...).
No presente caso, o MM. Juiz a quo fixou o valor de R$ 30.000,00 para os danos morais sofridos pelo Autor, quantia que deve ser mantida, uma vez que atende aos critérios de razoabilidade, caráter pedagógico, proporcionalidade entre o dano e a indenização, capacidade econômica do ofensor e do ofendido, dentre outros.
No que tange aos danos materiais, meu voto foi proferido originalmente no sentido de deferir o pensionamento correspondente a 100% do salário que recebia, qual seja, no importe de R$ 518,00, conforme consta na anotação de sua CTPS (fls. 24), desde a data do acidente, atendendo aos limites do pedido, até o Reclamante completar 76 anos de idade ou até a data de seu falecimento, valendo para esse efeito o que vier a ocorrer em primeiro lugar. Tais valores abrangiam todo o período pós-acidente, substituindo aquele meramente arbitrado pelo d. Juiz de 1º grau (R$ 60.000,00).
Tudo não obstante, prevaleceu a divergência apresentada na sessão de julgamento pelo Exmo. Desembargador Saulo Emídio dos Santos, no sentido de que, considerando que a incapacitação, no caso, não impede o desempenho de outras atividades, e que o pagamento único enseja uma certa amortização da pensão, fica mantido o valor arbitrado pela r. sentença a título de indenização por danos materiais, qual seja, uma única parcela no valor de R$ 60.000,00".
A declaração da caracterização da culpa patronal pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa ao art. 333, I, do CPC. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Quanto ao inciso V do art. 5º da Carta Magna e art. 944 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais e materiais, não se cogita de infringência a esses dispositivos, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido considerada a extensão do dano e a natureza pedagógica.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 612/613, que não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
Inviável a análise do recurso no tocante à alegada impossibilidade de cumulação de indenizações por danos morais e estéticos, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ARANTES ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 591; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 624).
Regular a representação processual (fls. 103).
Satisfeito o preparo (fls. fls. 451, 620 e 631).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SUCESSÃO TRABALHISTA
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve solução de continuidade na prestação de serviços do Reclamante e que o simples fato de as empresas funcionarem no mesmo local, com a prática da mesma atividade não basta para a configuração da sucessão trabalhista.
Consta do acórdão (fls. 588/588-v.):
"A Franco Fabril Alimentos Ltda sucedeu a Frigoalta – Frigorífico Cachoeira Alta Ltda, assumindo as atividades desta empresa em 1995, segundo informação fornecida pela preposta da Franco Fabril. Além disso, observa-se que referida Reclamada passou a ser empregadora do Reclamante, conforme relatado pelo procurador da própria empresa ('sucedeu Frigoalta na unidade de trabalho do reclamante e no contrato de emprego' – fls. 99).
Por outro lado, verifica-se que a empresa Franco Fabril Alimentos Ltda (1ª Reclamada), foi sucedida pela Arantes Alimentos Ltda (2ª Reclamada), conforme infere-se das declarações da preposta da Arantes Alimentos.
De fato, a Arantes Alimentos funciona no mesmo local em que funcionou a Franco Fabril até julho de 2005 (quando a unidade de Cachoeira Alta teve as atividades encerradas) e pratica a mesma atividade, qual seja, o abate de bovinos (cláusulas 2ª do contrato social da Franco Fabril Alimentos Ltda – fls. 57, e do contrato social da Arantes Alimentos Ltda – fls. 64).
Nesse passo, defiro o pedido de responsabilidade solidária da Arantes Alimentos Ltda (2ª Reclamada) pelo pagamento das indenizações deferidas ao Reclamante na r. sentença (fls. 449/451), juntamente com a Franco Fabril".
Constata-se que a declaração da sucessão trabalhista teve por parâmetro o teor probatório dos autos e a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
O aresto transcrito às fls. 629 é inespecífico, por não versar sobre a mesma hipótese dos autos, na qual a sucessão trabalhista está configurada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CARLOS DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2009 - fls. 645; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 648).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 451).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 944, par. único e 950, par. único do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Pretende o Reclamante a majoração do valor da indenização por danos materiais, sustentando que o quantum fixado a este título não é suficiente para a recomposição do patrimônio lesado.
Verifica-se do excerto do v. acórdão, transcrito na análise do Recurso de Revista da Perdigão Agroindustrial S/A, que a Turma atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao manter o valor da reparação por dano material fixado pelo d. Juiz de primeiro grau, de forma que permanecem incólumes os preceitos legais invocados.
Arestos provenientes do STJ (fls. 650/651) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecífico, por outro lado, o paradigma transcrito às fls. 649, tendo em vista que não aborda situação idêntica à dos autos, onde a Turma entendeu que o montante da indenização revelou-se razoável, considerando as peculiaridades do caso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01579-2007-010-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(a)(s): GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA (RJ - 91574)
Recorrido(a)(s): JODELMI PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 571; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 573).
Regular a representação processual (fls. 594/597).
Satisfeito o preparo (fls. 340, 460/461 e 598).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 193 da CLT e 436 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional no que tange ao adicional de periculosidade, alegando que a Reclamante não exercia atividade em área de risco acentuado e que ela ficava apenas eventualmente na área de abastecimento das aeronaves. Aduz que não é aplicável a Súmula 364/TST ao caso dos autos. Sustenta, também, que o julgador não está adstrito à conclusão do laudo pericial, ainda mais quando esse encontrar-se em desacordo com as normas técnicas legais.
Consta do acórdão (fls. 561-verso/563-verso):
"São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado (art. 193 da CLT).
O adicional devido aos exercentes dessas atividades visa indenizar o trabalhador pelo risco a que se expõe ao manter contato com o agente perigoso (NR-16).
No laudo pericial de fls. 243/261, o perito descreveu as atividades exercidas pela Reclamante na função de Auxiliar de Aeroporto, relatando que, especificamente no pátio de manobras e operações de aeronaves, a obreira recebia passageiros ao pé da escada para conduzí-los à sala de desembarque, encaminhava passageiros da sala de embarque até o pé da escada da aeronave, bem como fazia embarque e desembarque de pessoas com necessidades especiais nas aeronaves (fls. 248).
O expert, ao analisar as funções exercidas, pela Autora, concluiu que ela realmente laborava em área de risco acentuado, fazendo jus ao adicional de periculosidade de 30%, verbis :
'A reclamante executava estas atividades no pátio de operações das aeronaves no mesmo instante em que estas eram abastecidas.
As atividades desenvolvidas no local impunham aos trabalhadores a necessidade de circular próximo às aeronaves em distâncias próximas aos veículos de armazenamento de inflamáveis, mangueiras e dispositivo de acoplamento à boca dos tanques das aeronaves.
O compartimento de carga e descarga das aeronaves localizam-se a aproximadamente 4 metros de distância da boca de enchimento dos tanques.
A reclamante adentrava na aeronave no momento de abastecimento.
A escada de acesso de passageiros dista cerca de 20 metros da boca de abastecimento.
O tempo em solo das aeronaves entre pouso e decolagem dura cerca de 20 minutos, duração dos serviços prestados pelos trabalhadores no local.
(...)
Diante do exposto e de demais informações levantadas na vistoria, conclui-se que a reclamante desenvolvia atividades em área de risco, em condições de periculosidade, definidas pela Norma. Assim, faz jus ao adicional de periculosidade de 30%, conforme fundamentação legal.
O adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) incide sobre o salário (...), durante o período que esteve exposto aos agentes perigosos de maneira tanto permanente (art. 193 da CLT, lei 6.514, de 22/12/1977), quanto habitual e intermitente' (fls. 250/253).
É certo que a Reclamante não laborava em contato direto com substâncias perigosas, entretanto, é fato incontroverso que seu trabalho era feito de forma simultânea ao abastecimento das aeronaves, o que implica dizer que operava em área de risco acentuado, conforme concluiu o perito.
Quanto à habitualidade da exposição ao risco, necessário ressaltar que para o trabalhador ter direito ao mencionado adicional de periculosidade, de forma integral, não se exige o contato permanente com inflamáveis. Basta que seu contato seja habitual, assim considerado o contato diário, ainda que descontínuo, como no caso vertente.
Aliás, essa matéria já se encontra pacificada pela Súmula n° 364 do Colendo TST, verbis :
'Nº 364. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE.
I - Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o se fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005' 20.04.2005'.
Por pertinente e elucidativo, trago à colação o seguinte aresto, verbis :
'O trabalho exercido em condições perigosas, ainda que de forma intermitente, confere ao empregado o direito de receber o adicional de periculosidade de forma integral, posto que a Lei 7.369/85 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento, haja vista que os riscos desta não se medem pelo tempo de exposição, como ocorre na hipótese de insalubridade, mas pela simples presença do fator perigoso.' (TST, RR 189.385/95.4, Leonaldo Silva, Ac. 4ª Turma. 4.851/96, in CARRION, Valentin. Nova jurisprudência em direito do trabalho. São Paulo: Saraiva, 1997).
Registre-se que não é cabível a aplicação, no presente caso, do disposto no final da Súmula n° 364 do Colendo TST (antiga OJ nº 280 da SDI-1), vez que a exposição da Reclamante era diária e intermitente, não sendo um contato meramente eventual.
Diante do exposto, mantenho a r. sentença que julgou procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade de 30% e reflexos.
Nego provimento."
Não se vislumbra ofensa ao art. 193 consolidado, pois a prova dos autos demonstrou que a Reclamante trabalhava em área de risco acentuado. Quanto ao art. 436 do CPC, vê-se que a matéria não foi analisada sob a ótica de tal preceito, não merecendo análise a alegação de violação.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
O aresto de fls. 584 não serve para o cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, tendo em vista que não evidenciam situação fática idêntica a dos autos (Súmula 296/TST).
A Turma, analisando o teor probatório dos autos, concluiu que o trabalho da Autora na área de risco não era eventual e sim diário e intermitente, aplicando à hipótese dos autos, a Súmula 364/TST, razão pela qual não cabe a assertiva de contrariedade a referido verbete sumular.
ASSÉDIO MORAL
Alegação(ões):
- violação do art. 436 do CPC.
A Recorrente argumenta que não ficou provado robustamente, nos autos, que a doença adquirida pela Reclamante teve como causa a sua rotina de trabalho e o convívio com outros empregados da empresa, inexistindo, portanto, o nexo causal.
Consta do acórdão (fls. 567/568):
"Dessa forma, não prospera a alegação patronal no sentido de que não importa o local de trabalho (escola ou aeroporto) ou de convivência da Reclamante, pois em quaisquer das situações, seja favorável ou desfavorável, ela apresenta o quadro clínico depressivo (fls. 452), tendo em vista que a perita ressaltou, claramente, em seu laudo, que apesar das primeiras crises aparecerem subitamente em situações normais e habituais, os sintomas podem aparecer também 'após uma experiência traumática na qual a pessoa se sentiu indefesa ou humilhada' (fls. 381), como ocorreu neste caso.
Registre-se que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo-se valer de outros elementos de prova existentes nos autos para formar a sua convicção (art. 436 do CPC).
No presente caso, restou evidente, pelo conjunto probatório (provas documental, oral e pericial), o nexo causal entre a doença que acometeu a Reclamante e a atividade por ela desenvolvida na Reclamada (Auxiliar de Aeroporto).
(...)
Saliente-se que, garantindo a dignidade da pessoa do trabalhador, a norma considera ilegal o tratamento com rigor excessivo. É certo que a empresa pode ser rigorosa, no que diz respeito ao cumprimento das tarefas por parte de seus empregados, todavia, dentro dos limites dos poderes diretivos que possui, não podendo exercer o direito de forma abusiva. Aplica-se, in casu, a regra do art. 187 do Código Civil (...)
Em outras palavras, não pode a empresa, ou seus prepostos, praticar ato lesivo à honra ou à boa-fama do empregado, sendo que ao tratá-lo com rigor excessivo e de forma abusiva, fatalmente a empregadora estará expondo-o a perigo manifesto de mal considerável, haja vista as possíveis patologias, psíquicas em especial (como a Síndrome do Pânico sofrida pela Autora), que podem nascer de um ambiente de trabalho socialmente adverso ao trabalhador.
Ante o exposto, mantenho a r. sentença que declarou que os requisitos da responsabilidade subjetiva restaram preenchidos, existindo o dano, o nexo causal e a conduta culposa da Reclamada, condenando-a ao pagamento do valor de R$ 2.000,00, para despesas com medicamentos e consultas psiquiátricas da Reclamante (danos materiais), e ao pagamento do importe de R$ 10.000,00, como reparação pelo constrangimento sofrido pela vítima (danos morais)."
A decisão regional, como se percebe, está justamente em sintonia com o permissivo legal tido por violado, tendo esta Corte baseado seu entendimento no conjunto probatório produzido nos autos (fls. 567), não merecendo prosperar, assim, a alegação patronal, neste particular.
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- violação do art. 483 da CLT.
A Reclamada sustenta que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 483 da CLT, requerendo a improcedência do pleito.
Consta do acórdão (fls. 568-verso/569):
"O Direito do Trabalho tem, dentre seus princípios peculiares, o da continuidade da relação de emprego, que visa proteger o vínculo laboral e tem ampla finalidade social. Por esta razão é que se exige a configuração de motivos graves e relevantes para a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho.
Nos termos do art. 333, I, do CPC e art. 818 da CLT, cabia a Reclamante o ônus de provar o fato constitutivo do direito alegado, ou seja, a existência de falta grave por parte da Reclamada, de forma a tornar insuportável a manutenção do contrato empregatício, autorizando o rompimento do vínculo por culpa do empregador.
Conforme abordado no tópico anterior, restou demonstrada a culpa da Reclamada, por meio de atos de sua gerente (Francisca Eliana), que abusou do poder diretivo inerente ao empregador.
Registre-se que o rigor excessivo no tratamento dispensado ao empregado pressupõe intolerância contínua, exagero minudente de ordens, despropositadas manifestações de poder em desarmonia com os fins regulares do contrato, circunstâncias evidenciadas nos autos por meio da prova oral (fls. 187/191), que resultaram, inclusive, no desenvolvimento ou agravamento da doença apresentada pela obreira (Síndrome do Pânico), como já mencionado anteriormente.
Assim, verifica-se que a Reclamante se desincumbiu a contento de seu encargo probatório, especificando o tratamento excessivamente rigoroso ou abusivo que lhe teria sido dispensado pelo seu superior hierárquico (gerente Francisca Eliana), de forma a tornar insuportável a continuidade do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, alínea 'b', da CLT.
Mantenho a r. sentença."

Ao inverso do que alega a Recorrente, a Turma observou as disposições do art. 483 da CLT, sendo improcedente, assim, a assertiva de ofensa a tal dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01627-2008-009-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): GILVAN FERNANDES COELHO
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 553; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fls. 09/11).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01650-2007-007-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): TÂNIA NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 371; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 373).
Regular a representação processual (fls. 387/389).
Satisfeito o preparo (fls. 286, 311 e 358).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º da CLT, 244 e 372 do CPC e Medida Provisória 2.200-2/2001.
A Recorrente se insurge contra o acórdão regional, que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserto, uma vez que a guia de recolhimento do depósito recursal, enviada por meio de peticionamento eletrônico, estava cortada ao meio, obstando a visualização da autenticação bancária, com o respectivo valor pago, bem como do número do processo e da indicação do juízo de origem.
Sustenta que o sistema de peticionamento eletrônico (E-DOC) encontra-se em fase de adequação, sujeito a falhas, como a que teria ocorrido no caso em apreço. Acresce que recolheu o depósito recursal dentro do prazo legal, com os dados processuais corretos e que o excesso de formalismo adotado pelo Tribunal constitui medida de extremo rigor, afrontando os princípios da razoabilidade, da instrumentalidade, da finalidade dos atos processuais, do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 345):
"PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. DOCUMENTO ENVIADO PELA METADE. IMPOSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O preparo do apelo deve ser comprovado no prazo do recurso, de modo que se a guia GFIP, para comprovar o recolhimento do depósito recursal, ao ser enviada por peticionamento eletrônico, é cortada ao meio, sem que seja possível visualizar o valor pago na autenticação bancária e nem o número do processo e a indicação do juízo de origem, tem-se como não demonstrado o preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, não sendo possível o conhecimento do recurso, por deserto".
Ao apreciar os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, ressaltou a E. Turma:
"Não é verdade que houve erro desta Especializada ao imprimir a guia de depósito recursal para juntá-la aos autos, utilizando o modo “retrato”, ao invés do modo “paisagem”.
Este Relator verificou, no momento em que analisou os pressupostos de admissibilidade do recurso, a forma como o documento foi transmitido pelo sistema e-Doc, o qual se encontra digitalizado e disponibilizado para consulta no site deste Tribunal, tendo o erro sido da própria embargante, que não cuidou de enviar a cópia do documento de forma integral.
Assim, não houve manifesto equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, mas sim erro da parte em demonstrar o preenchimento deles no prazo legal.
Cabe esclarecer que o envio da cópia integral da guia GFIP juntamente com os embargos de declaração não socorre a embargante, pois o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser demonstrado no momento de interposição do apelo.
Por fim, o fato de o recurso ter sido recebido no 1º grau não vincula este Juízo ad quem, que sempre deve realizar o juízo de admissibilidade antes de adentrar ao mérito de qualquer recurso (fls. 368/369)".
Diante do exposto, entendo prudente o seguimento do apelo por possível inobservância do art. 5º, LV da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01677-2008-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ MARTINS FERREIRA (GO - 2373)
Recorrido(a)(s): HÉBERSON DA SILVA MOURÃO
Advogado(a)(s): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 23133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 490; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 492).
Regular a representação processual (fls. 244 e 471).
Satisfeito o preparo (fls. 364, 417/418 e 503/504).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT, 458, III, 535, II, e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que houve negativa de prestação jurisdicional pelo Regional, por ele ter considerado que a sentença de primeiro grau não foi omissa, mantendo aquela decisão primária e, assim, negando, também, a prestação jurisdicional devida.
Consta do acórdão (fls. 478/479):
"A Reclamada aviou embargos declaratórios às fls. 366/367, afirmando que houve omissão sobre os fundamentos expostos na peça de defesa sobre a ajuda de custo, no sentido de que em todo o lapso temporal de vigência do pacto laboral, referida verba foi paga apenas pelo tempo de um ano e quatro meses, ou seja, no período de agosto/2003 a dezembro/2004, e que houve apenas mudança na nomenclatura das verbas salariais, não tendo acarretado ao Reclamante nenhum prejuízo.
A matéria foi devidamente analisada na sentença, como se vê à fl. 356, onde se concluiu que o procedimento adotado pela Reclamada, de incorporação da parcela, configura salário complessivo (Súmula nº 91/TST) em violação ao princípio da especificação das verbas trabalhistas. Tal conclusão afasta as assertivas da defesa, destacando que o juiz não é obrigado a manifestar sobre todos os argumentos da parte, desde que fundamente sua decisão.
Não houve, portanto, omissão a ser sanada através dos embargos declaratórios aviados, tendo sido bem decidido que a Reclamada buscava tão-somente o inconformismo com a condenação que sofreu no tocante ao pagamento da parcela e reflexos.
Rejeito, portanto, a preliminar de nulidade arguida.
MÉRITO

MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
Segundo a Reclamada, a imposição de multa por embargos protelatórios somente é cabível em situações que se faz evidente o abuso, o que não ocorreu no presente caso.
Verifico também o intuito protelatório da Reclamada pois aviou o remédio impróprio buscando, ao invés de suprir omissão no julgado, a devolução de análise da matéria julgada.
Mantenho, pois, a condenação na multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao Reclamante."
Consoante se depreende do disposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora analisou a questão suscitada pela Recorrente, fundamentando satisfatoriamente sua decisão de inexistência de omissão na sentença primária, não se constatando, pois, nenhuma vulneração aos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Não cabe o exame do art. 535 do CPC nem do aresto de fls. 497, em face do que dispõe a OJ nº 115/SBDI-1/TST.
Inviável, igualmente, cogitar-se de afronta ao art. 538, parágrafo único, do CPC, já que ficou registrado, na decisão atacada, que ocorreu intenção protelatória da Reclamada com a oposição de Embargos de Declaração que visavam tão-somente o reexame de matéria já decidida.
AJUDA DE CUSTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 91/TST.
- violação do art. 477, § 2º, da CLT.
A Recorrente pondera que, a partir de janeiro de 2005, não seria mais devida a ajuda de custo ao Obreiro, porque o caráter da verba é transitório e indenizatório, não existindo justificativa para a continuidade de seu pagamento.
Consta do acórdão (fls. 480/481):
"Alega a Reclamada que a verba 'ajuda de custo' não foi estipulada em nenhuma cláusula contratual, tendo sido instituída de maneira unilateral e de forma transitória no curso do contrato, apenas durante um ano e quatro meses, e sua natureza era de cobertura ou indenização de determinadas despesas que o Reclamante esteve sujeito. Além disso, diz que o Reclamante não teve nenhum prejuízo mesmo deixando tal parcela de figurar no contracheque.
Na defesa, a Reclamada apenas afirmou que houve apenas uma recomposição da parcela denominada 'ajuda de custo' a partir de janeiro/2005, quando deixou de figurar nos recibos com tal denominação sendo paga no total dos proventos (fl. 235). Tal procedimento não pode ser aceito, tendo o Col. TST já sedimentado o entendimento, através de sua Súmula nº 91, no sentido de que 'Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador'.
O empregador, quando do pagamento do salário, deve especificar as parcelas para que não se possibilite algum tipo de fraude, devendo prevalecer o princípio da transparência.
A pactuação está implícita tão-só pelo pagamento da parcela mensal, suprimida posteriormente, não prosperando a alegação de que a parcela se referia a reembolso de despesas, alegação sequer trazida na defesa, e também pelo fato de que era paga em valor fixo, como se vê dos contracheques de fls. 39/55.
Mantenho, pois, a sentença que condenou a Reclamada no pagamento da parcela 'ajuda de custo' a partir de janeiro de 2005, no valor de R$ 900,00 por mês, com integração e reflexos."
Como se vê, a Turma analisou a questão com apoio no teor probatório dos autos e decidiu em conformidade com o entendimento consolidado pelo Colendo TST por intermédio de sua Súmula 91, não merecendo guarida, portanto, as argumentações recursais, neste particular.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
COMISSÕES
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 27/TST.
- violação do art. 7º, § § 1º e 2º, da Lei nº 605/1949.
A Demandada alega que o Autor recebia salário fixo mensal, estando já incluído aí o repouso semanal remunerado, não lhe sendo devido, desse modo, reflexos sobre comissões, porque ele nem sequer recebia comissões, mas apenas tinha uma participação sobre a produção de sua equipe de vendas.
Consta do acórdão (fls. 481/482):
"Na inicial, o Reclamante afirmou que a partir de janeiro/2005 passou a exercer a função de gerência comercial externa com percepção mensal de comissões sobre as vendas de seguros, conforme recibos de pagamento anexados.
Requereu, assim, a percepção do repouso semanal remunerado sobre tal parcela (fl. 09).
Em defesa, a Reclamada reconheceu que o Reclamante, a partir de janeiro/2005 passou a receber parcela denominada 'comissão' mas não era vinculada às vendas feitas pelo mesmo, mas sim de vendas feitas pelos angariadores a ele subordinados (fl. 239).
Reconheceu, portanto, a Reclamada a percepção de comissões. O fato de receber por venda feita pelo próprio Reclamante ou decorrente da venda feita por terceiros a ele subordinados, em nada muda a natureza da parcela, sendo devida a remuneração do repouso semanal incidente sobre ela, na forma do entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 27, que acompanho.
Nada a reformar."
O entendimento regional, baseado nas provas dos autos, foi no sentido de que a própria Reclamada reconheceu o pagamento de comissões ao Reclamante e, daí, foi observada a lição da Súmula 27/TST, ou seja, manteve-se o deferimento dos reflexos do RSR sobre as comissões. Tem-se, portanto, que o posicionamento adotado está em conformidade com o verbete sumular indigitado, não prosperando as alegações de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01696-2008-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(a)(s): LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS (GO - 10691)
Agravado(a)(s): JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/08/2009 - fl. 135; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 413).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01732-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(a)(s): WELLINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CORTES PEREIRA
Advogado(a)(s): IVONE COIMBRA DE FRANÇA (GO - 13845)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 187; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 489).
Regular a representação processual (fls. 34).
Todavia, verifica-se que o Recurso de Revista encontra-se deserto.
O item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
A par disso, ficou consignado na sentença: "Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$10.000,00" (fls. 431), o que não foi alterado pelo acórdão.
E, às fls. 446, constata-se a realização de um depósito recursal de R$5.357,25, concernente ao Recurso Ordinário que a Reclamada interpôs.
Então, como visto, tem-se que, a partir do que se recolhe a título de RO, deve ser feita uma complementação que atinja o total da condenação ou, então, providenciar-se o pagamento, na íntegra, do valor-limite do depósito recursal específico para o RR.
Porém, a Reclamada não procedeu ao depósito recursal da Revista, configurando-se a deserção do referido recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01782-2006-081-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDMÁRCIO DE JESUS ALVES
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Recorrido(a)(s): TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 1.000; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 1.006).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Dispensado o preparo (fls. 894/922).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente alega que houve negativa de prestação jurisdicional, porque a Turma teria deixado de "apreciar parte importante do conjunto probatório dos autos" (fls. 1.010).
Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 965/978, integrado pela decisão de fls. 995/998, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado, o qual encontra-se amparado em elementos de fato e de prova contidos nos autos, não se vislumbrando, pois, violação do art. 832 da CLT.
Incabível, por outro lado, a alegação de ofensa ao art. 131 do CPC, diante das disposições da OJ 115 da SBDI-1/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 41 da I Jornada de Direito do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o indeferimento de indenização por danos morais decorrente de acidente do trabalho, alegando que ficou comprovada nos autos a culpa da Reclamada.
Consta do acórdão:
"EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. QUEDA DE POSTE.
Se a empresa dá treinamento a seus empregados, proporciona a utilização de EPIs, fiscaliza a execução dos trabalhos, tem PPRA e PCMSO, não pode ser considerada culpada de um acidente provocado pelas condições precárias de um poste que se quebrou quando o empregado nele subiu. Máxime se considerarmos que, externamente, o poste tinha um aspecto normal. Trata-se, infelizmente, de uma fatalidade causada por força maior. Não há culpa da empresa, não havendo que se falar em indenização.
(...)
O reclamante, segundo ele próprio afirmou em seu depoimento pessoal, foi devidamente treinado para realizar as tarefas que lhe competiam e sempre utilizava todos os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções. Inclusive no dia do acidente ele estava usando os EPIs.
A reclamada tinha PPRA e PCMSO.
A instrução dada aos empregados pela reclamada era no sentido de, antes de subir em um poste de madeira, verificar se ele estava em boas condições, ou seja, se ele estava sólido o suficiente para suportar peso. E isso foi feito pelo reclamante.
O que ocorreu foi que o poste era de aroeira e estava comprometido internamente, não sendo possível verificar apenas com uma análise externa, se estava, ou não, em boas condições.
A única possibilidade de o acidente ter sido evitado seria a utilização de um MUNCK, mas isso não ocorreu.
O reclamante afirma que pediu o MUNCK mas lhe foi negado, pois havia pressa na execução dos serviços. Todavia, essa alegação não restou confirmada pela prova oral. As testemunhas informaram que havia dois MUNCKs e um estava liberado. Negaram que havia cobrança de rapidez na execução dos serviços.
O reclamante subiu no poste e veio a sofrer uma queda que lhe trouxe graves consequências de ordem física e psicológica. O dano físico foi tratado. Abre-se um parêntese para frisar que todas as pessoas ouvidas afirmaram que a reclamada prestou imediato socorro ao reclamante.
Remanesceu, após o tratamento, profundos transtornos de ordem psíquica.
Diante de todo esses fatos, é difícil imputar à reclamada qualquer tipo de culpa no ocorrido. Infelizmente o que acotneceu foi uma fatalidade, mas a reclamada não teve qualquer culpa no acidente.
Até porque a responsabilidade pela instalação e manutenção dos postes é da CELG e não da reclamada. A ela cabe exclusivamente orientar os seus empregados para terem muito cuidado no momento de subir nos postes e isso eles cumpriam rigorosamente. Os danos ocultos do poste fugiram à percepção de todos os empregados que estavam trabalhando no local. Não foi possível detectar o defeito e lamentavelmente ocorreu o acidente, mas a reclamada não teve culpa. Assim, por ausência de culpa da empresa, dou provimento ao recurso patronal para extirpar da condenação a indenização por danos morais." (fls. 976/978).
O indeferimento do pedido de indenização por danos morais, portanto, decorreu da constatação da ausência de culpa da Reclamada pelo acidente, tendo sido destacado que a empresa observa as normas de segurança no trabalho e que a questão da responsabilidade subjetiva da Reclamada já transitou em julgado.
Inespecíficos, portanto, os arestos transcritos às fls. 1.013/1.015, que apresentam hipóteses fáticas que não se assemelham à configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
Inservíveis ao cotejo de teses os arestos de fls. 1.016/1.020, porquanto originários de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
Inadmissível a alegação de contrariedade a Súmula da I Jornada de Direito do Trabalho, por falta de previsão legal (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01815-2008-002-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
2. CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T
Advogado(a)(s): 1. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
2. REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
De início, registro o erro material existente na petição de fls. 152/153, em relação ao nome da Agravante, uma vez que constou "CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D" (fl. 152), ao invés de CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G e T, estando corretos os demais dados relativos ao número do processo e ao nome do Agravado.
Requer a Agravante, na referida peça (fls. 152/153), a reconsideração do despacho que considerou irregular a sua representação processual e declarou inexistente o seu AIRR (fl. 147).
Alega que o nome da subscritora do Recurso, Dra. Rejane Alves da Silva Brito, consta expressamente no substabelecimento de fl. 61, o qual deriva diretamente da procuração de fls. 62/63, bem como que no substabelecimento de fl. 144 consta por equívoco o nome da signatária do apelo.
Com razão.
Melhor analisando, verifica-se que, pela procuração de fls. 62/63, foram outorgados poderes à Dra. Eva Maria das Graças, inclusive para substabelecer com ou sem reserva de poderes, e esta passou o substabelecimento de fl. 61, no qual consta o nome da signatária do AIRR, Dra. Rejane Alves da Silva Brito, estando, portanto, regular a representação processual da Agravante.
Assim, revogo o despacho de fl. 147, na parte em que foi declarada a irregularidade de representação e considerado inexistente o apelo, para, declarando a regularidade da representação, manter a decisão agravada.
Publique-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 147).
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01847-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERNANDO DOMINGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA (GO - 4872)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 241).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do v. Acórdão (fls. 299/300):
"(...) a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal.
Diante da adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o empregado não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho assegurando tal direito, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. No caso dos autos, as normas coletivas (fls. 24-41) dão validade ao sistema 12x36 (cláusulas 25), corroborando, assim, o entendimento de que o obreiro não faz jus ao intervalo.
Ressalto ainda que esse entendimento não vulnera a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-I vez que os intervalos foram compensados, conforme exposto.
(...)."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela ementa transcrita às fls. 320/321, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT da 3ª Região, RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01877-2008-013-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 238; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 155).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Consta do acórdão:
"De fato, o revezamento 12x36 constitui-se numa flexibilização da jornada de trabalho, favorável ao empregado. Nessa esteira, trabalhando ele com compensação de horário e, efetivamente, cumprindo 12 horas de trabalho e 36 horas de descanso, não faz jus à percepção de horas extras, pois o descanso compensa o excesso da jornada nos dias de labor. Esse sistema, sendo mais benéfico ao trabalhador, compensa o excesso de labor em um dia com a folga no subsequente, de forma mais prolongada, não ensejando o pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, domingos e feriados, conforme vêm reconhecendo os Tribunais do Trabalho.
Frise-se que a jornada especial de trabalho adotada pelas reclamadas, com compensação de horário, decorre das atividades de segurança que desempenha, as quais não podem sofrer solução de continuidade, não havendo de se cogitar em ofensa ao art. 71 da CLT, já que esta norma refere-se aos empregados sujeitos à jornada comum.
Assim, reformo a r. sentença, quanto ao intervalo intrajornada, para excluí-los e, no concernente às horas extras, domingos e feriados, mantenho a r. sentença." (fls. 221).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, como se vê pela ementa transcrita às fls. 244, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"VIGILANTE - JORNADA DE 12X36 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT, nem mesmo se houve instrumento normativo autorizando a não-concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho realizado no período contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período destinado ao descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, do estatuto celetizado." (RO-7600/03, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 04.07.03).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01891-2007-006-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA (GO - 21971)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/06/2009 - fls. 696; recurso apresentado em 15/06/2009 - fls. 698 (Certidão de Feriado às fls. 705)).
Regular a representação processual (fls. 110, 607, 648 e 686).
Satisfeito o preparo (fls. 533, 600/601 e 704).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 467 e 468 do CPC.
O Recorrente, fazendo menção a outra Reclamação Trabalhista (RT-00385-2005-004-18-00-5), afirma que "é impossível sustentar a condenação em direito de arena, visto que tal matéria já foi anteriormente julgada, onde fora reconhecida a quitação de tal parcela. Frise-se que ambas as ações têm as mesmas partes (atletas substituídos e o Clube ora Recorrente), mesmo pedido (pagamento de direito de arena do Campeonato Brasileiro Série A de 2007) e mesma causa de pedir (art. 42 da Lei 9.615/94)" (fls. 702).
Consta do acórdão:
"De início, cabe esclarecer que, naquele feito, foram apreciados conjuntamente os pedidos formulados na ação ajuizada pelo sindicato-autor, na condição de substituto processual dos integrantes da categoria profissional, e pelo Ministério Público do Trabalho, em ação civil pública que versava sobre a mesma questão fática.
O reclamado não juntou cópias das petições iniciais dessas ações, mas a leitura da r. sentença proferida naquele feito (fls. 375/400) denota que o sindicato postulou a declaração da nulidade dos contratos de cessão de direitos de imagem celebrados entre o réu e pessoas jurídicas interpostas, argumentando que ele vinha se utilizando dessa prática irregular para quitar os valores devidos a esse título e pedindo a incorporação das quantias correspondentes à remuneração dos substituídos (fl. 375).
Ao que se depreende da r. sentença, portanto, a pretensão deduzida naquela oportunidade dizia respeito à declaração da existência de fraude destinada a ocultar a natureza salarial de valores pagos, em 2005, aos integrantes da categoria profissional, enquanto neste feito o pedido é de condenação do reclamado a quitar o direito de arena devido aos atletas profissionais que lhe prestaram serviços durante a disputa do Campeonato Brasileiro da Série A, temporada 2007, o qual ainda não teria sido pago.
Essa distinção já seria suficiente para elidir as alegações recursais. Porém, é relevante acrescentar que foi acolhida a preliminar de ilegitimidade ativa arguida pelo reclamado na mencionada ação, com a consequente extinção do feito, sem

resolução do mérito, em relação ao sindicato-autor (fls. 377/379). Assim, mesmo que os pedidos fossem idênticos, não haveria óbice a que ele intentasse nova ação, deduzindo a mesma pretensão, nos termos do art. 268, caput, do CPC.
Por seu turno, o Ministério Público, entre outros pedidos formulados na ação civil pública proposta em defesa de direitos individuais homogêneos dos atletas profissionais de futebol, pugnou pela condenação do reclamado ao repasse da cota de 20% do valor por ele recebido em razão da autorização para a fixação, transmissão e retransmissão de imagens de espetáculos e eventos esportivos, aos respectivos participantes (fls. 376).
Como se percebe, mais uma vez não se divisa a alegada identidade dos pedidos, quer no que tange aos valores que já haviam sido pagos até a data da propositura daquela ação, pelas razões que já foram apontadas, quer em relação àqueles que viriam a ser devidos posteriormente, visto que o v. acórdão proferido naquela ação esclareceu que a pretensão deduzida, nesse aspecto, tinha por objeto a discriminação dos valores relativos ao direito de arena nos recibos de pagamento dos atletas profissionais, tratando-se de típica obrigação de fazer, e não de pagar (fls. 407/413).
É evidente a diversidade das pretensões, prescindindo de quaisquer considerações sobre a possibilidade de os direitos individuais homogêneos que constituíam o objeto da ação civil pública serem postulados mediante ação ajuizada pelo sindicato, agindo na condição de substituto processual da categoria profissional.
Logo, não há de se cogitar em coisa julgada ou conexão, rejeitando-se as preliminares suscitadas pelo reclamado" (fls. 661/663).
Inviável o seguimento do recurso, à vista da fundamentação supratranscrita, por via da qual a Egrégia Turma demonstra a inexistência de coisa julgada, permanecendo incólumes os dispositivos constitucional e infraconstitucional apontados pelo Apelante como tendo sido vulnerados.
Registre-se que, embora o Apelante faça menção em suas razões recursais afirmando que houve ofensa aos artigos 168, 486 e 487 do CPC (fls. 699 e 701), verifica-se que eles tratam de matérias alheias ao tópico em destaque, não merecendo guarida as suas alegações.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01897-2008-009-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. KEILA LIMA SILVA
2. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
2. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): 1. TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
2. KEILA LIMA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
2. ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
Recurso de: KEILA LIMA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 759; recurso apresentado em 27/08/2009 - fls. 761).
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 757).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131 do CPC, 483, 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que "Ao julgar o presente Recurso Ordinário, especialmente quando ao pedido de RESCISÃO INDIRETA do Contrato de Trabalho, o MM. Relator deixou de observar e dar o fiel cumprimento ao disposto no Art.483, letra 'd', da CLT, razão pela qual inconformada encontra-se a Recorrente." (fls. 762).
Sustenta, ainda, que o acórdão regional deixou de "(...) analisar todo o contexto que envolveu o pedido de Rescisão Indireta, ou seja, dar a real valorização ao descumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho, conforme determina o Art. 483, letra 'd', da CLT, restando assim demonstrado que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª sonegou a completa prestação jurisdicional." (fls. 763).
Consta do acórdão (fls. 756/757):
"Como se vê, a autora relatou perante o juízo sua real intenção de resilir o contrato de trabalho puramente para atender a necessidades financeiras pessoais, tentando entrar em acordo com a empresa. Não alcançando seu objetivo, procurou ajuda profissional e afastou-se o serviço, invocando uma justa causa patronal para a rescisão contratual.
(...)
Dessa forma, não configura justa causa o desrespeito ao piso salarial, anuênios, adicional de assiduidade e auxílio alimentação, direitos previstos nas CCTs, porque não se tratam de condições essenciais para a satisfação do contrato de trabalho, que impeçam a continuidade da prestação dos serviços.
No caso, além de o fato não ser tão grave, certo é que a reclamante conviveu com tal situação durante todo o contrato, o que demonstra que a prestação laboral se tornou impossível, especialmente porque revelou, em juízo, sua intenção de deixar o trabalho para resolver problemas financeiros com o acerto rescisório.
Reformo a sentença de origem, para afastar a rescisão indireta, declarando que a resilição contratual se deu por iniciativa da empregada - pedido de demissão (...)."
Ressalta-se, inicialmente, que, quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional, somente será analisada a alegação de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, consoante estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Denota-se que a decisão regional está devidamente fundamentada, tendo esta Corte deixado claro os motivos do seu convencimento, não se evidenciando, portanto, a apontada vulneração aos preceitos constitucional e legal referidos.
Vale salientar que decisão contrária aos interesses da parte não implica negativa de prestação jurisdicional, não tendo ficado demonstrado que a Turma não tenha avaliado o contexto que envolveu a rescisão contratual da Reclamante.
Por outro lado, no que concerne à rescisão indireta, tem-se que foi conferida exegese razoável à matéria, firmada com suporte no conjunto probatório dos autos, razão pela qual não se pode cogitar, também, de afronta aos arts. 131 do CPC e 483, d , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 759; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 769).
Regular a representação processual (fls. 101).
Satisfeito o preparo (fls. 686, 716/717, 757 e 778).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, caput, II, XXV, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Reclamada afirma que a Turma teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao preceito constitucional em destaque.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos arts. 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não participou nem foi representada em sua elaboração e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública". (fls. 774).
Consta do v. acórdão (fls. 748/751):
"É certo que a reclamada informou, junto à Receita Federal do Brasil, que sua atividade econômica principal é a de pesquisas de mercado e de opinião pública, conforme demonstra o documento de fl. 617.
Entretanto, extrai-se da cláusula quarta do contrato social (fl. 183) que a empresa realiza diversas atividades, não se verificando preponderância de nenhuma delas.
Pelo teor dessa norma interna é possível vislumbrar que os serviços de telemarketing são realizados de forma independente, não se interligando com a atividade de pesquisas de mercado.
Ora, conforme ensina Arnaldo Sussekind, ao tecer sua exegese a respeito do artigo 581 consolidado, não se deve confundir os conceitos de atividade preponderante com o de atividade principal, pois:
'(...) haverá atividade preponderante se todos (...) os estabelecimentos ou setores da empresa operarem, integrados e exclusivamente, para a obtenção de determinado bem ou serviço. Mas, se a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento puder ser destacada, sem que o funcionamento da empresa seja afetado na consecução de seu principal objetivo, aquela será independente para fins de sindicalização.' (In Instituições de Direito do Trabalho, vol. 2, 20ª ed., São Paulo; Ltr, p. 1.118).
Desta forma, constituindo o atendimento telefônico de telemarketing uma atividade independente no âmbito da reclamada, há de se entender que, em relação aos empregados que trabalham em tal atividade, a exemplo da reclamante, a empresa é representada pelo SINDINFORMÁTICA e, portanto, está sujeita ao cumprimento das CCTs celebradas por essa entidade sindical.

Incide na espécie idêntico critério adotado no art. 581, § 1º, da CLT, relativo à contribuição sindical (...)
Cumpre salientar que, assim, a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs e o deferimento dos pedidos formulados na inicial não contraria o entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do C. TST. Vale notar que as aludidas normas coletivas contêm referência expressa aos operadores de telemarketing (cláusula 1ª), não havendo dúvidas de que a obreira, que exercia essa função, é beneficiária dos direitos nelas previstos.
Ressalte-se que as demais teses do recurso não prosperam, pois as CCTs não restringem sua incidência aos empregados que fazem telemarketing ativo, isto é, o fato de a reclamante apenas atender às chamadas é irrelevante (...)
Igualmente não merece guarida a impugnação às CCTs feita com base no artigo 830 da CLT, porque, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 36 do Eg. SBDI-1 do C. TST, 'o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes'. No caso, a recorrente questiona a aplicação do conteúdo das CCTs, mas apenas por considerar que há vício de forma, em razão da falta de autenticação, o que não elide a validade das cópias de tais normas para efeito de prova dos direitos postulados.
Por outro lado, o fato de a homologação das rescisões contratuais com seus empregados serem efetuadas pelo SEACOM, e não pelo SINTTEL, entidade da categoria profissional da reclamante, é irrelevante, na medida em que o enquadramento, para fins de aplicação de CCT, relaciona-se à atividade do empregador, conforme visto em linhas volvidas, não sendo alterado em função de equívoco na assistência prestada no acerto rescisório.
E, diversamente do sustentado no recurso, não houve confissão da reclamante quanto à sua representação sindical, mormente porque na impugnação à defesa, apresentada de forma escrita (fls. 630/632), a autora ratificou expressamente os termos da exordial e pugnou pela procedência dos pedidos.
É importante destacar que a aplicabilidade das CCTs celebradas pelo SINDINFORMÁTICA aos empregados operadores de telemarketing da reclamada vem sendo sistematicamente reconhecida no âmbito desta Eg. Turma (...)."
A declaração de que os sindicatos que participaram da CCTs representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos legais invocados.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do art. 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo. Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, tem-se que se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).
Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula 374/TST, visto que o acórdão consignou que a Reclamada foi devidamente representada na celebração das CCTs.
O aresto de fls. 773/774 não indica sua fonte de publicação, sendo, portanto, imprestável ao fim colimado (Súmula 337/TST). O paradigma proveniente de Turma do TST (fls. 777), igualmente, não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, a , da CLT.
Inespecíficos os demais arestos , tendo em vista que aqui foi reconhecido que a Empresa não tinha uma atividade preponderante, mas, sim, atividades independentes entre si e que ela foi, na verdade, representada na elaboração das CCTs. Inteligência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01899-2008-003-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARIA HADASSA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA (GO - 22869)
Recorrido(a)(s): 1. META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
2. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
2. RENATA MACHADO E SILVA (GO - 17642)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 378; recurso apresentado em 28/08/2009 - fls. 380).
Regular a representação processual (fls. 36/39).
Dispensado o preparo (fls. 306).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes pugnam pela indenização decorrente de acidente de trabalho, alegando que a decisão regional está contrária à NR-6 e à Tabela V do Decreto nº 3.048 de 1999, bem como diverge de entendimentos deste Regional.
Consta do acórdão (fls. 351):
"ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE DO NEXO CAUSAL. Considera-se que houve culpa exclusiva do empregado, vítima de acidente do trabalho, quando ele foi treinado e se tornou amplamente experiente no exercício de suas funções e, ainda assim, mesmo ciente das consequências de correr o risco de não cumprir as normas de segurança sobre as quais tinha pleno conhecimento, deixou de fazê-lo. E, sendo a culpa exclusiva da vítima uma circunstância excludente do nexo causal, não há como responsabilizar a empregadora pelos danos decorrentes do acidente, por estar ausente um dos requisitos indispensáveis da reparação civil."
As argumentações dos Autores não merecem prosperar, visto que não há previsão legal para cabimento de Revista por ofensa a NR ou Tabela de Decreto, nos termos das alíneas do art. 896 da CLT. Ainda que se pudesse considerar a afronta a Decreto, tem-se que a alegação dos Recorrentes é genérica, o que esbarraria no que dispõe a Súmula 221,I,TST.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01913-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)
Recorrido(a)(s): MARIA JANDIRA BATISTA
Advogado(a)(s): GRACIELE PINHEIRO TELES (GO - 6948)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 560; recurso apresentado em 31/08/2009 - fls. 562).
Regular a representação processual (fls. 144).
Satisfeito o preparo (fls. 449, 486, 488 e 573).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - PROJEÇÃO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX da CF.
- violação dos arts. 177, do CCB e 477, § 6º, "b", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argui a prescrição total do direito de ação, sustentando que " a projeção do aviso-prévio indenizado, para fins de contagem prescricional, não encontra respaldo na lei" (fls. 569).
Consta do acórdão (fls. 527//527-v.):
"O prazo prescricional somente começa a fluir a partir da data da efetiva extinção do contrato de trabalho, que ocorre ao final do aviso prévio, ainda que indenizado. Essa questão já se encontra pacificada pela OJ nº 83 do C. TST, que dispõe:
'83. AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. PRESCRIÇÃO (inserida em 28.04.1997) A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, CLT'.
No caso, o contrato de trabalho perdurou até 02.11.2006, considerando a projeção do aviso prévio, e esta reclamatória foi protocolizada em 10.10.2008, portanto, dentro do biênio legal.
Rejeito".
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 83/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-01979-2008-010-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): EDINALDO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/08/2009 - fl. 451; recurso apresentado em 20/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 433/435 e 440).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01991-2008-013-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)
Recorrido(a)(s): FABIANO CEZAR VIEGAS
Advogado(a)(s): JOAQUÍN GABRIEL MINA (SP - 178194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 432; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 200, 356,/357, 372 e 423).
Satisfeito o preparo (fls. 368, 393/394 e 439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXV, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.
O Recorrente sustenta que não era detentor das informações essenciais para julgamento da lide, sendo imprescindível a expedição de ofícios à CBF para fornecimento das súmulas de todos os jogos disputados pelo clube, providência requerida ao Juiz de primeiro grau e negado. Argui a ocorrência de cerceamento do direito de defesa.
Consta do acórdão:
"Desnecessária a manifestação do Juízo de origem em relação ao pedido formulado pelo Reclamado na contestação, ora descrito em sede recursal, haja vista que o próprio Reclamante cuidou de trazer, junto com a inicial, os documentos relativos aos eventos esportivos dos quais participou no ano de 2006, colacionados às fls. 108/194.
Ressalte-se que, ao deferir o pedido obreiro de pagamento do direito de arena, a MM. Juíza a quo determinou que os valores devem ser apurados com base em tais documentos (fls. 367).
Rejeito." (fls. 414 verso).
Verifica-se que o acórdão encontra-se devidamente fundamento, destacando-se não ser necessária a expedição de ofício à CBF, tendo em vista os documentos exibidos pelo Reclamante referentes aos eventos esportivos dos quais participou. Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ofensa aos preceitos indicados pelo Recorrente.
ATLETA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT; 368 e 333, I, do CPC..
Sustenta o Recorrente que o Recorrido não comprovou a alegada participação nos jogos de forma a ensejar o recebimento do direito de arena. Argumenta que os documentos apresentados pelo Reclamante são unilaterais e, portanto, não têm valor probante.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, cumpre esclarecer que não há prosperar a insurgência do Recorrente quanto à suposta ausência de autenticidade ou oficialidade dos documentos colacionados aos autos pelo Reclamante às fls. 108/194.
As tabelas de jogos referentes ao Campeonato Goiano da 1ª Divisão de 2006 (fls. 109/111) foram impressas a partir do sítio da Federação Goiana de Futebol na rede mundial de computadores, conforme se verifica dos registros contidos no rodapé das folhas, sendo esta a página oficial da referida Federação, pelo que não se há falar em falta de oficialidade.
O mesmo se diga dos documentos colacionados às fls. 177/187 relativos à participação do Reclamado na Copa Libertadores da América de 2006, também extraídos do sítio eletrônico da Confederação Sulamericana de Futebol.
No que concorre às súmulas e boletins oficiais de jogos, juntados às fls. 113/175 e 189/194, observa-se que estes foram emitidos pela Confederação Brasileira de Futebol e pelo próprio Reclamado, pelo que também não se há falar em ausência de autenticidade ou oficialidade.
(...)." (fls. 415 e verso).
Verifica-se que a Turma reputou válidas as provas produzidas pelo Reclamante, afastando a insurgência do Reclamado acerca da falta de autenticidade e de oficialidade dos documentos exibidos com a petição inicial. Ressaltou-se que referidos documentos foram obtidos nos sítios da Federação Goiana de Futebol, Confederação Sulamericana de Futebol e Confederação Brasileira de Futebol, destacando também a existência de outros emitidos pelo próprio Reclamado. Logo, não houve afronta aos dispositivos legais apontados pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02071-2008-012-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 886; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 888).
Regular a representação processual (fls. 90/91 e 870).
Satisfeito o preparo (fls. 815 e 816 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Na análise da alegação de ilegitimidade passiva, a Turma Julgadora assim decidiu:
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Assim, se os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, tal fato é suficiente para a permanência da 2ª reclamada (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões" (fls. 879).
Quanto à responsabilidade subsidiária, consta do acórdão:
"(...) é fato incontroverso que a Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada, para exercer a função de 'Teleoperadora', sendo certo que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a 2ª Reclamada beneficiou-se dos serviços por ela prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com a obreira, vínculo esse que sequer fora declarado pelo d. juízo a quo, o que torna, portanto, despicienda a argumentação patronal, nesse particular.
(...)
Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre só da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano (...)" (fls. 881-verso/882).
O entendimento adotado pela Turma Julgadora, portanto, afigura-se plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02216-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): AISLAN TIAGO DO CARMO
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação.
A representação processual das Recorrentes encontra-se irregular.
Verifica-se que as procurações de fls. 247 e 248 identificam quem as assina, mas não especificam a qualificação desta pessoa em relação às Recorrentes, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, são inválidos também os substabelecimentos de fls. 249/250, que conferiram poderes ao subscritor da Revista, Dr. Manoel Messias Leite de Alencar.
Registre-se, por oportuno, que as procurações ad negotia de fls. 245/246 vigoraram somente até setembro e outubro/2008, respectivamente, mas as procurações ad judicia delas derivadas foram passadas após essas datas, em 15/01/2009.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
Ressalte-se que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02278-2008-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEITON BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar o Recorrente.
Com efeito, verifica-se que o Dr. Antônio Carlos Ramos Jubé recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 676, outorgado pelo Dr. Iron Ferreira de Mendonça, que data de 28 de janeiro de 2008. Todavia, referido documento é anterior à procuração de fls. 06 (14 de novembro de 2008), na qual consta o causídico que o assinou. Logo, é inválido o substabelecimento mencionado. Inteligência da Súmula 395, IV,TST.
Assim sendo, irregular a representação processual do Autor, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02374-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
2. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
Advogado(a)(s): 1. WESLEY FANTINI DE ABREU (GO - 21846)
2. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): 1. FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
2. PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
Advogado(a)(s): 1. WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)
2. WESLEY FANTINI DE ABREU (GO - 21846)
Recurso de: PATRÍCIA CRISTINA FONTENELLE
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/07/2009 - fls. 816; recurso apresentado em 13/07/2009 - fls. 823; acórdão dos Embargos de Declaração da Reclamada publicado em 18/08/2009 - fls. 836).
Regular a representação processual (fls. 827).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 694).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante sustenta que deve ser aplicada a ela a norma mais benéfica de acordo com o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 810/812):
"No presente caso, necessário se faz definir qual das normas coletivas é aplicável em face da existência de Acordo Coletivo firmado entre a recorrente e o Sindicato dos Empregados em Fundações Privadas de Goiânia - SEFPRIG.
Em caso análogo, bem elucidou o Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no Processo-TRT-RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre tal questão. Transcrevo:
'(...) por ser tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'.
Dessarte, reformo a r. sentença, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas com base nas convenções coletivas, visto que prevalece o ACT."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 836; recurso apresentado em 26/08/2009 - fls. 838).
Regular a representação processual (fls. 141, 718 e 772).
Deserção.
Todavia, o Recurso de Revista interposto está deserto, uma vez que a guia DARF de pagamento das custas (fls. 748), feito pela Reclamada por intermédio do sistema eletrônico de pagamento de DARF do Banco do Brasil, não traz discriminado nele nenhum dado que possibilite identificar a qual processo diz respeito, inclusive encontrando-se sem preenchimento o campo "Número de Referência". O outro documento constante da mesma página, por si só, não serve

para a comprovação do pagamento, visto que não possui a necessária autenticação bancária.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 11:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02971-2008-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)
Recorrido(a)(s): CÍCERO TAVARES SILVA
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL (GO - 27823)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2009 - fls. 360; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 366).
Regular a representação processual (fls. 361/362).
Satisfeito o preparo (fls. 281, 328, 377 e 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVII, da CF.
- violação dos arts. 186, 730 e seguintes e 927, "caput", do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho, alegando que in casu houve culpa exclusiva de terceiro. Afirma que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não é de risco, insurgindo-se contra a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva.
Consta do acórdão:
"ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRINCÍPIO DO RISCO POR SUBSTITUIÇÃO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Pela teoria objetiva do risco da atividade, a empresa reclamada ao assumir transporte por fretagem própria, equiparou-se a transportadora, devendo arcar com os encargos advindos desta atividade, nos termos dos arts. 730 e seguintes do Código Civil.
(...)
Conclui-se, pelos depoimentos acima e pelo Boletim de Acidente de Trânsito (fls. 139/146), que a culpa do acidente em debate foi exclusiva do motorista condutor do outro veículo, que de forma imprudente adentrou na rodovia à frente do veículo conduzido pelo reclamante.
Entretanto, no caso de transportadora, o fato de terceiro não elide a responsabilidade da empresa reclamada pelo acidente ocorrido (art. 735 do Código Civil), que poderá manejar ação regressiva em face do causador deste (art. 283 do Código Civil).
Assim, reconhecida a responsabilidade da reclamada pelo acidente, restam a ser analisados os pedidos indenizatórios." (fls. 315 e 325).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 373 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICABILIDADE. É inegável que o trabalhador que desempenha atividade de motorista de caminhão encontra-se sujeito ao risco de sofrer acidente de trânsito. Entretanto, não se mostra aplicável a responsabilidade objetiva da empregadora, com fulcro no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, pois o risco a que se encontra exposto o trabalhador é comum a qualquer pessoa que faz uso das malhas rodoviárias do país." (TRT/23ª Região - RO 00887.2007.006.23.00-3, Rel. Des. TARCÍSIO VALENTE, DJE 17/09/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03246-2008-121-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LEANDRO PAULO MENDES
Advogado(a)(s): LILIANE DA COSTA MENDES (GO - 26343)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉZAR ALBIERI - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA (GO - 7976)
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal conheceu dos recursos das Partes, sendo o do Reclamante apenas parcialmente, e, no mérito, negou provimento ao do Reclamante e deu provimento ao da Reclamada (acórdão de fls. 193/196 - frente e verso).
Inconformado, o Reclamante apresenta Recurso de Revista (fls. 199/209).
Todavia, o Recurso de Revista interposto pelo Reclamante consiste em cópia, o que torna referida petição inválida juridicamente. Destaca-se, por oportuno, que o Recorrente sequer logrou apresentar, no prazo recursal, os originais respectivos, o que torna inviável o exame do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03451-2008-121-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): XINGULEDER COUROS LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTO MATOS DE BRITO (GO - 19790)
Recorrido(a)(s): WILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE DA COSTA MENDES (GO - 26343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2009 - fls. 160; recurso apresentado em 20/08/2009 - fls. 162).
Regular a representação processual (fls. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 159, 173/174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 461 e 818 da CLT; 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Sustenta que não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 461 da CLT. Argumenta que o Reclamante e o paradigma não exerceram a mesma função no período indicado na petição inicial.
Consta do acórdão:
"É cediço que, no pleito em referência, incumbe ao Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado em relação ao paradigma indicado, enquanto que a Reclamada, por sua vez, detém o ônus de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 06, inciso VIII, do Colendo TST e art. 333, inciso II, do CPC.
Assim, cabe à Reclamada provar a alegada diferença de produtividade, de perfeição técnica, tempo de serviço em relação ao paradigma, superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antigüidade.
Nada obstante, frise-se que para os efeitos da equiparação salarial é irrelevante o nome dado à função pelo empregador, sendo importante que, na prática, paragonado e paradigma exerçam as mesmas atividades. Este é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 06, inciso III, do Colendo TST, (...)
No presente caso, o Reclamante foi contratada em 17/08/04 na função denominada de 'Mecânico de Manutenção I', que foi alterada somente em 01/10/05 para 'Mecânico III' (ficha funcional de fls. 38).
Por sua vez, o paradigma Juliano Marcelino Ribeiro foi contratado em 14/07/03 para exercer a função denominada 'Auxiliar de Mecânico II', que foi alterada em 01/10/03 para 'Auxiliar de Mecânico III', em 01/04/04 para 'Auxiliar de Mecânico V', em 01/05/04 para 'Mecânico Manutenção I', e em 01/10/05 para 'Mecânico II' (ficha funcional de fls. 33).
A ficha funcional do paradigma (fls. 33) e os contracheques do Autor (fls. 55/65), referentes aos meses de novembro/2005 e setembro/2006, evidenciam que o obreiro recebia salário inferior ao do paradigma (enquanto o primeiro recebia R$ 981,15 no mês de novembro/2005 e R$ 1.040,02 no mês de setembro/2006; o

segundo recebia R$ 1.041,15 no mês de novembro/2005 e R$ 1.186,83 no mês de setembro/2006), embora exercessem a mesma função (Mecânico, apenas mudando o nível da categoria de 2 para 3), e a diferença de tempo na função não fosse superior a 2 anos.
A identidade funcional restou comprovada pela prova oral produzida, consoante se vê dos depoimentos das testemunhas (...)
Ressalte-se que conquanto a 3ª testemunha conduzida pelo Autor tenha afirmado que 'o reclamante fazia serviços de torno, mas com mais intensidade de solda; que o Sr. JULIANO desempenhava as mesmas funções, mas com mais intensidade a de torneiro mecânico' (fls. 95), tem-se que este fato não é suficiente a configurar a diferença de produtividade e perfeição técnica entre o trabalho realizado pelo Reclamante e o paradigma, apenas que se trata de distribuição/organização dos serviços entre todos os Mecânicos.
Ademais, percebe-se que a prova oral restou dividida no que se refere às substituições do Encarregado ou Supervisor do setor de Manutenção, Sr. Washington Braga de Paula, uma vez que as testemunhas conduzidas pelo Reclamante foram unânimes ao afirmar que qualquer mecânico poderia assumir as funções do referido Encarregado quando este se ausentava, enquanto a testemunha conduzida pela Reclamada relatou 'que o reclamante não substituía ao Sr. WASHINGTON, ao passo que o Sr. JULIANO substituía o Sr. WASHINGTON' (fls. 96).
Entretanto, tal substituição do referido Encarregado, ainda que fosse feita pelo paradigma e não pelo Autor, também não caracteriza maior qualificação ou produtividade do paradigma, haja vista que era realizada em caráter eventual (nas ausências do Sr. Washington), conforme pode-se extrair do depoimento da 1ª testemunha conduzida pelo Reclamante 'que o Sr. JULIANO já assumiu as funções do Sr. WASHINGTON, mas muito raramente' (fls. 95) e do depoimento do preposto da Reclamada 'que nas ausências do Sr. WASHINGTON, este era substituído pelos Srs. JULIANO e RENAN; (...) que não sabe precisar qual a frequencia em que o Sr. WASHINGTON se ausentava' (fls. 94).
Registre-se que no tocante à informação contida no depoimento da única testemunha conduzida pela Reclamada no sentido de que 'a partir de 2006 o depoente montou uma equipe de apoio, responsável por ações preventivas e instalação de máquinas novas' (fls. 96) e que o paradigma fazia parte desta equipe, enquanto o Reclamante não, tem-se que tal fato não restou comprovado nos autos pela empresa, sendo sequer mencionado nos outros depoimentos testemunhais.
Aliás, mesmo que o Autor não participasse da referida equipe de apoio responsável por ações preventivas e instalação de máquinas, nota-se que não ficou esclarecido nos autos que isto poderia significar diferenças de atribuições ou tarefas por parte do paradigma e do Reclamante.
Ao contrário do que a Reclamada alegou em sua defesa (fls. 27), como já declarado anteriormente é dela o ônus de provar que havia diferença de perfeição técnica e de produtividade entre o trabalho prestado pelo Autor e o paradigma, visto que se trata de fato impeditivo do direito do obreiro. Todavia, desse encargo não se desincumbiu, conforme acima exposto.
Portanto, restando comprovada, por meio da prova oral produzida, a identidade de função (Mecânico) e a realização de trabalho de igual valor pelo Reclamante e o paradigma Juliano, não se justifica a diferença salarial entre os mesmos.
(...)
Ante o exposto, reformo a sentença para deferir ao Autor as diferenças salariais entre o seu salário e do paradigma, limitadas ao período de 01/11/05 a 04/06/08 (fls. 33 e 55), bem como os reflexos em férias + 1/3, 13° salários, RSR´s e FGTS (depósito em conta), adicional noturno e horas extras, sendo esta última conforme número de horas pagas nos recibos salariais jungidos aos autos (fls. 40/85). (...)." (fls. 155 verso/158 verso).
Conforme delineado no acórdão, a prova oral produzida comprovou que o Reclamante e o paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à equiparação pretendida. Logo, não ficou configurada afronta aos dispositivos legais invocados pela Recorrrente.
O dissenso jurisprudencial suscitado, igualmente, não prospera.
Os arestos colacionados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados e aquele proveniente deste E. Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST e art. 896, a , da CLT).
Os demais julgados são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, como já destacado, ficou demonstrada a igualdade das funções desempenhadas pelo Autor e o paradigma, inexistindo prova de óbice à isonomia postulada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 14 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/09/2009 às 18:25 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0286/09

PROCESSO :RO01526200700418009
RECORRENTE :JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 635/641, cuja conclusão segue transcrita:
"Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 11 de setembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.910/2009 CartPrec 03 0.975/2009 ORD. N N
JUCIVALDO FIGUEIREDO PACHECO
JOSÉ CALISTO DOS REIS

03.922/2009 CartPrec 01 0.979/2009 ORD. N N
EDISON DOS SANTOS
GDK S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.912/2009 RTSum 02 0.979/2009 UNA 24/09/2009 13:00 SUM. S N
ROMILDO PIRES DE LIMA
GOIAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.917/2009 RTSum 04 0.979/2009 UNA 06/10/2009 13:10 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO SOUZA
03.925/2009 RTSum 02 0.982/2009 UNA 24/09/2009 14:00 SUM. N N
LENILDO JOSÉ DA SILVA
LP SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
03.924/2009 RTSum 03 0.979/2009 SUM. N N
IRACI PEREIRA DA GUIRRA
CENTRO ACADEMICO DE ARTES E CIENCIAS IMPAR LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
03.918/2009 RTSum 01 0.978/2009 UNA 05/10/2009 13:40 SUM. N N
JESSICA MAYARA DE MORAIS DORNEL
GENIX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO(A): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
03.915/2009 RTOrd 01 0.977/2009 UNA 09/11/2009 13:50 ORD. N N
KATIELLE DE CASTRO BASÍLIO DOS SANTOS
MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.921/2009 CartPrec 04 0.981/2009 ORD. N N
MARIA ELZIVAN OLIVEIRA MUNIZ
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
03.916/2009 RTOrd 02 0.980/2009 UNA 24/09/2009 14:40 ORD. N N
LUCIMAR GOMES DA SILVA
MANOEL FURTADO DE SANTANA LTDA.

ADVOGADO(A): EMERSON BALIZA CORREIA
03.927/2009 ConPag 02 0.983/2009 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
VANDERLEI DE JESUS PIRES DO CARMOS

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.911/2009 RTOrd 03 0.976/2009 UNA 19/10/2009 13:45 ORD. N N
JULIANO CÉSAR RODRIGUES
GILVAN ALVES DE MORAIS

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA
03.919/2009 ET 02 0.981/2009 ORD. S N
WILLIAM SOARES DOS SANTOS + 001
JOEL RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MAURICIO MOREIRA SANTOS
03.923/2009 RTOrd 03 0.978/2009 UNA 19/10/2009 14:00 ORD. N N
JOÃO BOSCO VILELA
GVP MARCENARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
03.926/2009 RTSum 01 0.980/2009 UNA 05/10/2009 14:00 SUM. N N
ORONILDO SOUZA DO NASCIMENTO
GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
03.913/2009 RTSum 03 0.977/2009 UNA 14/10/2009 13:00 SUM. N N
LEONARDO CELESTINO DOS SANTOS
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
03.914/2009 RTOrd 04 0.978/2009 UNA 19/10/2009 15:20 ORD. N N
NILTON SALVADOR DA SILVA COELHO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WILHIAM STIVAL DE FARIA
03.920/2009 RTSum 04 0.980/2009 UNA 06/10/2009 13:30 SUM. S N
ANA MARIA DA SILVA
EMPRESA FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.351/2009 CartPrec 01 1.669/2009 ORD. N N
EDSON DOS SANTOS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVIÇO LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

03.352/2009 CartPrec 02 1.682/2009 ORD. N N
JURACY DE MELO LOURENÇO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

03.358/2009 CartPrec 01 1.672/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL)
BARNABÉ E AIRES LTDA.

03.360/2009 CartPrec 02 1.686/2009 ORD. N N
JURANDIR PEREIRA GAMA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME. + 001

03.361/2009 CartPrec 01 1.674/2009 ORD. N N
JOSÉ DOS SANTOS
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME + 001
03.362/2009 CartPrec 02 1.687/2009 ORD. N N
ADRIANA MARIA FAUSTINA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

03.363/2009 CartPrec 01 1.675/2009 ORD. N N
ORONDINO MESSIAS DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

03.364/2009 CartPrec 02 1.688/2009 ORD. N N
DENERTY FARIA DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

03.365/2009 CartPrec 01 1.676/2009 ORD. N N
JOSE GERASIMO TEIXEIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

03.366/2009 CartPrec 02 1.689/2009 ORD. N N
EDERSON FERNANDO DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

03.367/2009 CartPrec 01 1.677/2009 ORD. N N
EZIQUIEL MARTINS
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME

03.368/2009 CartPrec 02 1.690/2009 ORD. N N
JOSE ALVARENGA DA SILVA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A

03.369/2009 CartPrec 01 1.678/2009 ORD. N N
JOSE GERALDO JARDIM
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

03.371/2009 CartPrec 02 1.692/2009 ORD. N N
DOMINGOS RODRIGUES GOUVEIA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR- CANEDENSE ME.

03.372/2009 CartPrec 01 1.679/2009 ORD. N N
ADEILDO SOUZA DE OLIVEIRA
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

03.373/2009 CartPrec 02 1.693/2009 ORD. N N
DONIZETI FERREIRA
ANTÔNIO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME. + 003

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.353/2009 RTSum 02 1.683/2009 UNA 30/09/2009 15:30 SUM. N N
MÉRCIA APARECIDA TELES DUTRA
MEIRELLE KARINE LEMES + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
03.355/2009 RTOrd 02 1.684/2009 INI 07/10/2009 13:40 ORD. S N
OSCAR GALVÃO TONHÁ
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. (NOTIFICADA NA PESSOA DO SENHOR NILTON MODESTO DA SILVA) + 001
ADVOGADO(A): CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO
03.359/2009 RTSum 01 1.673/2009 UNA 29/09/2009 09:30 SUM. N N
LUCIANA SOBRINHO
LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
03.356/2009 RTOrd 01 1.671/2009 UNA 22/10/2009 15:20 ORD. N N
VALDIVINO ANTÔNIO DA SILVA
DM AUTO MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.357/2009 RTSum 02 1.685/2009 UNA 01/10/2009 14:10 SUM. S N
HELENO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALEX MARQUES

ADVOGADO(A): MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
03.354/2009 RTOrd 01 1.670/2009 UNA 22/10/2009 15:00 ORD. N N
MÁRCIA HELENA VIANA SILVA
OMEGA ALIMENTOS LTDA. (MATRIZ) + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
03.370/2009 RTOrd 02 1.691/2009 INI 07/10/2009 13:50 ORD. N N
JUSA ANTÔNIO
COMPANY TRANSPORTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.950/2009 RTSum 01 1.950/2009 UNA 05/10/2009 14:40 SUM. N N

ADELSON ANTÔNIO ALVES
FRANK RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
01.952/2009 RTOrd 01 1.952/2009 UNA 20/10/2009 13:21 ORD. N N
SEBASTIÃO LEANDRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.953/2009 RTOrd 01 1.953/2009 UNA 20/10/2009 13:24 ORD. N N
DONIVAN RODRIGUES DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.954/2009 RTOrd 01 1.954/2009 UNA 20/10/2009 13:27 ORD. N N
MARCELO MACIEL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.955/2009 RTOrd 01 1.955/2009 UNA 20/10/2009 13:00 ORD. N N
ANTÔNIO TEODORO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.956/2009 RTOrd 01 1.956/2009 UNA 20/10/2009 13:30 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.957/2009 RTOrd 01 1.957/2009 UNA 20/10/2009 13:33 ORD. N N
SEBASTIÃO GONZAGA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.958/2009 RTOrd 01 1.958/2009 UNA 20/10/2009 13:36 ORD. N N
OSVALDO XAVIER PISSARRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.959/2009 RTOrd 01 1.959/2009 UNA 20/10/2009 13:39 ORD. N N
FRANCISCO JACIRAN SIMPLICIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.960/2009 RTOrd 01 1.960/2009 UNA 20/10/2009 13:42 ORD. N N
ISMAEL RAIMUNDO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
01.961/2009 RTOrd 01 1.961/2009 UNA 20/10/2009 13:45 ORD. N N
PAULO FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.962/2009 RTOrd 01 1.962/2009 UNA 20/10/2009 13:48 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA RAMOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.963/2009 RTOrd 01 1.963/2009 UNA 20/10/2009 13:51 ORD. N N
VANDERLEI CARDOSO PEREIRA MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.964/2009 RTOrd 01 1.964/2009 UNA 20/10/2009 13:54 ORD. N N
TIAGO DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.965/2009 RTOrd 01 1.965/2009 UNA 20/10/2009 13:57 ORD. N N
JUAREZ FERREIRA DA LIRA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.966/2009 RTOrd 01 1.966/2009 UNA 20/10/2009 14:00 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.967/2009 RTOrd 01 1.967/2009 UNA 20/10/2009 14:03 ORD. N N
WILIAN ROCHA DOS REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.968/2009 RTOrd 01 1.968/2009 UNA 20/10/2009 14:06 ORD. N N
ABDIAS ABDON COELHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.969/2009 RTOrd 01 1.969/2009 UNA 20/10/2009 14:09 ORD. N N
JOSÉLIO SIMPLÍCIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.970/2009 RTOrd 01 1.970/2009 UNA 20/10/2009 14:12 ORD. N N
LINDOMAR LUIS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.971/2009 RTOrd 01 1.971/2009 UNA 20/10/2009 14:15 ORD. N N
JÚLIO FERREIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.972/2009 RTOrd 01 1.972/2009 UNA 20/10/2009 14:18 ORD. N N
ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.973/2009 RTOrd 01 1.973/2009 UNA 20/10/2009 14:21 ORD. N N
DONIZETE DA PENHA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.974/2009 RTOrd 01 1.974/2009 UNA 20/10/2009 14:24 ORD. N N
VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.975/2009 RTOrd 01 1.975/2009 UNA 20/10/2009 14:27 ORD. N N
JÚLIO FERREIRA JÚNIOR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.976/2009 RTOrd 01 1.976/2009 ORD. N N
JÚLIO FERREIRA JÚNIOR
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.977/2009 RTOrd 01 1.977/2009 UNA 20/10/2009 14:33 ORD. N N
VALTEIR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.978/2009 RTOrd 01 1.978/2009 UNA 20/10/2009 14:36 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

01.979/2009 RTOrd 01 1.979/2009 UNA 20/10/2009 14:39 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
01.996/2009 RTOrd 01 1.996/2009 UNA 05/10/2009 15:05 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
01.951/2009 RTOrd 01 1.951/2009 UNA 14/10/2009 13:00 ORD. N N
VALDECI NUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.923/2009 RTSum 01 1.923/2009 UNA 08/10/2009 09:00 SUM. N N
JURACI PEREIRA DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.924/2009 RTSum 01 1.924/2009 UNA 08/10/2009 09:25 SUM. N N
PATRÍCIA LOPES RODRIGUES
AGROCANA JFS LTDA.

01.925/2009 RTSum 01 1.925/2009 UNA 08/10/2009 09:30 SUM. N N
MARIA LUIZA DE SOUZA
AGROCANA JFS LTDA.

01.926/2009 RTSum 01 1.926/2009 UNA 08/10/2009 09:35 SUM. N N
MARIA IZABEL DE JESUS
AGROCANA JFS LTDA.

01.927/2009 RTSum 01 1.927/2009 UNA 08/10/2009 09:40 SUM. N N
MARIA LOPES DO ROSÁRIO NETA AGUIAR
AGROCANA JFS LTDA.

01.928/2009 RTSum 01 1.928/2009 UNA 08/10/2009 09:45 SUM. N N
EDMAR FURTADO DE MEDONÇA
AGROCANA JFS LTDA.

01.929/2009 RTSum 01 1.929/2009 UNA 08/10/2009 09:50 SUM. N N
ROMILDA ALVES DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.930/2009 RTSum 01 1.930/2009 UNA 08/10/2009 09:55 SUM. N N
LUCENIR PAULA RODRIGUES DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.931/2009 RTSum 01 1.931/2009 UNA 08/10/2009 10:00 SUM. N N
DÉBORA LOPES RODRIGUES
AGROCANA JFS LTDA.

01.932/2009 RTSum 01 1.932/2009 UNA 08/10/2009 10:05 SUM. N N
LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

01.933/2009 RTOrd 01 1.933/2009 UNA 07/10/2009 13:25 ORD. N N
PEDRO CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.934/2009 RTSum 01 1.934/2009 UNA 07/10/2009 13:50 SUM. N N
JAIME EUSTÁQUIO PACÍFICO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.935/2009 RTOrd 01 1.935/2009 UNA 14/10/2009 14:25 ORD. N N
DOMINGOS JOSÉ RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.936/2009 RTSum 01 1.936/2009 UNA 14/10/2009 14:50 SUM. N N
ANTÔNIO COELHO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.937/2009 RTSum 01 1.937/2009 UNA 14/10/2009 14:55 SUM. N N
JOAQUIM FERREIRA LEITE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.938/2009 RTSum 01 1.938/2009 UNA 14/10/2009 15:00 SUM. N N
LEANDRO DA PENHA ARCANJO BUENO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.939/2009 RTSum 01 1.939/2009 UNA 14/10/2009 15:05 SUM. N N
APARECIDO BALTAZAR DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.940/2009 RTSum 01 1.940/2009 UNA 14/10/2009 15:10 SUM. N N
ANDRÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.941/2009 RTSum 01 1.941/2009 UNA 14/10/2009 15:15 SUM. N N
DEUSEMAR CAMILO SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.942/2009 RTSum 01 1.942/2009 UNA 14/10/2009 15:20 SUM. N N
VANTUIR CARLOS COUTINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.943/2009 RTSum 01 1.943/2009 UNA 14/10/2009 15:25 SUM. N N
MARCOS ALVES CORREIA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.944/2009 RTSum 01 1.944/2009 UNA 14/10/2009 15:30 SUM. N N
ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.945/2009 RTSum 01 1.945/2009 UNA 14/10/2009 15:35 SUM. N N
ALARICO SABINO SOARES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.946/2009 RTSum 01 1.946/2009 UNA 14/10/2009 15:40 SUM. N N
JOÃO NOGUEIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.947/2009 RTSum 01 1.947/2009 UNA 14/10/2009 15:45 SUM. N N
JOÃO PAULO ALEXANDRE DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 56

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.999/2009 ExFis 01 1.999/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DEUSMAR JOSE RODRIGUES
02.000/2009 ExFis 01 2.000/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
01.998/2009 ExFis 01 1.998/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.001/2009 RTOrd 01 2.001/2009 UNA 20/10/2009 14:42 ORD. N N
JOÃO EMERECIANO DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
01.997/2009 ExFis 01 1.997/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELIER PRADOS SILVA II
02.012/2009 RTOrd 01 2.012/2009 UNA 05/10/2009 15:30 ORD. N N
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA CAVALCANTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
02.002/2009 RTSum 01 2.002/2009 UNA 06/10/2009 13:00 SUM. N N
AGAMENON GERÔNIMO CLARO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.003/2009 RTSum 01 2.003/2009 UNA 06/10/2009 13:25 SUM. N N
ARICLEMES ALVES CARDOSO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.004/2009 RTSum 01 2.004/2009 UNA 06/10/2009 13:30 SUM. N N
DINARI PEREIRA DO LAGO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
02.005/2009 RTSum 01 2.005/2009 UNA 06/10/2009 13:35 SUM. N N
CLÁUDIO PEDROSA GOMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.006/2009 RTSum 01 2.006/2009 UNA 06/10/2009 13:40 SUM. N N
ELIOMAR DE JESUS SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.007/2009 RTSum 01 2.007/2009 UNA 06/10/2009 13:45 SUM. N N
FERNANDO DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.008/2009 RTSum 01 2.008/2009 UNA 06/10/2009 13:50 SUM. N N
ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.009/2009 RTSum 01 2.009/2009 UNA 06/10/2009 13:55 SUM. N N
MESSIAS FERREIRA GOMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.010/2009 RTSum 01 2.010/2009 UNA 06/10/2009 14:00 SUM. N N
MAGNO DA CONCEIÇÃO CLARO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.011/2009 RTSum 01 2.011/2009 UNA 06/10/2009 14:05 SUM. N N
JOSÉ MIRANDA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.980/2009 RTSum 01 1.980/2009 UNA 30/09/2009 16:00 SUM. N N
MANOEL LOPES DE MATOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.981/2009 RTSum 01 1.981/2009 UNA 30/09/2009 16:05 SUM. N N
EZEQUIAS DE SOUZA LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.982/2009 RTSum 01 1.982/2009 UNA 30/09/2009 16:10 SUM. N N
ONÉLIO SOUZA PIRES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.983/2009 RTSum 01 1.983/2009 UNA 30/09/2009 16:15 SUM. N N
ADILSON MARTINS DE ANDRADE
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.984/2009 RTSum 01 1.984/2009 UNA 14/10/2009 13:25 SUM. N N
RAIMUNDO VELOSO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.985/2009 RTOrd 01 1.985/2009 UNA 14/10/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.986/2009 RTSum 01 1.986/2009 UNA 14/10/2009 13:35 SUM. N N
JEOVANI BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.987/2009 RTSum 01 1.987/2009 UNA 14/10/2009 13:40 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.988/2009 RTSum 01 1.988/2009 UNA 14/10/2009 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.989/2009 RTOrd 01 1.989/2009 UNA 14/10/2009 13:50 ORD. N N
JOSÉ BARBOSA DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.990/2009 RTOrd 01 1.990/2009 UNA 14/10/2009 13:55 ORD. N N
GERACI ALVES BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.991/2009 RTSum 01 1.991/2009 UNA 14/10/2009 14:00 SUM. N N
GILSON PEREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
01.992/2009 RTSum 01 1.992/2009 UNA 14/10/2009 14:05 SUM. N N
JOSÉ BEIRA DE SOUZA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.993/2009 RTSum 01 1.993/2009 UNA 14/10/2009 14:10 SUM. N N
GILSON COSTA PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.994/2009 RTSum 01 1.994/2009 UNA 14/10/2009 14:15 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.995/2009 RTSum 01 1.995/2009 UNA 14/10/2009 14:20 SUM. N N
JOÃO ONEIDE DE DEUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.013/2009 RTSum 01 2.013/2009 UNA 06/10/2009 15:30 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO TAVARES ARAÚJO
CND MONTAGENS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/C LTDA

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
02.038/2009 RTSum 01 2.038/2009 SUM. N N
ZÉLIA GONTIJO COSTA
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
22.338/2009 CartPrec 07 1.715/2009 ORD. N N
INSS
HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

22.340/2009 CartPrec 04 1.712/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECTE: DALVINO DIAS DE ALMEIDA)
MOINHO VITÓRIA LTDA.

22.342/2009 CartPrec 08 1.709/2009 OIT 14/10/2009 15:50 ORD. N N
JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA. + 01

22.345/2009 CartPrec 02 1.711/2009 ORD. N N
RENATO PEREIRA DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

22.348/2009 CartPrec 06 1.721/2009 ORD. N N
ROSIELE DE OLIVEIRA COSTA
VIDAL MOREIRA DA CRUZ

22.376/2009 ExCCJ 01 1.728/2009 ORD. S N
GERALDO DA SILVA
AGRECON AGREGADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (REP. P/ EVA OLIVEIRA GOMES E PLINIO BOECHAT LOPES) + 002

22.414/2009 RTSum 10 1.723/2009 UNA 28/09/2009 13:45 SUM. N N
KELLY CRISTINA CORREA
RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA. + 001

22.423/2009 CartPrec 01 1.732/2009 ORD. N N
UNIÃO (INSS) + 001
ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
22.344/2009 RTSum 09 1.743/2009 UNA 13/10/2009 13:40 SUM. N N
ANDREIA APARECIDA CARRIJO
DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA (PONTO COM CELULARES E MULTI SERVICE) + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
22.429/2009 RTOrd 01 1.733/2009 UNA 07/10/2009 15:10 ORD. N N
LILIAN ROSARIA DE SOUZA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO IDTECH

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
22.415/2009 RTSum 11 1.725/2009 UNA 01/10/2009 13:30 SUM. N N
DEUSA LINA DA SILVA
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
22.384/2009 RTOrd 04 1.715/2009 UNA 08/10/2009 15:15 ORD. N N
VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.386/2009 RTOrd 01 1.730/2009 UNA 07/10/2009 14:30 ORD. N N
TAÍSA RAMOS BARRETO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.387/2009 RTOrd 03 1.715/2009 INI 14/10/2009 13:35 ORD. N N
SILVIA RODRIGUES FERNANDES
TELEPERFORMANCE CRM S.A

22.389/2009 RTOrd 11 1.724/2009 UNA 01/10/2009 13:15 ORD. N N
MARCIANA MOREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.390/2009 RTOrd 06 1.725/2009 ORD. N N
LUCIMAR JOSE CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

22.392/2009 RTOrd 07 1.720/2009 INI 07/10/2009 13:25 ORD. N N
MARAÍSA TOMÉ BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

22.393/2009 RTOrd 05 1.718/2009 INI 29/09/2009 08:50 ORD. N N
LUCIANO CRISTALINO SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A
22.395/2009 RTOrd 02 1.716/2009 INI 05/10/2009 13:25 ORD. S N
ELIANE NUNES LOPES
ATENTO BRASIL S.A + 001

22.396/2009 RTOrd 08 1.712/2009 UNA 08/10/2009 09:30 ORD. N N
RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

22.397/2009 RTOrd 10 1.721/2009 UNA 14/10/2009 09:15 ORD. N N
VANDENEIDE MACEDO DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
22.411/2009 RTOrd 04 1.717/2009 UNA 08/10/2009 15:30 ORD. N N
CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT
E M S S.A.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
22.370/2009 RTOrd 02 1.712/2009 INI 05/10/2009 13:30 ORD. N N
JOELSON NAZARENO NOGUEIRA CARDOSO
EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
22.339/2009 RTSum 13 1.712/2009 UNA 29/09/2009 08:30 SUM. N N
LEONICE PEREIRA
MAURÍCIO LINHARES BORGES

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
22.426/2009 RTSum 09 1.748/2009 UNA 13/10/2009 08:50 SUM. N N
INACIO ALEIXO DA SILVA
VIAÇAO PARAUNA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
22.430/2009 RTSum 01 1.734/2009 UNA 07/10/2009 15:30 SUM. N N
LEANDRO HONÓRIO DOS SANTOS
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

22.434/2009 RTSum 05 1.720/2009 UNA 01/10/2009 09:35 SUM. N N
MARINALVA BRAGA COSTA DA SILVA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
22.362/2009 RTSum 13 1.714/2009 UNA 29/09/2009 08:45 SUM. N N
ALCIONE ALVES CARDOSO
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

22.385/2009 RTSum 10 1.720/2009 UNA 28/09/2009 13:30 SUM. N N
MARIA MADALENA GARCIA DE LIMA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

22.394/2009 RTSum 04 1.716/2009 UNA 29/09/2009 13:35 SUM. N N
DUCILEIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

22.400/2009 RTSum 09 1.746/2009 UNA 13/10/2009 09:10 SUM. N N
DABISON CANDIDO GONÇALVES
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

22.431/2009 RTSum 10 1.724/2009 UNA 28/09/2009 14:00 SUM. N N
VANDEIR RODRIGUES GUIMARÃES
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

22.433/2009 RTSum 04 1.719/2009 UNA 29/09/2009 14:35 SUM. N N
RAILSON DA COSTA LIMA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

22.437/2009 RTSum 03 1.719/2009 UNA 28/09/2009 14:40 SUM. N N
SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
22.445/2009 RTOrd 13 1.719/2009 UNA 19/10/2009 14:45 ORD. N N
MARCOS COSTA BARBOSA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

22.447/2009 RTSum 11 1.727/2009 UNA 01/10/2009 14:00 SUM. N N
PAULO DIAS DE SOUSA SILVA
ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
22.341/2009 RTSum 08 1.708/2009 UNA 24/09/2009 14:00 SUM. N N
ANDRÉ LEITE RODRIGUES
MONTE SINAI INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
22.301/2009 RTSum 11 1.718/2009 UNA 30/09/2009 14:15 SUM. N N
VICTOR RICARDO SILVA ROCHA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

22.303/2009 RTSum 13 1.710/2009 UNA 28/09/2009 13:45 SUM. S N
TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO
ATENTO BRASIL S.A + 001

22.306/2009 RTOrd 08 1.704/2009 UNA 07/10/2009 14:35 ORD. N N
CHEILA RIBEIRO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

22.307/2009 RTSum 09 1.740/2009 UNA 08/10/2009 08:10 SUM. N N
ADRIANA LUZ MARTINS SAGNO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

22.308/2009 RTSum 08 1.705/2009 UNA 24/09/2009 13:40 SUM. S N
FABIOLA SILVA PRADO
ATENTO BRASIL S.A + 001

22.310/2009 RTSum 07 1.712/2009 UNA 24/09/2009 13:40 SUM. N N
LILIA DELVANIA BARRETO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

22.320/2009 RTSum 13 1.711/2009 UNA 29/09/2009 08:15 SUM. N N
GLAUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

22.352/2009 RTSum 12 1.729/2009 INI 13/10/2009 14:40 SUM. N N
BARBABRA SANTOS DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
22.332/2009 RTSum 11 1.720/2009 UNA 30/09/2009 14:45 SUM. N N
POLLIANNA PAES FERNANDES
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

22.335/2009 RTSum 04 1.711/2009 UNA 28/09/2009 14:15 SUM. N N
VANCLEITON SANCHES SOUZA
CRIATIVA SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
22.314/2009 RTSum 07 1.713/2009 UNA 24/09/2009 14:00 SUM. S N
BENEILSON MENDES SERRA
JOSE CALISTO DOS REIS

22.322/2009 RTSum 09 1.741/2009 UNA 13/10/2009 14:00 SUM. N N
MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

22.325/2009 RTSum 10 1.716/2009 UNA 28/09/2009 13:00 SUM. N N
IRACI GONÇALVES DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

22.329/2009 RTSum 05 1.715/2009 UNA 30/09/2009 10:50 SUM. N N
LIMAX PEREIRA AMORIM
ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

22.334/2009 RTSum 02 1.709/2009 UNA 05/10/2009 14:15 SUM. N N
FRANCIMARIO PEREIRA
IZALTINO JUNIOR + 001

ADVOGADO(A): EDSON DE MACEDO AMARAL
22.441/2009 ConPag 03 1.720/2009 INI 15/10/2009 13:20 ORD. N N
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ALACÍDIO TORRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELIONIR DOMINGOS DA SILVA
22.417/2009 RTSum 03 1.717/2009 UNA 28/09/2009 14:20 SUM. N N
JAIR SILVA PINHEIRO
COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
22.355/2009 RTSum 06 1.722/2009 SUM. N N
ALESSANDRO MARTINS SILVA
ZANCHI FAIRBANKS SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
22.304/2009 RTSum 04 1.709/2009 UNA 28/09/2009 13:45 SUM. N N
EZEQUIEL SILVA SOUSA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.309/2009 RTSum 06 1.719/2009 SUM. N N
EDSON STRAIOTO
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.312/2009 RTSum 12 1.726/2009 INI 13/10/2009 14:20 SUM. N N
RONIVON LOUREDO DOS SANTOS
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.313/2009 RTSum 10 1.715/2009 UNA 28/09/2009 09:00 SUM. N N
VALDIVINO LUIZ FERREIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.315/2009 RTSum 05 1.714/2009 UNA 30/09/2009 10:20 SUM. N N
CLEITON DA SILVA BARBOSA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.316/2009 RTSum 08 1.706/2009 UNA 24/09/2009 13:50 SUM. N N
PEDRO SALOMÃO DE LIMA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.319/2009 RTSum 04 1.710/2009 UNA 28/09/2009 14:00 SUM. N N
CLAUDEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
22.337/2009 RTOrd 09 1.742/2009 UNA 22/10/2009 09:30 ORD. N N
ÉRICA VENÂNCIA MARQUES
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

22.346/2009 RTOrd 04 1.713/2009 UNA 08/10/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO TELES AMORIM
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

22.350/2009 RTOrd 03 1.713/2009 INI 14/10/2009 13:30 ORD. N N
ROSILENE GOMES FERREIRA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

22.356/2009 RTOrd 06 1.723/2009 ORD. N N
CLEIDE SOUZA COSTA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

ADVOGADO(A): FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
22.419/2009 ConPag 06 1.728/2009 ORD. N N
ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA
ADMILSON LUIZ SILVEIRA DA SILVA (REP P/ ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
22.357/2009 RTOrd 10 1.718/2009 UNA 13/10/2009 14:15 ORD. N N
JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

22.408/2009 RTSum 06 1.727/2009 SUM. S N
ROBERTO SILVA CAETANO
CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001

22.420/2009 RTSum 04 1.718/2009 UNA 29/09/2009 13:55 SUM. N N
MARINEIZA SOARES FERREIRA BATISTA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
22.380/2009 RTSum 13 1.716/2009 UNA 29/09/2009 09:00 SUM. S N
CAMILO MAXIMILIANO VIANA DE SOUZA
CONDOMÍMIO DO EDIFÍCIO LEGER

22.381/2009 RTSum 02 1.715/2009 UNA 06/10/2009 15:15 SUM. S N
ARISTOTELES SOARES MOREIRA
CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
22.432/2009 RTOrd 11 1.726/2009 UNA 01/10/2009 13:45 ORD. N N
ADMILSON SOARES LIRA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
22.374/2009 RTAlç 09 1.745/2009 UNA 13/10/2009 13:20 SUM. N N
BENEDITO HILÁRIO
GILVAN MAGALHAES DOS SANTOS ME

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
22.446/2009 RTOrd 09 1.750/2009 UNA 26/10/2009 10:30 ORD. N N
FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
CENTROALCOOL S.A.

22.448/2009 RTOrd 04 1.720/2009 UNA 09/10/2009 15:35 ORD. N N
ALEXANDRO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

22.449/2009 RTOrd 03 1.721/2009 INI 15/10/2009 13:25 ORD. N N
JAILTON LIMA BARBOSA
CENTROALCOOL S.A.

22.451/2009 RTOrd 11 1.728/2009 UNA 01/10/2009 14:15 ORD. N N
ANTONIO FERNANDO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

22.452/2009 RTSum 02 1.718/2009 UNA 06/10/2009 14:45 SUM. N N
FELIPE PAULINO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

22.453/2009 RTSum 13 1.720/2009 UNA 29/09/2009 13:30 SUM. N N
LINDOMAR CASTILHO ARAÚJO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
22.424/2009 RTSum 02 1.717/2009 UNA 06/10/2009 15:00 SUM. N N
GELNEY PEREIRA COSTA
ATRICARGO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
22.409/2009 ET 10 1.722/2009 ORD. S N
GLADES SILVA OLIVEIRA LEMOS
ALCIDES POLIDÓRIO FILHO + 001

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
22.336/2009 RTOrd 12 1.728/2009 ORD. N N
TITO GOMES DE BRITO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
22.405/2009 RTOrd 13 1.717/2009 UNA 19/10/2009 09:45 ORD. N N
EDEVÂNIO ROSA NUNES
CONDOMINIO COMFORT SUITES FLAMBOYANT

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
22.371/2009 RTOrd 13 1.715/2009 UNA 19/10/2009 09:30 ORD. N N
CÍCERO JOÃO DA SILVA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
22.404/2009 RTSum 06 1.726/2009 SUM. N N
ADEMILSOM SILVA DOS SANTOS
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
22.321/2009 RTSum 06 1.720/2009 SUM. N N
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.

22.324/2009 RTSum 02 1.708/2009 UNA 05/10/2009 14:30 SUM. N N
EDUARDO ARCANJO DE OLIVEIRA
INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
22.427/2009 RTSum 08 1.714/2009 UNA 28/09/2009 08:40 SUM. N N
WESLEY PIRES TAVARES
SUNNYDAY INDUSTRIA MANIPULAÇAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.

22.428/2009 RTSum 12 1.735/2009 INI 14/10/2009 13:40 SUM. N N
ELIAS DIAS SANTOS
VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
22.323/2009 RTSum 12 1.727/2009 INI 13/10/2009 14:30 SUM. N N
IDELMAM SANTOS COSTA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

22.326/2009 RTSum 01 1.725/2009 UNA 07/10/2009 13:30 SUM. N N
RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME

ADVOGADO(A): LORENA MIRANDA CENTENO
22.351/2009 ConPag 11 1.721/2009 UNA 30/09/2009 15:00 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
WELLINGTON CARVALHO ALVES

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
22.403/2009 RTOrd 09 1.747/2009 UNA 26/10/2009 14:40 ORD. S N
RONILSON ALVES COSTA
PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
22.317/2009 RTSum 03 1.711/2009 UNA 23/09/2009 09:00 SUM. N N
JUAREZ PEDRO DA SILVA FILHO
MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
22.435/2009 RTOrd 06 1.729/2009 ORD. N N
ROSSANA OLIVEIRA CALLEGARIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

22.436/2009 RTOrd 07 1.723/2009 INI 07/10/2009 13:30 ORD. N N
THIAGO OLIVEIRA DE SANTANA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

22.438/2009 RTOrd 12 1.736/2009 INI 14/10/2009 14:00 ORD. N N
LEANDRO RIBEIRO DUARTE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

22.440/2009 RTOrd 05 1.721/2009 INI 29/09/2009 09:00 ORD. N N
PATRÍCIA GARCIA BERNARDES MAGALHÃES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
22.421/2009 RTSum 13 1.718/2009 UNA 29/09/2009 13:15 SUM. S N
EDSON RODRIGO JOSÉ DA SILVA
LB INSTALAÇÕES DE RASTREADORES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
22.347/2009 ET 10 1.717/2009 ORD. S N
JOANA BATISTA AMADOR
ALESANDRO APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
22.439/2009 RTSum 08 1.715/2009 UNA 28/09/2009 08:50 SUM. N N
FERNANDA GOMES DA SILVA
DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
22.349/2009 RTOrd 13 1.713/2009 UNA 19/10/2009 09:15 ORD. N N
ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
REMO CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
22.444/2009 RTOrd 10 1.725/2009 ORD. N N
MIRIAM LUIZ GONZAGA VALENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
22.363/2009 RTOrd 09 1.744/2009 UNA 26/10/2009 15:10 ORD. N N
VAGNER GOMES DE LIMA
EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA
22.379/2009 RTSum 07 1.719/2009 UNA 24/09/2009 14:40 SUM. N N
EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
22.354/2009 RTOrd 01 1.726/2009 UNA 08/10/2009 13:30 ORD. N N
PRIMO DIVINO MAGALHÃES
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
22.331/2009 RTSum 03 1.712/2009 UNA 23/09/2009 09:15 SUM. N N
DELICE ALVES DA COSTA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
22.422/2009 RTOrd 03 1.718/2009 INI 15/10/2009 13:15 ORD. N N
JACIANE SANTOS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
22.418/2009 ConPag 12 1.734/2009 INI 14/10/2009 13:30 ORD. N N
GOIAS INDUSTRIA HIDROMETALURGICA LTDA. ME
RAFAEL PEREIRA SALGADO NEVES

ADVOGADO(A): REGIS CASSIO MARTINS GOMES DE PAULA
22.412/2009 RTSum 12 1.733/2009 SUM. N N
JACI MARTINS GOMES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
22.375/2009 RTOrd 02 1.714/2009 ORD. S N
MOACIR RODRIGUES DA SILVA
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

22.406/2009 RTSum 01 1.731/2009 UNA 07/10/2009 14:50 SUM. S N
ANTONIO JOSE DA CRUZ (ESPOLIO DE)REP/SHERLY CRISTINA DA CRUZ + 3
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RITA GLÊDES GOMES BUCAR
22.378/2009 ET 07 1.718/2009 ORD. S N
VALDEIR JOAQUIM FLORENTINO
FERNANDO TAVARES NOLETO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
22.300/2009 RTSum 11 1.717/2009 UNA 30/09/2009 14:00 SUM. N N
ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

22.302/2009 RTSum 02 1.707/2009 UNA 05/10/2009 14:45 SUM. N N
DIONES RIBEIRO DO NASCIMENTO
CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA

22.318/2009 RTSum 11 1.719/2009 UNA 30/09/2009 14:30 SUM. N N
SELMA SOUZA SIQUEIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

22.442/2009 RTOrd 08 1.716/2009 UNA 08/10/2009 09:55 ORD. N N
CHARLES DE SOUSA BRAGA
BRILHO SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

22.443/2009 RTSum 09 1.749/2009 UNA 13/10/2009 08:30 SUM. N N
FRANCISVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

22.450/2009 RTOrd 01 1.735/2009 UNA 08/10/2009 09:10 ORD. N N
RENATA SAMANTHA RIBEIRO
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
22.311/2009 RTSum 01 1.724/2009 UNA 07/10/2009 10:30 SUM. N N
JURANDIR LOPES DA SILVA
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

22.353/2009 RTSum 07 1.716/2009 UNA 24/09/2009 14:20 SUM. N N
MANOEL RODRIGUES
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

22.364/2009 RTSum 11 1.722/2009 UNA 30/09/2009 15:15 SUM. N N
VALDIVINO ALVES SOUZA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO NOGUEIRA FERREIRA
22.327/2009 ConPag 08 1.707/2009 UNA 07/10/2009 15:00 ORD. N N
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS CRA/GO
ADRIANA FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
22.330/2009 RTOrd 07 1.714/2009 INI 28/09/2009 13:35 ORD. N N
RONY CÉSAR RODRIGUÊS DA COSTA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
22.410/2009 RTSum 07 1.721/2009 UNA 24/09/2009 15:00 SUM. N N
HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
22.343/2009 RTOrd 02 1.710/2009 INI 01/10/2009 08:05 ORD. N N
JOAQUIM PEREIRA DE ARAUJO
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

22.359/2009 RTSum 10 1.719/2009 UNA 28/09/2009 13:15 SUM. N N
ROBSON CARVALHO DE CERQUEIRA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

22.360/2009 RTOrd 07 1.717/2009 INI 07/10/2009 08:25 ORD. N N
ARLINDO FERNANDES DOS REIS
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

22.361/2009 RTSum 03 1.714/2009 UNA 23/09/2009 09:30 SUM. N N
CLEITON SILVA DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

22.365/2009 RTSum 06 1.724/2009 SUM. N N
HEITOR GUSTAVO MARANHAO DE SOUSA
OBAYASHI E FUKITA LTDA (RESTAURANTE MARINE S)

22.366/2009 RTSum 05 1.716/2009 UNA 30/09/2009 14:35 SUM. N N
EDNA ANDRADE SILVA
HUGO ALESSY BORGES (HUGOS LAVAJATO BAR E RESTAURANTE)

22.368/2009 RTOrd 08 1.710/2009 UNA 07/10/2009 15:25 ORD. N N
THIAGO SOARES GUIMARÃES ARAÚJO
YAKIMAKI TEMAKERIA YAKIMAKI ALIMENTOS LTDA. ME

22.369/2009 RTSum 08 1.711/2009 UNA 24/09/2009 14:05 SUM. N N
THAYNARA FERREIRA DOS SANTOS
HERNANY MÓVEIS (PROP. HERNANY NERES LOPES)

22.372/2009 RTSum 02 1.713/2009 UNA 05/10/2009 14:00 SUM. N N
EVA DE ARAUJO CARDOSO
SANDRA SUELI COSTA SILVA

22.373/2009 RTSum 04 1.714/2009 UNA 29/09/2009 13:15 SUM. N N
RIVONEY DA SILVA SALES
LAZARA SOARES DAS NEVES

22.388/2009 RTSum 11 1.723/2009 UNA 01/10/2009 13:00 SUM. N N
WILMA CRISTIANNI SILVA COSTA
PANIFICADORA SAGRADA FAMÍLIA LTDA. (PÃO BRASIL)

22.398/2009 RTSum 08 1.713/2009 UNA 28/09/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ EDSON EVELINO CONCEIÇÃO
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

22.399/2009 RTSum 03 1.716/2009 UNA 23/09/2009 09:45 SUM. N N
WILSON VIEIRA DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
22.477/2009 ConPag 10 1.726/2009 UNA 14/10/2009 09:30 ORD. N N
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS CASAG
MARIA APARECIDA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
22.377/2009 RTSum 01 1.729/2009 UNA 07/10/2009 14:10 SUM. N N
RENATO COSTA BORGES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

22.383/2009 RTSum 12 1.731/2009 INI 14/10/2009 13:10 SUM. N N
EDSON BISPO TOLEDO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

22.391/2009 RTSum 05 1.717/2009 UNA 30/09/2009 14:50 SUM. N N
ADALBERTO PEREIRA
EPCOM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
22.413/2009 RTSum 07 1.722/2009 UNA 28/09/2009 08:30 SUM. S N
JOAO CARLOS CAMPOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

22.416/2009 RTSum 05 1.719/2009 UNA 30/09/2009 15:05 SUM. N N
JACIRA DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
22.367/2009 RTOrd 12 1.730/2009 INI 14/10/2009 13:00 ORD. N N
LUCELIA BARROZO DE LIMA
J CEGA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
22.358/2009 RTSum 01 1.727/2009 UNA 07/10/2009 13:50 SUM. N N
TARCÍSIO LELLES DA SILVA
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
22.402/2009 RTOrd 12 1.732/2009 INI 14/10/2009 13:20 ORD. N N
JOÃO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 148

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.273/2009 RTOrd 01 1.273/2009 ORD. N N
VALDIVINO EUZÉBIO PEREIRA
MARIA IZABEL DA LUZ

01.274/2009 RTOrd 01 1.274/2009 ORD. N N
MARLENE NUNES PEREIRA
MARIA IZABEL DA LUZ

01.275/2009 RTSum 01 1.275/2009 SUM. N N
WELITON SOUZA FARIA
CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS MIRANDA LINS LTDA

01.276/2009 RTSum 01 1.276/2009 SUM. N N
JOSÉ CARDOSO LAUREANO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
03.922/2009 RTOrd 02 1.961/2009 INI 28/09/2009 13:20 ORD. N N
FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
LEONCIO MIRANDA

03.923/2009 RTSum 02 1.962/2009 UNA 28/09/2009 14:10 SUM. N N
FABIO PEREIRA DA SILVA BARROS
SUDOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA

03.936/2009 RTSum 02 1.968/2009 UNA 29/09/2009 14:50 SUM. N N
IRANILTON JOAQUIM DE LIMA
ALCINO CONTINI

ADVOGADO(A): FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
03.934/2009 CartPrec 02 1.967/2009 ORD. N N
PAULO PEREIRA DA SILVA / INSS
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
03.938/2009 RTSum 02 1.969/2009 UNA 29/09/2009 15:10 SUM. N N
VALDIVINO ALVES SOUZA
REFRIGERANTES TAYNA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
03.924/2009 RTOrd 01 1.962/2009 INI 06/10/2009 08:25 ORD. N N
FÁBIO ARAÚJO GOMES
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
03.930/2009 RTOrd 02 1.965/2009 INI 30/09/2009 08:00 ORD. N N
JOSÉ DENIS DOS SANTOS SILVA
CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA.

03.931/2009 RTSum 02 1.966/2009 UNA 29/09/2009 14:30 SUM. N N
JACKELINE DIAS SILVA
PERDIGÃO S.A.

03.933/2009 RTSum 01 1.967/2009 UNA 01/10/2009 09:40 SUM. N N
ALCIONE MARTINS CABRAL
ALFA MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LÍVIA GUIMARÃES RODRIGUES
03.926/2009 RTSum 02 1.963/2009 UNA 28/09/2009 15:10 SUM. N N
ALEX FERREIRA
WALTER ANTÔNIO BRUCCELI

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR MOREIRA
03.929/2009 RTSum 01 1.965/2009 UNA 01/10/2009 10:00 SUM. N N
DION CARLOS VIEIRA MENEZES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.925/2009 RTSum 01 1.963/2009 UNA 30/09/2009 08:40 SUM. S N
LEILA FERREIRA MACIEL
RHAYDER FERNANDO DE CASTRO GARCIA

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
03.927/2009 RTSum 01 1.964/2009 UNA 01/10/2009 10:20 SUM. N N
ADILSON CÂNDIDO DE ALMEIDA
USINA CANADÁ S.A.

03.928/2009 RTSum 02 1.964/2009 UNA 29/09/2009 13:50 SUM. N N
RONALDO DOS SANTOS SILVA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
03.935/2009 CartPrec 01 1.968/2009 ORD. N N
REGINALDO DOS SANTOS PINHEIRO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.932/2009 RTOrd 01 1.966/2009 INI 01/10/2009 08:35 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
PAULO FONTÃO FERRAZ JÚNIOR

ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO
03.937/2009 RTSum 01 1.969/2009 UNA 01/10/2009 09:20 SUM. N N
VALDIR MANOEL DE LIMA
ALCINO CONTINI

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JONAS AUGUSTO ZAMBONI

01.432/2009 ET 01 1.432/2009 ORD. N N
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA

01.433/2009 ET 01 1.433/2009 ORD. N N
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ANDRÉ COSTA DAMÁSIO

01.434/2009 ET 01 1.434/2009 ORD. N N
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
HÉLIO DOS ANJOS OLIVEIRA

01.435/2009 ET 01 1.435/2009 ORD. N N
URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
MOZAR DE SOUZA LUZ

01.436/2009 ET 01 1.436/2009 ORD. N N
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ALDECI FERREIRA DA LUZ

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.437/2009 RTSum 01 1.437/2009 UNA 23/09/2009 10:40 SUM. N N
LUZINETE DA SILVA
CAROLINA ALVES DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11950/2009
Processo Nº: RT 01334-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): A L J COM TURISMO E BEBIDAS LTDA N/P JOSE LUCIO FARIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11958/2009
Processo Nº: RT 00770-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BORGES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): OFFICE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - -JAIME MOREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11977/2009
Processo Nº: RT 00215-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LÓPEZ ISABEL
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BRASLEISU DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11949/2009
Processo Nº: RT 00246-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NIRCE MARIA NUNES
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA-VASP + 003
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11966/2009
Processo Nº: RT 00801-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da condenação em R$ 10.786,54, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Considerando que o valor do depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intimem-se a executada para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11951/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 647/652). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11952/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 647/652). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11957/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar aos autos certidão atualizada do imóvel referido na peça de fls. 239/241, a fim de permitir a apreciação do pedido de penhora. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12038/2009
Processo Nº: RT 01705-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FANTONI DE PÁDUA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 749/750, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para o fim de condenar a Reclamada DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. a pagar ao reclamante MARCELO FANTONI DE PÁDUA PÁDUA, após o , trânsito em julgado desta sentença, a verba deferida na fundação retro, parte integrante deste decisum decisum. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1 do Colendo TST. Custas, pelas Reclamadas, que importam em R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00.´´

Notificação Nº: 11956/2009
Processo Nº: RT 00058-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): EMBRACE- EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11959/2009
Processo Nº: RT 00134-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10 - BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11979/2009
Processo Nº: RT 01259-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA LEMES
ADVOGADO....: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a procuradora do Reclamante intimada a informar o número de seu CPF, no prazo de 05 dias, para fins de confecção de guia de recolhimento de imposto de renda.

Notificação Nº: 11978/2009
Processo Nº: RT 01698-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 441/444, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Intime-se a executada e a UNIÃO (PGF).´´

Notificação Nº: 11962/2009
Processo Nº: RT 01725-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACYELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11967/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS (VERDURAO DA ROÇA LTDA.)
ADVOGADO....: DEMERVAL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11954/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11965/2009
Processo Nº: RTSum 02259-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH QUINTINO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11964/2009
Processo Nº: ExCCP 02322-2008-001-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO BOSCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente do auto de leilão negativo, por cinco dias.

Notificação Nº: 11971/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE CLUB)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos das Portarias MPS nº 1.293/05 e MF nº 49/04, deixo de executar a parcela previdenciária e as custas, respectivamente.
Intime-se a reclamada.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência à União.
Após a intimação, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12054/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 12056/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 11974/2009
Processo Nº: RTSum 00269-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LIMA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, com fundamento no art. 265, §3º, do CPC.

Notificação Nº: 11953/2009
Processo Nº: RTOrd 00588-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando os termos do acordo homologado, intime-se a segunda executada a pagar o valor de R$ 1.300,00, no prazo de cinco dias, sob pena de direcionamento da execução em seu desfavor, com aplicação da multa prevista no acordo homologado (fls. 51/52).
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11961/2009
Processo Nº: RTOrd 00714-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALVES E CARDOSO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da promoção de fl. 63, intimem-se as partes para fornecerem os documentos necessários à apuração da variação salarial do obreiro. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12049/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MACHADO MARTINS (REP/ P. LEIDIMARIA MACHADO)
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA E LAVA JATO WOLVERINE
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a receber a GPS acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11968/2009
Processo Nº: RTOrd 00992-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANNE MOREIRA SANTANA NOLETO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada para apresentar, no prazo de 5 dias, o número do PIS e da CTPS para fins de confecção de certidão.

Notificação Nº: 12033/2009
Processo Nº: RTOrd 01109-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE LEMOS SANTANA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Com fundamento no art. 463, I, do CPC, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 1.859/1.872, para que onde se lê: "...consignando admissão em 01/06/2006, saída em 31/07/2007 (já computada a projeção dos 30 dias...", leia-se: "...consignando admissão em 01/06/2006, saída em 23/08/2007 (já computada a projeção dos 30 dias..."
Intimem-se as partes.
Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração de fls. 1.876/1.878.

Notificação Nº: 11973/2009
Processo Nº: RTOrd 01136-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, ficam o(a) Reclamante e a segunda Reclamada intimados para apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) primeira Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 11963/2009
Processo Nº: RTOrd 01164-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA BARBOSA (MENOR REP. P/ ROSILENE BARBOSA COELHO)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MCDONALDS) + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12039/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Requereu o reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido, foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo.
É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada.
Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 15/07/2009, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.
No mesmo ato, intimem-se as partes e procuradores da data marcada para a realização da perícia acerca da data, horário e local da realização da prova técnica (petição de protocolo nº 246115).
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: Centro Clínico Integrado, Rua Ivaí, Qd. 23, Lts. 8 e 9, 4º andar, sala 102, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.905-410 - telefone: 3094-5186.
DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA: 22/09/2009, ÀS 17:00.

Notificação Nº: 11955/2009
Processo Nº: RTOrd 01288-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CASSIANO SOBRINHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a diferença entre o valor recolhido e o devido inferior a R$ 29,00, deixo de promover a respectiva execução, a teor da Resolução nº 39/00 do INSS.
Intime-se a executada.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 11976/2009
Processo Nº: RTOrd 01442-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOPES NAVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 270/274, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CELIO LOPES NAVES em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. A., resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 30/07/2004, por força da prescrição; c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante intervalo intrajornada e horas extras, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação; d) condenar o(a) Reclamado(a) ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 900,00, calculadas sobre R$ 45.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.´´

Notificação Nº: 11970/2009
Processo Nº: RTSum 01443-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 101/104, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. A., resolvo julgar , IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 115,39, calculadas sobre R$ 5.769,66, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.´´

Notificação Nº: 12035/2009
Processo Nº: RTOrd 01482-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO VINICIOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): RODRIGUES DIAS & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 35/39, cujo inteiro teor do dispositivo se segue:
´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GIVANILDO VINÍCIOS DO NASCIMENTO em face de RODRIGUES DIAS & CIA LTDA e ANTÔNIO PEDRO DE LIMA LIMA, resolvo: a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de unicidade contratual com relação aos períodos trabalhados pelo Reclamante em prol de cada um dos Reclamados; b) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no que tange aos demais pedidos, referentes ao, pagamento de créditos trabalhistas oriundos das relações trabalhistas mantidas com os Reclamados. Custas, pelo(a) Reclamante(a), no importe de R$ 1.579,23, calculadas sobre R$ 78.961,57, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita. ´´

Notificação Nº: 11997/2009
Processo Nº: RTOrd 01530-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDSON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 30/09/2009, às 13h30min, foi adiada para o dia 02/10/2009, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12006/2009
Processo Nº: RTOrd 01532-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO BENTO DE DEUS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 29/09/2009, às 13h30min, foi adiada para o dia 02/10/2009, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11989/2009
Processo Nº: RTSum 01560-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): LZ RESTAURANTE OLIVEIRA FURTADO LTDA. (LEVE LANCHE) + 002
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 06/10/2009, às 13:30 horas, foi adiada para o dia 09/10/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
c/seed

Notificação Nº: 11983/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN POLLYANA MILHOMEM BARROS
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): K.M SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 06/10/2009, às 13h50min, foi adiada para o dia 09/10/2009, às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11972/2009
Processo Nº: RTOrd 01572-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 72/, cujo inteiro teor se segue: ´´Considerando que a inicial não trouxe o valor da causa, informação essencial para definição do rito processual, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo autor, no importe de R$ 10,64, valor mínimo previsto no art. 789, caput, da CLT, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Intime-se o reclamante. Faculta-se ao obreiro o desentranhamento das peças juntadas com a inicial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 12028/2009
Processo Nº: RTSum 01660-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/09/2009, às 13h30min, foi adiada para o dia 13/10/2009, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12000/2009
Processo Nº: RTSum 01661-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LEILSON DE SOUZA AGRELA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): AMPLA CURRIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/09/2009, às 13h50min, foi adiada para o dia 02/10/2009, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12003/2009
Processo Nº: RTSum 01676-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICELENE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 29/09/2009, às 13h50min, foi adiada para o dia 02/10/2009, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11994/2009
Processo Nº: RTSum 01686-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE DE MORAES SILVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 30/09/2009, às 13h50min, foi adiada para o dia 02/10/2009, às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12022/2009
Processo Nº: RTOrd 01694-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DE FREITAS BEDA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/10/2009, às 13h30min, foi adiada para o dia 13/10/2009, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12025/2009
Processo Nº: RTSum 01695-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONCREPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 01/10/2009, às 13h50min, foi adiada para o dia 13/10/2009, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12010/2009
Processo Nº: RTSum 01702-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEGA CENTER(GOIAS DA SORTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 05/10/2009, às 13h30min, foi adiada para o dia 09/10/2009, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11980/2009
Processo Nº: RTSum 01705-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA MONTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VERMONT CONSTRUTORA LTDA(REP P/ MILTON DA GRAÇAS GODINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 05/10/2009, às 13h50min, foi adiada para o dia 09/10/2009, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12013/2009
Processo Nº: RTSum 01725-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 07/10/2009, às 13h30min, foi adiada para o dia 09/10/2009, às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12016/2009
Processo Nº: RTOrd 01726-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PRIMO DIVINO MAGALHÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 08/10/2009, às 13h30min, foi adiada para o dia 13/10/2009, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11986/2009
Processo Nº: RTSum 01727-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO LELLES DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 07/10/2009, às 13h50min, foi adiada para o dia 09/10/2009, às 11h00min, mantidas as cominações anteriores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11718/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01323-2009-001-18-00-5
RECLAMANTE: JOSE DORNELIO DA COSTA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS), CPF/CNPJ: 07.671.380/0001-35.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS), CPF/CNPJ: 07.671.380/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 132/136, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
´´ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE esta ação trabalhista contra a reclamada D' BOA BAR, PIZZA E COZINHA, bem como julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da exordial para condenar os Reclamados AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS) e MAURO BORBA a pagarem, de forma solidária, ao Reclamante JOSÉ DORNÉLIO DA COSTA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, a qual fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pelos primeiro e segundo Reclamados, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$25.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os primeiro e segundo Reclamados comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado.´´
E para que chegue ao conhecimento de AM PIZZARIA LTDA. (NAS NUVENS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15142/2009
Processo Nº: RT 01748-1980-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO GARCIA LARA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
RECLAMADO(A): PALLAS GOIANIA LIVRARIA EDITORA LTDA + 005
ADVOGADO....: VALDIR CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito, liberado em seu favor.

Notificação Nº: 15142/2009
Processo Nº: RT 01748-1980-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO GARCIA LARA
ADVOGADO....: LUCAS PIMENTEL
RECLAMADO(A): PALLAS GOIANIA LIVRARIA EDITORA LTDA + 005
ADVOGADO....: VALDIR CAMPOS LIMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito, liberado em seu favor.

Notificação Nº: 15097/2009
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tendo em vista que a executada Maria da Consolação Soares já foi citada no presente feito e, que conforme já explicitado às fls. 468 a empresa Soares & Nogueira Ltda. não pode ser citada para responder pela presente execução, pois esta não faz parte do pólo passivo da lide, indefiro o pleito do exequente de citação por edital.
Ao ensejo, considerando que a empresa Soares & Nogueira Ltda. não se encontra mais no local indicado, e consequentemente, não há como intimá-la para reter os créditos/rendimentos mensais da executada aria da Consolação Soares, intime-se o credor trabalhista para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando bens livres e suficientes para a garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15057/2009
Processo Nº: RT 00093-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARENI LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA/CARTÓRIOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15089/2009
Processo Nº: RT 00990-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DOURADOS VEICULOS PROP. ISABEL MARIA ALVES DOS REIS DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 275.
Para tanto, deverá tal parte informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do cartório.
Com a informação, reitere-se o ofício de fls. 270.
Intime-se o exequente, através de seu advogado.

Notificação Nº: 15051/2009
Processo Nº: RT 01926-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW ATACADÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 15100/2009
Processo Nº: AA 02187-2005-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA/EXECUTADA:
Face à injustificável carga dos autos feita à fl. 621, verso, exatamente no dia em que iniciado o prazo concedido à fl. 620, defiro o requerimento de fls. 623/4, com base no art. 180 do CPC, colhido em subsídio, restituindo integralmente à autora/executada o interstício previsto naquele ato.
Intime-se.

Notificação Nº: 15053/2009
Processo Nº: RT 02193-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAX LUIZ ANTÔNIO SIRIATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FORNECER O NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO, PARA APRECIAÇÃO DE SEU REQUERIMENTO À FL. 111.

Notificação Nº: 15073/2009
Processo Nº: RT 00003-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15050/2009
Processo Nº: RT 01249-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 496/502, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15137/2009
Processo Nº: RT 02193-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA SANTOS LACERDA SARAIVA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15140/2009
Processo Nº: RT 00107-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito, através de guia, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15098/2009
Processo Nº: RT 00250-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro, apenas, o primeiro requerimento do credor trabalhista de fls. 201, salientando que os demais pleitos não servirão para localização de bens do executado para garantia da execução.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir sobre o veículo descrito às fls. 181, devendo a diligência ser cumprida nos endereços indicados às fls. 201.
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 15088/2009
Processo Nº: RT 01139-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o já expendido à fl. 183 e a conta de atualização de fls. retro, ora homologada, condiciono o deferimento do pleito adjudicatório de fls. 181/2 ao depósito da diferença entre o total da avaliação dos bens penhorados (R$2.030,00) e o crédito bruto trabalhista (R$1.711,96), na forma e prazo previstos no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, ou à desistência de algum dos bens.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 15090/2009
Processo Nº: RT 01673-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA + 004
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 257/258, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC.
Na forma do que restou acordado, libere-se ao reclamante/exequente a importância líquida de R$3.333,22 (três mil trezentos e trinta e três reais e vinte dois centavos), através do saldo do depósito de fls. 218.
Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento do valor apurado a título de FGTS (R$466,78 – fl. 244), na conta vinculada do autor, utilizando o saldo da guia de fls. 218.
A reclamada pagará as contribuições previdenciárias, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, nos valores apurados às fls. 244/249, que estão estabelecidos às fls. 244, devendo a Secretaria providenciar o respectivo recolhimento, com utilização de parte do depósito de fls. 218.
As custas processuais e de liquidação (R$165,16 -fl. 244) serão recolhidas pela Secretaria da Vara, utilizando parte do depósito judicial de fls. 218.
Após, libere-se eventual saldo remanescente ao executado Carlos Alberto Teixeira de Moraes, através de sua procuradora (procuração de fl. 224).
Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15135/2009
Processo Nº: RT 02244-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PIRES DO CARMO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O simples fato do leilão realizado para alienação dos bens penhorados não ter obtido sucesso, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários.
Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de localização de bens da própria sociedade executada, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que, no presente caso, não resta demonstrado.
Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ nº07.387.722/0001-90, mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
No caso de insucesso, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da executada, dando ciência, ao credor, na seqüência, por 05 (cinco) dias.
Após a ordem de bloqueio, intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15069/2009
Processo Nº: RT 02320-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 160, pois conforme certidões de fls. 153 e 154, os Oficiais de Justiça que cumpriram as diligências compareceram nos dois endereços indicados no mandado de fls. 152, Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 15096/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE FERREIRA MARÇAL
ADVOGADO....: LUCIA MEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASCEN - BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face à aquiescência manifestada à fl. retro, defiro o requerimento de fls. 111/3, suspendendo o curso desta execução por 30 (trinta) dias, dentro dos quais a reclamada/executada deverá comprovar a efetivação do parcelamento administrativo, sob pena de prosseguimento do feito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15148/2009
Processo Nº: RT 00848-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15055/2009
Processo Nº: AIND 00960-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Defiro os requerimentos do executado de fls. 393/394, constantes dos item a, b, c e d.
Tendo em vista que sobre o crédito da reclamante/exequente não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, indefiro o pleito de retenção de tais parcelas quando da liberação do valor devido a tal parte.
Indefiro, também, o requerimento de expedição de alvará a favor do executado, para levantamento dos depósitos recursais, pois, após a quitação dos valores devidos no presente feito, haverá liberação do saldo remanescente ao devedor.
Face a comprovação de depósito do valor da execução, fl.395, libero a penhora de fls. 315.
Expeça-se mandado para baixa do registro da penhora do imóvel constrito às fls. 315.
Requisite-se, com urgência, o edital de praça de fls.389/390.
Libere-se o crédito da reclamante/exequente (R$150.911,63 – fl. 285) e os honorários assistenciais (R$22.636,74), sem nenhuma retenção, tudo de forma atualizada.
Intimem-se as partes e o depositário (fl. 315-v).

Notificação Nº: 15068/2009
Processo Nº: RT 01296-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO DE LIMA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15104/2009
Processo Nº: RT 01330-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar-se sobre certidão de fls.171.

Notificação Nº: 15092/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR FERNANDO RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FERDINANDO ALMEIDA MARQUES ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cumprido que foi o acordo de fl. 90 no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele - por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
No entanto, face ao certificado à fl. 93, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque fixo o valor exequendo remanescente em R$222,83, relativo apenas às custas (R$6,62 + R$23,35) e à contribuição previdenciária por parte do empregador (R$192,86), sem prejuízo de futuras majorações.
Observando-se esse montante ora estipulado, proceda-se a nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 49.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15054/2009
Processo Nº: RT 01816-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGELITO MARIANO DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15061/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 893/4 e 1033, designo o dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, podendo se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados às fls. 1035/6 pela perita.

Notificação Nº: 15062/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 893/4 e 1033, designo o dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, podendo se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados às fls. 1035/6 pela perita.

Notificação Nº: 15063/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A + 002
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 893/4 e 1033, designo o dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, podendo se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados às fls. 1035/6 pela perita.

Notificação Nº: 15070/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro, observando que as providências solicitadas serão adotadas oportunamente.
Por ora, face à concordância manifestada, faculto sucessivamente aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito da reclamante/exeqüente (R$116,54 - fl. 192), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$7,20), a serem recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$25,00), tudo de forma atualizada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15121/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARIVALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Face à noticiada morte do reclamante/exequente, defiro o requerimento de fls. retro, suspendendo o curso desta execução por prazo indeterminado, e retroativamente à data do despacho de fl. 119, até que sejam regularmente habilitados os sucessores do falecido.
Por conseguinte, fica cancelada a hasta pública designada, devendo ser imediatamente requisitado o edital de fls. 121/2.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15071/2009
Processo Nº: RTOrd 02150-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA PROJECON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 202, em guia própria, a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT), ficando dispensada, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, a cobrança do ínfimo remanescente que restará a descoberto.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15052/2009
Processo Nº: RTOrd 02216-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Ante o retro certificado, intime-se a reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, para os demais termos da execução quanto à primeira reclamada/executada.

Notificação Nº: 15111/2009
Processo Nº: RTSum 02228-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LEMES BOAVENTURA

ADVOGADO....: MÔNICA ARAÚJO DE MOURA
RECLAMADO(A): ML DA CUNHA & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS/EXECUTADAS:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl.32, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15084/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o exeqüente requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 08), defiro-os neste ato.
Defiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 174.
Para tanto, deverá tal parte informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para quais cartórios pretende que este Juízo expeça ofícios, bem como, seus respectivos endereços.
Com a informação, expeçam-se os ofícios requeridos, solicitando aos Cartórios informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade do primeira reclamada/executada.
Intime-se o exequente, através de seu advogado.

Notificação Nº: 15115/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, apto. 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 15116/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, apto. 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 15117/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, apto. 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 15118/2009
Processo Nº: RTOrd 00181-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. MARCOS HENRIQUE MENDANHA, inscrito no CRM/GO sob o nº 9846, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 9-B, nº 223, Residencial Madre Paulina, apto. 1002, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74110-120, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e o novo expert.

OUTRO :
Notificação Nº: 15107/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, por estar em consonância com os termos originais da avença de fls. 488/9, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
As custas processuais e contribuição previdenciária, assim, continuam sob a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada/executada.
O direito de regresso entre as acionadas decorre da lei.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15109/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, por estar em consonância com os termos originais da avença de fls. 488/9, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
As custas processuais e contribuição previdenciária, assim, continuam sob a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada/executada.
O direito de regresso entre as acionadas decorre da lei.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15110/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, por estar em consonância com os termos originais da avença de fls. 488/9, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
As custas processuais e contribuição previdenciária, assim, continuam sob a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada/executada.
O direito de regresso entre as acionadas decorre da lei.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15109/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, por estar em consonância com os termos originais da avença de fls. 488/9, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
As custas processuais e contribuição previdenciária, assim, continuam sob a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada/executada.
O direito de regresso entre as acionadas decorre da lei.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15110/2009
Processo Nº: RTOrd 00216-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ALVES SANTANA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, por estar em consonância com os termos originais da avença de fls. 488/9, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
As custas processuais e contribuição previdenciária, assim, continuam sob a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada/executada.
O direito de regresso entre as acionadas decorre da lei.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15146/2009
Processo Nº: RTOrd 00414-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Atenderem as determinações da Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 58). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15147/2009
Processo Nº: ExProvAS 00414-2009-002-18-01-2 2ª VT
EXEQUENTE...: IVAN BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Atenderem as determinações da Secretaria de Cálculos Judiciais (fls. 58). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15102/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ARI RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Defiro, com base nos arts. 876 e 891 da CLT, a execução de acordo requerida à fl. retro.
À Contadoria, para liquidação, com inclusão da multa e exclusão dos honorários, presumidamente quitados.
Intime-se.

Notificação Nº: 15136/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVODA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15103/2009
Processo Nº: RTSum 00605-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIMIR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$10,64), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15114/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXECUTADA:
Ciência da decisão de fls. 702/704, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: Diante do exposto, conheço a objeção de préexecutividade contraposta por LUCIANA PEREIRA PINTO nestes autos da reclamatória trabalhista promovida em face de TELEPERFOMANCE CRM S/A, e ora em fase executiva em prol da FAZENDA NACIONAL e, meritoriamente, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Sem honorários advocatícios, já que a exceção de pré-executividade representa mero incidente processado nos mesmos autos do feito que a origina. Como a exceção desacolhida não suspende ou interrompe o andamento do feito executivo, cumpra-se o despacho de fl. 688. Intimem-se a reclamante/executada e a Fazenda Nacional/exequente.
Nada mais.

Notificação Nº: 15144/2009
Processo Nº: RTOrd 00778-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIAS ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os contracheques dos gerentes substituídos nas épocas das substituições.

Notificação Nº: 15141/2009
Processo Nº: RTSum 01011-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TEIXEIRA SANT ANA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): DIVERSÕES PARK SHOW
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face a informação do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46/47, noticiando que não foi possível nomear depositário para o bem constrito, noto que a penhora não está integralmente concretizada.
Assim, intime-se o reclamante/exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para nomeação de depositário para o bem de fls. 46, com a advertência de que o silêncio ensejará a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 15099/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face à manifestação da credora trabalhista, defiro o requerimento da executada de fls. 98, contudo, sem prejuízo da multa estabelecida na sentença de fls. 80/82.
Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme solicitado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15123/2009
Processo Nº: RTOrd 01077-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15083/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LEANDRO NETTO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO PEREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Às fls. 428/429, a terceira reclamada pretende que lhe seja devolvido o prazo para recurso, sob o argumento de que ao proceder à verificação rotineira do processo descobriu que este já estava em fase de execução, porém, não teve sequer conhecimento da intimação a respeito do julgamento do processo, pois em sua contestação fez requerimento para que as publicações fossem feitas exclusivamente no nome do advogado Flavio Pereira Passos, mas no entanto, estas vinham ocorrendo no nome de outra advogada.
Havendo requerimento da parte para que as publicações sejam efetuadas exclusivamente no nome de certo advogado, as intimações publicadas em nome de procurador diverso do indicado são irregulares.
Nesse sentido o seguinte aresto:

INTIMAÇÃO – PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA – PEDIDO EXPRESSO PARA QUE CONSTE NOME DE DETERMINADO ADVOGADO NAS PUBLICAÇÕES –
Havendo pedido expresso para que as publicações se façam, especificamente, em nome de determinado procurador, é patente a irregularidade havida na publicação da sentença onde constou nome de advogado, ainda que procurador constituído nos autos, diverso do expressamente requerido na inicial. TRABALHO EXTERNO – CARACTERIZAÇÃO
– PROVA – À reclamada incumbe a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, na forma da regra de distribuição do ônus probandi. (arts. 333, I e II, do CPC e art. 818 da CLT). Não se desincumbindo a contento de provar que o reclamante, que exercia atividade externa, gozava de liberdade na fixação de sua jornada laboral e estava isento de controle de horário, impositivo se faz o pagamento de horas extraordinárias, eis que não restou caracterizada a exceção disposta no inciso I do art. 62 da CLT. (TRT 10ª R. – RO 00077-2005-015-10-00-7 – 1ª T. – Relª Juíza Maria Regina Machado Guimarães – J. 07.12.2005)
Logo, defiro o requerimento.
Intime-se a terceira reclamada, para, querendo, no prazo legal de 08 (dias), apresentar recurso à sentença proferida nos autos.
Ao ensejo, tendo sido atendida a determinação de fls. 432, expeçam-se novos mandados de citação em desfavor das primeira e segunda reclamadas, observando-se, desta feita, as importâncias corretas devidos por cada uma delas.

Notificação Nº: 15108/2009
Processo Nº: RTOrd 01170-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TAVARES DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 2ª RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15134/2009
Processo Nº: RTSum 01173-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 54/55, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Marcos Mendonça Ferreira contra Wilson Gonsalves Rios, DECLARO presumida a confissão do reclamado, ausente à audiência em que foi intimado para depor; e JULGO PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condená-lo a pagar para o reclamante a quantia líqüida de R$5.450,24, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação. O reclamado ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelo reclamado, em R$109,00, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta. Publique-se. Notifiquem-se as partes e a PFN.´´

Notificação Nº: 15077/2009
Processo Nº: ConPag 01250-2009-002-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): AMAURI OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$10,64), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a consignante.

Notificação Nº: 15094/2009
Processo Nº: RTSum 01298-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERENCIANA MÁRCIA PEREIRA BISPO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVICE AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$95,04 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 15091/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JACILENE FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a reclamada junte aos autos, em 48 horas, novo TRCT com os campos '25' e '26' devidamente preenchidos nos termos do acordado, ou seja, constando, respectivamente, 'dispensa sem justa causa' e '01', sob pena de incidir, retroativamente a 29.08.2009, na multa de 1/30 do salário mínimo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15105/2009
Processo Nº: RTSum 01327-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15143/2009
Processo Nº: ET 01332-2009-002-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Após a anotação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do endereço do órgão de representação da embargada (fl. 55), intime-se o embargante a informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 15145/2009
Processo Nº: ET 01332-2009-002-18-00-2 2ª VT
EMBARGANTE..: VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Após a anotação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do endereço do órgão de representação da embargada (fl. 55), intime-se o embargante a informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 15072/2009
Processo Nº: RTSum 01360-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANGELA GUIMARAES NUNES
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 09.11.2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes, seus advogados e a testemunha arrolada às fls. 19.

Notificação Nº: 15122/2009
Processo Nº: RTOrd 01391-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELSON FERRAZ BEZERRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 253/254, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC.
Custas processuais, pelo reclamante, no valor de R$120,00, apuradas sobre o valor do acordo (R$6.000,00), de cujo recolhimento, fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei.
Contribuição previdenciária, parcelas do empregado, do empregador, terceiros e GIILDRAT, observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatórias descritas na exordial, competindo à reclamada comprovar o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do acordo.
Retire-se o feito da pauta do dia 05/11/2009.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15138/2009
Processo Nº: RTSum 01492-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado, intime-se a autora, diretamente e através de seu advogado, para comprovar o recolhimento das custas processuais (R$59,07), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15101/2009
Processo Nº: RTOrd 01511-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): CAMARGO FOTO DIGITAL
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da fundamentação, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Joana D´arc da Costa contra Camargo Foto Digital, DECIDO: 1) DECLARAR REVEL e presumida confessa a reclamada; 2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a reclama a pagar o reclamante a quantia líquida de R$11.750,00, acrescida de FGTS e indenização por dispensa imotivada, conforme créditos expressos nos item 2 da fundamentação. A reclamada ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei, Improcedem os demais pedidos.
Custas pela reclamada, em R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00, atribuído à condenação, restando intimada para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação.

Notificação Nº: 15113/2009
Processo Nº: RTSum 01556-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Manifestar-se a respeito do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 (dias).

Notificação Nº: 15059/2009
Processo Nº: RTOrd 01706-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE APOLINÁRIO DE MORAIS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência inicial para o dia 01/10/2009, às 08:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9090/2009
PROCESSO Nº RTSum 01315-2009-002-18-00-5
RECLAMANTE: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
RECLAMADO(A): WALTER GONÇALVES CARDOSO CPF 320.368.251-68
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. WALTER GONÇALVES CARDOSO, RG 1423736, 2ª via, DGPC/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 34/36, cujo inteiro teor é o seguinte:
'SENTENÇA
RELATÓRIO dispensado, por determinação do art. 852-I, CLT, em caso de necessidade remetendo-se o leitor para o disposto na ata da audiência realizada.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1. REVELIA. FICTA CONFESSIO.
O terceiro reclamado, ignorando a regular notificação, não compareceu à audiência designada, deixando de produzir defesa por qualquer meio processualmente autorizado.
Logo, nos moldes expressos no art. 844, CLT c.c. art. 319, CPC, é declarado revel e presumido confessa quanto ao teor da matéria fática, versada na ação sob exame, não se aplicando a revelia naquilo em que a contestação apresentada em nome dos dois primeiros reclamados aproveita ao revel.
2. PEDIDOS.
A inicial mereceria ser arquivada por inépcia, posto que indica 3 pessoas físicas no pólo passivo, afirmando que o reclamante trabalhou para os reclamados como carpinteiro. Ora, "onde e como?" Faz isto porque exatamente intenta tirar proveito de sua obscuridade, dificultando a defesa ou especialmente no caso de revelia. Conduta torpe.
Da defesa apresentada tem-se que os dois primeiros reclamados são casados e firmaram contrato de empreitada global com o terceiro, visando a construção de sua futura residência. Contrato resilido por carência de recursos para a conclusão da obra.
Afirmam mais que o reclamante foi contratado pelo empreiteiro, que era quem lhe pagava o valor ajustado por seus serviços. De mais não sabem.
Esses fatos são incontestes, conforme se extrai da manifestação sobre a defesa, registrada na ata de fl. 16, que pugna pela decretação da revelia do 3o reclamado e sua condenação nos pedidos formulados.
Com remissão à linha de jurisprudência apontada na defesa, a qual este magistrado se filia, bem como, em face da revelia supra decretada, julgo procedentes os pleitos formulados em face do 3o reclamado, exclusivamente. Apenas limitando os honorários advocatícios assistenciais em 10%; e improcedentes em face dos 1o e 2o reclamados.
Para registro, a CTPS do autor deve ser apresentada na Secretaria desta Vara, no prazo máximo de 48 h., tendo o reclamado igual prazo para fazê-lo, sob as cominações de lei.
Nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, e em conformidade com o Provimento n. 01/96, da Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho, determino o cálculo, a dedução e o recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social, sobre os créditos de natureza salarial supradeferidos, tanto pela reclamante, quanto pela reclamada, sob responsabilidade de ambas, sujeita à execução nestes autos, em conformidade com a CF, art. 114, § 3o.
III - DISPOSITIVO
Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Wilmar Oliveira Xavier contra Waleska Miziara, Anderson Luiz dos Santos Silva e Walter Gonçalves Cardoso, DECIDO:
1) DECLARAR REVEL e presumido confesso o 3o reclamado;
2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar o 3o reclamado a pagar para o reclamante a quantia líqüida de R$4.470,19, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação, acrescidos de 10% a título de honorários advocatícios assistenciais, R$447,02. O reclamado ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os pedidos em face da 1a e do 2o reclamados.
Custas pelo reclamado, em R$104,34, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimado para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta.
Publique-se. Notifiquem-se as partes e ao INSS.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular'
E para que chegue ao conhecimento do intimado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9090/2009
PROCESSO Nº RTSum 01315-2009-002-18-00-5
RECLAMANTE: WILMAR OLIVEIRA XAVIER
RECLAMADO(A): WALTER GONÇALVES CARDOSO CPF 320.368.251-68
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Sr. WALTER GONÇALVES CARDOSO, RG 1423736, 2ª via, DGPC/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 34/36, cujo inteiro teor é o seguinte:
'SENTENÇA
RELATÓRIO dispensado, por determinação do art. 852-I, CLT, em caso de necessidade remetendo-se o leitor para o disposto na ata da audiência realizada.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1. REVELIA. FICTA CONFESSIO.
O terceiro reclamado, ignorando a regular notificação, não compareceu à audiência designada, deixando de produzir defesa por qualquer meio processualmente autorizado.
Logo, nos moldes expressos no art. 844, CLT c.c. art. 319, CPC, é declarado revel e presumido confessa quanto ao teor da matéria fática, versada na ação sob exame, não se aplicando a revelia naquilo em que a contestação apresentada em nome dos dois primeiros reclamados aproveita ao revel.
2. PEDIDOS.
A inicial mereceria ser arquivada por inépcia, posto que indica 3 pessoas físicas no pólo passivo, afirmando que o reclamante trabalhou para os reclamados como carpinteiro. Ora, "onde e como?" Faz isto porque exatamente intenta tirar proveito de sua obscuridade, dificultando a defesa ou especialmente no caso de revelia. Conduta torpe.
Da defesa apresentada tem-se que os dois primeiros reclamados são casados e firmaram contrato de empreitada global com o terceiro, visando a construção de sua futura residência. Contrato resilido por carência de recursos para a conclusão da obra.
Afirmam mais que o reclamante foi contratado pelo empreiteiro, que era quem lhe pagava o valor ajustado por seus serviços. De mais não sabem.
Esses fatos são incontestes, conforme se extrai da manifestação sobre a defesa, registrada na ata de fl. 16, que pugna pela decretação da revelia do 3o reclamado e sua condenação nos pedidos formulados.

Com remissão à linha de jurisprudência apontada na defesa, a qual este magistrado se filia, bem como, em face da revelia supra decretada, julgo procedentes os pleitos formulados em face do 3o reclamado, exclusivamente. Apenas limitando os honorários advocatícios assistenciais em 10%; e improcedentes em face dos 1o e 2o reclamados.
Para registro, a CTPS do autor deve ser apresentada na Secretaria desta Vara, no prazo máximo de 48 h., tendo o reclamado igual prazo para fazê-lo, sob as cominações de lei.
Nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 8.620/93, e em conformidade com o Provimento n. 01/96, da Corregedoria Geral de Justiça do Trabalho, determino o cálculo, a dedução e o recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social, sobre os créditos de natureza salarial supradeferidos, tanto pela reclamante, quanto pela reclamada, sob responsabilidade de ambas, sujeita à execução nestes autos, em conformidade com a CF, art. 114, § 3o.
III - DISPOSITIVO
Nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste para todos os fins, na ação trabalhista movida por Wilmar Oliveira Xavier contra Waleska Miziara, Anderson Luiz dos Santos Silva e Walter Gonçalves Cardoso, DECIDO:
1) DECLARAR REVEL e presumido confesso o 3o reclamado;
2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar o 3o reclamado a pagar para o reclamante a quantia líqüida de R$4.470,19, referente aos créditos expressos nos item 2 da Fundamentação, acrescidos de 10% a título de honorários advocatícios assistenciais, R$447,02. O reclamado ainda deverá anotar a CTPS do reclamante e recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os pedidos em face da 1a e do 2o reclamados.
Custas pelo reclamado, em R$104,34, calculadas sobre o valor da condenação, restando intimado para o recolhimento devido, no prazo de Lei, junto com a notificação desta.
Publique-se. Notifiquem-se as partes e ao INSS.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular'
E para que chegue ao conhecimento do intimado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14820/2009
Processo Nº: RT 00614-1997-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS CANDINE
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): SONOLAR CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA + 008
ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O exequente requer, à fl. 890, que seja afastada, de forma incidental, a indisponibilidade de bens do sócio da empresa executada, bem como que seja expedido ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo. Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Indefere-se o pedido de afastamento, de forma incidental, da indisponibilidade de bens, vez que é sabido que a falência da empresa executada, ou de outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, afeta os bens dos sócios. Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Notificação Nº: 14781/2009
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libero a penhora de fl. 201. Libere-se à exequente seu crédito, recolham-se os importes de previdência e custas e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento do feito por conta de eventuais diferenças de custas e previdência, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 14781/2009
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libero a penhora de fl. 201. Libere-se à exequente seu crédito, recolham-se os importes de previdência e custas e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento do feito por conta de eventuais diferenças de custas e previdência, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 14781/2009
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libero a penhora de fl. 201. Libere-se à exequente seu crédito, recolham-se os importes de previdência e custas e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento do feito por conta de eventuais diferenças de custas e previdência, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 14781/2009
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libero a penhora de fl. 201. Libere-se à exequente seu crédito, recolham-se os importes de previdência e custas e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento do feito por conta de eventuais diferenças de custas e previdência, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e ainda o contido nas Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 14796/2009
Processo Nº: RT 00868-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA AMARAL NUNES DE SÁ
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S.C LTDA. SUC. DE COLÉGIO CEGOPIANO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes do Despacho de fls. 201, cujo inteiro teor é o seguinte:'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Iolanda Amaral Nunes de Sá e Carmem Maria Moreira Piccirilli + 005
(fls. 197/198 - prot. 076775-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$203,47, conforme apurado nos cálculos de fls. 186/187, pelas executadas. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela da avença, pena de prosseguimento da execução. Registre-se que deliberação acerca da liberação da penhora incidente sobre o bem de fl. 192 será tomada após o pagamento de todas as verbas devidas no presente feito. Intimem-se. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14783/2009
Processo Nº: ACCS 00943-2006-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 242, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos declaratórios da empresa executada, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14733/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 318 , cujo teor é o seguinte: 'Os pedidos formulados pelo exequente à fl. 315 (diligências junto aos sistemas DETRAN, INCRA, BACEN, TRE e SERPRO) já foram atendidos, não tendo sido encontrados bens em nome dos devedores. Esclareça-se, por fim, ao exequente, que os co-devedores Gerson Rodrigues de Souza e Nilo Assis Dutra não declararam bens em seus ajustes anuais com a Receita Federal, conforme consignado no primeiro parágrafo do r. Despacho de fl. 306. Destarte, indeferem-se os pleitos.
Intime-se o exequente. Decorrido o prazo legal in albis, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 14757/2009
Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do dspacho de fl. 800, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo mais 10 (dez) dias de prazo à empresa reclamada, para

que comprove nos autos o recolhimento das custas, ficando, contudo, mantidos os termos de fl. 872. Intime-se a reclamada do inteiro teor do despacho de fl. 872 e deste.' E AINDA, tomar ciência do despacho de fl. 872, cujo teor segue: 'Vistos. Libero a penhora de fl. 755. Não havendo a comprovação nos autos, pela reclamada, do recolhimento das custas processuais, custas da liquidação e custas executivas, no prazo de 05 (cinco) dias, este recolhimento deverá ser providenciado pela Secretaria da Vara, com o crédito dos autos (fls. 810/812). Diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da executada em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação. Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução à empresa executada. Resolvida a questão da importância remanescente, aguarde-se a satisfação do crédito do perito, conforme requisição expedida (fls. 807/808). Intimem-se.'

Notificação Nº: 14738/2009
Processo Nº: RT 01507-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 481/483 CUJO TEOR SEGUE:'Vistos. Conquanto não tenha sido conhecida a exceção de incompetência apresentada pela executada Doceira Campos do Jordão Ltda., já que apócrifa sua peça processual, o fato é que, com ela, vieram documentos noticiando a recuperação judicial da empresa. A exceção de incompetência foi protocolizada neste Juízo Laboral em 13 de agosto de 2009. Segundo o documento juntado aos autos, o processamento da recuperação judicial foi deferido pelo Juízo Comum de São Paulo em 23 de junho de 2006 e concedida a recuperação judicial em 14 de outubro de 2008 (fls. 460/464). Não há comprovação nos autos das datas das publicações destes atos. Vejo ainda que corre na 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP a carta precatória 00788200841102005, originária desta reclamação trabalhista 01507-2006-003-18-00-5, com data marcada para praça para o dia 20 de outubro de 2009, às 11h45min e leilão para o dia 20 de outubro de 2009, às 11h46min (fl. 480). Nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias passa a fluir da data do deferimento da recuperação judicial, sendo temporária a suspensão das ações e execuções por conta do despacho que ordena processar o pedido de recuperação judicial. No presente caso, contudo, vejo que já foi deferido o pedido de recuperação judicial da empresa, devendo, assim, ser transferido o crédito já penhorado via BACEN JUD para conta à disposição do Juízo Comum da Recuperação judicial e ainda expedida certidão de crédito ao exequente, para habilitação na Recuperação Judicial (quadro-geral de credores). Acerca do tema, destaco os seguintes julgados: 'AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. EFEITO SOBRE A EXECUÇÃO TRABALHISTA. A teor dos §§ 4º e 5º do artigo 6º da Lei 11.101/2005, concedida a recuperação judicial, a execução trabalhista suspende-se pelo prazo improrrogável de cento e oitenta dias, contado do deferimento do processamento da recuperação. Após o final desse prazo, a execução pode ser normalmente concluída, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. (Processo TRT-AP-01398-2005-201-18-00-7, relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Segunda Turma, publicado no DJ Eletrônico ano I, nº 57, Goiânia/GO, de 03 de maio de 2007). AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição.' (Processo TRT-AP-00878-2005-102-18-00-0, relatora Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Primeira Turma, publicado no DJ Eletrônico ano I, nº 93, Goiânia/GO, de 26 de julho de 2007). Pois bem. Certifique-se o decurso de prazo para agravo de petição da demandada, consoante decisão que não conheceu de sua exceção de incompetência (fls. 470/471). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à empresa reclamada, para que, dando caráter oficial às informações dos autos, junte a esta reclamação trabalhista cópia autenticada da decisão que deferiu a recuperação judicial e ainda certidão narrativa de andamento completo do processo da Justiça Comum nº 880/06 – 505.01.2006.004078-3, pena de prosseguimento normal da execução nesta Justiça Especializada (3ª Vara do Trabalho de Goiânia), com liberação do crédito já penhorado ao exequente, inclusive, o que também será objeto de deliberação oportuna. Oficie-se ao Juízo Deprecado da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Pires/SP, autos 00788200841102005, com cópia deste despacho, solicitando-lhe que suspenda o curso da execução até nova manifestação desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Oficie-se à 3ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires/SP, processo 880/06 – 505.01.2006.004078-3, com cópias dos documentos de fls. 450/465, 467/471, 480, deste despacho, da certidão de decurso de prazo para agravo de petição da exceção de incompetência, bem assim informando-lhe o valor total já penhorado nesta reclamação trabalhista. Ciência à empresa reclamada deste despacho e ainda da nova penhora on line de crédito realizada em sua conta, bem assim das penhoras de crédito anteriores. Intime-se o exequente, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico. Intime-se a executada diretamente, via postal (aviso de recepção) e ainda aos cuidados de seu advogado encontrado no sistema SAJ/18, via Diário da Justiça Eletrônico, do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 14777/2009
Processo Nº: RT 01383-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARK WALLASSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS) + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 132, cujo teor segue: 'Vistos. Oficie-se à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, RT01534-2007-011-18-00-3, para que reserve crédito suficiente para esta reclamação trabalhista. Os dados de todos os executados deverão constar no expediente. Após, aguarde-se a transferência do crédito ou qualquer nova manifestação das partes interessadas por 60 (sessenta) dias. Caso informe o Juízo sobredito que não poderá atender à solicitação acima, expeça-se certidão de crédito e após arquivem-se os autos, na forma de fl. 127. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 14824/2009
Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do exequente de penhora do veículo indicado em sua última petição, uma vez que a presente execução já está garantida.

Notificação Nº: 14746/2009
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fl. 375, cujo teor segue: 'Tendo em vista o silêncio do exequente (certidão de fl. 374), defere-se, em parte, o pedido formulado pela executada às fls. 366/367. Concede-se à empresa executada prazo de sessenta dias para pagamento dos valores devidos nos autos, de forma atualizada, registrando-se que, decorrido o prazo in albis, a execução prosseguirá, consoante autorizado no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, deduzindo-se os valores à disposição nos autos (guias de fls. 368).'

Notificação Nº: 14798/2009
Processo Nº: RT 02289-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 14764/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/11/2009, às 09:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14736/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMANTE: Fica intimada a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço atualizado da reclamante,uma vez que,os Correios procederam a devolução de correspondência com a informação de 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 14794/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): NOVA ALIANÇA SERRALHERIA LTDA + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito ou indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 14848/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE DE CARVALHO MONTEIRO.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 370/373, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da executada Unilever Brasil Alimentos Ltda., confirmando a embargante como responsável integral pelo débito em execução e determinando o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Custas executivas de R$44,26 pelas executadas (CLT, art. 789-A, V).'. PRAZO LEGAL.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14756/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 333 (trânsito em julgado no feito), ou mesmo qualquer requerimento dos interessados.

Notificação Nº: 14826/2009
Processo Nº: RT 01784-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 443/445, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS e mantenho os cálculos de liquidação de fls. 397/417, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14735/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEIDE FERRARI SABINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14845/2009
Processo Nº: RTOrd 02081-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 127 CUJO TEOR É O QUE SEGUE: 'Vistos. Concedo mais 05 (cinco) dias de prazo ao exequente, para que cumpra integralmente a determinação de fl. 119, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 14753/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 784/797, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14754/2009
Processo Nº: RTOrd 02086-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 784/797, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14734/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência da decisão de fls. 273, cujo teor segue: 'Deferem-se, em parte, por ora, os pedidos formulados pela exequente às fls. 270/272. Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que a exeqüente, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 169) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto ao órgão indicado, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.'

Notificação Nº: 14731/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE:
DEFERIDO O PEDIDO DA EXEQÜENTE FORMULADO À FL. 176, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que, no PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, traga aos autos o endereço completo, inclusive CEP, do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Tocantins/TO.

Notificação Nº: 14843/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO QUIRINO DA ROCHA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 179, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Do exposto, conheço e julgo procedentes os embargos declaratórios das reclamadas, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante do julgado.'
Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14839/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que a grande dificuldade no sentido de encontrar médico disposto a realizar a perícia e ainda que ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade (CPC, art. 339), e sendo certo também que o acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do INSS, mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo, e

que o setor de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social reconhecerá o direito do segurado à habilitação do benefício acidentário (Decreto nº 3.048/99, art. 337, incisos e parágrafos), determino que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS diga, em 60 (sessenta) dias, se existe nexo causal entre a doença e o trabalho executado pela reclamante, bem como acerca de eventual perda da capacidade laborativa.
Deverá ainda a Autarquia Previdenciária responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulados nos autos às fls. 137/138.

Notificação Nº: 14802/2009
Processo Nº: ACP 00213-2009-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTE S.A
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 447/448, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço dos embargos declaratórios das partes, rejeitando os da requerida e acolhendo em parte os do requerente, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Desta vez, resolvo somente advertir a requerida para que não faça mais uso de expressões não esperadas para profissionais que lidam com o processo judicial e ainda de expedientes outros também repreensíveis, pena de aplicação de multa, na forma da lei.Intimem-se as partes, o Ministério Público do Trabalho com remessa dos autos.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14788/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14789/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi expedida guia para levantamento de crédito, em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 14797/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PARAGUAI LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica vossa senhoria intimada do despacho de fl. 117, cujo teor é o que segue: 'Vistos. Indefiro o pedido da reclamada de nomeação de um segundo perito, por entender desnecessária esta providência. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23/09/2009, às 13h e 15min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 14799/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PARAGUAI LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Fica vossa senhoria intimada do despacho de fl. 117, cujo teor é o que segue: 'Vistos. Indefiro o pedido da reclamada de nomeação de um segundo perito, por entender desnecessária esta providência. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 23/09/2009, às 13h e 15min, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14812/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 211, cuja teor segue: 'Vistos. Homologo o acordo noticiado nos autos às fls. 209/210, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 077105), sendo que declaro as duas reclamadas responsáveis pelo ajuste e reflexos. Custas processuais conforme ata de fls. 28/30. Contribuições previdenciárias e custas da liquidação pelas demandadas, na forma dos cálculos da execução. Custas executivas também pelas demandadas, consoante disposição legal. Desnecessária a intimação da Autarquia previdenciária, conforme norma previdenciária em vigor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14813/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 211, cuja teor segue: 'Vistos. Homologo o acordo noticiado nos autos às fls. 209/210, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 077105), sendo que declaro as duas reclamadas responsáveis pelo ajuste e reflexos. Custas processuais conforme ata de fls. 28/30. Contribuições previdenciárias e custas da liquidação pelas demandadas, na forma dos cálculos da execução. Custas executivas também pelas demandadas, consoante disposição legal. Desnecessária a intimação da Autarquia previdenciária, conforme norma previdenciária em vigor. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14817/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR MENDES MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Concedo o prazo comum de 10 (dez) dias às partes, para que informem nos autos a situação das ações ajuizadas perante a Vara de Família, ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento desta reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 14825/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 276/278), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da executada Centroeste Comunicação e Editora Ltda., confirmando a embargante como responsável integral pelo débito em execução e determinando o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Nítido o caráter protelatório da demandada (CPC, art. 600, II), razão pela qual aplico-lhe a multa de 20%
(vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, em prol da exequente (CPC, art. 601). Custas executivas de R$44,26 pelas executadas (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14818/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIJANE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2009, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14787/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON JOSÉ CARLOS DE LARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANEJADOS COZINHAS E ARMÁRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do despacho de fls. 53, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 52, intime-se novamente o reclamante, desta feita via postal com aviso de recebimento e também por seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o atual endereço do reclamado, ou requerendo o que entender de direito, a fim de possibilitar a intimação do demandado para ciência

da r. Sentença de fls. 34/37, sob pena de suspensão do curso do feito, pelo prazo de um ano, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 14 de setembro de 2009, segunda-feira.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 14842/2009
Processo Nº: ET 01229-2009-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE..: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO:
Vistos.
Retifique-se a autuação, polo ativo, conforme substabelecimento juntado à fl. 145.
Intime-se o embargado Lúcio Antônio Pereira para comparecer à audiência de instrução marcada para o presente processo por oficial de justiça, na Rua Cuiabá, qd-49, lt-21, Vila João Vaz, Goiânia/GO, CEP 74.445-090, apesar das diligências já empreendidas anteriormente neste endereço (súmula nº 74 do colendo TST).
Desde já, fica intimado o embargado da audiência marcada (dia 18 de setembro de 2009, às 10:00hs) na pessoa de sua advogada, isto para o caso de não ser encontrado o embargado pelo oficial de justiça. Intime-se o embargado, aos cuidados de sua advogada, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14773/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA FERNANDA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARTINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamada.

Notificação Nº: 14758/2009
Processo Nº: RTOrd 01291-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/11/2009, às 09:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14838/2009
Processo Nº: RTSum 01433-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN RIBEIRO DAS NEVES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA REGIANE DE OLIVEIRA SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41, cujo inteiro teor segue: 'Vistos. Segundo informado pelo oficial de justiça, os reclamados não foram encontrados no endereço indicado no mandado - "não mais residem no imóvel" (fl. 40). Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a autora não indicou na petição inicial o correto endereço dos reclamados, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$46,93, calculadas sobre o valor da causa de R$2.346,95, pela reclamante, isenta. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 14774/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA VARGAS PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLEIDE ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/34, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada CLEIDE ROSA PEREIRA a pagar à reclamante LUZIA VARGAS PEIXOTO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 77,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$ 3.879,93, conforme planilha de cálculos anexa. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Remeta-se ao setor de cálculo para liquidação.
Após, intime-se. Nada mais.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14759/2009
Processo Nº: RTSum 01486-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSIELHA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA (PROP. LORENA TELLES MENEZES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 39/42, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada VOLÚPIA MOTEL LTDA a pagar à reclamante MARIA JOSIELHA DE OLIVEIRA DANTAS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas, nos termos da Publicado por RÚBIA MARA DE FREITAS FONSECA, em 15/9/2009. fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 32,89, calculadas sobre o valor da condenação, R$ 1.644,62, conforme planilha de cálculo anexa. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cota-parte da empregada. Intime-se. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14782/2009
Processo Nº: RTSum 01491-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALAN KARDEC DE PAULA NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 33/36, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de decretar a prescrição do direito de ação no tocante à contribuição sindical rural de 2004, e condenar o requerido ALAN KARDEC DE PAULA NUNES pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA a contribuição sindical rural do ano de 2006, com correção e juros, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro honorários à requerente, no percentual de 10%. Custas pelo requerido, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 550,00.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14821/2009
Processo Nº: RTSum 01494-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NORMACI SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): MESTRIA JEANS (LEANDRO FERREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Normaci Soares Vieira e Leandro Ferreira Rodrigues (fls. 31/33 - prot. 077421-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$40,02, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.001,00), pela reclamante, isenta do recolhimento, por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, deferidos à fl. 16.
Comprove o reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à cota-parte do empregado (tendo em vista a comprovação de ser optante pelo SIMPLES), no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 14807/2009
Processo Nº: RTOrd 01509-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Retire-se o feito de pauta.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que informe nos autos o correto endereço da primeira reclamada (Marca Empresa de Serviços Profissionais Ltda.), ou requeira qualquer providência, pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14747/2009
Processo Nº: RTSum 01583-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA

ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme dados do procurador da reclamada indicados à fl. 20. Regularizada a representação processual da demandada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 13/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14748/2009
Processo Nº: RTSum 01583-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme dados do procurador da reclamada indicados à fl. 20. Regularizada a representação processual da demandada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 13/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14749/2009
Processo Nº: RTSum 01583-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme dados do procurador da reclamada indicados à fl. 20. Regularizada a representação processual da demandada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 13/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14750/2009
Processo Nº: RTSum 01583-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme dados do procurador da reclamada indicados à fl. 20. Regularizada a representação processual da demandada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 13/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14750/2009
Processo Nº: RTSum 01583-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme dados do procurador da reclamada indicados à fl. 20. Regularizada a representação processual da demandada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 13/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14729/2009
Processo Nº: RTOrd 01642-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SERGIO BUENO VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 14793/2009
Processo Nº: RTOrd 01647-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARINHO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ-MOLDADO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Determino seja incluído o feito na pauta do dia 19/10/2009, às 13h 10min, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, a reclamada por oficial de justiça, com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 14814/2009
Processo Nº: RTOrd 01665-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: NOEMIA MARIA BAYLAO TAVARES DE BRITO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EVANDRO ANTÔNIO BERENGUER BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que informe nos autos o endereço completo do reclamado, pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14804/2009
Processo Nº: RTSum 01700-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SEONIO LUIZ NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 09:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14795/2009
Processo Nº: RTSum 01704-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DE SOUSA ARRUDA (REP. P/ MARIA SELMA DE ARAUJO LIMA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARTUR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 29/09/2009, às 09h 15min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008. Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de praxe. Ciência, também, ao procurador do reclamante. Oficie-se ao douto MPT, com cópia de fl. 11, como de praxe.

Notificação Nº: 14732/2009
Processo Nº: ConPag 01720-2009-003-18-00-0 3ª VT
CONSIGNANTE..: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
CONSIGNADO(A): ALACÍDIO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8565/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00611-2009-003-18-00-5
EXEQÜENTE(S): NEUSA CAVALCANTE DOS SANTOS CARNEIRO
EXECUTADO(S): NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) , CPF/CNPJ: 10.217.103/0001-61, e NAIA GONÇALVES SIQUEIRA, CPF 724.754.801-06.
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) e NAIA GONÇALVES SIQUEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.662,72 , atualizado até 30/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NAIA GONÇALVES SIQUEIRA ME (NORA MODA ÍNTIMA) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JADSON DE MESQUITA SERRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11900/2009
Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CAMPOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11908/2009
Processo Nº: AIND 01771-2005-004-18-00-4 4ª VT
REQUERENTE..: MEIRE ASSIS DUTRA

ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11911/2009
Processo Nº: RT 00979-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11910/2009
Processo Nº: RT 00451-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se, em parte, o pedido de fls. 1013, para, reconsiderando o despacho de fls. 1009, determinar a expedição de alvará para levantamento dos depósitos de FGTS efetivados pela reclamada (Associação Unificado Paulista de Ensino Renovado Objetivo – Assupero), conforme extrato de fls. 945.

Notificação Nº: 11914/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando os autos, verifico que a importância representada pela guia de fls. 345 foi colocada à disposição do MM. Juízo da 10ª Vara Cível desta Capital (fls. 384/5). Dessa forma, expeça-se certidão narrativa ao reclamante a fim de que tome as medidas que entender cabíveis naquele Juízo, visando à liberação do referido valor. Cumpra-se integralmente a determinação de fls. 375, expedindo-se certidão de crédito em favor do credor.

Notificação Nº: 11904/2009
Processo Nº: RT 00642-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 311, FICA O CREDOR INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS,

Notificação Nº: 11899/2009
Processo Nº: RT 01228-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11888/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON GONÇALVES LEITE
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAEC-SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DEVENDO INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11880/2009
Processo Nº: RT 01838-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MANOELA DE CAMPOS VELOSO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO GONÇALO DE CAMPOS
ADVOGADO....: SALOMAO AFIUNE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o exequente sobre os termos da petição de fls. 65/6 e documentos que a acompanham no prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 11915/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 11879/2009
Processo Nº: AEX 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se, de plano, seja restituído ao exequente qualquer valor referente à despesa com a remoção do veículo penhorado, face ao que constou expressamente do despacho de fls. 201. Dessa forma, seja intimado para depositar a importância levantada a maior, devidamente atualizada, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11912/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA TRINDADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA. (REI DAS FERRAGENS)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA ATA DE FL. 128. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/09/2009, ÀS 11HORAS, PERANTE A CÂMARA PERMANTE DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 11913/2009
Processo Nº: RT 01625-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDRA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: LÁZARO RÉGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) a autora para tomar ciência de que foi designada nova audiência de tentativa de conciliação para 29/09/2009, às 10:05 horas, a realizar-se na Câmara Permanente de Conciliação situada à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT da 18ª Região, Goiânia-GO, conforme ata de fls. 147.

Notificação Nº: 11906/2009
Processo Nº: RT 01697-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ESCOLA CANTARES)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 159, FICA A CREDORA INTIMADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11905/2009
Processo Nº: ConPag 01848-2008-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.428, FICA INTIMADA A CONSIGNADA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11885/2009
Processo Nº: RTOrd 00338-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11884/2009
Processo Nº: RTOrd 00420-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VELUZIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, fica intimado o procurador da autora para que informe o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 607, observando-se o endereço indicado.

Notificação Nº: 11890/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MARINA CHAVES
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamada intimado para os fins de embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11883/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO GOMES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de despersonalização da pessoa jurídica, uma vez que não restou provada nos autos nenhuma hipótese capaz de autorizar a medida pleiteada. Ademais, conforme se infere às fls. 89, a empresa está funcionamento regularmente, tendo, inclusive, nomeado bens à penhora. Penhore-se livremente. Intime-se.

Notificação Nº: 11909/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11907/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11902/2009
Processo Nº: RTOrd 01068-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 11882/2009
Processo Nº: ET 01351-2009-004-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à embargante dos documentos apresentados com a defesa.

Notificação Nº: 11881/2009
Processo Nº: ET 01511-2009-004-18-00-2 4ª VT
EMBARGANTE..: SANDRA GLORIA DOMINGOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolho a emenda à inicial. Fica o embargado intimado para contestar o pedido, observando-se o prazo legal.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5914/2009
PROCESSO Nº RT 01615-1997-004-18-00-2
RECLAMANTE: KEITE MORAES E SOUSA
RECLAMADOS: VANESSA FERREIRA MARQUES DOURADO e MARCELO MALZONE
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados VANESSA FERREIRA MARQUES DOURADO e MARCELO MALZONE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 356, QUAL SEJA: "Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que, querendo, ofereça embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de julho de 2009, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VANESSA FERREIRA MARQUES DOURADO e MARCELO MALZONE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5894/2009
PROCESSO: RT 01789-2005-004-18-00-6
RECLAMANTE: ALTAMIRO DE SOUZA LEÃO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 428 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5854/2009
PROCESSO: RT 01811-2007-004-18-00-0
EXEQÜENTE(S): RODRIGO DE PINHO ALVES
EXECUTADO(S): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.347,92, atualizada até 30/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5859/2009
PROCESSO: RT 01966-2007-004-18-00-6
EXEQÜENTE(S): ADRIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$50.171,80, atualizada até 31/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5729/2009
PROCESSO: RT 00765-2008-004-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ANCELMO FERREIRA SOARES RODRIGUES
EXECUTADO(S): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$715,31, atualizada até 31/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 10 dias de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5884/2009
PROCESSO: RTOrd 02044-2008-004-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SUELY TOMAZ PEREIRA
EXECUTADO(S): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FRIGORIFICO MARGEN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$3.723,99, atualizada até 30/08/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRIGORIFICO MARGEN LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias de setembro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5912/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01447-2009-004-18-00-0
RECLAMANTE: ANTONIO PADUA RAIMUNDO
RECLAMADO(A): DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA e TERCEIRA DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno as reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro que se incorpora a este dispositivo. A parcela deferida relativa a 13º tem natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$ 160,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 8.000,00.
Intimem-se. Goiânia, 11 setembro de 2009. ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho."
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DINAGO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA e TERCEIRA DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de setembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5675/2009
PROCESSO: RTAlç 01683-2009-004-18-00-6
RECLAMANTE: MARCIO SOUSA MATTOS
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 02/10/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARCIO SOUSA MATTOS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: RT 00994-1999-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GEUDA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECÂNICOS LTDA(ENGEMOR LTDA) + 003
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da consulta de fls.331/336 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13057/2009
Processo Nº: RT 00627-2002-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Proceder com a juntada da relação atualizada de seus dependentes constante da última declaração de imposto de renda. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13073/2009
Processo Nº: RT 00247-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defere-se o prazo de mais 20 dias para que o reclamante forneça elementos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13111/2009
Processo Nº: RT 00724-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): IPN BARES E ALIMENTOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.43/47), a qual teve início em 06/10/2004. Verifico que a execução está suspensa desde julho de 2006, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13076/2009
Processo Nº: RT 01447-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Proceder com a juntada da relação atualizada de seus dependentes constante da última declaração de imposto de renda, para possibilitar o cálculo do mesmo, conforme solicitado pela Contadoria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13101/2009
Processo Nº: RT 01029-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMELITO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 250.

Notificação Nº: 13088/2009
Processo Nº: RT 01030-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.111 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13105/2009
Processo Nº: ExProvAS 00459-2007-005-18-01-4 5ª VT
EXEQUENTE...: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vista à exequente pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13112/2009
Processo Nº: ConPag 00936-2007-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE..: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13058/2009
Processo Nº: ET 02097-2007-005-18-00-3 5ª VT
EMBARGANTE..: MARCELO COSTA BATISTA + 004
ADVOGADO....: ADRIANA MORAES CRUZ
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Defere-se o prazo de mais 10 dias para que os embargantes regularizem a representação processual.

Notificação Nº: 13059/2009
Processo Nº: ET 02097-2007-005-18-00-3 5ª VT
EMBARGANTE..: MARIA CRISTINA DE CASTRO COSTA + 004
ADVOGADO....: JOSÉ RAUL MARTINS VASCONCELLOS
EMBARGADO(A): MARIA JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: Defere-se o prazo de mais 10 dias para que os embargantes regularizem a representação processual.

Notificação Nº: 13107/2009
Processo Nº: AA 00094-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO PELUZO ABREU
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls.1295/1302. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13109/2009
Processo Nº: RT 00213-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUZOLO SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Dê-se vista à 1ª reclamada pelo prazo de 05 dias, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria. Após, cumpram-se os dois últimos parágrafos do despacho de fls.4531.

Notificação Nº: 13072/2009
Processo Nº: RT 00422-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENO GONÇALVES DE PAULA JUNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com a baixa da CTPS do reclamante prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13070/2009
Processo Nº: RT 00627-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIO JOSÉ MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Informar a este juízo o número do seu CPF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13085/2009
Processo Nº: RT 00685-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 29/09/09 às 08:40h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13095/2009
Processo Nº: RT 01450-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante informando que o jogo de estofado em couro preto foi arrematado. Portanto, deverá informar novamente quais bens pretende adjudicar. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13113/2009
Processo Nº: RT 01577-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE CÁSSIA SANTOS
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES BARBOSA ABRANTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8325/2009 (fl. 143), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13120/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 229/231, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$830,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13083/2009
Processo Nº: RTOrd 02015-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILSON SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.152 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13110/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: FAGNA MARIA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ROSQUIMEL (CRISTIANO GONÇALVES BORBA E SHIRLEY PEREIRA SILVA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante acerca das informações de fls.65. Prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13096/2009
Processo Nº: RTSum 02110-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência das certidões de fls.59/60 e 64, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13069/2009
Processo Nº: RTSum 00672-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER CAVALCANTE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DORCÍLIA DAVID RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13106/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13104/2009
Processo Nº: RTOrd 00762-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VANJA SARAIVA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ERLI JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13074/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13071/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Proceder com a devolução da CTPS do reclamante devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma, o que fica desde já autorizado. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13078/2009
Processo Nº: RTOrd 01065-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA CAMILO
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA (CARTORIO DO 4º QUARTO OFICIO DE NOTAS)
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.589/598.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.585. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13081/2009
Processo Nº: RTSum 01076-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão nº 8319/2009, para fins de habilitação de Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13079/2009
Processo Nº: RTOrd 01086-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINTO ALVES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela União. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13121/2009
Processo Nº: RTSum 01152-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 250/254, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214,

parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13119/2009
Processo Nº: RTOrd 01177-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIANO NETO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA FLOR DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 252/255, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada MADEIREIRA FLOR DA AMAZÔNIA LTDA a pagar ao Reclamante MARIANO NETO FELIX DE SOUSA, com juros e correção monetária na forma da lei: reflexos de horas extras. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13115/2009
Processo Nº: RTOrd 01231-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO VASCONCELOS + 005
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 402/405, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo às Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelas Reclamantes no importe de R$ 597,34, calculadas sobre R$ 29.867,81, valor dado à causa, isentas, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13123/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 108/111, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13124/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 128/132, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13125/2009
Processo Nº: RTSum 01335-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FREITAS PALMEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 128/132, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.

475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13077/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MORIÁ PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13116/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 128/130, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição argüida pelo Reclamado BANCO ITAÚ S/A, para declarar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados pela Reclamante MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA nos autos da presente ação trabalhista, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13117/2009
Processo Nº: RTSum 01481-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ROSA COUTINHO GONÇALVES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA - EDUCANDÁRIO LOUMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls.34/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada EDUCANDÁRIO LOURDES MARIA LTDA a pagar à Reclamante TATIANE ROSA COUTINHO GONÇALVES, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13122/2009
Processo Nº: RTSum 01504-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 242/247, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13100/2009
Processo Nº: RTSum 01579-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração.
Intime-se o reclamante para recebê-los. Prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8238/2009
PROCESSO Nº AEF 00720-2005-005-18-00-1
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): JUVENIL FRANCISCO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 032.219.461-04
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JUVENIL FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 032.219.461-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que o depósito de fls.99, no importe de R$6.650,60, foi convertido em penhora, garantindo integralmente a execução. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.
E para que chegue ao conhecimento de JUVENIL FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 032.219.461-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8123/2009
PROCESSO Nº Pet 00321-2008-005-18-00-3
EXEQÜENTE(S): WILLIAN PEREIRA DE AMORIM
EXECUTADO(S): ORLANDO ADRIANO DOS REIS e ELIANE PEREIRA DE ARAÚJO REIS
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ORLANDO ADRIANO DOS REIS - CPF 050.975.468-65 e ELIANE PEREIRA DE ARAÚJO REIS – CPF 160.364.658-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$51.115,31 (cinquenta e um mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos), atualizado até 30/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ORLANDO ADRIANO DOS REIS e ELIANE PEREIRA DE ARAÚJO REIS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8233/2009
PROCESSO Nº RT 01555-2008-005-18-00-8
EXEQÜENTE(S): CARLOS UMBERTO FIDELIS
EXECUTADO(S): W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME , CPF/CNPJ: 03.265.140/0001-81
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.244,44, atualizado até 30/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8312/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02095-2008-005-18-00-5
EXEQÜENTE(S): RAFAEL GEORTO FERREIRA
EXECUTADO(S): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS), CPF/CNPJ: 04.090.405/0001-19.
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$740,95, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8241/2009
PROCESSO Nº RTSum 02234-2008-005-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GLEILON WILKSON CÉSAR DE LIMA
3º EXECUTADO(S): VALTER FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 520.867.551-04
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) 3º executado(s), VALTER FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.936,59, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VALTER FERREIRA DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8336/2009
PROCESSO Nº RTSum 00586-2009-005-18-00-2
RECLAMANTE: ROBERT WAGNER COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): MARLY DULCE OSORIO ME
CPF/CNPJ: 07.960.601/0001-95
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) a RECLAMADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 22, cujo inteiro teor é o seguinte: “Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada por edital do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.” E para que chegue ao conhecimento de MARLY DULCE OSORIO ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8289/2009
PROCESSO Nº RTSum 01313-2009-005-18-00-5
RECLAMANTE: LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA.,
CPF/CNPJ: 05.192.124/0001-30
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 30/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'II) DISPOSITIVO Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada G-NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA a pagar à Reclamante LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer especificadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao conhecimento de G NOVE IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14489/2009
Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14480/2009
Processo Nº: RT 02010-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 379/383, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os Embargos à Execução opostos por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO em face deMARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA.
Custas, pela executada, ora embargante, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT,as quais deverão ser acrescidas à execução.Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.

Notificação Nº: 14442/2009
Processo Nº: RT 02254-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: NATIELY CRISTINA MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO....: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PACHECO & CARNEIRO LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Indefere-se o pedido de fls. 205, uma vez que a presente execução já ficou suspensa por 01 ano, por inércia da exeqüente, nos termos do art. 40 da 6.830/1980. Em execução trabalhista aplica-se, em primeiro lugar, nos casos omissos a Lei de Execução Fiscal e não o Código de Processo Civil. 2.Destarte, tendo em vista que a exequente não se desincumbiu de seu ônus, manifestando-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, observa-se o seguinte: 3.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 59/63.
4.A execução teve início em agosto de 2006. 5.Às fls. 145/146 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 6.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
7.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.
8.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme explicitado alhures. 9.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis

em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
10.Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 11.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 14495/2009
Processo Nº: RT 00095-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLEURI VIEGAS
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14455/2009
Processo Nº: RT 00279-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CINTRA SILVA RESENDE (RESTAURANTE VELEIRO) + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14449/2009
Processo Nº: RT 00366-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14486/2009
Processo Nº: RT 00591-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 733/740 DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14487/2009
Processo Nº: RT 00591-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 733/740 DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14462/2009
Processo Nº: RT 01492-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ERMILTON SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP-CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado as fls. 77.
2.A execução teve início em 06/12/2007, os cálculos originais foram juntados às fls. 128. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD (fls. 187).
4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 220).
5.Registra-se que expirou em 31/08/2009 o prazo para o reclamante indicar meios para o prosseguimento da execução, conforme intimações de fls. 222 e 223. 6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 14488/2009
Processo Nº: AINDAT 00174-2007-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 10.317,62, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14456/2009
Processo Nº: RT 00295-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14454/2009
Processo Nº: RT 00817-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14505/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA SUBSIDIÁRIA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R$113.098,30, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe, observando o sldo remanescente ainda não garantido pelo depósito recursal e peo depósito de fls. 347/348.

OUTRO : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Notificação Nº: 14451/2009
Processo Nº: RT 01394-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14444/2009
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14445/2009
Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALCÂNTARA DE OLIVEIRA TAVARES + 003
ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002
ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14446/2009
Processo Nº: RT 01811-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA (MENOR REP/POR WESLEY BEZERRA DA SILVA)

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14440/2009
Processo Nº: RT 02107-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 20 DIAS.

Notificação Nº: 14515/2009
Processo Nº: RT 00075-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LOURENÇO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14476/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MURILO BRAZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 501/532, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciana Dogakiuchi Silva move em face de Credi BCF Prestadora de Serviços e Banco Prosper decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados,de forma solidária, a pagar diferenças salariais decorrentes do piso dos bancários e diferenças dos reajustes salariais e reflexos, benefícios da convenções Coletivas como auxilio refeição, auxilio cesta alimentação, adicional por tempo de serviço, horas extras e reflexos, devolução de descontos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida e decido julgar extinto sem resolução do mérito a reconvenção apresentada pelo Credi BCF Prestadora de Serviços, nos termos da fundamentação. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado,proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de R$1360,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$68.000,00.Custas da reconvenção pelo primeiro reclamado/ reconvinte,no importe de R$93,00, calculadas sobre o valor da causa. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial,deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14477/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO PROSPER + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 501/532, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luciana Dogakiuchi Silva move em face de Credi BCF Prestadora de Serviços e Banco Prosper decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar os reclamados,de forma solidária, a pagar diferenças salariais decorrentes do piso dos bancários e diferenças dos reajustes salariais e reflexos, benefícios da convenções Coletivas como auxilio refeição, auxilio cesta alimentação, adicional por tempo de serviço, horas extras e reflexos, devolução de descontos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados conforme em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida e decido julgar extinto sem resolução do mérito a reconvenção apresentada pelo Credi BCF Prestadora de Serviços, nos termos da fundamentação. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado,proceder a retificação da Carteira de Trabalho, na forma da fundamentação, pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelos reclamados, no importe de R$1360,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$68.000,00.Custas da reconvenção pelo primeiro reclamado/ reconvinte,no importe de R$93,00, calculadas sobre o valor da causa. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo- se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial,deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1ºe 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se. Nada mais.

Notificação Nº: 14485/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VANUSA DO CARMO E SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14457/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA - DR.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14448/2009
Processo Nº: RT 01328-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO WALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14450/2009
Processo Nº: RT 01697-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DURVALINA DE SOUSA MIRANDA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (UNICON)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14478/2009
Processo Nº: RTOrd 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 314, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14479/2009
Processo Nº: RTOrd 01954-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 314, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14425/2009
Processo Nº: RTSum 00335-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA VICTORIA DE MORAIS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): PÉ QUENTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME.
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.406,33,, atualizado até 30/8/9, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14494/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 14426/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.871,06, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. O saldo atual do depósito recursal é de R$ 5.423,76.

Notificação Nº: 14427/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.871,06, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. O saldo atual do depósito recursal é de R$ 5.423,76.

Notificação Nº: 14428/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.871,06, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. O saldo atual do depósito recursal é de R$ 5.423,76.

Notificação Nº: 14471/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 278/282, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.,ESTIMA E GARCIA LTDA.,AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, condenando- os ao pagamento de multa no valorde 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se os embargantes inclusive para que juntem aos autos o extrato analítico da conta vinculada de FGTS do reclamante.Transitada em julgado a sentença, e com os extratos de FGTS juntados, remetam-se os autos ao setor de cálculo para a dedução dos valores já depositados como FGTS para o reclamante.

Notificação Nº: 14472/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 278/282, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.,ESTIMA E GARCIA LTDA.,AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, condenando- os ao pagamento de multa no valorde 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se os embargantes inclusive para que juntem aos autos o extrato analítico da conta vinculada de FGTS do reclamante.Transitada em julgado a sentença, e com os extratos de FGTS juntados, remetam-se os autos ao setor de cálculo para a dedução dos valores já depositados como FGTS para o reclamante.

Notificação Nº: 14473/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTAZAR GONÇALVES) + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 278/282, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.,ESTIMA E GARCIA LTDA.,AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, condenando- os ao pagamento de multa no valorde 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se os embargantes inclusive para que juntem aos autos o extrato analítico da conta vinculada de FGTS do reclamante.Transitada em julgado a sentença, e com os extratos de FGTS juntados, remetam-se os autos ao setor de cálculo para a dedução dos valores já depositados como FGTS para o reclamante.

Notificação Nº: 14474/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA + 007
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 278/282, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITAM-SE os pedidos contidos nos embargos declaratórios opostos por AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.,ESTIMA E GARCIA LTDA.,AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.e PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, condenando- os ao pagamento de multa no valorde 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios.Intimem-se os embargantes inclusive para que juntem aos autos o extrato analítico da conta vinculada de FGTS do reclamante.Transitada em julgado a sentença, e com os extratos de FGTS juntados, remetam-se os autos ao setor de cálculo para a dedução dos valores já depositados como FGTS para o reclamante.

Notificação Nº: 14458/2009
Processo Nº: RTSum 00842-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS MONTEL
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 14501/2009
Processo Nº: RTSum 00906-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14496/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GOMES JARDIM
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14459/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 525/527, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por JANINE LOPES DE MORAIS SILVA, para determinar que a 1ª reclamada anote a data de afastamento da reclamante na CTPS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14460/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 525/527, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO os embargos declaratórios opostos por JANINE LOPES DE MORAIS SILVA, para determinar que a 1ª reclamada anote a data de afastamento da reclamante na CTPS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14500/2009
Processo Nº: RTSum 01121-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PR E W BAR RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado das alegações contidas na petição de fls. 45, para que se manifeste em 10 dias.

Notificação Nº: 14467/2009
Processo Nº: RTOrd 01122-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 109/115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por STEFANIA RODRIGUES VIEIRA em face de ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.,sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada,no importe de R$100,00(cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14447/2009
Processo Nº: RTSum 01169-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RAUL IVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14502/2009
Processo Nº: RTSum 01209-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CONRADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): O D CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos (TRCT) acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14465/2009
Processo Nº: RTOrd 01243-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO DAS NEVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 255/271, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Mauro Sergio das Neves move em face de SPE Empreendimentos Imobiliários 01 Ltda. e Terral Participações e Empreendimentos Ltda. decido julgar improcedentes os pedidos formulados e condenar o reclamante e os advogados que atuaram neste feito, pelo autor, de forma solidária, a pagar multa no valor de 1% sobre o valor da causa,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora e correção monetária sobre a condenação. Custas pelo reclamante e seus advogados, de forma solidária, no importe de R$1.568,16 calculadas sobre o valor da causa.Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14461/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REP. P/ PROP. ONESVALDO JUNIOR)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 530/541, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurício Marques Ferreira move em face de Sideral Transportes e Turismo Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condená-la a pagar as horas extras e reflexos, aviso prévio,férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro salário,indenização de 40%,multas dos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$360,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$18.000,00. No prazo de oito dias após o trânsito em julgado deverá a reclamada entregar ao reclamante as guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, na forma da fundamentação. No mesmo prazo proceder à anotação da CTPS e entregar as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se a parcela deferida, horas extras e reflexos em DSRs e décimo terceiro salário, adicional noturno e reflexos em DSRs e feriados, de natureza salarial, sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14484/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALENIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIF BARACAT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.61/67,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,

decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por ROBSON OLIVEIRA SANTOS em face de ALENIR MARTINS DOS SANTOS,julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente,ao obreiro,caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observado o real período de vigência do contrato,o valor da remuneração efetivamente paga, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos, inclusive adiantamento reconhecido na exordial, no valor de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais).Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor,sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada,no importe de R$200,00 (duzentos reais),calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14464/2009
Processo Nº: RTOrd 01311-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEUENE JARDIM ANDRADE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 372/383, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Face, nos autos da reclamatória trabalhista que Cleuene Jardim Andrade move em face de Casa Bahia Comercial Ltda.,decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, integração do décimo quarto salário pertinente ao ano de 2004 e 2005 ao FGTS e indenização de 40%, 5/12 de décimo quarto salário, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição, dedução e compensação deferidas.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$100.000,00.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,décimo quarto salário,horas extras e reflexos em DSRS, décimo terceiro e décimo quarto salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Nada mais.

Notificação Nº: 14468/2009
Processo Nº: RTSum 01395-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 124/125, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo REJEITO os embargos declaratórios opostos por ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., mantendo na íntegra a sentença de fls.
111/115. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14512/2009
Processo Nº: RTSum 01507-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL RENASCER LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14469/2009
Processo Nº: RTSum 01592-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: TAÍS ÉVILA CUNHA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.23/26,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto,nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por TAÍS ÉVILA CUNHA DE SOUSA em face de MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES), sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante,no prazo de quarenta e oito horas,contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$3.000,00(três mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14429/2009
Processo Nº: RTSum 01623-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES REZENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/09/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14441/2009
Processo Nº: RTSum 01712-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDINALVA IZIDIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA (REP. P/ APARECIDO ROSA DAS SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14434/2009
Processo Nº: RTOrd 01713-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): B/MONTEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14432/2009
Processo Nº: RTSum 01714-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/09/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14438/2009
Processo Nº: RTOrd 01717-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14436/2009
Processo Nº: RTOrd 01718-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8853/2009
PROCESSO Nº RT 00861-2007-006-18-00-2
.EXEQÜENTE(S): WELIGTON MORAIS ALBERTO EXECUTADO(S): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.637,68, atualizado até 30/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8852/2009
PROCESSO Nº RT 01710-2007-006-18-00-1
.EXEQÜENTE: PEDRO LOURENÇO DA SILVA EXECUTADO: IQM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA -ME ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO Data da Praça 19/10/2009 às 14:00 horas Data do Leilão 30/10/2009 às 09:20 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009 (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AMADEU MOZART, QD. 73, LT. 06, JARDIM DA LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um molde de 5 (cinco) cavidades para fabricação de frasco em polietileno, capacidade 450ml, nº de série 006. O produto é todo em liga Zamac, com postiços inferiores e superiores e placas de resfriamento em aço inox em 1045. Em bom estado. Avaliado em R$ 7.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8850/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00763-2009-006-18-00-7
.RECLAMANTE: ADAILTON DOS SANTOS MORAES RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.946.093/0001-30 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009 A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAVANDERIA PANTANAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.946.093/0001-30 para, no prazo de 05 dias proceder à anotação cabível na CTPS do reclamante, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, expedindo ofício ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8845/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01482-2009-006-18-00-1
.RECLAMANTE: DAGUIA DA SILVA OLIVEIRA RECLAMADA: CONSERP CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 36.835.130/0001-91 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DAGUIA DA SILVA OLIVEIRA em face de CONSERP CONSTRUTORA LTDA, julgar procedente o pedido, devendo a reclamada efetuar pagamento das verbas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente à obreira, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente a reclamante. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento de CONSERP CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12244/2009
Processo Nº: RT 01093-2003-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): SELF DEFENSE - CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 352.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12274/2009
Processo Nº: RT 00552-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 12295/2009
Processo Nº: AIND 00843-2007-007-18-00-7 7ª VT
REQUERENTE..: CÉLIO ROBERTO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 12266/2009
Processo Nº: RT 02203-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS, CERTIDÃO E

ALVARÁ QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12275/2009
Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intimem-se os reclamados, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, procederem às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, conforme acordo homologado. Salienta-se que a CTPS está juntada na fl. 452 dos autos.'

Notificação Nº: 12271/2009
Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME
ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) CONSIGNADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12278/2009
Processo Nº: RT 00890-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA DE BARROS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$4.198,29, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 12293/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 681-2, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada. Destarte, utilizando-se do depósito de fl. 683, à
Secretaria para proceder ao recolhimento previdenciário (R$6.937,94), de custas (R$1.516,87) e do imposto de renda (proporcionalmente ao valor do acordo). Libere-se, ainda, aos peritos Lamartine e Camila, seus honorários periciais. Cumpridas as determinações acima, libere-se à devedora o saldo remanescente da conta de fl. 683. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 12277/2009
Processo Nº: RT 01457-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos à execução sob fls. 50/53 da precatória e, querendo, impugnar o cálculo de liquidação.'

Notificação Nº: 12279/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): PRAIA BAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE/EMBARGADO(A): NOTIFIQUE-SE O(A) EMBARGADO(A) PARA, EM 10 DIAS, APRESENTAR SUA DEFESA, ACOMPANHADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) EMBARGANTE (ART. 803, DO CPC), NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 01685-2009-007-18-00-4.

Notificação Nº: 12272/2009
Processo Nº: RTSum 01945-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE MORAIS FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDAD0S LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 172.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 12281/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 12263/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON DJALMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
OBS.: O ALVARA PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 12253/2009
Processo Nº: RTSum 00071-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 12294/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A: 'Indefere-se o requerimento do(a) devedor(a) subsidiário(a) de desconsideração da personalidade jurídica do(a) devedor(a) principal, formulado às fls. 693/696. Ressalta-se que o devedor subsidiário 'tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária'. (TRT-AP-00689-2001-006-18-00-1, publicado no DJE nº 14.155, de 21/11/2003). Registra-se que o próprio devedor(a) subsidiário(a) utilizou-se de uma jurisprudência que coaduna com o posicionamento do juízo, transcrita às fls. 694, in fine. Dessa forma, a execução prosseguirá em face do(a) devedor(a) subsidiário(a).'

Notificação Nº: 12286/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica a 1ª reclamada intimada para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, “c”, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT

- para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar o TRCT, no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12273/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PAMELLA MELGAÇO COSTA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a 2ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$407,36, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 12268/2009
Processo Nº: RTAlç 00325-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): C D PET SHOP LTDA- ME (N/P CLAUDIO JOSE GONTIJO)
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 12285/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12269/2009
Processo Nº: RTOrd 00727-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDONÇA DE MESQUITA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): VIPHARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 209/210, nomeia-se a médica MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO para realizar a perícia determinada na ata de fls. 192/194.
Intime-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na RUA T-62, Nº 595, APTº 501, ED. SOL MAIOR, SETOR BUENO, CEP 74110-100, GOIÂNIA/GO, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 (dez) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 192/194.
Intimem-se a médica ROSEANE FERNANDES AZEVEDO da destituição de seu encargo e, ainda, as partes, via DJE.'

Notificação Nº: 12289/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 203-11.

Notificação Nº: 12264/2009
Processo Nº: RTSum 00795-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SOUSA MESQUITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 51, fixando-se o valor da contribuição social em R$498,40.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.907.796/0001-47), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12260/2009
Processo Nº: RTSum 00887-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (RESTAURANTE MINEIRÃO)
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 12267/2009
Processo Nº: RTSum 01121-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL COELHO DE MORAES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco BRB, no importe de R$812,26, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 12280/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 02 (dois) dias, devolver a CTPS do Reclamante, devidamente anotada, bem como para apresentar os três últimos contracheques, o TRCT e as guias de Seguro Desemprego, conforme acordo de fls. 34/36.'

Notificação Nº: 12290/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DO MONTE SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$132,53, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 12276/2009
Processo Nº: RTSum 01441-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINIZA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.'

Notificação Nº: 12287/2009
Processo Nº: RTSum 01475-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DELON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$50,83 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.059.584/0001-69, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 12284/2009
Processo Nº: RTSum 01559-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): DONA CONFECÇÃO (N/P OSVALDO DINIZ ROSA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço dos reclamados, bem como o número do CNPJ da empresa e dos CPF dos sócios, a fim de que os reclamados possam ser intimados regularmente da sentença.'

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9954/2009
PROCESSO: RTSum 02150-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE(S): GILSON CARLOS DOS SANTOS
EXECUTADO(S): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 73.807.943/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.339,33, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9965/2009
PROCESSO : RTSum 02155-2008-007-18-00-2
RECLAMANTE: APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS, OAB 11253 GO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
Data da Praça: 03/11/2009 às 09:50 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-49, Nº 771, SETOR BUENO CEP 74.210-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) COFRE VERTICAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30M DE ALTURA, COM 3 GAVETAS, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSEVAÇÃO, AVALIADO EM R$450,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quinze de setembro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9953/2009
PROCESSO: RTSum 00868-2009-007-18-00-2
EXEQÜENTE(S): ZANONE RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
EXECUTADO(S): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., CPF/CNPJ: 01.471.682/0001-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.843,77, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9955/2009
PROCESSO : CartPrec 01571-2009-007-18-00-4
RECLAMANTE: JOÃO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: GILSON AFONSO SAAD, OAB 19331D GO
EXEQÜENTE: JOÃO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES, OAB 7690 GO
Data da Praça: 03/11/2009 às 09:45 horas
Data do Leilão: 06/11/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 14, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTRADA D, Nº 188, CHÁCARA 36, JARDIM NOVO MUNDO CEP 74.710-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE MARCA YORX, COR GELO, MODELO TLEA 12FS-ADR, CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, ´SERIE 2170012190800902495, COM CONTROLE REMOTO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$1.100,00 (MIL E CEM REAIS);
01 (UMA) IMPRESSORA SAMSUNG, MODELO SLX 4200, COR CINZA, SERIE 8T99BFFQ11626R, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R$450,00 (QUANTROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quinze de setembro de dois mil e nove.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12465/2009
Processo Nº: RT 00398-1996-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PORTUGAL LEMOS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): CELSO MANOEL FACHADA - FAZENDA GOIANA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME MIGUEL GANTUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 762 DOS AUTOS SSUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...POR CAUTELA, DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO, A FI DE QUE SE MANIFESTE CCEC DO PLEITO DE FLS. 761.

Notificação Nº: 12466/2009
Processo Nº: RT 00398-1996-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PORTUGAL LEMOS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA GOIANA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME MIGUEL GANTUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 762 DOS AUTOS SSUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...POR CAUTELA, DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO, A FI DE QUE SE MANIFESTE CCEC DO PLEITO DE FLS. 761.

Notificação Nº: 12502/2009
Processo Nº: RT 01374-1996-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se sobre a certidão de fls. 465, devendo fornecer meios aptos para prosseguimento do feito, em 5 dias, conforme determinação constante de fls..

Notificação Nº: 12501/2009
Processo Nº: RT 00821-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) INSS às fls. 867/872. Prazo legal.

Notificação Nº: 12463/2009
Processo Nº: RT 01871-2003-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (HELIO GAS)
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao exequente e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região. Intime-se o exequente.(...)'.

Notificação Nº: 12496/2009
Processo Nº: RT 01208-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO NETO VIEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Opor embargos à execução, caso queira (JUÍZO GARANTIDO). Prazo legal.

Notificação Nº: 12468/2009
Processo Nº: RT 01712-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: URIAS JORGE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 384. Prazo legal.

Notificação Nº: 12524/2009
Processo Nº: RT 02208-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CANCUN E CAFÉ CANCUN + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 405/416 dos autos supra para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12478/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 12483/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 20/10/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 30/10/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 20/10/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 30/10/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 12476/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 102: Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 12471/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RIVONILSON ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 446 (Juízo garantido). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12480/2009
Processo Nº: RT 01868-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): ADRIANO DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - CABINES SOUZA REP. P/ PATRÍCIA XAVIER CASTILHO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 121/139, interposto pelo INSS, caso queira. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12477/2009
Processo Nº: ConPag 00509-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
CONSIGNADO(A): OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 417, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA CONSIGNANTE/EXECUTADA E, MÁXIME, NO INTUITO DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, A CONTA DE LIQUIDAÇÃO JÁ FORA RETIFICADA, DE ACORDO, INCLUSIVE, COM A DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS PELA PRÓPRIA CONSIGNANTE/EXECUTADA. EM SENDO ASSIM E, MORMENTE, CONSIDERANDO QUE A MANIFESTAÇÃO DA CONSIGNANTE/EXECUTADA É EXTEMPORÂNEA, BEM COMO QUE A CONSIGANDA/EXEQUENTE QUE, EM TESE, SERIA A PREJUDICADA COM O ATENDIMENTO DO PLEITO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR, CONCORDOU COM OS CÁLCULOS RETIFICADOS, INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 412/414. INTIMEM-SE AS PARTES...'

Notificação Nº: 12472/2009
Processo Nº: ACCS 00733-2008-008-18-00-2 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SALIM BADAUY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 65/67, que se diz ser referente a acordo entre as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 12481/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/10/2009, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 30/10/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 12482/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): IPIRANGA RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/10/2009, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 30/10/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 12492/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12470/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 8947/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 12469/2009
Processo Nº: RTOrd 00133-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 1164. Prazo legal.

Notificação Nº: 12520/2009
Processo Nº: RTOrd 00176-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSORCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais fls. 351/363, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12493/2009
Processo Nº: RTSum 00196-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Vistos, etc.
Indefiro o pleito de fls. 106. Por ora, aguarde-se a realização do leilão de fls. 100/101.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12499/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12486/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 163 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo formalizado às fls. 161/162 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A primeira executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento, ficando a segunda executada responsável subsidiariamente, conforme ata de fl. 31. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão, ciente a reclamante/exequente que tem o prazo de 05(cinco) dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados o recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 163 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo formalizado às fls. 161/162 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A primeira executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento, ficando a segunda executada responsável subsidiariamente, conforme ata de fl. 31. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão, ciente a reclamante/exequente que tem o prazo de 05(cinco) dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados o recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos. (...)'.

Notificação Nº: 12460/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANY AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, embargos à penhora on line efetivada às fls. 353, no importe de R$8.720,87, conforme determinado às fls. 351. Prazo legal.

Notificação Nº: 12475/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO: '...EX POSITIS, E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, RESOLVO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA VIVO S/A A PAGAR À RECLAMANTE IDALINA NONATO DE SOUZA, TÃO-LOGO TRANSITE EM JULGADO ESTA SENTENÇA, AS VERBAS DEFERIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE CONCLUSÃO, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO, ALÉM DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 12490/2009
Processo Nº: RTOrd 00891-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARIA RIBEIRO LISBOA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA - ME
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 167, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 12464/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): K & K PROPAGANDA LTDA. (N/P FRANCISCA CORREIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12526/2009
Processo Nº: RTSum 01357-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIANO RAMALHO DOS REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a colacionar aos autos a CTPS do reclamante, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 12461/2009
Processo Nº: RTOrd 01405-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
EX POSITIS, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e declaro o processo extinto, sem julgamento do mérito, em face do ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar à reclamante, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, diferenças salariais.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula nº 200 do TST).
A liquidação será efetuada por simples cálculos, observando-se os parâmetros fixados.
Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do trabalho.
Custas, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.
Não há falar em remessa necessária, uma vez que a condenação é inferior a 60 salários mínimos, nos termos da Súmula 303, I, "a", do C. TST.
Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 08h20min.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12462/2009
Processo Nº: RTOrd 01405-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (REP P/ ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
EX POSITIS, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado e declaro o processo extinto, sem julgamento do mérito, em face do ESTADO DE GOIÁS e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar à reclamante, JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAYEL, diferenças salariais.
Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula nº 200 do TST).
A liquidação será efetuada por simples cálculos, observando-se os parâmetros fixados.
Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do trabalho.
Custas, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.
Não há falar em remessa necessária, uma vez que a condenação é inferior a 60 salários mínimos, nos termos da Súmula 303, I, "a", do C. TST.
Intimem-se as partes.
Audiência encerrada às 08h20min.
Marilda Jungmann Gonçalves Daher
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12525/2009
Processo Nº: RTOrd 01412-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 10H20MIN DO DIA 22.09.2009 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 16.09.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12491/2009
Processo Nº: RTOrd 01520-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: NILVA CORREA DE VIANA HENRIQUE
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 12513/2009
Processo Nº: RTOrd 01719-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ÚNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12514/2009
Processo Nº: RTSum 01721-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ADRIANA ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12515/2009
Processo Nº: RTSum 01722-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LN DA SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12516/2009
Processo Nº: RTSum 01723-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 12517/2009
Processo Nº: RTOrd 01724-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 08/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12518/2009
Processo Nº: RTOrd 01725-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 08/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12519/2009
Processo Nº: RTSum 01726-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MESSIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 28/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO DUAS), SOB PENA DE PRECLUSÃO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9053/2009
PROCESSO: RT 00771-2000-008-18-00-8
RECLAMANTE: GILMAURO BENTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi penhorado nestes autos o imóvel abaixo descrito, bem como de que dispõe do prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.
"01 (uma) gleba de terras, correspondente a um hectare de terras (01há), parte integrante de uma propriedade rural, medindo treze hectares, trinta e oito ares e doze centiáres (13.38.12há), situada neste município de Três Ranchos/GO, localidade denominada "Pousada Carajás", com divisas e confrontações constante da matrícula 845, Registro Geral, folhas 40/187, livro 2-C/2-H e R.2-845, livro 25, às fls. 62V a 66V do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Três Ranchos, avaliada a área penhorada em R$100.00,00 (cem mil reais)".
E para que chegue ao conhecimento de LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9053/2009
PROCESSO: RT 00771-2000-008-18-00-8
RECLAMANTE: GILMAURO BENTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 16/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 02.498.905/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi penhorado nestes autos o imóvel abaixo descrito, bem como de que dispõe do prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.
"01 (uma) gleba de terras, correspondente a um hectare de terras (01há), parte integrante de uma propriedade rural, medindo treze hectares, trinta e oito ares e doze centiáres (13.38.12há), situada neste município de Três Ranchos/GO, localidade denominada "Pousada Carajás", com divisas e confrontações constante da matrícula 845, Registro Geral, folhas 40/187, livro 2-C/2-H e R.2-845, livro 25, às fls. 62V a 66V do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Três Ranchos, avaliada a área penhorada em R$100.00,00 (cem mil reais)".
E para que chegue ao conhecimento de LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9065/2009
PROCESSO Nº RT 01276-2007-008-18-00-2
RECLAMANTE: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADA: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA NUNES – OAB/GO 19.674
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO GARCIA – OAB/GO 10.200
Data da Praça 20.10.2009 às 08:15 horas
Data do Leilão 30.10.2009 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.09.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.09.2009
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 10.160,00 (dez mil, cento e sessenta reais), conforme auto de reavaliação de fls. 389, encontrados no seguinte endereço: BR 153 KM 2,5 CONJUNTO CAIÇARA CEP 74.775-013 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
01 (UMA) SELADORA AUTOMÁTICA DE SOLDA CONTÍNUA PARA SACOS DE ATÉ 600MM DE ALTURA, MODELO SOLDMAX, TIPO SA-1, COM CAPACIDADE PARA SOLDAR ATÉ 12M/MIN, Nº 01B7, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, REAVALIADA EM R$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS);
01 (UMA) SELADORA AUTOMÁTICA DALMAK Nº 177202, MODELO 500400, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, REAVALIADA EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01 (UMA) BOMBA THEBE MODELO AE1 3,0 CV TRIFÁSICO 380V, EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, REAVALIADA EM R$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS). TOTAL DA REAVALIAÇÃO R$ 10.160,00 (DEZ MIL, CENTO E SESSENTA REAIS). REGISTRE-SE QUE ALGUMAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS REAVALIADOS FORAM RETIRADAS DAS NOTAS FISCAIS, POIS, NO EQUIPAMENTO NÃO HÁ TODA ESPECIFICAÇÃO
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9068/2009
PROCESSO: RT 01211-2008-008-18-00-8
RECLAMANTE: DIMAS JOSE BARCELOS
EXEQÜENTE: DIMAS JOSE BARCELOS
EXECUTADO: MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA.
ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
Data da Praça 20/10/2009, às 08:20 horas
Data do Leilão 30/10/2009, às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/09/2009
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, N° 5686, SETOR DOS FUNCIONARIOS, CEP 74.043-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) equilibrador dinâmico (balanceador) Aequator, sistema Juhás, sem marca ou numeração aparente, parado por falta de serviço, avaliado em R$10.000,00.
01 (uma) prensa hidráulica, sem marca ou numeração aparente, manômetro Famabras, capacidade 150 toneladas, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9063/2009
PROCESSO Nº RTSum 00476-2009-008-18-00-0
EXEQÜENTE: MAICON VINICIUS FERREIRA
EXECUTADO: CENTER PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DE LIDER PLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA.)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.09.2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.09.2009
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CENTER PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DE LIDER PLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.472,48, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, CENTER PLÁSTICOS LTDA. (SUCESSORA DE LIDER PLAST IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9090/2009
PROCESSO Nº RTAIç 01717-2009-008-18-00-8
RECLAMANTE: KAMILA MARQUES NUNES
RECLAMADA: MAC COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA. - CNPJ: 00.851.092/0001-13
Data da audiência: 08/10/2009 às 10:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16.09.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17.09.2009
O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MAC COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14119/2009
Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADMAR CORNELIO OTTO + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido de praceamento do bem de fl. 635, uma vez que houve a substituição da penhora, em razão de não se encontrar o aludido bem livre e desembaraçado.
Intime-se.

Notificação Nº: 14166/2009
Processo Nº: RT 00536-1994-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, devendo retirar as guias já confeccionadas na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14167/2009
Processo Nº: RT 00536-1994-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): JAQUES JAMIL SILVÉRIO + 003
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, devendo retirar as guias já confeccionadas na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 14110/2009
Processo Nº: RT 01679-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, apresente os extratos da conta-corrente, comprovando o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 14129/2009
Processo Nº: RT 01849-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIAS GREGORIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14126/2009
Processo Nº: RT 00082-2003-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): VANDA TEIXEIRA DE MOURA MATOS + 001
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14104/2009
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do resultado da consulta à Receita Federal. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14181/2009
Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14173/2009
Processo Nº: RT 01711-2005-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.
O exequente deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará p/ levantamento de depósitos recursais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14120/2009
Processo Nº: RT 02255-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA GOMES
ADVOGADO....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fl. 449, por 05 dias.

Notificação Nº: 14179/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos de fls. 207/208.
Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço constante no prontuário.
Manifeste-se o exequente acerca do noticiado desarquivamento da 16ª Alteração Contratual. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14124/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente/reclamado:
Intime-se o exequente (reclamado) para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre as petições de fls. 366 e 370, bem como fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14175/2009
Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14168/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o requerimento de penhora de 30% do faturamento mensal da primeira executada, observado o valor da execução.
Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, indicar depositário, fornecendo a sua qualificação.

Notificação Nº: 14169/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro o requerimento de penhora de 30% do faturamento mensal da primeira executada, observado o valor da execução.
Intime-se a executada para, no prazo de dez dias, indicar depositário, fornecendo a sua qualificação.

Notificação Nº: 14122/2009
Processo Nº: RT 01462-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON MARQUES VIEIRA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 14128/2009
Processo Nº: RT 01742-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14176/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 840/872. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14177/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAST INFORMÁTICA S.A. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 840/872. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14178/2009
Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 002
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 840/872. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14123/2009
Processo Nº: RT 01786-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: KATE DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer a certidão atualizada do imóvel cuja penhora requer ou indicar o endereço do respectivo Cartório de Registro.

Notificação Nº: 14137/2009
Processo Nº: RT 02133-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14107/2009
Processo Nº: ExFis 02187-2007-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLEGIO SIGMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
CDAs:
11.5.03.001359-88, 11.5.03.001637-60, 11.5.03.002703-38, 11.5.04.000823-63, 11.5.04.002225-56, 11.5.04.002226-37, 11.5.04.002227-18, 11.5.04.002228-07, 11.5.05.002129-43, 11.5.06.001974-82, 11.5.06.001975-63, 11.5.06.001976-44, 11.5.07.000491-32, 11.5.07.000492-13
NOTIFICAÇÃO: À requerida para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 409/412:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos apresentados, para, no mérito, julgá-loa PARCIALMENTE PROCEDENTES, declarando extinto o crédito relativo às CDA's nº 11.5.03.001359-88 (fl. 04); 11.5.03.001637-60 (fl. 05); e 11.5.03.002703-38 (fl. 06), tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora.

Notificação Nº: 14121/2009
Processo Nº: AIND 00241-2008-009-18-00-3 9ª VT
REQUERENTE..: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: À requerente:
Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14118/2009
Processo Nº: RT 00428-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MARCELO BARBOSA PIRES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPLANA TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 14184/2009
Processo Nº: ConPag 00623-2008-009-18-00-7 9ª VT
CONSIGNANTE..: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Ao consignado:
Aos 14 de setembro de 2009, na sala de audiências da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, presente a Exma. Juíza do Trabalho, ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, para a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h03min, foram, de ordem da MM. Juíza, apregoadas as partes:
Presente a consignante, na pessoa da sócia, Sra. SÔNIA KRATKA DA SILVA, acompanhada da advogada Dra. VANESSA FERRAZ DE LIMA BROSSMANN, OAB nº 28.673/GO.
Ausente o consignado e seu advogado.
Verifica-se que a intimação de fl. 314 foi devolvida por não ser encontrado o consignado no endereço indicado.
Prejudicada a tentativa conciliatória.
Intime-se o procurador do consignado para que atualize nos autos o endereço do seu cliente.
Com a informação prestada nos autos, inclua-se o feito em pauta para nova audiência conciliatória.

Notificação Nº: 14130/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14186/2009
Processo Nº: Pet 01259-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ).: LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1005/1013:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido em AÇÃO DE COBRANÇA, para condenar o réu LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA, a pagar à autora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: prejuízos financeiros apurados no valor de R$ 272.612,44, corrigido até 23.04.2008, sem prejuízo de acréscimo de juros e correção monetária a partir de então até o seu total pagamento.
Devidos honorários periciais, nos termos do item 3 da fundamentação supra.
Decide julgar IMPROCEDENTE o pedido em Reconvenção, para absolver a reconvinda EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, da obrigação de reintegrar o reconvinte LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA ao emprego a partir da dispensa em 10.01.2008 e pagar salários vencidos e vincendos correspondentes ao período de afastamento.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo réu, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente R$ 272.612,44, que importam em R$ 5.452,24, isento.

Custas pelo reconvinte, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 30.000,00, que importam em R$ 600,00, isento.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se ao INSS, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 14136/2009
Processo Nº: RT 01731-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: RAILMA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): MENDONÇA E CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14099/2009
Processo Nº: RT 01779-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): WESLEY GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA GUIMARAES PALAZZO
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
O executado, à fl. 118, requer a reapreciação da petição de fls. 98/100, bem como a reforma dos cálculos a fim de que as contribuições previdenciárias sejam apuradas com base no § 5º do artigo 43 da Lei nº 8.212//91.
Todavia, verifica-se, em primeiro lugar, que a aludida petição já foi objeto de apreciação, tendo sido determinada a realização dos cálculos com a observância do disposto no § 1º do aludido dispositivo legal, conforme requerido à fl. 99.
Além disso, eventuais embargos à execução, visando a reforma dos cálculos, somente podem ser oferecidos após a garantia do juízo, o que ainda não ocorreu, razão pela qual indefiro o pedido.
Intime-se.

Notificação Nº: 14100/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DARC ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSUÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fls. 76 e expeça-se mandado de Penhora e Avaliação.
Efetivada a penhora, oficie-se ao Juízo da MM 4ª Vara Cível (fl. 82) solicitando seja cientificado o exequente naqueles autos acerca da penhora realizada.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14127/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14190/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
Oficie-se ao Juízo da MM 11ª Vara do Trabalho solicitando que tão logo seja liberado o veículo penhorado (reboque placas CLK 1627), antes de se efetivar a devolução do veículo à reclamada seja informado a este Juízo a liberação para que possa o reclamante nos presentes autos assumir o encargo de depositário antes de ser o veículo devolvido à executada.
Informada a liberação do veículo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção, intimando-se o reclamante para acompanhar a diligência (endereço de fls. 415), assumindo o encargo de depositário do bem.
Intimem-se o autor.

Notificação Nº: 14134/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14117/2009
Processo Nº: Pet 02167-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RÉU(RÉ).: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA + 001
ADVOGADO: SERGIO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Ao réu/embargante: Vista de fls. 237/240. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14182/2009
Processo Nº: RTOrd 02270-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LANCHONETE SANTOS (SUCESSORA DA LANCHONETE COIMBRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14174/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Aguarde-se a devolução da Carta Precatória, quando será possível verificar a apresentação de Embargos à Execução naquele Juízo, para apreciação do requerimento de liberação do saldo incontroverso.

Notificação Nº: 14183/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14138/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14139/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR SOARES DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14188/2009
Processo Nº: RTOrd 00248-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUANA DE AMORIM MAGALHÃES
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): UP FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14140/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14180/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMARGO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ADRIEL MACHADO SILVA

ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para informar se recebeu o Seguro Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14125/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDINEY CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14163/2009
Processo Nº: RTOrd 00700-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 441/444:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA nos autos da ação que contende com ALESSANDRO HONORADO NASCIMENTO, e decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Conheço ainda dos embargos opostos pelo Sr. Perito LUCIANO MARTIN TEIXEIRA e decido ACOLHÊ-LOS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir honorários periciais no importe de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem suportados pela parte reclamada, conforme fundamentação acima, complementando a r. sentença originária (fls. 370/386).

Notificação Nº: 14164/2009
Processo Nº: RTOrd 00700-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 441/444:
ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA nos autos da ação que contende com ALESSANDRO HONORADO NASCIMENTO, e decido REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Conheço ainda dos embargos opostos pelo Sr. Perito LUCIANO MARTIN TEIXEIRA e decido ACOLHÊ-LOS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, deferir honorários periciais no importe de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem suportados pela parte reclamada, conforme fundamentação acima, complementando a r. sentença originária (fls. 370/386).

Notificação Nº: 14185/2009
Processo Nº: RTOrd 00710-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
IVAN MATIAS DOS SANTOS apresenta agravo de instrumento visando a reforma da decisão de fl. 795, que rejeitou a homologação de acordo entabulado apenas para alterar a forma de rescisão contratual, contra a qual já havia se operado o trânsito em julgado, liberando-se ao autor o seguro-desemprego e o saque do FGTS.
Como se vê, a utilização de agravo de instrumento resta inadequada, eis que não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 897, alínea "b", da CLT, razão pela qual denego seguimento ao apelo.
Junte-se aos autos a petição nº 75479/2009, devolvendo-se ao autor os documentos que a acompanham.
Intime-se.
Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Instância Superior para apreciação do recurso ordinário, conforme determinação de fl. 791.
O reclamante deverá comparecer na Secretaria desta Vara para retirar os documentos supra mencionados.

Notificação Nº: 14101/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Proceda a Secretaria as anotações na CTPS da obreira.
Indefiro o pedido de certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, eis que a cópia da sentença constitui documento hábil para essa finalidade, conforme determinação contida no art. 4º, IV, da Resolução CODEFAT nº 467/2005.
Intime-se.

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RTSum 00728-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14103/2009
Processo Nº: RTOrd 00757-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Vistos,
Considerando que a reclamante postula horas extras no exercíciro da função de professora, a partir da admissão, e que o enquadramento na carga horária correspondente depende da confirmação da decisão proferida nos autos da RT 00401-2008-011-18-00-0, quanto ao enquadramento na função de professora desde o início do pacto laboral e não apenas quanto à remuneração, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 08 (oito) meses, na forma do art. 265, IV, a, do CPC, aguardando a decisão final que for proferida naquele feito.
As partes deverão informar nos autos o trânsito em julgado da decisão proferida na RT 00401-2008-011-18-00-0.

Notificação Nº: 14102/2009
Processo Nº: ExCCJ 00758-2009-009-18-00-3 9ª VT
EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À exequente:
1.Indefiro o pedido de liberação do valor depositado, uma vez que a execução não se encontra integralmente garantida.
2.Consulte-se, junto à Receita Federal, as três últimas declarações de Imposto de Renda dos executados citados no edital de fl. 70.
3.Cite-se o sócio Arthur da Cunha Nogueira, por edital.
4.Decorrido o prazo para pagamento ou garantia do juízo, proceda-se consulta junto ao sistema BACEN JUD, bem como o bloqueio das contas-correntes e aplicações financeiras do aludido executado, até o limite da execução.
5.Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar os endereços dos Cartórios de Registro de Imóveis que prentede sejam oficiados.

Notificação Nº: 14111/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WAFREDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): RANNIERI CAVALCANTI LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o cálculo de fls. 30/32.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08).
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, informe o atual endereço do executado, uma vez que a correspondência de fls. 25 retornou com informação dos Correios de que o executado mudou-se (fl. 27).
Informado o endereço, expeça-se mandado de citação em face do reclamado, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 14135/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MATIAS LEITE
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14187/2009
Processo Nº: RTOrd 00914-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE..: POLLIANA PIRES DO CARMO ALVES ROCHA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14112/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Devolva-se ao autor a petição nº 77156/2009, porque apócrifa.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário e as respectivas contra-razões.
Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.
O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria desta Vara para retirar a petição supra mencionada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14141/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HITALO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14142/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HITALO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14143/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14144/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14145/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ASA BRANCA DO CERRADO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14146/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VITÓRIA TURISMO LTDA + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14147/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JÚLIA PEREIRA PAIVA RISSARDI + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14148/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTEMIR RISSARTI + 005
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14170/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fl. 346). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14171/2009
Processo Nº: RTOrd 01092-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos (fl. 346). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14156/2009
Processo Nº: RTSum 01122-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 114/115:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por KIT PÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA e AMOBRÁS – ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com ROBÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS, dando efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 14105/2009
Processo Nº: RTOrd 01140-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Nomeio o Dr. José Augusto Lucas Gordo, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador.
O perito do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de doença ocupacional, observando as diretrizes a seguir:
1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional da Autora, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);
2) estudar o local de trabalho e verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e a adoção de medidas para redução dos riscos ergonômicos;
3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia;
4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes;
5) definir o grau de incapacidade do Autora, grau de evolução de sua moléstia ocupacional e seqüelas.
O perito terá o prazo de 40 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara a partir do dia 22/09/06.

Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 14162/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 145/148:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, de pagar ao reclamante RANULFO FERREIRA NETO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 09/10 dos autos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, em R$ 103.196,00, que importam em R$ 2.063,92, isento.

Notificação Nº: 14158/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 156/160:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e solidariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: multa de 40% incidente sobre depósito de FGTS 8% de fevereiro/2008, de forma indenizada.
Devida a liberação do saldo de FGTS, através de Alvará Judicial, a ser providenciado pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela 1ª reclamada, arbitradas no valor de R$10,64, na forma da IN 20/2002 do TST.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região, ex officio, na forma do Decreto-lei nº 779/69.

Notificação Nº: 14159/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 156/160:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e solidariamente o segundo reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: multa de 40% incidente sobre depósito de FGTS 8% de fevereiro/2008, de forma indenizada.
Devida a liberação do saldo de FGTS, através de Alvará Judicial, a ser providenciado pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela 1ª reclamada, arbitradas no valor de R$10,64, na forma da IN 20/2002 do TST.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Remetam-se os autos ao E. TRT 18ª Região, ex officio, na forma do Decreto-lei nº 779/69.

Notificação Nº: 14172/2009
Processo Nº: RTSum 01353-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEBERSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 40.
Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 14151/2009
Processo Nº: RTOrd 01435-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 49/52:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos autos da Ação Ordinária de Anulação de Autos de Infração movida por FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA em desfavor da UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Condena-se a autora a pagar honorários advocatícios, em 20% sobre o valor dado à causa, a apurar.
Custas pela autora calculadas conforme IN 20/2002 TST, que importam em R$ 10,64.

Notificação Nº: 14116/2009
Processo Nº: RTAlç 01451-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): THIAGO RESENDE LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista de fls. 46/52, por 05 dias.

Notificação Nº: 14149/2009
Processo Nº: RTOrd 01476-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO GOUVEIA GRANJA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 71/77:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar os reclamados JOÃO GOUVEIA GRANJA e IRENE FERREIRA CARVALHO, a pagar à reclamante ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, pela remuneração reconhecida, título de: diferenças entre o salário pago e o mínimo legal, mês a mês, da admissão até fevereiro/2009;
salários retidos de março, abril, maio e junho/2009, indenização por estabilidade provisória gestante de 01.07.2009 até 30.11.2009, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (12/12), férias + 1/3 vencidas 2008/08 (12/12) e férias + 1/3 proporcionais (5/12), abatendo-se valores recebidos conforme recibos fls. 58/59 e valores recebidos por benefício previdenciário; férias + 1/3 2007/08 (12/12); décimos terceiros salários/2007 (5/12) e 2008 (12/12); indenização por danos morais, fixada em R$ 1.500,00.
Devido também a retificação do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 14150/2009
Processo Nº: RTOrd 01476-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRENE FERREIRA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 71/77:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar os reclamados JOÃO GOUVEIA GRANJA e IRENE FERREIRA CARVALHO, a pagar à reclamante ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, pela remuneração reconhecida, título de: diferenças entre o salário pago e o mínimo legal, mês a mês, da admissão até fevereiro/2009;

salários retidos de março, abril, maio e junho/2009, indenização por estabilidade provisória gestante de 01.07.2009 até 30.11.2009, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (12/12), férias + 1/3 vencidas 2008/08 (12/12) e férias + 1/3 proporcionais (5/12), abatendo-se valores recebidos conforme recibos fls. 58/59 e valores recebidos por benefício previdenciário; férias + 1/3 2007/08 (12/12); décimos terceiros salários/2007 (5/12) e 2008 (12/12); indenização por danos morais, fixada em R$ 1.500,00.
Devido também a retificação do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelos reclamados, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 que importam em R$ 160,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 14152/2009
Processo Nº: RTSum 01520-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALTISBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 41/42:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado ALTISBERTO MARTINS FERREIRA, a pagar à reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha fl. 10 dos autos, a título de: contribuição sindical dos anos de contribuição sindical dos anos de 2004 no valor de R$ 357,89, 2005 no valor de R$ 339,22, 2006 no valor de R$ 337,77, sem prejuízo de futuras atualizações; honorários advocatícios no valor de R$ 206,98.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor da condenação R$ 1.241,86 que importam em R$ 24,83.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 14155/2009
Processo Nº: RTSum 01531-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLAUDIO ORTENCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 39/40:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado CLÁUDIO ORTÊNCIO, a pagar à reclamante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha fl. 10 dos autos, a título de: contribuição sindical dos anos de 2004 no valor de R$ 209,35; 2005 no valor de R$ 213,85; 2006 no valor de R$ 233,64; 2007 no valor de R$ 192,27; sem prejuízo de futuras atualizações; honorários advocatícios no valor de R$ 169,82.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor da condenação R$ 1.018,93 que importam em R$ 20,37.
Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 14189/2009
Processo Nº: RTSum 01642-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): STOCK CAR AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de remessa de ofício ao INSS, a fim de determinar o pagamento do auxílio-reclusão, extinguindo o processo, quanto a este tópico, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.
Notifique-se a reclamada, via mandado, conforme requerido e oficie-se ao Sr. Diretor da Colônia Agroindustrial – Regime Semi-aberto, Sr. Douglas Fernando Tavares, a fim de que providencie a condução do autor à audiência designada.

Notificação Nº: 14108/2009
Processo Nº: RTSum 01677-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): LUDMYLLA SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor:
BANCO BRADESCO S/A ajuíza reclamação trabalhista em face de LUDMYLLA SOUSA FERNANDES, requerendo seja declarada a extinção do vínculo de emprego e a entrega, à autora, dos documentos juntados com a inicial, além da homologação da rescisão contratual e anotações pertinentes na CTPS.
Verifica-se, entretanto, a existência de ação em trâmite nesta Vara, entre as mesmas partes, com audiência designada para o dia 04/11/2009 (RT-01463-2009-6), na qual se discute a modalidade da rescisão contratual e seus consectários, restando configurada, no caso, a litispendência.
Destarte, declaro, de ofício, a litispendência em relação à RT-01643-2009-009-18-00-6 e determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor de R$ 1.000,00 atribuído à causa.
Retirem-se os autos de pauta e intimem-se.

Notificação Nº: 14113/2009
Processo Nº: ConPag 01725-2009-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
CONSIGNADO(A): ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante:
Intime-se o consignante para, no prazo de dez dias, comprovar o depósito da importância a ser consignada.
Após, incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 14191/2009
Processo Nº: RTSum 01727-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
SANDRA APARECIDA DE CARVALHO GONÇALVES ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. com pedido de antecipação de tutela para que seja reintegrada ao emprego.
Para a antecipação da tutela necessária a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e, no caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.
No caso em tela, desnecessária a análise do conteúdo probatório já apresentado, uma vez que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação inexiste.
A supressão da fonte de renda usualmente apresenta-se como causa de dano de difícil reparação. Todavia, no presente caso, a dispensa ocorreu há quase um ano e somente agora a autora postula seu retorno ao trabalho.
Tenho, pois, que o transcurso de prazo experimentado para o estabelecimento do contraditório e colheita de provas não provocará dano irreparável ou de difícil reparação.
Indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela postulada.
Intime-se a autora.
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 14/10/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 14114/2009
Processo Nº: ET 01732-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: ELPIDIO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante:
Tratando-se os embargos de terceiro de ação autônoma, intime-se o embargante para, no prazo de cinco dias, comprovar a turbação havida.

Notificação Nº: 14115/2009
Processo Nº: ExCCJ 01734-2009-009-18-00-1 9ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. (N/P FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Intime-se a autora para que, no prazo de 15 dias, apresente cópia do contrato social da executada, comprovando a responsabilidade dos sócios que indica e requer sejam incluídos no pólo passivo do processo executivo.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6861/2009
PROCESSO Nº RT 00148-1999-009-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA FERREIRA CINTRA

RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES ROSA, CPF: 044.502.481-04
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HÉLIO ALVES ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$3.856,28 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6862/2009
PROCESSO Nº MCI 00063-2005-009-18-00-8
RECLAMANTES: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS
EXEQÜENTES: SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREG EM EMP DE SEG VIGIL TRANS DE VAL VIGI E GUAR NOITE VIGIL ORG E EMP DAS ESC DE FORM DE VIGIL E SEG DO EST DE GOIAS
EXECUTADOS:
1- REAL VIGILÂNCIA LTDA,
2- ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA,
3- INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.,
4- UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.,
5- ESIFIL EMPRESA DE SEGURANÇA E INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA.,
6- WALDIR FERREIRA ROCHA,
7- LUCIANA SOARES OLIVEIRA AIRES,
ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA: ELIANE FERREIRA PEDROSA ARAUJO ROCHA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS EXECUTADOS ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será nos dias 14/10/2009 e 21/10/2009 às 11:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 06/11/2009 às 13 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6878/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00560-2009-009-18-00-0
EXEQUENTE(S): ANTÔNIO CAMPOS DA SILVA
EXECUTADO(S): RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.)
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RMF ENGENHARIA LTDA.(VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.289,55, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11996/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11997/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA + 007
ADVOGADO....: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11998/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EBM CONSTRUTORA LTDA + 007
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11999/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA + 007
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12000/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12001/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA ENGENHARIA LTDA (MB EWNGENHARIA) + 007
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12002/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12003/2009
Processo Nº: RT 00028-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12015/2009
Processo Nº: RT 00717-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Face ao caráter provisório da execução, entendo não ser este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado. Ressalta-se que para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 12019/2009
Processo Nº: RT 00342-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDAIR PIO LACERDA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12020/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Decisão publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12021/2009
Processo Nº: RT 00189-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Decisão publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11986/2009
Processo Nº: ExProvAS 01267-2006-010-18-01-0 10ª VT
EXEQUENTE...: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): POSTO CUNHA LTDA + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, conheço da Impugnação e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, conforme fundamentação supra.
Intimem-se. Goiânia, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11982/2009
Processo Nº: RT 00177-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO POMPILIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos e totalmente IMPROCEDENTE a Impugnação da UNIÃO. Acolho a retificação de fls. 402/408, fixando o valor da execução em R$ 68.159,21, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS INSS. Goiânia, 08 de setembro de 2009, terça-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11973/2009
Processo Nº: RT 01141-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 11972/2009
Processo Nº: RT 01471-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO WESLEY ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS- CELG
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida.
Custas dos Embargos pelo exequente exequente, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Isento nos termos da lei.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação aos cálculos de fls. 260/265, fixando o valor da execução em R$ 10.503,29, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$674,71, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001).
Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de setembro de 2009, terça-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11984/2009
Processo Nº: AINDAT 01717-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: DOMÍCIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 11951/2009
Processo Nº: RT 02030-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA LEITE
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11993/2009
Processo Nº: RT 02313-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ANGEL ELIAS LLOBET
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR MEIRELES
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiáia, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 11975/2009
Processo Nº: AINDAT 00194-2008-010-18-00-8 10ª VT
AUTOR...: LEILA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 11948/2009
Processo Nº: RT 01081-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do despacho de fl.550: Indefiro o pedido de panhora em espécie (fls.548/549), consoante a previsão da Súmula 417/TST, uma vez tratar-se de execução provisória. Aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento informado às fls.521.

Notificação Nº: 11946/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DE MIRANDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Ter ciência do despacho de fl.164: Defiro o pedido de fl.163 e, por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a reclamada regularize o recolhimento da contribuição previdenciária. Intime-se.

Notificação Nº: 11947/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RAMOS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JORGE DE MORAIS JARDIM FILHO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Ter ciência do despacho de fl.164: Defiro o pedido de fl.163 e, por conseguinte, concedo o prazo de 10 dias para que a reclamada regularize o recolhimento da contribuição previdenciária. Intime-se.

Notificação Nº: 12032/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIETE NASCIMENTO PINHEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do § 2º, do art. 40 da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 12022/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM.Juiz, intimo a executada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a arrematação homologada.

Notificação Nº: 12004/2009
Processo Nº: RTOrd 01932-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos Embargos e da Impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo ambos PROCEDENTES nos termos da fundamentação expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.
Custas da Impugnação pelo exequente no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, isento na forma da lei.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 255/264 e 267/269, fixando o valor da execução em R$ 18.572,54, sujeitos a atualização. O Imposto de Renda, no importe de R$ 659,42, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Expeça-se, a secretaria, certidão narrativa a fim de que o reclamante possa receber seu seguro-desemprego. Com o trânsito em julgado desta decisão. Designe-se praça e leilão dos bens penhorados à fl. 231, sendo que o leilão deverá realizar-se entre o décimo e o vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera.

Notificação Nº: 12005/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12006/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12007/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12008/2009
Processo Nº: RTOrd 02112-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2009 às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 11974/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SARDINHA JUNIOR
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12026/2009
Processo Nº: RTSum 02122-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11990/2009
Processo Nº: RTSum 02173-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11994/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ANITA SOUSA MACEDO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11977/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da garantia do complemento da execução pela penhora on line de fl.211, no valor de R$ 122,01.

Notificação Nº: 11978/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO- MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da garantia do complemento da execução pela penhora on line de fl.211, no valor de R$ 122,01.

Notificação Nº: 12031/2009
Processo Nº: ET 00072-2009-010-18-00-2 10ª VT
EMBARGANTE..: ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida expendida. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais. Certifique-se, nos autos principais, o transito em julgado desta decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12023/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 577,82 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11970/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do despacho de fl.102: a) - Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos CRI's (fl. 89), visto tratar tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC.
Posto isso, expeça-se ao exeqüente certidão narrativa para que ele mesmo diligencie junto ao CRI no sentido de obter informações acerca da eventual existência de bens cadastrados em nome da executada. deverá ser informado que o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 11971/2009
Processo Nº: RTOrd 00130-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 11983/2009
Processo Nº: RTOrd 00183-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO SOUZA GOES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi concedido vista da diligência via Bacenjud, para manifestação, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11950/2009
Processo Nº: RTOrd 00431-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao exequente dos embargos declaratórios por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11991/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADIMISSO DE AZEVEDO LOPES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (FARMACIA ARTEZANAL)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: Revogo o despacho de fls.651, tendo-se em vista que, consoante informação do CRM, o perito nomeado naquele ato, Sr. Sérgio Tadeu Santiago, não realiza perícias na cidade de Goiânia. Conquanto, desconsidero a nomeação de fls.651 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. Carlos Rego Maranhão Filho, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Notificação Nº: 12018/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 11985/2009
Processo Nº: RTSum 00886-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DUARTE
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ABEL VEÍCULOS LTDA (BANUEL SEMI NOVOS) REP. P/ FRANCISLEY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11949/2009
Processo Nº: RTOrd 00900-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: BALTASAR ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Vista ao exequente dos embargos declaratórios por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11989/2009
Processo Nº: RTSum 00936-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MIGUEL BUENO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12030/2009
Processo Nº: RTOrd 01043-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RICARDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 12016/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, para sanar a omissão verificada nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se.

Notificação Nº: 12017/2009
Processo Nº: RTOrd 01052-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIA DA SILVA CHAVEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, para sanar a omissão verificada nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se.

Notificação Nº: 11980/2009
Processo Nº: ConPag 01094-2009-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE..: USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
CONSIGNADO(A): JEDSON NUNES BARROSO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento dos documentos juntados.

Notificação Nº: 12028/2009
Processo Nº: RTSum 01192-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 154,55 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 11976/2009
Processo Nº: RTSum 01285-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDA KELY DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JONAS ALEXANDRE NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11987/2009
Processo Nº: RTSum 01414-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS em face de CHIMACOL CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME, para condenar o reclamado a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como anotar a CTPS no período de vigência do vínculo reconhecido. Como a presente sentença foi proferida em audiência, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado, a cargo da reclamada. Determino a observância do entendimento consubstanciado na Súmula 01 deste E. Tribunal Regional do TRabalho.
Observar-se-ão os descontos previdenciários e fiscais.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE FLS.36/40, O VALOR BRUTO DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R$ 8.289,18, sendo o valor das custas R$ 162,53.

Notificação Nº: 11968/2009
Processo Nº: MS 01531-2009-010-18-00-5 10ª VT
IMPETRANTE..: CENTROÁLCOOL S.A. (REP. P. GARCITA JÁCOMO BALESTRA)
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto exposto, e, onsiderando tudo o mais que dos autos consta, NEGO A SEGURANÇA pretendida pela Impetrante, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12025/2009
Processo Nº: RTSum 01558-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MEIRELLY FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMPCEL CELULARES LTDA.
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos formulados pela reclamante MEIRELLY FERREIRA MENDES, para condenar a reclamada COMPCEL CELULARES LTDA a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a retificar e a proceder a baixa na CTPS da reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$3.914,05, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$76,75 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$3.837,30, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11981/2009
Processo Nº: RTSum 01591-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE DE SOUZA COELHO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Ter ciência do despacho de fl.74: Indefiro o pedido de fl. 62, conquanto, não houve choque de horário entre ambas as audiências, mormente, ainda, por tratar-se de Rito Sumaríssimo. Mantenho, portanto, o dia e horário marcado para comparecimento das partes. Intime-se a reclamada. Goiânia, 03 de setembro de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10435/2009
PROCESSO : RT 00028-2002-010-18-00-6
RECLAMANTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
EXEQÜENTE: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO: MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO e outros
ADVOGADO(A): JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
Data da Praça 21/10/2009 às 14:40 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$79.650,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta Reias), conforme autos de penhoras:
Fls. 793, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AMÉRICA DO SUL, QD. 111, LT. 07, Nº 281, ST. SANTA GENOVEVA - GOIANIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo marca VW, modelo Gol Special, Ano 2004, modelo 2004, chassis 9BWCA05Y74T105685, 2 portas, cor branca, placa NFF 1873, em bom estado de conservação, avaliado em R$16.000,00;
Fls. 806, encontrado(s) no seguinte endereço: Quadra 104, Lote 06, Águas Claras, Taguatinga-DF, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (dois) carregadores, tipo betoneira para mistura de concreto, um da marca LIDER, e o outro da marca PENEDO, com capacidade para 580 litros cada, em bom estado de uso e conservação, que se avalia em R$8.000,00 cada carregador. Total desta avaliação: R$16.000,00;
Fls. 814, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9, nº 1423, Setor Bueno, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo VW/Saveiro 1.6, placa KEU 7146, chassi 9BWEB05X534009365, cor branca, gasolina, ano de fabricação e modelo 2003, sem reserva de domínio, espécie car/caminhonete/c. Aberta, em ótimo estado de uso e conservação, avaliado em R$21.000,00;
Fls. 830, encontrado(s) no seguinte endereço: SAAN, Quadra 4, Lote 916, BRASÍLIA-DF, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 (uma) CENTRAL TELEFÔNICA, marca Leucotron, modelo ACTVE PLUS HCS, série 1000200270, em bom estado de uso e conservação, que se avalia em R$12.000,00.
1 (uma) MÁQUINA COPIADORA, marca Xerox, modelo 5028, controle nº 9CP200709, com três bandejas, em bom estado de uso e conservação, que se avalia em R$2.500,00. Total da avaliação: R$14.500,00;
Fls. 830, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 139, Qd. 58, Lt. 16, St. Marista - GOIANIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) um servidor HP C000LNH72K (com dois processadores: 1-HP PROLIANT ML 330 XEON- 2:1HP-Proc. XEON 3,06 Ghz), com teclado e mouse, e memória ITAÚ-1GB-266Mhz, em bom estado, avaliado todo o equipamento em R$9.000,00.
01 (um) NOBREAK FENUN 2000VA, com bateria externa, em bom estado, avaliado em R$1.000,00.
01 (um) aparelho de AR CONDICIONADO Prosdócimo (10.000BTU's), cor cinza escuro, em bom estado, avaliado em R$600,00.
02 (dois) Aparelhos de AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER, sendo um na cor cinza claro e outro cinza escuro, em bom estado, avaliado cada um em R$600,00.
01 (um) Aparelho de AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER, com 7.500BTU's, em bom estado, avaliado em R$350,00. Total desta avaliação: R$12.150,00.
VALOR TOTAL DOS BENS: R$79.650,00 (setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta Reias).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10440/2009
PROCESSO : RTSum 02173-2008-010-18-00-7
RECLAMANTE: NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA
EXEQÜENTE: NATASHA XAVIER NUNES FERREIRA
EXECUTADO: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO(A): JEANE MARA NEVES DE SOUZA
Data da Praça 21/10/2009 às 14:45 horas
Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado no seguinte endereço: AV. DR. IRANI ALVES FERREIRA Nº 220 QD 73 LT 5/6 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-290 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) prédio com 868,32 m2 de área construída contendo, após modificações, as seguintes divisões internas:pavimento térreo: 02 corredores de circulação, 02 salas, 01 recepção, 01 sala grande com outra interna, 02 banheiros e poço de elevador. 2º pavimento: 02 corredores de circulação, 06 salas, 02 banheiros e poço de elevador, 01 quiosque e fachada de vidro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10412/2009
PROCESSO: RTOrd 00130-2009-010-18-00-8
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA
EXECUTADO(S): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA ,
CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora do valor de R$ 54.747,85 , atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10463/2009
PROCESSO: ConPag 01302-2009-010-18-00-0
CONSIGNANTE: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
CONSIGNADO(A): PLACIDO BERNARDO DE SOUSA FILHO , CPF/CNPJ: 845.171.231-20
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PLACIDO BERNARDO DE SOUSA FILHO, CPF/CNPJ: 845.171.231-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 51/53, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº 01302.2009.010.18.00-0, em que figura como parte autora TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA sendo ré PLÁCIDO BERNARDO DE SOUZA FILHO, concedendo a este, em virtude da remuneração por ele percebida e julgo PROCEDENTES os pedidos formulados em face do consignado, nos termos da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo no que pertinente para todos os efeitos legais. Custas, no importe R$ 10,64, mínimo legal, conforme o valor da causa, pelo consignado, dispensado do recolhimento. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (ARTS. 5º, LXXVII e 37 da CF/88). Consignante ciente. Intime-se o consignado. Encerrou-se às 12:01 horas. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de PLACIDO BERNARDO DE SOUSA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove. Marcelle Serbêto Medina da Silva Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10495/2009
Processo Nº: RT 00523-1995-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE EDLSON RENOVATO DOS SANTOS REP. P/SEBASTIANA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA PROP.JOSE MAURO VILELA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES

NOTIFICAÇÃO: Executados:
Vistos.
I -Os executados informam que o processo em que foi realizado a penhora no rosto dos autos para a garantia da presente execução, foi remetido para a Vara Federal Única da cidade de Anápolis-GO, autuado sob o nº 2009.35.00.00.2968-4, em razão da modificação da competência, devido ao fato de que a empresa VALEC, que depositou os valores em favor deles, na ação de desapropriação, foi transformada em empresa pública federal. Requerem seja oficiado ao aludido Juízo, solicitando a remessa dos valores para os presentes autos.
Defiro o pleito.
Oficie-se à Vara Federal de Anápolis-GO, solicitando que transfira para este Juízo o valor da penhora efetuada no rosto dos autos da ação nº 2009.35.00.00.2968-4, tendo vista que os credores na mencionada ação de desapropriação, devedores nos presentes autos, ofereceram parte dos valores depositados em favor deles, pela empresa VALEC, para quitar a dívida previdenciária aqui em execução.
Instrua-se o ofício com cópia do auto de fl. 125 e da petição de fl. 1273.
II -Após, aguardem-se informações por 60 dias.
Ciência aos executados, via advogado.

Notificação Nº: 10482/2009
Processo Nº: RT 01522-2001-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: IVO CORDEIRO LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAMURAI SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria da 11ª Vara, afim de retirar livro de ponto acostado ao processo. Prazo de 05 dias.
Fica Ressalvado que, decorrido o prazo sem a retirada do referido documento, os autos, bem como o livro, serão incinerados.

Notificação Nº: 10476/2009
Processo Nº: RT 01613-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR ALVES DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Comprovar nos autos o valor ainda devido (R$1.635,88) referente à custas, sob pena de penhora na boca do caixa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10493/2009
Processo Nº: RT 00776-2005-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WELITON LUIS FELIPE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistas ao credor para que requeira o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 20 dias.

OUTRO : DR. LONZICO DE PAULA TIMOTIO - OAB/GO-8584
Notificação Nº: 10465/2009
Processo Nº: ACP 02242-2005-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL:
Vistos.
Por meio da petição de fls. 600/603, os sócios da executada, Paulo Roberto Lima e Ivany Mamede Lima, alegam que o imóvel penhorado nos autos não pode responder por nenhum tipo de dívida, pois se trata de imóvel residencial próprio de entidade familiar, insuscetível de penhora, nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90. Requereram a desconstituição da penhora.
Intimado para se manifestar sobre a pretensão dos devedores, o Ministério Público do Trabalho, autor da presente ação, aduziu que não havia nenhuma garantia de que o bem era de família. Requereu a suspensão do feito por 120 dias, para investigar a situação patrimonial dos executados, sobretudo do imóvel em questão.
O pleito do Ministério Público foi deferido. Contudo, já decorreram os 120 dias de suspensão do feito, sem nenhuma manifestação.
Analiso.
Conquanto já tenha decorrido o prazo para oposição de embargos à penhora, conheço da petição dos devedores, uma vez que a impenhorabilidade de bem de família é matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício em qualquer fase do processo.
Trata-se da penhora de um imóvel, situado na Rua T-38, qd. 12, lt. 17, Setor Bueno, onde se encontra edificado o sobrado de nº 02, do Condomínio Residencial Laje de Pedra, de propriedade dos sócios da requerida, Paulo Roberto Lima e Ivany Mamede Lima, os quais alegam que o bem é utilizado como moradia da entidade familiar, e por essa razão não pode ser penhorado.
O art. 1º, caput, da Lei 8.009/90, estabelece:
"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei".
O art. 5º da referida lei diz que "para os efeitos de impenhorabilidade, de que se trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente".
Como se vê, para que o imóvel seja considerado bem de família e se torne insuscetível de penhora, exige-se a presença de três requisitos: que nele resida o casal ou a entidade familiar; que se trata do único imóvel para tal fim e que não se faça presente nenhuma das exceções previstas no art. 3º da mencionada lei (crédito de tralhador doméstico e das respectivas contribuições previdenciárias; crédito decorrente do financiamento da construção ou aquisição do imóvel; crédito de pensão alimentícia; cobrança de impostos do imóvel; execução de hipoteca;e por ter sido adquirido com produto de crime e obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação).
No caso dos autos, estão presentes todos os requisitos legais que caracterizam o bem de família.
Quando da realização da penhora, a Sra. Oficial de Justiça encontrou no imóvel o sócio Paulo Roberto Lima, que na ocasião não aceitou o encargo de depositário (fl. 529). Em nova diligência, desta feita para nomeá-los como depositário, a Sra. Oficiala de Justiça encontrou ambos os sócios no endereço (fl. 540). Assim, não restam dúvidas que eles residem, efetivamente, no imóvel penhorado.
As certidões imobiliárias de fls. 620/629 comprovam que os sócios da executada possuem apenas o imóvel penhorado, no qual residem, registrado no CRI da 1ª Circunscrição.
Por fim, o crédito exequendo não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no art. 3º da Lei 8.009/90, que admitem a penhora do bem de família.
Diante do exposto, desconstituo a penhora do imóvel de fl. 530, por se tratar de bem de família.
Em razão dessa decisão, fica prejudicado o agravo de petição interposto pela credora hipotecária (Caixa Econômica Federal - fl. 591), por falta de objeto.
Proceda-se à baixa no boletim estatístico.
Intimem-se os executados e o Ministério Público do Trabalho e a CEF (credora hipotecária).
Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, determinando-o que proceda-se ao cancelamento do registro da penhora do imóvel, bem como da indisponibilidade, efetivados sob os nºs R11-65.683 e Av10-65.683, respectivamente.

Notificação Nº: 10458/2009
Processo Nº: ACP 02242-2005-011-18-00-6 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
Por meio da petição de fls. 600/603, os sócios da executada, Paulo Roberto Lima e Ivany Mamede Lima, alegam que o imóvel penhorado nos autos não pode responder por nenhum tipo de dívida, pois se trata de imóvel residencial próprio de entidade familiar, insuscetível de penhora, nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90. Requereram a desconstituição da penhora.
Intimado para se manifestar sobre a pretensão dos devedores, o Ministério Público do Trabalho, autor da presente ação, aduziu que não havia nenhuma garantia de que o bem era de família. Requereu a suspensão do feito por 120 dias, para investigar a situação patrimonial dos executados, sobretudo do imóvel em questão.
O pleito do Ministério Público foi deferido. Contudo, já decorreram os 120 dias de suspensão do feito, sem nenhuma manifestação.
Analiso.
Conquanto já tenha decorrido o prazo para oposição de embargos à penhora, conheço da petição dos devedores, uma vez que a impenhorabilidade de bem de família é matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício em qualquer fase do processo.
Trata-se da penhora de um imóvel, situado na Rua T-38, qd. 12, lt. 17, Setor Bueno, onde se encontra edificado o sobrado de nº 02, do Condomínio Residencial Laje de Pedra, de propriedade dos sócios da requerida, Paulo Roberto Lima e Ivany Mamede Lima, os quais alegam que o bem é utilizado como moradia da entidade familiar, e por essa razão não pode ser penhorado.
O art. 1º, caput, da Lei 8.009/90, estabelece:
"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei".
O art. 5º da referida lei diz que "para os efeitos de impenhorabilidade, de que se trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente".
Como se vê, para que o imóvel seja considerado bem de família e se torne insuscetível de penhora, exige-se a presença de três requisitos: que nele resida o casal ou a entidade familiar; que se trata do único imóvel para tal fim e que não se faça presente nenhuma das exceções previstas no art. 3º da mencionada lei (crédito de tralhador doméstico e das respectivas contribuições previdenciárias; crédito decorrente do financiamento da construção ou aquisição do imóvel; crédito de pensão alimentícia; cobrança de impostos do imóvel; execução de

hipoteca;e por ter sido adquirido com produto de crime e obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação).
No caso dos autos, estão presentes todos os requisitos legais que caracterizam o bem de família.
Quando da realização da penhora, a Sra. Oficial de Justiça encontrou no imóvel o sócio Paulo Roberto Lima, que na ocasião não aceitou o encargo de depositário (fl. 529). Em nova diligência, desta feita para nomeá-los como depositário, a Sra. Oficiala de Justiça encontrou ambos os sócios no endereço (fl. 540). Assim, não restam dúvidas que eles residem, efetivamente, no imóvel penhorado.
As certidões imobiliárias de fls. 620/629 comprovam que os sócios da executada possuem apenas o imóvel penhorado, no qual residem, registrado no CRI da 1ª Circunscrição.
Por fim, o crédito exequendo não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no art. 3º da Lei 8.009/90, que admitem a penhora do bem de família.
Diante do exposto, desconstituo a penhora do imóvel de fl. 530, por se tratar de bem de família.
Em razão dessa decisão, fica prejudicado o agravo de petição interposto pela credora hipotecária (Caixa Econômica Federal - fl. 591), por falta de objeto. Proceda-se à baixa no boletim estatístico.
Intimem-se os executados e o Ministério Público do Trabalho e a CEF (credora hipotecária).
Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, determinando-o que proceda-se ao cancelamento do registro da penhora do imóvel, bem como da indisponibilidade, efetivados sob os nºs R11-65.683 e Av10-65.683, respectivamente.

Notificação Nº: 10450/2009
Processo Nº: ACCS 02110-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): ADRIANO VIEIRA VALE GULA GULA SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente - O requerente foi intimado duas vezes para agendar a data da diligência de entrega dos bens adjudicados, deixando de atender ao chamado judicial, o que culminou com a devolução dos mandados. Considerando que o requerente já recebeu o auto de adjudicação e diante de seu silêncio, é possível que ele já tenha recebido os bens diretamente do devedor. Porém, isso precisa ser confirmado, ainda que de forma tácita.
Sendo assim, intime-se o requerente, pessoalmente e na pessoa de seu advogado, para dizer se já recebeu os bens adjudicados do devedor, no prazo de cinco dias, sob pena de o silêncio ser presumido como confirmação.

Notificação Nº: 10454/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4641/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10477/2009
Processo Nº: RT 00312-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: VALFRÂNIO QUIRINO FURTADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
I -Intime-se a reclamada para providenciar às retificações na CTPS do reclamante, conforme fixado no julgamento dos embargos declaração de fls. 323/326, no prazo de cinco dias, sob as cominações legais.
II -Na omissão, providencie a Secretaria.
III -Acato a retificação e atualização de cálculo de fl. 507.
IV -Libere-se o remanescente do crédito líquido do exequente, observando-se que ele já levantou o valor da guia de fl. 495, conforme recibo de fl. 500vº; liberem-se os honorários do sindicato assistente; e recolha-se na conta vinculada do autor, no que couber, o FGTS .
V -Após, apure-se o valor em aberto da dívida e intime-se a executada para efetuar o respectivo depósito, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10447/2009
Processo Nº: RT 00541-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANITA MARIA LEITE
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10490/2009
Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - O exequente requer a expedição de mandado de penhora e avaliação de veículos e demais bens dos executados Alisson Guedes e Célio Cruz Sousa, nos endereços de fls. 278/280 e 283/288.
Nas fls. 278/280 consta o endereço do executado Célio Cruz Sousa, qual seja, R. RDG 5, qd. 10, lt. 28, Residencial R. Garças, Goiânia. Ocorre que já houve realização de diligência nesse endereço, sem êxito, uma vez que o devedor não mais reside ali, conforme certidão de fl. 182.
Nas fls. 283/288 constam três endereços do executado Alison Guedes, sendo que em dois deles (fls. 283/284) também já foram realizadas diligências infrutíferas, conforme certidões de fls. 109 e 309. O devedor já foi localizado no terceiro endereço (Av. T-4, qd. 142, lt. 01, St. Bueno), onde foi realizada a penhora de bens móveis. Diante disso, defiro a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação apenas dos veículos descritos nos prontuários de fls. 286/288, nos quais consta o endereço acima mencionado. Instrua-se o mandado com cópia dos prontuário supracitados.

Notificação Nº: 10467/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (REP. P/ BENÍCIA P. DA SILVA, ANDRÉ M. R. DA SILVA, BRUNNA R. DA SILVA A E MARC)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EVERALDO DE MORAIS (REFORMADORA NOVA ERA) + 002
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/10/2009, às 13h50, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10468/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (REP. P/ BENÍCIA P. DA SILVA, ANDRÉ M. R. DA SILVA, BRUNNA R. DA SILVA A E MARC)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): PAULO EMÍDIO DOS SANTOS (AUTO POSTO CÉU DAS EMAS) + 002
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/10/2009, às 13h50, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 10501/2009
Processo Nº: RT 01465-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RODRIGUES BAHIA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4659/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10453/2009
Processo Nº: RT 00040-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Executada - Intime-se a executada, via advogado, para se manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela União, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10488/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARA SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Em se considerando o pedido da exequente de suspensão do curso da execução por 1(um) ano, bem como que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, inexistindo bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 10491/2009
Processo Nº: RT 01094-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOICE DO CARMO QUINTINO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Homologo os cálculos das fls. 514/522, decorrentes da liquidação da sentença, fixando à execução o valor de R$ 1.627,75, posição em 31/08/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Converto à penhora o depósito recursal da fl.479, que garante a execução ora iniciada. Em estando garantida a execução, intime-se, a executada para fins de embargos, no prazo de cinco dias (CLT, art. 884, caput).

Notificação Nº: 10474/2009
Processo Nº: RT 01212-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I-A exequente requer a suspensão da execução por 90 (noventa) dias em face da dificuldade de encontrar a localização dos sócios da reclamada.
Defiro o pedido. Sobreste-se a execução por 90 dias.
Intime-se.
II-Decorrido o prazo da suspensão, intime-se a exequente para requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830).
Prazo de dez dias.
III-Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10452/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias;

Notificação Nº: 10442/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - ACOLHER a prescrição quanto às diferenças oriundas da redução do valor das diárias, em relação às quais extingo o processo com resolução do mérito(CPC, art. 269, inciso IV); e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para, no prazo legal, condenar a Reclamada: (a) a integrar as diárias pagas “por fora” ao salário do Reclamante e seus reflexos, no período imprescrito; e (b) a pagar-lhe as diferenças de diárias oriundas do pagamento de apenas 50% das viagens realizadas e seus reflexos, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.

Notificação Nº: 10455/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: O exequente pediu o sobrestamento do processo por 10(dez) dias, pois não encontrou bens dos executados que pudessem garantir a execução. Defiro o pedido, sobreste-se a execução por dez dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10448/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (TEKTON ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Expeça-se certidão narrativa ao exeqüente, da qual deve constar a sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita, a fim de que ele requeira certidões de imóveis de titularidade do executado junto aos CRIs desta Capital, com a isenção do pagamento de custas, taxas e emolumentos cartorários. Essa certidão supre o pleito do credor, de expedição de ofícios aos CRIs, com vistas a localização de bens em nome da executada, formulado na petição de fl. 168.
- Receber, em Secretaria, a certidão nº 4631/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10494/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10500/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10485/2009
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10473/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MENDES E MENESES COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Vistos.
I -Intime-se a reclamada para levantar a CTPS da autora, que se encontra acostada na contracapa dos autos, a fim de realizar a RDT junto à CEF, devendo restituir o aludido documento, em Secretaria, no prazo de cinco dias, sob as cominações legais.
II -Devolvida-se a CTPS, libere-a à reclamante e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10499/2009
Processo Nº: RTOrd 01035-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10445/2009
Processo Nº: RTOrd 01090-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Tomar ciência da devolução da notificação de fl. 196, referente à testemunha FABRICIO MOREIRA MAGALHÃES, cuja justificativa é "número inexistente". Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10446/2009
Processo Nº: RTOrd 01090-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Tomar ciência da devolução da notificação de fl. 196, referente à testemunha FABRICIO MOREIRA MAGALHÃES, cuja justificativa é - número inexistente. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10478/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FAZENDA BANDEIRANTE + 002
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Reclamante:
Ciência de que a intimação da testemunha arrolada JADES S. SILVA retornou dos correios c/ informação 'ausente 3 vezes'.

Notificação Nº: 10472/2009
Processo Nº: RTSum 01333-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIO DE MATERIAL DIDÁTICO E IDIOMAS LTDA.(CNA INGLES E ESPANHOL)
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante:
Vistos.
A reclamante peticionou a remessa dos autos ao Setor de Cálculos em virtude do descumprimento do acordo, alegando a falta de pagamento da primeira parcela, aprazada para 02/09/09.
Indefiro o pedido haja vista a existência nos autos de guias de depósitos recebidos pela CEF em 02/09/2009, fls. 199/200.
Intime-se a reclamante, inclusive para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 10498/2009
Processo Nº: RTOrd 01425-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
RECLAMADO(A): EDNANDO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10462/2009
Processo Nº: RTOrd 01511-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 01/10/2008, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais
OBS.: Adverte-se que a audiência será UNA.

Notificação Nº: 10492/2009
Processo Nº: RTSum 01656-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: MARGARET LUIZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Sob o argumento de que estará viajando a trabalho na mesma data da audiência designada, a autora pleiteia o adiamento da audiência. Indefiro o pleito retro, uma vez que o feito tramita sob o Rito Sumaríssimo, não comportando, pois, adiamento de audiência, na forma do art. 852-B, III da CLT. Frise-se, ademais, que a autora não carreou aos autos prova de que realmente estará viajando no dia 22/09/2009.

Notificação Nº: 10479/2009
Processo Nº: RTOrd 01682-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA SOARES GARCIA RAMOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.
A advogada da reclamante requer o adiamento da audiência, designada para o dia 24/09/2009, às 13h15, ao argumento de que nesse mesmo dia, às 14h20, irá comparecer a uma audiência, anteriormente marcada, na 12ª Vara do Trabalho desta Capital, referente ao processo nº 1625/2009.
Diante do exposto e tendo em vista que o feito tramita sob o rito ordinário, defiro o adiamento da audiência.
Retire-se o feito da pauta do dia 24/09/2009, às 13h15, e o inclua na pauta de outra data, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intimem-se o reclamante, sua advogada e as reclamadas, para ciência da nova data da audiência.
CIÊNCIA AINDA, DA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA, A SABER : DIA 05/10/2009 ÀS 15:00H.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4664/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01446-2009-011-18-00-3
RECLAMANTE: ADIJAR DE CASTRO
RECLAMADO: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIANIA LTDA, CNPJ: 05.359.649/0001-17
Data da audiência: 19/10/2009 às 15h30.
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIANIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: reconhecimento do vínculo empregatício do pacto laboral (01/2/2007 até 18/9/2008), com a devida anotação na CTPS, horas extras, multa art. 477 da CLT, adicional noturno, verbas rescisórias: aviso prévio indenizável, férias vencidas, férias proporcionais, acréscimo legal 1/3, 13º salário, saldo de salário, recolhimento do FGTS (8%, multa 40%, liberação dos formulários do FGTS), descanso semanal, pagamento das verbas incontestáveis de natureza salarial sob pena de multa de 50%, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIANIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4656/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01472-2009-011-18-00-1
PROCESSO: RTOrd 01472-2009-011-18-00-1
RECLAMANTE: ISAC AUGUSTO SOARES SALIMOS
RECLAMADO(A): BORDADOS LEON (REP POR TÂNIA ROCHA DUARTE)
Data da audiência: 19/10/2009 às 12h50.
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.824,41.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BORDADOS LEON (REP POR TÂNIA ROCHA DUARTE) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4656/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01472-2009-011-18-00-1
PROCESSO: RTOrd 01472-2009-011-18-00-1
RECLAMANTE: ISAC AUGUSTO SOARES SALIMOS
RECLAMADO(A): BORDADOS LEON (REP POR TÂNIA ROCHA DUARTE)
Data da audiência: 19/10/2009 às 12h50.

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.824,41.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BORDADOS LEON (REP POR TÂNIA ROCHA DUARTE) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9404/2009
Processo Nº: RT 00935-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR CEZAR COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELEN CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO + 006
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a executada HELLEN CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO, na pessoa da Dra. EDNA SILVA, para regularizar sua representação processual, juntando procuração, no prazo de 15 dias, sob pena de se haver por inexistente os embargos à penhora opostos às fls. 635/639, nos termos do art. 37 do CPC.
Saliente-se que, a fim de se evitar tumulto processual, o requerimento do exequente no sentido de retificação de erro havido na atualização de cálculos de fls. 614/623, formulado às fls. 655/656, será apreciado no mesmo momento da apreciação dos embargos à penhora mencionados no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 9406/2009
Processo Nº: RT 00494-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NELSON ALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA requereu (fls. 1018) que seja desentranhado dos autos “o documento original da Carta de Fiança” que garantiu a execução.
Não há o que deferir, pois a executada, quando da garantia do juízo, apresentou uma cópia autenticada da Carta de Fiança e não o documento original, conforme verifica-se às fls. 774/775. Ademais, a cópia autenticada foi enviada por este juízo ao UNIBANCO – União (INSS) DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ofício fls. 921), tendo em vista a solicitação feita pela referida instituição bancária (às fls. 916) após a quitação total da dívida afiançada.
Deste modo, REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo definitivo.
Antes, INTIME-SE a executada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Notificação Nº: 9420/2009
Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que foi acolhido pedido de concessão liminar no mandado de segurança nº 00303-2009-000-18-00-0 para suspender a presente execução com a determinação de que este Juízo se “abstenha de homologar a arrematação realizada e expedir o respectivo auto de arrematação”, conforme cópia da decisão juntada às fls. 632/634, SUSPENDE-SE a presente execução até o trânsito em julgado do AI/RR.
Deixa-se de homologar a arrematação certificada às fls. 627.
INTIMEM-SE as partes.
INTIME-SE o arrematante para tomar ciência deste despacho, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9418/2009
Processo Nº: RT 01433-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pelas executadas (certidão fls. 624). Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 620), LIBERE-SE à exequente o seu crédito líquido no importe de R$36.484,43 (já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos). Deverá ser observado, se for o caso, o disposto no art. 186, §2º, do PGC/TRT18.PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$4.674,69), das custas (R$880,84) e do imposto de renda (R$4.935,98).A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 632 e dos depósitos recursais de fls. 444 e 549.Após, LIBERE-SE à 1ª executada o saldo remanescente dos depósitos mencionados e ARQUIVEM-SE os autos. Saliente-se que a União (INSS) já foi intimada às fls. 598 e não se manifestou (certidão fls. 599).INTIMEM-SE as executadas.INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos (CTPS, TRCT e guias CD/SD).Goiânia, 11 de setembro de 2009, sexta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9419/2009
Processo Nº: RT 01433-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pelas executadas (certidão fls. 624). Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 620), LIBERE-SE à exequente o seu crédito líquido no importe de R$36.484,43 (já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos). Deverá ser observado, se for o caso, o disposto no art. 186, §2º, do PGC/TRT18.PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$4.674,69), das custas (R$880,84) e do imposto de renda (R$4.935,98).A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 632 e dos depósitos recursais de fls. 444 e 549.Após, LIBERE-SE à 1ª executada o saldo remanescente dos depósitos mencionados e ARQUIVEM-SE os autos. Saliente-se que a União (INSS) já foi intimada às fls. 598 e não se manifestou (certidão fls. 599).INTIMEM-SE as executadas.INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos (CTPS, TRCT e guias CD/SD).Goiânia, 11 de setembro de 2009, sexta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 9424/2009
Processo Nº: RT 01834-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JÚNIOR ROCHA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Declaro preclusa a oportunidade para o executado embargar a execução, haja vista o depósito realizado em 27/04/2009 (fls. 201), o qual garantiu a execução.
PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$621,44) e das custas (R$14,17), devendo ser utilizado o saldo total do depósito de fls. 201.
LIBERE-SE o depósito de fls. 195 ao executado JUNIOR MORAES DA ROCHA.
Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.
INTIME-SE o executado.

Notificação Nº: 9432/2009
Processo Nº: RT 02106-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL + 003
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 247/248, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$147,91 e R$43,87, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 200), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$1.744,36, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 200, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS),ARQUIVEM-SE SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9433/2009
Processo Nº: RT 02106-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA GOMES (O GOIANO) + 003
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 247/248, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$147,91 e R$43,87, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 200), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$1.744,36, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 200, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS),ARQUIVEM-SE SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9434/2009
Processo Nº: RT 02106-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): KÁCIA DIVINA CABRAL + 003
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 247/248, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$147,91 e R$43,87, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 200), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$1.744,36, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 200, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS),ARQUIVEM-SE SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9436/2009
Processo Nº: ConPag 00436-2006-012-18-00-4 12ª VT
CONSIGNANTE..: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
CONSIGNADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência dos cálculos de fls. 712/722, que foram elaborados em conformidade com a decisão relativa aos Embargos à Execução, fls. 605/608.

Notificação Nº: 9430/2009
Processo Nº: RT 02029-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que o original do alvará de fls. 188 foi recebido pelo procurador do reclamante, conforme recibo de fls. 188, verso, e ante a informação de que o depósito recursal ainda não foi levantado, INTIME-SE este para juntar o alvará nº 462/2007 original, no prazo de 05 dias, a fim de que seja apreciado o requerimento formulado às fls. 211/212.

Notificação Nº: 9437/2009
Processo Nº: ExCCP 02058-2006-012-18-00-3 12ª VT
REQUERENTE..: MARIA DOS REIS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento no sentido de que a execução prossiga em desfavor das pessoas declinadas às fls. 88 pelos mesmos motivos já expendidos às fls. 72.
Considerando que a exequente não se manifestou de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, suspende-se a execução pelo prazo de 01 ano ou até nova manifestação da exequente, conforme previsto no despacho de fls. 77.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 9405/2009
Processo Nº: RT 02225-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9405/2009
Processo Nº: RT 02225-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9388/2009
Processo Nº: RT 01744-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE FREIRE LIMA
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO
RECLAMADO(A): ISABELA THERCINA DE MIRANDA E SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante a falta de previsão legal, INDEFERE-SE o requerimento da União (INSS) formulado às fls. 318 no sentido de que seja expedido ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil dando-lhe ciência do reconhecimento do vínculo empregatício, com o fim de possibilitar a cobrança da contribuição previdenciária respectiva. Ressalte-se, ainda, que compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 16, §3º, Lei 11.457/07 e art. 1º da Portaria 433/2007 da PGFN/PGF). Ademais, a própria Procuradoria Federal poderá prestar à Receita Federal as informações necessárias para a cobrança.
Considerando os recolhimentos efetuados às fls. 672/674, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 151. Após, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a União (INSS).
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 9425/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se ao REGISTRO on line junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 899 no prontuário do veículo placa CYJ-7812, chassi nº 8AFCOY251L2078641, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.
DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado para o dia 08.10.09 às 17:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16.10.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE os procuradores das partes.
Corrige-se o erro material existente no despacho de fls. 930 para, onde consta: “Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16/10/2009 às 13:00 horas”, passar a constar: “Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 13/10/2009 às 13:00 horas”.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE os procuradores das partes.

Notificação Nº: 9426/2009
Processo Nº: RT 01897-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO DUTRA MESQUITA

ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Proceda-se ao REGISTRO on line junto ao DETRAN/GO da penhora de fls. 899 no prontuário do veículo placa CYJ-7812, chassi nº 8AFCOY251L2078641, ficando vedada a transferência de propriedade ou para outra Unidade da Federação até posterior deliberação deste Juízo.
DESIGNA-SE a praça do veículo penhorado para o dia 08.10.09 às 17:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16.10.09 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE os procuradores das partes.
Corrige-se o erro material existente no despacho de fls. 930 para, onde consta: "Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 16/10/2009 às 13:00 horas", passar a constar: "Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 13/10/2009 às 13:00 horas".
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIMEM-SE os procuradores das partes.

Notificação Nº: 9410/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS). Após, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR. Goiânia, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9411/2009
Processo Nº: RT 02195-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BERNADETE PRIAMO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): MARISOL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO OLHER FERNANDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS). Após, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR. Goiânia, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9429/2009
Processo Nº: RT 00539-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HINILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que já foi cumprida diligência no endereço informado às fls. 174, sendo que tal diligência restou infrutífera por não haverem bens no referido local, conforme certidão de fls. 110, INDEFERE-SE o requerimento de nova penhora em tal endereço.
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9423/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamante para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 216/217, no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos solicitando esclarecimentos sobre a impugnação aos cálculos acima referida.

Notificação Nº: 9392/2009
Processo Nº: ACCS 01045-2008-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JULIO CÉZAR DO AMARAL MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade.

Notificação Nº: 9399/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante comprovou suas alegações no sentido de que não compareceu à audiência em razão de suspeita de gripe "A" por meio dos atestados anexos às petições n.º 902805 e 903366, reabro a instrução processual.
Para instrução do feito designa-se o dia 05/10/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.
INTIMEM-SE as testemunhas mencionadas no despacho de fl. 3.081.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 05.10.09.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 9400/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o reclamante comprovou suas alegações no sentido de que não compareceu à audiência em razão de suspeita de gripe "A" por meio dos atestados anexos às petições n.º 902805 e 903366, reabro a instrução processual.
Para instrução do feito designa-se o dia 05/10/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão.
INTIMEM-SE as testemunhas mencionadas no despacho de fl. 3.081.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 05.10.09.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 9408/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CTUR COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A executada requereu (fls. 384/385) a concessão do prazo de 20 (vinte) dias para que "conclua o procedimento" de parcelamento do crédito previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal. Requereu, também, a suspensão do feito e a liberação do valor penhorado após a comprovação do deferimento do parcelamento. A executada alegou que está passando por dificuldades financeiras.
Pois bem. A executada foi citada em 17/02/2009 (fls. 345). Desde a referida data a devedora tem ciência do valor devido a título de contribuição previdenciária e nunca providenciou o pedido administrativo de quitação parcelada da dívida junto ao órgão competente. Deste modo, o requerimento de suspensão da execução no presente momento é inoportuno, pois feito exatamente quando a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciaria o recolhimento previdenciário, já que a decisão dos embargos à execução de fls. 377/380 transitou em julgado (certidão fls. 388) e a execução encontra-se garantida pela penhora em dinheiro de fls. 320.
Some-se a isto o fato de a devedora sequer ter apresentado documento que comprove ter realizado o pedido de parcelamento da dívida previdenciária junto à Secretaria da Receita Federal.
Ademais, conforme exposto na decisão dos embargos à execução (fls. 377/380), a executada não trouxe nenhum elemento capaz de respaldar a alegação de que a penhora efetuada tenha colocado em risco a continuidade de suas atividades.
Entretanto, devido à falta de comprovação do pedido de pagamento parcelado da dívida, a fim de evitar o recolhimento previdenciário em duplicidade e o enriquecimento sem causa da União (INSS), por medida de cautela, INTIME-SE a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o parcelamento por meio da documentação apropriada (pedido, lançamento de débito confessado, termo de parcelamento da dívida, discriminativo analítico do débito e pagamento da 1ª parcela), sob pena de a Secretaria efetuar o recolhimento utilizando o depósito existente nos autos.
Permanecendo inerte a executada, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$495,54) e das custas (R$13,54), devendo ser utilizado o saldo do depósito de fls. 320. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a executada.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 9397/2009
Processo Nº: RT 01764-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9431/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO XAVIER MORENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado às fls. 88, INTIME-SE o exequente para apresentar o extrato analítico da conta do FGTS, bem como comprovar o motivo pelo qual o MTE recusou a proceder ao pagamento do seguro-desemprego, haja vista que o exequente recebeu respectivas guias, conforme termo de recebimento aposto pelo procurador às fls. 37-vº.
INDEFERE-SE o pedido no sentido de que seja incluído aos cálculos o valor dos honorários advocatícios, haja vista que tal parcela não foi objeto do acordo homologado às fls. 20/21.
INTIME-SE o exequente para, caso queira, apresentar os comprovantes acima, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 9409/2009
Processo Nº: RTSum 02173-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): HIDELMA HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por JACKSON FERNANDO FALEIRO DA SILVA para, no mérito, acolhêla. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 08 de setembro de 2009, terça-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 9395/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRY COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Caso a diligência seja infrutífera, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, haja vista que as diligências realizadas restaram infrutíferas (BACEN, DETRAN e INCRA), sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9407/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O extrato de fls. 114 demonstra que a 1ª reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS LTDA, não cumpriu a obrigação de garantir a integralidade dos depósitos de FGTS, exceto da multa de 40%, conforme estabelecido no acordo de fls. 18/19.
Deste modo, ante o requerimento do reclamante formulado às fls. 113, INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, garantir a integralidade dos depósitos fundiários, exceto da multa. Saliente-se que o extrato de fls. 114 indica depósitos apenas nos meses de agosto/08, setembro/08 e outubro/08, e o pacto laboral perdurou de 27.04.2008 a 26.01.2009, conforme petição inicial (fls. 03 e 12) e ata de fls. 18/19.
Decorrido in albis o prazo, execute-se o FGTS devido, remetendo os autos à Contadoria para apuração do valor atualizado.

Notificação Nº: 9387/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FREITAS DA ROSA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COMÉRCIO DE TELAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fl. 175, EXPEÇA-SE alvará para liberação do FGTS e certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego. Em seguida, INTIME-SE o reclamante para receber os mencionados documentos.
Após, AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 9422/2009
Processo Nº: RTOrd 00670-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMES SANTANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da manifestação do exequente às fls. 86 e tendo em vista que a reclamada deixou transcorrer in albis o prazo para efetuar o adiantamento dos honorários periciais, INTIME-SE a reclamada para efetuar o adiantamento dos honorários periciais no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9396/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA DE CARVALHO DO AMARAL
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO
NOTIFICAÇÃO: a perita médica psiquiatra, MICHELE GOMES MACIEL (e-mail: michelemaciel@hotmail.com), após analisar os autos (fl. 145), disse que pode realizar a perícia, desde que adiantados honorários de R$ 1.000,00, sendo certo que a reclamada adiantou apenas o valor de R$ 450,00 (fl. 140). Reclamada efetuar o depósito da diferença (R$ 550,00), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9427/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9428/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DIOGO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MAGNUS CARVALHO DO COUTO + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar DUESPLAST EMBALAGENS LTDA., MAGNUS CARVALHO DO COUTO e PROPACE EMBALAGENS LTDA., o segundo apenas subsidiariamente, a pagarem a REGINALDO DIOGO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo.
Condeno ainda a primeira reclamada a efetuar a necessária retificação na CTPS do reclamante e a, juntamente com a terceira reclamada, comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, tudo conforme fundamentação.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Devem a primeira e a terceira reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelos reclamados no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 9438/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Intimada para se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorários periciais, a reclamada manifestou-se à fl. 71 alegando que incumbe ao reclamante tal adiantamento.
É certo que, regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei. Com efeito, o ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.
No entanto, em alguns casos específicos poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova.

O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149, discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador:
Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:
"Art. 6º São direitos do consumidor:
.....
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.
Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT."
Se esse princípio tem aplicação na esfera cível, quanto mais no processo do trabalho.
Assim, sobre a reclamada empregadora recairá o ônus da prova sempre que por ela for sustentada alegação oposta à do reclamante e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas em alguns casos.
Neste caso o Reclamante, enquanto empregado, recebeu como último salário a quantia de R$700,00, fl. 02. Portanto, não possui condições financeiras para arcar com a produção da prova pericial necessária à solução do conflito de interesses.
Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial esteja inicialmente a cargo do autor, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R$1.000,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça este Juízo poderá lançar mão do princípio referido e determinar a inversão do ônus da prova.
Defere-se ao reclamante, desde já, os benefícios da justiça gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos respectivos serão suportados por este Tribunal, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas às demandadas.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9439/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
Intimada para se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorários periciais, a reclamada manifestou-se à fl. 71 alegando que incumbe ao reclamante tal adiantamento.
É certo que, regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei. Com efeito, o ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.
No entanto, em alguns casos específicos poderá ocorrer a inversão do onus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149, discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador:
Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:
'Art. 6º São direitos do consumidor:
.....
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.
Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.'
Se esse princípio tem aplicação na esfera cível, quanto mais no processo do trabalho.
Assim, sobre a reclamada empregadora recairá o ônus da prova sempre que por ela for sustentada alegação oposta à do reclamante e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas em alguns casos.
Neste caso o Reclamante, enquanto empregado, recebeu como último salário a quantia de R$700,00, fl. 02. Portanto, não possui condições financeiras para arcar com a produção da prova pericial necessária à solução do conflito de interesses.
Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial esteja inicialmente a cargo do autor, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R$1.000,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando advertida de que caso não o faça este Juízo poderá lançar mão do princípio referido e determinar a inversão do ônus da prova.
Defere-se ao reclamante, desde já, os benefícios da justiça gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos respectivos serão suportados por este Tribunal, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas às demandadas.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9415/2009
Processo Nº: RTOrd 01313-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro no art. 833 da CLT, CORRIGE-SE erro material existente na decisão de fl. 243/244 para, onde consta: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Anderson de Almeida Reis para rejeitá-los, ...", passar a constar: "Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Belchior Felisberto de Assis para rejeitá-los, ...".
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da decisão de fls. 243/244, bem como deste despacho.
Após, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração opostos pela AGETOP às fls. 247/249.

Notificação Nº: 9443/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIEL BARRETOS DE SOUSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): RODOVIARIO GOYAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 142/143, cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Jusciel Barretos de Sousa para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.(...)'

Notificação Nº: 9444/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JUSCIEL BARRETOS DE SOUSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 142/143, cujo teor é o seguinte:'(...)Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Jusciel Barretos de Sousa para acolhê-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.(...)'

Notificação Nº: 9442/2009
Processo Nº: RTOrd 01418-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 249/250 , cujo teor é o seguinte:'(...)ANOTE-SE o nome e endereço dos procuradores da reclamada, conforme determinado à fl. 247.
Ante os termos da certidão de fl. 2.118 e considerando que os demais peritos cadastrados perante este Tribunal só estão realizando perícias mediante adiantamento de honorários periciais, passo a decidir.
É certo que, regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei.
Com efeito, o ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer.
No entanto, em alguns casos específicos poderá ocorrer a inversão do onus probandi probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra 'O ônus da prova no processo do trabalho', páginas 146/149, discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador:
Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:
'Art. 6º São direitos do consumidor:
.....
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.
Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT.'
Se esse princípio tem aplicação na esfera cível, quanto mais no processo do trabalho.
Assim, sobre a reclamada empregadora recairá o ônus da prova sempre que por ela for sustentada alegação oposta à do reclamante e for capaz de eliminá-la.

Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas em alguns casos.
Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial estar a cargo do autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R$ 500,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defere-se ao autor, desde já, os benefício da justiça gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por este Tribunal, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas as demandadas.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 9391/2009
Processo Nº: RTOrd 01585-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR MANCEIRA FURTADO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante alegou, em síntese, que as reclamadas estão encerrando suas atividades, que possuem vários credores, bem como várias reclamatórias trabalhistas em desfavor das reclamadas sem que o crédito seja satisfeito.
Alega que a 1ª reclamada, UNISAÚDE, possui um único bem, que foi adquirido da SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA (Colégio Agostiniano) através do Contrato de Compra e Venda juntado às fls. 61/65, ocasião em que requer a concessão de tutela antecipada, inaudita altera pars, a fim de que seja expedido ofício ao CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia, determinando que seja registrado na matrícula do imóvel o ajuizamento da presente ação, bem como que seja impedida a transferência de propriedade até ulterior deliberação deste Juízo.
Requereu, também, a intimação da 2ª reclamada, I.M.E.S para que "...caso tenha titularidade do referido imóvel, que informe a este juízo a existência de qualquer crédito da primeira ré e efetue o depósito respectivo, seja agora ou no futuro, em conta vinculada a este juízo para posterior deliberação a respeito.".
Pois bem.
A concessão de liminar é medida extrema que se impõe no casos em que reste clara a ocorrência dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta a inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável do direito do autor.

Notificação Nº: 9393/2009
Processo Nº: RTOrd 01681-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUTAIR CARDOSO VILELA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante informa na petição inicial que foi vítima de assalto em 03.07.06 quando prestava serviços como gerente da Agência de Banco Postal em Goianira/GO. Na ocasião, afirma que está necessitando de tratamento médico, razão pela qual pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada seja condenada ao pagamento de tratamento e despesas com medicamentos.
INDEFERE-SE, ao menos por ora, o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, máxime no que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o acidente aconteceu no ano de 2006 e a ação foi protocolizada somente em setembro de 2009.
Registre-se que, por meio de consulta ao sistema informatizado deste Tribunal, constatou-se que o reclamante NEUTAIR CARDOSO VILELA também ajuizou a RT nº 01268-2009-012-18-00-7, na qual foi requerida a mesma tutela antecipada aqui pleiteada. Nos referidos autos, a tutela antecipada foi rejeitada. Observou-se, ainda, que referida ação foi arquivada pelo não comparecimento do autor na audiência inaugural, o que reforça a ausência dos requisitos do art. 273 do CPC.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9398/2009
Processo Nº: RTAlç 01723-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOGS E LANCHES NO ESTADO DE GOIAS (SINDPIT-DOGS/GO) (REP P/ PRESIDENTE ADEMILDO PEREIRA DE GODOY)
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIANO IVO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 14/10/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9435/2009
Processo Nº: RTOrd 01728-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 19/10/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9440/2009
Processo Nº: RTSum 01733-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JACI MARTINS GOMES
ADVOGADO....: REGIS CASSIO MARTINS GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 20/10/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12692/2009
Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 011
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: CREDOR
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 538/540, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12700/2009
Processo Nº: RT 00226-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILSON SILVA (PROP DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO) + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 dias.

Notificação Nº: 12745/2009
Processo Nº: RT 00413-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENJAMIN DUARTE
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
``(...) Redesigna-se a audiência para tentativa de conciliação para o dia 28.9.2009, às 9h10min.
Cientes os presentes.
Intimem-se o exequente e seu Procurador.
Nada mais.´´
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da ata de audiência de fl. 1.142 encontra-se disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12736/2009
Processo Nº: RT 01389-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
``(...) Dê-se vista à credora da certidão de fl. 162, por 10 (dez) dias.´´
OBSERVAÇÃO: a certidão de fl. 162 (lavrada pelo oficial de Justiça Júlio César Rodrigues de Medeiros) encontra-se digitalizada no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 12681/2009
Processo Nº: RT 00691-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA MARISE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. PLAY TIME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista à credora da certidão de fl. 187, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12723/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Diante do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar Dampp Perfumes e Cosméticos Ltda. a pagar a Paulo Roberto Soares de Almeida as parcelas deferidas na fundamentação acima, inclusive as decorrentes da litigância de má-fé, tudo conforme os valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à DRFB a falta destes, autorizadas as retenções legais. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, apuradas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R$ 20.000,00. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item ``m´´ da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12690/2009
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (IRAÍDES VAZ FLORENTINO), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 318/319, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO aforados por IRAIDES VAZ FLORENTINO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12691/2009
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOMES DE LUNA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO 2º RECLAMADO (SEBASTIÃO GOMES DA SILVA), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 318/319, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO aforados por IRAIDES VAZ FLORENTINO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12717/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FRANCISCA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante o valor que lhe compete (fl. 196).
Vista à reclamada dos valores penhorados às fls. 187 e 202, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 12718/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FRANCISCA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante o valor que lhe compete (fl. 196).
Vista à reclamada dos valores penhorados às fls. 187 e 202, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 12732/2009
Processo Nº: RT 01807-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 580, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Com fulcro no que dispõe a Lei nº 11.101/05, art. 6º, § 4º e, diante do teor da certidão de fl. 562 verso, defiro o requerimento do credor às fls. 578/579. Intime-se a reclamada, por 08 (oito) dias. Após, decorrido o prazo supra, no silêncio, libere-se ao credor o valor penhorado à fl. 544.'

Notificação Nº: 12737/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HELIO JOSE GARCIA + 005
ADVOGADO....: HELENICE DIVINA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 15/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo sócio/devedor, mantendo-se inalterada a decisão de fls. 429/430, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes e o embargante, através de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12738/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO MUNIZ FERREIRA + 005
ADVOGADO....: IWACE ANTONIO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 15/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo sócio/devedor, mantendo-se inalterada a decisão de fls. 429/430, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes e o embargante, através de seu procurador.´´

Notificação Nº: 12730/2009
Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos a procuração outorgada ao advogado que assina a petição de fl. 474, no prazo de 05 (cinco) dias.
Dê-se vista às partes da impugnação da União de fls. 465/472, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12731/2009
Processo Nº: RT 02227-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FÁBIO ROMEIRO BOVE E OUTRO (FAZ. SAGARANA) + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a juntar aos autos a procuração outorgada ao advogado que assina a petição de fl. 474, no prazo de 05 (cinco) dias.
Dê-se vista às partes da impugnação da União de fls. 465/472, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12728/2009
Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Vistos os autos.
Tendo em vista que as partes foram intimadas através de seus procuradores (fl. 186), as intimações de fls. 187/189 ficam prejudicadas.
Dê-se vista à credora das certidões de fls. 189 verso e 190, devendo informar os endereços atuais e corretos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12688/2009
Processo Nº: RT 00227-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL ALVES GOMES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.

Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 12701/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: KARIME ESTRELA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12719/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (FOX CELULAR), PARA:
Tomarem ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada em 14/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por DIVINO EVARISTO DE SOUZA em face de DIOGO PARREIRA DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12720/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO DIVINO EVARISTO DE SOUZA, PARA:
Tomar ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada em 14/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por DIVINO EVARISTO DE SOUZA em face de DIOGO PARREIRA DA SILVA, em conformidade com a fundamentação acima, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12682/2009
Processo Nº: AINDAT 01271-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12696/2009
Processo Nº: RT 01575-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe é devido. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12708/2009
Processo Nº: RTSum 02212-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CARDSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: PROCEDER À BAIXA CONTRATUAL NA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO EFETUAR OS DEPÓSITOS DE FGTS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 161/167, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12729/2009
Processo Nº: RTOrd 02228-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 15/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12651/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOBA PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO(VALOR R$ 2487.70)

Notificação Nº: 12710/2009
Processo Nº: RTOrd 00457-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LEITE BORGES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCLIDES BERNARDES PINTO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Miguel Leite Borges em face de Euclides Bernardes Pinto, absolvendo o reclamado e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por por Euclides Bernardes Pinto em face de Miguel Leite Borges, condenando o reconvindo a restituir ao reconvinte a quantia recebida a maior, bem como a pagar a este indenização por danos morais, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Defiro às partes os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 500,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 002/2006. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da lei. Custas da ação trabalhista no importe de R$ 240,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do reclamante, isento na forma da lei.
Custas da reconvenção no importe de R$ 80,00, apuradas sobre o valor de R$ 4.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo do reconvindo, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12705/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHARLE SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALBER SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA ASSINAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO JUNTADAS, CONFORME ALEGADO NA PETIÇÃO DE FL. 68, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12662/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ANASTACIO BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): METROBUS + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: A 2ª RECLAMADA
Vistos os autos.
Inicialmente, chamo o feito à ordem para reconsiderar a determinação de fl. 119 e declarar nulos todos os atos praticados às fls. 120/126, uma vez que não foi efetuada a intimação da 2ª reclamada, conforme determinado no último parágrafo da ata de fl. 31.
Em assim sendo, considerando a notícia de descumprimento do acordo pela 1ª reclamada à fl. 99, intime-se a 2ª reclamada a efetuar o pagamento da importância de R$ 1.200,00, referente ao principal acordado às fls. 31/32, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12703/2009
Processo Nº: ExCCP 00629-2009-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: VALDISON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): BORGES & TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE;
A EXECUTADA PROPÕE O PAGAMENTO DO SALDO AINDA PENDENTE DE GARANTIA DE JUÍZO (R$1.394,54),EM TRES VEZES, COM PAGAMENTOS COM PRAZO DE 05, 30 , E 60 DIAS, A CONTAR DA HOMOLOGAÇÃO DO EVENTUAL ACORDO. iNTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR.
OBS; A ATA DE AUDIENCIA ENCONTRA-SE NA INTERNET.

Notificação Nº: 12698/2009
Processo Nº: RTSum 00632-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12660/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fl. 429, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Sr. Helder de Oliveira Andrade, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial contados da data da retirada dos autos deste Juízo, momento em que a Secretaria deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12661/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MINERVINA ARMINDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fl. 429, destituo o atual perito de seu encargo, nomeando em seu lugar o Sr. Helder de Oliveira Andrade, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial contados da data da retirada dos autos deste Juízo, momento em que a Secretaria deverá dar ciência às partes, a fim de viabilizar a identificação do prazo dos assistentes técnicos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12712/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUISA ABETE LEITE
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 63/80, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12713/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Domingos Sávio de Almeida Nogueira em face de Caixa Econômica Federal, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada, em benefício do sindicato assistente.
Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária nos termos da lei.
Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei. Custas no importe de R$ 160,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12704/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12709/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Face ao exposto, acolho a preliminar de litispendência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação ao substituído Divino Cardoso Machado, nos termos do art. 267, V, do CPC c/c art. 769, da CLT e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Inhumas e Damolândia em face de Centroalcool S/A, condenando a ré a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: multa do art. 477 da CLT. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Não há recolhimentos fiscais e previdenciários.
Custas no importe de R$ 2.200,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 110.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12695/2009
Processo Nº: RTOrd 00904-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao recdo:
Vista dos Embargos Declaratórios de fls. 210/213. prazo de 05 dias

Notificação Nº: 12724/2009
Processo Nº: RTSum 00909-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 29/09/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12683/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAHYL DE LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 108/109, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, nos termos da ata de fls. 84/85.
Intimem-se as partes, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 12687/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA LIDIANE FERREIRA
ADVOGADO....: JUDITE DE MORAIS BARROS LOPES
RECLAMADO(A): SPR CENTRAL CAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 49, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12689/2009
Processo Nº: RTOrd 01071-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES
ADVOGADO....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante da prolação da sentença de fls. 156/170, a petição de fls. 172/173 fica prejudicada.
Dê-se vista à reclamante da petição de fl. 175, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12675/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 516/526 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12680/2009
Processo Nº: RTOrd 01114-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12714/2009
Processo Nº: RTOrd 01173-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELENA GOMES ALVES ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AUGUSTOS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista do laudo pericial juntado às fls. 128/204 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que o laudo supra citado encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 12735/2009
Processo Nº: RTOrd 01327-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``(...) Diante do exposto, afasto a exceção de incompetência apresentada pela ré. Não há custas. Aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12727/2009
Processo Nº: ConPag 01346-2009-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: RM VIDROS E ESQUADRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
CONSIGNADO(A): CLEIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O CONSIGNANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 143, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Resta prejudicado o requerimento de fl. 142, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue com a sentença de fl. 140. Intime-se.'

Notificação Nº: 12742/2009
Processo Nº: ConPag 01346-2009-013-18-00-0 13ª VT
CONSIGNANTE..: RM VIDROS E ESQUADRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
CONSIGNADO(A): CLEIDE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Consignante: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do depósito de fl. 130.

Notificação Nº: 12702/2009
Processo Nº: RTSum 01412-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO VALADARES CAMILO
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): MANSÃO BOULEVARD
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Requer a reclamada, através da petição de fl. 19, a designação de nova audiência e a anulação de todos os atos praticados, sob o argumento de que se encontrava em tratamento na audiência que foi designada para o dia 14/08/2009.
Pois bem.
Dispõe a Súmula 122 do TST que:
"A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu OJ nº 74 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03)." (o destaque não é original)
O documento coligido à fl. 21, datado de 14/08/2009, não afasta a revelia da reclamada, uma vez que contém apenas a declaração do Dr. Leonardo Caixeta de que o representante da reclamada "esteve em consulta nesta data por motivo de doença" (sic), não constando declaração expressa da impossibilidade de locomoção do mesmo.
Por esta razão, indefiro o requerimento de fl. 19.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12679/2009
Processo Nº: RTSum 01714-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que um documento que acompanhou a inicial,cuja colocação fica logo após o contra-cheque, está totalmente em negro, não se tendo como identificá-lo.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11941/2009
PROCESSO Nº RT 00487-2007-013-18-00-3
EXEQÜENTE(S): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS – OAB/GO 22.357
EXECUTADO(S): RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s)/reclamante, RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$607,04 (seiscentos e sete reais e quatro centavos), atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11912/2009
PROCESSO Nº RT 01741-2008-013-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): RONALDO LOPES DE FARIA e VANIA REGINA VIEIRA LEITE DE FARIA
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RONALDO LOPES DE FARIA (CPF nº 039.803.898-80) e VANIA REGINA VIEIRA LEITE DE FARIA (CPF 073.297.728-28), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 2.632,96(DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até 30/05/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11936/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01457-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: ALFREDO PEREIRA DE ATAÍDE
RECLAMADO(A): ANZIL & ANZIL LTDA ME , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de ANZIL & ANZIL LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6098/2009
Processo Nº: RT 00593-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 229/243, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RT 01027-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO VIANA BRITO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6085/2009
Processo Nº: RT 01027-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO VIANA BRITO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6116/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6084/2009
Processo Nº: RT 00647-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI VIEIRA COSTA NUNES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6089/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MEDINAS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6117/2009
Processo Nº: RTSum 00163-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARIANO DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 57 (SOLICITA A JUNTADA DOS RECIBOS SALARIAIS DO OBREIRO RELATIVOS AOS SEGUINTES PERÍODOS: OUTUBRO/04 A JUNHO/06; DEZEMBRO/06, ABRIL/07, JUNHO/07 A FEVEREIRO/09), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6105/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRSON PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (GOIÁS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 48, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$1.304,16 - contribuição previdenciária, sendo R$462,77 - cota parte do empregado e R$841,39 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$6,52 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$1.310,68 (mil trezentos e dez reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6112/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): INÁCIO JOAQUIM DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 13, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$149,32 - contribuição previdenciária, sendo R$32,46 - cota parte do empregado e R$116,86 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,75 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$150,07 (cento e cinquenta reais e sete centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6086/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA COLOMBO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6109/2009
Processo Nº: RTOrd 00411-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON GUTIERI GALVÃO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DIOGO (LE BATEAU LAVAGEM PARA AUTOS)
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 31, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$282,93 - contribuição previdenciária, sendo

R$100,39 - cota parte do empregado e R$182,54 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$1,41 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$284,34 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6101/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE CRISTINA CAMARGO FARIA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PORTAL LTDA (AURIMAR DA SILVA BRAGA)
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o cálculo de fls. 17, publicado na internet, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$7,34, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Deixo de executar as custas processuais, no importe de R$0,04, com fulcro na Portaria nº. 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se.

Notificação Nº: 6102/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEANE EVANGELISTA HONÓRIO
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ISABEL FERNANDEZ MOSQUEIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 23, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$40,65 - contribuição previdenciária, sendo R$9,34 - cota parte do empregado e R$31,31 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$0,20 (vinte centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$40,85 (quarenta reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAUIR LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAUIR LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6094/2009
Processo Nº: RTOrd 00795-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAUIR LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6097/2009
Processo Nº: RTSum 00813-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6095/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE TORRES DIAS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - IMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, bem como dos cálculos, os quais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6087/2009
Processo Nº: RTOrd 00875-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALMEIDA LOPES
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6104/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALDART
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da primeira reclamada (CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA). Informado o endereço, notifique-se.

Notificação Nº: 6107/2009
Processo Nº: RTOrd 00937-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALDART
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS
RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da primeira reclamada (CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA). Informado o endereço, notifique-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5704/2009
PROCESSO Nº ExFis 00179-2007-051-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
EXECUTADO(S): ESPÓLIO DE JUDET ANTONIO SEBBA, N/P DO INVENTARIANTE (ROGÉRIO CARRIJO SEBBA, CPF 426.851.171-72)
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESPÓLIO DE JUDET ANTONIO SEBBA, na pessoa do inventariante, ROGÉRIO CARRIJO SEBBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s)11.595.002299-80, 11.599.003692-23, 11.599.005260-00, 11.599.005256-16, 11.599005264-26, 11.597.000183-03 acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dez de setembro de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5704/2009
PROCESSO Nº ExFis 00179-2007-051-18-00-4
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
EXECUTADO(S): ESPÓLIO DE JUDET ANTONIO SEBBA, N/P DO INVENTARIANTE (ROGÉRIO CARRIJO SEBBA, CPF 426.851.171-72)
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESPÓLIO DE JUDET ANTONIO SEBBA, na pessoa do inventariante, ROGÉRIO CARRIJO SEBBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s)11.595.002299-80, 11.599.003692-23, 11.599.005260-
00, 11.599.005256-16, 11.599005264-26, 11.597.000183-03 acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARLENE PEREIRA GARCIA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dez de setembro de dois mil e nove.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5691/2009
PROCESSO Nº ExFis 00202-2007-051-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): CLÁUDIO JANUÁRIO DE ARAÚJO, CPF/CNPJ: 379.621.831-87
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), CLÁUDIO JANUÁRIO DE ARAÚJO, CPF/CNPJ: 379.621.831-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) numerário(s) depositado(s) na(s) conta judicial(is) nº 0014.042.01515203-2, R$751,90 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, CLÁUDIO JANUÁRIO DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dez de setembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5711/2009
PROCESSO Nº RTSum 00327-2009-051-18-00-2
RECLAMANTE: ADRIANA BATISTA SOUZA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 06/10/2009 às 15h00min
Data do Leilão 15/10/2009 às 09h03min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.885,38(quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme auto de penhora de fls. 50-v, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 1 , QD 2-B, MODULO 6, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 747 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE) UNIDADES DE COMPOSTO PARA REDUÇÃO DE PESO (SHAKE) DIET WAY, COM 420g (QUATROCENTOS E VINTE GRAMAS) CADA UNIDADE (CAIXA), DE DIVERSOS SABORES, AVALIADA CADA UNIDADE POR R$ 6,54 (SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), TOTALIZANDO R$ 4.885,38 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5711_2009_RTSum_00327_2009_051_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, em 14/09/2009, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos dez de setembro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria
JOÃO BATISTA

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6590/2009
Processo Nº: RT 00692-2001-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ELADIO FERNANDES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
ADVOGADO....: EUGENIO LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, indefiro o requerimento formulado pelo reclamado, através da petição em apenso (protocolo nº. 869749/2009) [certidão narrativa dos autos]. Após, arquivem-se o presente despacho e as peças em anexo, por 05 (cinco) anos, findos os quais poderão ser eliminados. Intime-se a reclamada. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6591/2009
Processo Nº: RT 00443-2002-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENY JOANA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S/A
ADVOGADO....: EUGENIO LOURENÇO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão supra, indefiro o requerimento formulado pelo reclamado, através da petição em apenso (protocolo nº. 869261/2009) [certidão narrativa dos autos]. Após, arquivem-se o presente despacho e as peças em anexo, por 05 (cinco) anos, findos os quais poderão ser eliminados. Intime-se a reclamada. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6586/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RT 00221-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH AUGUSTO DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6603/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE..: EVANILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): SIMONE DE PAULA QUEIROZ-ME
ADVOGADO....: PEDRO JOSE TELES - DR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR RECOLHIMENTO PERTINENTE, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 231/232, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: ACCS 00234-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): CORNÉLIO PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo das alegações formuladas pela requerente às fls. 58, indefiro o pedido formulado pelo requerido às fls. 54 e determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para apuração do quantum devido. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6596/2009
Processo Nº: RTSum 00961-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 106, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da segunda executada, suficientes à integral garantia da execução, devendo tal diligência ser cumprida no endereço descrito na aludida peça processual. Intime-se a exequente.Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6595/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSENE ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 112, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da segunda executada, suficientes à integral garantia da execução, devendo tal diligência ser cumprida no endereço descrito na aludida peça processual. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6611/2009
Processo Nº: RTOrd 00998-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JUCIÊ PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): SISPLAST SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante à discordância do reclamante aos termos da petição de fls. 101, instaure-se a execução do acordo inadimplido. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para apuração do quantum debeatur.Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDILTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Considerando que, nos autos de nº. 00263-2009-052-18-00-6, em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele [RTSum nº 00263/2009]. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A EXECUTADA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6571/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 136, a fim de determinar a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nerópolis-GO, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidões narrativas de todos imóveis cadastrados em nome do executado.Intime-se a exequente, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6572/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 136, a fim de determinar a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nerópolis-GO, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidões narrativas de todos imóveis cadastrados em nome do executado.Intime-se a exequente, dando-lhe ciência do presente despacho, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6593/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIODETH MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ-LÍDER LTDA (SUCESSORA DE MULTIMARKAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) + 005
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RTSum 00305-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SAULO MARIANO DE OLIVEIRA - REAL GÁS
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO PARA RECEBER ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6589/2009
Processo Nº: RTOrd 00409-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Vista á credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 96/verso, e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6619/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 177/179. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 120/127. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 174.
Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6597/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 123/125. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 69/74. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à exequente às fls. 121.
Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO LEGAL, DA PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 150/152.

Notificação Nº: 6607/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BATISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6598/2009
Processo Nº: RTOrd 00585-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 154/156. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial Já foi analisada na sentença de fls. 86/94. intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 151.
Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RTOrd 00589-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 130/132. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 78/86. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 127.
Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6605/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6606/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NARLEY BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 6616/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 128/130. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 59/63.Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 126.
Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: AI 00641-2009-052-18-01-4 2ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 106/115 é adequado e tempestivo, portanto, desde já, recebo-o. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino à Secretaria que desentranhe a petição de fls. 106/115, mediante translado, e juntamente com a peças que se encontram acostadas à contracapa dos autos e cópia do presente despacho, proceda à formação do competente agravo de instrumento. Após, vista ao reclamante, pelo prazo legal, do referido agravo. Apresentada a respectiva contraminuta ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Cumpridos os atos supra, remetam-se estes autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: AI 00641-2009-052-18-01-4 2ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 106/115 é adequado e tempestivo, portanto, desde já, recebo-o. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino à Secretaria que desentranhe a petição de fls. 106/115, mediante translado, e juntamente com a peças que se encontram acostadas à contracapa dos autos e cópia do presente despacho, proceda à formação do competente agravo de instrumento. Após, vista ao reclamante, pelo prazo legal, do referido agravo. Apresentada a respectiva contraminuta ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Cumpridos os atos supra, remetam-se estes autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 144/146. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 82/87. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 142.
Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6613/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 139/141. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 70/75. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 136.
Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RTSum 00679-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WINDESON RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES,NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 101/102 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ACQUAFIRE SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA, dandolhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos. Após, intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente decisão, bem como dos novos cálculos elaborados.Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6609/2009
Processo Nº: RTOrd 00744-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 112/114. Ressalto que a questão relativa à recuperação judicial já foi analisada na sentença de fls. 67/74. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao exequente às fls. 109.
Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RTSum 00748-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que,em 10 (dez) dias,apresente o comprovante de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se inclusive as devidas em razão do deferimento das verbas rescisórias, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: AI 00772-2009-052-18-01-1 2ª VT
AGRAVANTE..: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO...: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
AGRAVADO(A): RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls.102/108 é adequado e tempestivo, portanto, desde já, recebo-o. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino à Secretaria que desentranhe as peças de fls. 102/109, mediante translado, e juntamente com aqueloutras que se encontram acostadas à contracapa dos autos e cópia do presente despacho, proceda à formação do competente agravo de instrumento. Após, vista ao reclamante, pelo prazo legal, do referido agravo. Apresentadas as respectivas contrarrazões ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Cumpridos os atos supra, remetam-se estes autos ao setor de cálculos, para atualização dos cálculos.
Após, cite-se a empresa reclamada. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES,NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 125/127 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por WEBERTON HELOISO DA COSTA E SILVA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6578/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO RODRIGUES DE LOIOLA
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTSum 00869-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MOREIRA POCIVI
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A 2ª reclamada requer às fls. 18/23, o adiamento da audiência já designada para o dia 27/08/2009, às 14:00 horas, ao argumento de que não fora observado o prazo em quádruplo [para contestar] a que faz jus em razão do disposto no inciso II, do art. 1º do Dec. Lei nº 779/69, aplicado à mesma por força do disposto no art. 12 do Decreto Lei nº 509/69, eis que foi notificada para comparecimento em audiência somente no dia 20/08/2009. Defiro, haja vista que, de fato, a teor do que dispõe o art. 12 do Decreto Lei nº 509/69, é extensivo à reclamada, ora peticionante, o disposto no art. 1º, II do Decreto Lei nº 779/69.
Ressalte-se que o Colendo TST, em reiteradas decisões, tem expendido entendimento de que o Decreto Lei nº 509/69 foi regularmente recepcionado pela atual Constituição Federal, veja-se adiante:
RECURSO DE REVISTA.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 509/69 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Recepcionado o artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 pela Constituição Federal vigente, aplica-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos as mesmas prerrogativas processuais previstas para a Fazenda Pública. Assim, a ECT está dispensada do recolhimento prévio das custas para a interposição de recursos, bem como isenta de efetuar o depósito recursal. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 1503/2005-041-01-00.5 , Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, Data de Julgamento: 19/08/2009, 8ª Turma, Data de Publicação: 21/08/2009). Em face do exposto acima, retiro o feito da pauta de audiências do dia 27/08/2009, às 14:00 horas, para incluí-lo na pauta do dia 21/09/2009, às 13:h20min.
Intimem-se o reclamante e 2ª reclamada. Notifique-se a 1ª. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ADRIANO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GEOLAB- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 21, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 240,00, calculados sobre o valor do acordo (R$12.000,00), das quais fica isento do recolhimento. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), conforme cálculos de fls. 56 (art. 832, § 6º, da CLT), e comprovar nos autos até o décimo dia útil subsequente ao pagamento da parcela avençada [13.10.2009]. O imposto de renda descrito no cálculo de fls. 57 deverá ser recolhido até o dia 30.10.2009, conforme convencionado às fls.21. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6608/2009
Processo Nº: RTSum 00900-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5684/2009
PROCESSO: ExFis 00627-2008-052-18-00-7
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA,

O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 49, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se a executada, por Edital, para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela exequente/União às fls. 37/48". E para que chegue ao conhecimento de LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI ,JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5684/2009
PROCESSO: ExFis 00627-2008-052-18-00-7
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA,
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 49, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Intime-se a executada, por Edital, para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pela exequente/União às fls. 37/48". E para que chegue ao conhecimento de LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI ,JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5722/2009
PROCESSO: ExFis 00335-2009-052-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.418.993/0001-04
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 31.208,27 , atualizado até 04/09/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5722/2009
PROCESSO: ExFis 00335-2009-052-18-00-5
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.418.993/0001-04
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 31.208,27 , atualizado até 04/09/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMÉRCIO INDÚSTRIA E TRANSPORTE DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5780/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00692-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: EDSON FERREIRA DUTRA - TEL. 9153-7945
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 09.004.988/0001-31
Data da audiência: 24/09/2009 às 13:20 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 762,38. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONCEITO CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5780/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00692-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: EDSON FERREIRA DUTRA - TEL. 9153-7945
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 09.004.988/0001-31
Data da audiência: 24/09/2009 às 13:20 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.
846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 762,38. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONCEITO CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5780/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00692-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: EDSON FERREIRA DUTRA - TEL. 9153-7945
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 09.004.988/0001-31
Data da audiência: 24/09/2009 às 13:20 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 762,38. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONCEITO CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5783/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00836-2009-052-18-00-1
RECLAMANTE: HÉLIO DA SILVA ARRUDA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 09.004.988/0001-31
Data da audiência: 24/09/2009 às 13:40 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.
846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 3.694,22. para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5783/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 00836-2009-052-18-00-1
RECLAMANTE: HÉLIO DA SILVA ARRUDA
RECLAMADO(A): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 09.004.988/0001-31
Data da audiência: 24/09/2009 às 13:40 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 3.694,22. para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONCEITO CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos quatorze de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5675/2009
PROCESSO: RTOrd 00863-2009-052-18-00-4
RECLAMANTE: LUSDALMA ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/30, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. “POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUSDALMA ALVES PEREIRA em face de PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, para condená-la ao pagamento saldo de salário de maio de 2009 (16 dias); aviso prévio indenizado; décimos terceiros salários integral de 2008 e proporcionais de 2007 (10/12) e 2009 (05/12 – conforme postulado); férias vencidas (2007/2008 e 2008/2009) e proporcionais (2009/2010 – 04/12, com projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3; pagamento de 08 feriados laborados; FGTS não depositado + 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT; adicional noturno relativo a 2,25 horas diárias; anotação de baixa na CTPS, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada deverá ser intimada via edital.Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamante deverá trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas, para que seja procedida a devida anotação de baixa e a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho” O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5675/2009
PROCESSO: RTOrd 00863-2009-052-18-00-4
RECLAMANTE: LUSDALMA ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA.
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/30, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. “POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUSDALMA ALVES PEREIRA em face de PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA, para condená-la ao pagamento saldo de salário de maio de 2009 (16 dias); aviso prévio indenizado; décimos terceiros salários integral de 2008 e proporcionais de 2007 (10/12) e 2009 (05/12 – conforme postulado); férias vencidas (2007/2008 e 2008/2009) e proporcionais (2009/2010 – 04/12, com projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3; pagamento de 08 feriados laborados; FGTS não depositado + 40% e multa do art. 477, § 8º, da CLT; adicional noturno relativo a 2,25 horas diárias; anotação de baixa na CTPS, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada deverá ser intimada via edital.Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamante deverá trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas, para que seja procedida a devida anotação de baixa e a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho” O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

2,25 horas diárias; anotação de baixa na CTPS, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao setor de cálculo desta Justiça Especializada para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. A reclamada deverá ser intimada via edital.Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamante deverá trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 48 horas, para que seja procedida a devida anotação de baixa e a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho" O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de PIZZA PLACE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5648/2009
PROCESSO: RTOrd 00879-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: ELISANGELA VILELA ARAÚJO
RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA , CPF/CNPJ: 00.508.887/0045-44
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "DISPOSITIVO - POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ELISÂNGELA VILELA ARAÚJO em face de EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA: I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 30/09/1998, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada por edital.
Anápolis/GO, 08 de setembro de 2009 (3ª feira).KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho". O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5648/2009
PROCESSO: RTOrd 00879-2009-052-18-00-7
RECLAMANTE: ELISANGELA VILELA ARAÚJO
RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA , CPF/CNPJ: 00.508.887/0045-44
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. "DISPOSITIVO - POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ELISÂNGELA VILELA ARAÚJO em face de EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA: I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 30/09/1998, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada por edital.
Anápolis/GO, 08 de setembro de 2009 (3ª feira).KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho". O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5350/2009
Processo Nº: RT 00240-2002-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDA APARECIDA CUNHA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 5342/2009
Processo Nº: RT 00695-2004-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, informar o local em que se encontra o veículo descrito à fl. 440 (motocicleta JTA/SUZUKI KATANA 125 de placa KDL-9542) ou indicar outros bens sobre os quais possa recair a penhora, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito previdenciário exequendo, a ser revertida em favor da exequente (UNIÃO), conforme autoriza o art. 601, também do CPC. Para apreciação do requerimento de fl. 523, aguarde-se a manifestação da executada ou o decurso do prazo supra. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6?6-feira). SEBASTIÃO ALVERS MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5355/2009
Processo Nº: RT 00724-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NICEAS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tendo-se em vista que o Colendo TST negou seguimento ao AIRR interposto pela executada, cujo Acórdão transitou em julgado, conforme certidão de fls. 750, converto em definitiva a execução. Nesse passo, atualizem-se os cálculos. Após, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor da execução (R$ 34.599,45), devendo ser observado que existe depósito recursal nos autos...Anápolis, 04 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5323/2009
Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 498,84, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515279-2, devendo ser intimada a executada para os fins do artigo 884 da CLT na pessoa de seu advogado. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5332/2009
Processo Nº: RT 00781-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defere-se o requerimento de fl. 244 a fim de conceder-se ao 1º eeclamado (MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS) o prazo de mais 15 dias para carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante relativas ao período de janeiro/1994 a junho/1997, de modo a viabilizar a liquidação do julgado. Intime-se. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO LVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5351/2009
Processo Nº: AINDAT 01114-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MIRIAN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 5349/2009
Processo Nº: RT 00109-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A. + 003
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para tomar ciência do auto de arrematação de fl.611, bem como, dispõe, do prazo de 05 dias, para opor embargos.

Notificação Nº: 5354/2009
Processo Nº: RTSum 00866-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, juntados às fls. 202/204.

Notificação Nº: 5353/2009
Processo Nº: RTOrd 00137-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLALBA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5341/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 5.978,94 (v. fl. 218), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 225). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (art. 884 da CLT) versando exclusivamente sobre a penhora efetivada, já que se encontra preclusa a possibilidade de impugnação aos cálculos de fls. 144/154, que integram a sentença exequenda de fls. 141/143...Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5337/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: A consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 145-v e 146-v) e os veículos cadastrados em nome da executada no DETRAN-GO encontram-se com gravame de alienação fiduciária (fls. 148/155). Nesse passo, com fundamento no artigo 1.361 do CC/2002, deixo de determinar a penhora dos referidos veículos, por tratar-se de propriedade resolúvel. Observa-se que a executada foi citada para a execução por edital (fls. 141), razão por que não há como determinar a penhora de bens em sua sede. Em face do exposto, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/0. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5325/2009
Processo Nº: ExTiEx 00322-2009-053-18-00-2 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da petição do exequente de fls. 74, onde ele informa que tem interesse em assumir o encargo de depositário dos penhorados, devendo ser expedido mandado de remoção dos referidos bens e nomeado depositário o exequente. Intime-se o exequente para acompanhar a diligência. Caso o exequente não tenha interesse na remover os bens penhorados que informe nos autos e compareça à Secretaria para assinar o termo de compromisso.Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5335/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 215/219 e dos documentos que o acompanham.

Notificação Nº: 5336/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 215/219 e dos documentos que o acompanham.

Notificação Nº: 5352/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 77, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5324/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR
RECLAMADO(A): COMANDO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 104/105, determinando a expedição de Alvará Judicial para liberação do FGTS e multa de 40% que se encontram depositados.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial.Por meio da petição de fls. 98/99, o reclamante requer a execução do acordo e a aplicação da multa em razão de a reclamada ter efetuado o pagamento em atraso da 1ª parcela.Observa-se que a data de vencimento da 1ª parcela ficou estabelecida para o dia 30.07.2009. No dia 31.07.2009 (6ª-feira) não houve expediente nesta Vara, em razão do feriado(Aniversário da cidade de Anápolis). Em 03.08.2009 (2ª-feira), a reclamada efetuou o pagamento da referida parcela, em dinheiro, conforme guia de fls. 91. Por outro lado, no acordo homologado não se excepcionou quanto às parcelas poderem ser pagas em dinheiro ou cheque, se o depósito tivesse ocorrido no dia 30.07.2009, em cheque,provavelmente tal importância estaria disponível para o reclamante em data posterior àquela do efetivo pagamento (03.08.2009).Nesse passo, levando-se em conta que não houve prejuízo para o reclamante e, ainda, o fato de que a 2ª parcela foi paga corretamente na data do vencimento, indefiro o requerimento do reclamante, determinando que se aguarde o integral cumprimento do acordo.Intime-se o reclamante Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5347/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 174/189 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5340/2009
Processo Nº: RTOrd 00573-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 99/100, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05). Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que, conforme informado nos Embargos à Execução de fls. 94/96, o deferimento do processamento da recuperação judicial

da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 100), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora dos bem ofertado. Intimem-se as partes. Observa-se que não há instrumento de mandato nos autos outorgando poderes ao advogado signatário dos Embargos à Execução de fls. 94/96, Dr. HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (OAB/GO nº 25.653), de sorte que está irregular a representação processual da empresa executada/embargante. Importa notar que também inexiste, nos autos, mandato tácito em favor do sobredito causídico, visto que foram os advogados Dr. MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (OAB/GO nº 16.482) e Dra. LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO (OAB/GO nº 13.013) que compareceram à audiência acompanhando a empresa executada/embargante (v. ata de fls. 11/12). Sendo assim, concede-se à executada/embargante o prazo de 05 dias para regularizar a sua representação processual, carreando aos autos o substabelecimento passado em favor do advogado Dr. HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (OAB/GO nº 25.653), sob pena de serem considerados inexistentes os Embargos à Execução opostos, o que ensejará o não-conhecimento dos mesmos. Intime-se. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5321/2009
Processo Nº: RTOrd 00599-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Alega a executada, na petição de fls. 50/52, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05). Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que, conforme informado nos Embargos à Execução de fls. 56/58, o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se à reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 52), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora dos bem ofertado, medida que fica desde já determinada. Intimem-se as partes...Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5343/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DE SOUZA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada, no importe de R$ 3.549,44, que se encontra depositado na conta judicial nº 01515278-4, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5345/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 150/151, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona.
Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05). Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 151), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora do bem ofertado, medida que fica desde já determinada. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5338/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACIEL MARQUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 88/90, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05). Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que, conforme informado nos Embargos à Execução de fls. 94/96, o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 90), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora do bem ofertado, medida que fica desde já determinada. No mesmo prazo supra, também se manifestará o reclamante/exequente, caso queira, sobre os Embargos à Execução opostos às fls. 94/96 e sobre os cálculos de liquidação de fls. 79/85, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5344/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): DÂNICA TERMOINDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Defiro o requerimento da 2ª reclamada de fls. 57/58, concedendo-lhe o prazo de mais 05 dias para trazer aos autos o endereço da 1ª reclamada. Intime-se a 2ª reclamada. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5348/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SCARPELLINE PEDROSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando-se que a FAZENDA QUERO QUERO não é dotada de personalidade jurídica, mantém-se a decisão, exarada na ata de fls. 58/61, que feterminou a retificação do polo passivo para fazer constar MAURÍCIO SCARPELLINE PEDROSO (FAZENDA QUERO QUERO). Por conseguinte, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante no item 1 da petição de fls. 245/248, no sentido de que seja mantida no polo passivo a sobredita Fazenda. Intime-se. Proceda a Secretaria à retificação do polo passivo da lide, conforme já determinado na ata de fls. 58/61. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência em prosseguimento designada para o dia 30/09/2009, às 14h20min. Anápolis, 14 de setembro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5329/2009
Processo Nº: RTSum 00743-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TELES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Verifica-se que foi a empresa T.A. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.109.563/0001-48, situada na Rua Antônio Manoel nº 16, Praça do Trabalhador, Bairro Jundiaí, nesta cidade, CEP: 75113-310, que cumpriu as obrigações de fazer estabelecidas no acordo de fls. 17/18 (anotação do contrato de trabalho em CTPS, realização dos depósitos do FGTS e da multa de 40% e emissão do TRCT no código 01). Sendo assim, defere-se o requerimento de fl. 28 para se determinar a retificação do polo passivo a fim de que conste como 2ª reclamada, em substituição ao Sr. TILI DE ARAÚJO SIQUEIRA, a sobredita empresa. Concede-se à 2ª reclamada (T.A. ENGENHARIA LTDA) o prazo de mais 05 dias para apresentar a chave da conectividade social, de modo a viabilizar o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, conforme também requerido à fl. 28. No mesmo prazo supra, deverá a 2ª reclamada, também, carrear aos autos os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, os quais não acompanharam a petição de fl. 28, haja vista que tal obrigação de fazer também ficou prevista no acordo homologado. Faculta-se ao reclamante, desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS, com a multa de 40%, e requerer à SRTE/GO (antiga DRT/GO) a

concessão do benefício do Seguro-Desemprego, independentemente do cumprimento, por parte da 2ª reclamada, das obrigações de fazer consistentes no fornecimento da chave de conectividade e dos formulários CD/SD , valendo as cópias autenticadas deste despacho e da ata de homologação de acordo de fls. 17/18 como Alvará Judicial para tais finalidades.
Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5326/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HOTEL CANAÃ DE ANÁPOLIS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Verifica-se que foi a empresa T.A. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.109.563/0001-48, situada na Rua Antônio Manoel nº 16, Praça do Trabalhador, Bairro Jundiaí, nesta cidade, CEP: 75113-310, que cumpriu as obrigações de fazer estabelecidas no acordo de fls. 16/17 (anotação do contrato de trabalho em CTPS, realização dos depósitos do FGTS e da multa de 40% e emissão do TRCT no código 01). Sendo assim, defere-se o requerimento de fl. 29 para se determinar a retificação do polo passivo a fim de que conste como 2ª reclamada, em substituição ao Sr. TILI DE ARAÚJO SIQUEIRA, a sobredita empresa. Defere-se, também, o requerimento formulado à fl. 42, concedendo-se à 2ª reclamada (T.A. ENGENHARIA LTDA) o prazo de mais 05 dias para apresentar a chave da conectividade social, de modo a viabilizar o saque do FGTS e da multa de 40% depositados. Faculta-se ao reclamante, desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS e da multa de 40% independentemente do cumprimento, por parte da 2ª reclamada, da obrigação de fazer consistente no fornecimento da chave de conectividade social, valendo as cópias autenticadas deste despacho e da ata de homologação de acordo de fls. 16/17 como Alvará Judicial para tal finalidade. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5327/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): T. A. ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Verifica-se que foi a empresa T.A. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.109.563/0001-48, situada na Rua Antônio Manoel nº 16, Praça do Trabalhador, Bairro Jundiaí, nesta cidade, CEP: 75113-310, que cumpriu as obrigações de fazer estabelecidas no acordo de fls. 16/17 (anotação do contrato de trabalho em CTPS, realização dos depósitos do FGTS e da multa de 40% e emissão do TRCT no código 01). Sendo assim, defere-se o requerimento de fl. 29 para se determinar a retificação do polo passivo a fim de que conste como 2ª reclamada, em substituição ao Sr. TILI DE ARAÚJO SIQUEIRA, a sobredita empresa. Defere-se, também, o requerimento formulado à fl. 42, concedendo-se à 2ª reclamada (T.A. ENGENHARIA LTDA) o prazo de mais 05 dias para apresentar a chave da conectividade social, de modo a viabilizar o saque do FGTS e da multa de 40% depositados. Faculta-se ao reclamante, desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS e da multa de 40% independentemente do cumprimento, por parte da 2ª reclamada, da obrigação de fazer consistente no fornecimento da chave de conectividade social, valendo as cópias autenticadas deste despacho e da ata de homologação de acordo de fls. 16/17 como Alvará Judicial para tal finalidade. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de setembro de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5339/2009
Processo Nº: RTSum 00791-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 82/84, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05). Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora feita pela executada (fl. 84), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora dos bens ofertados.Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de setembro de 2009 (6?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RT 00182-1998-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE VIEIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): EZIR DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RT 01000-2001-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMILSON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO MARCO ANTÔNIO CUNHA CASTRO) + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Utilizando-se o depósito de fl. 890, libere-se o valor devido ao reclamante. Expeçam-se guias para o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias. Intime-se o reclamante para que retire guia na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Anápolis, 03 de setembro de 2009, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6961/2009
Processo Nº: RT 00139-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO AGUILLERA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): WFN ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO JULIO CESAR PEREIRA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6926/2009
Processo Nº: AEX 00258-2006-054-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: MARIA MADALENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
REQUERIDO(A): GRUPO ECONÔMICO DROGA VILLA'S (DROGAGÊ - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - REDE DROGA VILLAS) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RT 00958-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): ANABRAZ DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Expeça-se carta de arrematação, intimando o arrematante(exequente) para que a retire na Secretaria desta Vara, devendo o mesmo informar, no prazo de 5 dias, se houve qualquer recusa quanto à entrega do bem, sob pena de considerá-lo entregue. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor objeto da arrematação, apresentando o saldo devedor atual.
Após, intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da mesmo por 01 ano. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RT 01006-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, informar os dados de conta bancária apta a acolher os depósitos quando disponibilizados pelo Tribunal.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RT 01006-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORRÊA

ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, informar os dados de conta bancária apta a acolher os depósitos quando disponibilizados pelo Tribunal.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RT 01006-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, informar os dados de conta bancária apta a acolher os depósitos quando disponibilizados pelo Tribunal.

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: RT 00391-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 6962/2009
Processo Nº: RT 00946-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6963/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de, proceder as retificações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA BARBOSA TUCANO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: 1 - Nada obstante a certidão exarada pelo J. Deprecado (fl. 871) – dando conta do decurso de prazo para embargos -, o certo é que o valor bloqueado à fl. 804 (deduzido do valor executado na deprecata expedida em desfavor da 2ª reclamada), não havia sido convertido em penhora. Assim, não estando a execução integralmente garantida, não há se falar no escoamento do prazo para embargos. Diante disso, converto em penhora o valor bloqueado à fl. 804 (transferido para conta à disposição deste Juízo – fl. 818). Intimem-se as devedoras. 2 – Decorrido, em branco, o prazo para embargos: a) libere-se à reclamante seu crédito líquido. b) recolha-se o valor das contribuições previdenciárias e das custas processuais. c) intimem-se as reclamadas para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 782, o que fica, desde já autorizado. Intimem-se. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6929/2009
Processo Nº: RT 00240-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA BARBOSA TUCANO
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG-D + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Nada obstante a certidão exarada pelo J. Deprecado (fl. 871) – dando conta do decurso de prazo para embargos -, o certo é que o valor bloqueado à fl. 804 (deduzido do valor executado na deprecata expedida em desfavor da 2ª reclamada), não havia sido convertido em penhora. Assim, não estando a execução integralmente garantida, não há se falar no escoamento do prazo para embargos. Diante disso, converto em penhora o valor bloqueado à fl. 804 (transferido para conta à disposição deste Juízo – fl. 818). Intimem-se as devedoras. 2 – Decorrido, em branco, o prazo para embargos: a) libere-se à reclamante seu crédito líquido. b) recolha-se o valor das contribuições previdenciárias e das custas processuais. c) intimem-se as reclamadas para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 782, o que fica, desde já autorizado. Intimem-se. Anápolis, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6956/2009
Processo Nº: RT 00501-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6965/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada, COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA, para que comprove, no prazo de 05 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias até a competência de agosto de 2009, conforme determinado no acordo de fls. 48/50, a fim de viabilizar o recebimento do salériomaternidade a que faz jus a reclamante, sob pena de execução da indenização substitutiva referente ao salário-maternidade. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação da indenização supra referida.
Anápolis, 04 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA VANESSA FELIPE BEZERAA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a certidão transata, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 6915/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY TEODORA DA SILVA - ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA DIVINA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DINIZ E ALVARENGA LTDA. (PANIFICADORA DINIZ)
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 71, designa-se o dia 16.10.2009, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 70.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 29.10.2009 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 08 de setembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6921/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NADIR CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Diante do teor da certidão de fl. 84, designa-se o dia 20.10.2009, às 9 horas para o praceamento dos bens penhorados à fl. 82.
2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05.11.2009 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA OSÓRIO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente, dos documentos de fls. 80/87, por cinco dias.

Notificação Nº: 6960/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RTSum 00330-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Expeça-se mandado de averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça diligenciar na Universidade Estadual de Goiás - UEG acerca da existência de crédito da Executada junto à mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a Universidade Estadual de Goiás ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se a Exequente.
Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6938/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Expeça-se mandado de averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça diligenciar na empresa HERING S/A (endereço indicado na petição de fl. 78) acerca da existência de crédito da Executada junto à mesma, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverá a empresa Hering S/A ser cientificada de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 11 de setembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6935/2009
Processo Nº: ExTiEx 00387-2009-054-18-00-4 4ª VT
EXEQUENTE...: CLEIDES OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Exequente, intimada para manifestar acerca do ofício de fl. 75, oriundo da 1ª VT/Anápolis, o qual indeferiu a reserva de crédito solicitada, requer a expedição de mandado com vistas ao detalhamentos dos bens existentes no estabelecimento da executada. Entretanto, visando à economia processual, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço da Executada, de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 09 de setembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6959/2009
Processo Nº: RTSum 00551-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, em 05 dias, fornecer os formulários do seguro-desemprego eo TRCT no código 01, bem como o comprovante de recolhimento do fgts de todo o período laborado e respectiva multa de 40%, sob pena de conversão em indenização, nos termos da decisão de fls. 28/32.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RTSum 00683-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA PEREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. Efetuada a citação da Executada, a mesma nomeou à penhora os bens descritos à fl. 60 (483 caixas de medicamentos FLOLTEC
150MG). O Exequente à fl. 68 discordou da nomeação, alegando que os referidos bens são de difícil venda, posto que já foram levados à leilão em vários outros processos e não foram arrematados. Requereu que seja determinado ao Oficial de Justiça que proceda com o inventário de todos os bens que guarnecem o estabelecimento da Executada e que após a diligência em questão, o mesmo indicará aqueles a serem constritados.
Considerando que as diligências realizadas por meio do convênio BACENJUD, em outras execuções, em relação à Executada, não obtiveram êxito, diante da ponderação do Exequente no sentido de que foram infrutíferos os leilões realizados em outras reclamações trabalhistas relativamente aos mesmos bens nomeados, e visando à economia processual, expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço da Executada, de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, observando que não deverão ser constritados os bens indicados pela Executada à fl. 60. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 10 de setembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6930/2009
Processo Nº: RTOrd 00705-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DALYANE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS.
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6923/2009
Processo Nº: RTSum 00752-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ROSA BACELAR
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6953/2009
Processo Nº: RTOrd 00875-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PAULINO DE PAIVA
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
RECLAMADO(A): TRANSFORTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SAMUEL PAULINO DE PAIVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.066,86, calculadas sobre R$53.343,31, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de setembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: RTOrd 00875-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PAULINO DE PAIVA
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
RECLAMADO(A): TRANSFORTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SAMUEL PAULINO DE PAIVA, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.066,86, calculadas sobre R$53.343,31, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 14 de setembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6952/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DE MELO
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, rejeito a preliminar de incompetência e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO JÚNIO DE MELO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$3.200,00, calculadas sobre R$160.000,00, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes.
Anápolis-GO, 14 de setembro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RTSum 00895-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DE MORAIS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SOLANGE PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 23651/2009
Processo Nº: ACCS 00826-2007-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOAQUIM SANTANA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 23631/2009
Processo Nº: ACCS 00306-2008-081-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.158, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 23630/2009
Processo Nº: RT 01442-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.161 (LEILÃO NEGATIVO). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 23671/2009
Processo Nº: RT 01540-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES DE MORAIS VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca da petição de fls.223, expeça-se certidão de crédito do reclamante, para fins de habilitação junto aos autos do processo de recuperação judicial nº200803105155, que tramitam perante a 1ª vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.Feito, intime-se o exequente, para no prazo de 5(cinco) dias, receber o referido documento.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 23632/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMEIRE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante da inércia da reclamante acerca da intimação de fls.44, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Dê-se ciência ao reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 23634/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.57 prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80..

Notificação Nº: 23633/2009
Processo Nº: RTOrd 01337-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Defiro conforme requerido pela empresa-ré às fls.45/46, devendo a Reclamada colacionar aos autos a chave de conectividade, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

Notificação Nº: 23646/2009
Processo Nº: RTSum 01654-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de setembro de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23664/2009
Processo Nº: RTSum 01655-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24 de setembro de 2009, às 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23642/2009
Processo Nº: RTOrd 01656-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: MARISTELA S. ARAÚJO.
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 30 de setembro de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23667/2009
Processo Nº: RTOrd 01657-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LINDOVAL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de outubro de 2009, às 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23639/2009
Processo Nº: RTOrd 01658-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO OCULTO E FATO SENHOR ELIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 01 de outubro de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23655/2009
Processo Nº: RTSum 01663-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO CRUZ DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de setembro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23670/2009
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de outubro de 2009, as 16:00 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23656/2009
Processo Nº: RTSum 01665-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de setembro de 2009, as 14 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 23675/2009
Processo Nº: RTSum 01667-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBSON ROCHA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 09 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 6257/2009/
PROCESSO Nº RTSum 02234-2008-081-18-00-3
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6257/2009
PROCESSO: RTSum 02234-2008-081-18-00-3
RECLAMANTE: FRANCISCO DA COSTA SILVA
ADVOGADO(A):WILSON IRAMAR CRUVINEL 10553 GO
EXECUTADO: F & A . PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(A): VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHI 13037 GO
Data da Praça 09/10/2009 às 13:45 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:09 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis), conforme auto de penhora de fl. 47, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA A LT. 155, LOTEAMENTO CHÁCARA SÃO PEDRO CEP 74.928-090 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
210 (Duzentos e dez quilos)-Quilos de granulados plásticos, matéria prima utilizada na confecção de sacos,tubos e mangueiras, sendo avaliado o quilo por R$2,60 (dois reais e sessenta centavos) que perfazem o total de R$546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANA BORGES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de setembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8295/2009
Processo Nº: RT 00712-1999-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): VILLAGE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8294/2009
Processo Nº: RTV 00030-2001-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACI TEOFILO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8253/2009
Processo Nº: RT 01261-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Agravo de Petição apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8350/2009
Processo Nº: RT 01371-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FATIMA BATISTA CABRAL
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8300/2009
Processo Nº: RT 01554-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8324/2009
Processo Nº: RT 00353-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO

ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta secretaria para receber o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8276/2009
Processo Nº: RT 00621-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENA VIEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ACRIL NACIONAL
ADVOGADO....: ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8285/2009
Processo Nº: RT 00674-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
**Dê-se vista ao credor dos embargos e documentos de fls.296/305, por 05 dias.
**Sem prejuízo do prazo supra, e à luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 23.09.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 8286/2009
Processo Nº: RT 00674-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
**Dê-se vista ao credor dos embargos e documentos de fls.296/305, por 05 dias.
**Sem prejuízo do prazo supra, e à luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 23.09.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 8278/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Indefiro o requerimento de fl. 286, eis que as guias juntadas às fls. 287/289 referem-se ao FGTS e o valor ora executado nos presentes autos refere-se às contribuições previdenciárias e custas incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença de mérito prolatada.
Quanto à responsabilização do reclamante, indefere-se, uma vez que no acordo de fls. 264/265 ficou estipulado que o mesmo receberia o valor líquido de R$4.206,00, sem quaisquer descontos. Não bastasse isso, na decisão de homologação do acordo de fl. 266 ficou expressamente determinado que a reclamada deveria efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Face ao exposto, mantenho o bloqueio de fl. 282.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8279/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO COUTO + 001
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Indefiro o requerimento de fl. 286, eis que as guias juntadas às fls. 287/289 referem-se ao FGTS e o valor ora executado nos presentes autos refere-se às contribuições previdenciárias e custas incidentes sobre as parcelas deferidas na sentença de mérito prolatada.
Quanto à responsabilização do reclamante, indefere-se, uma vez que no acordo de fls. 264/265 ficou estipulado que o mesmo receberia o valor líquido de R$4.206,00, sem quaisquer descontos. Não bastasse isso, na decisão de homologação do acordo de fl. 266 ficou expressamente determinado que a reclamada deveria efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Face ao exposto, mantenho o bloqueio de fl. 282.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 8262/2009
Processo Nº: RT 01882-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 567/575, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Publicado por NATAL TARCÍSIO FERNANDES, em 15/9/2009.
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE PARTE, o , pedido, para condenar a Reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA. a pagar ao Reclamante ROBERTO GOUVEIA DE LIMA LIMA, no prazo legal, com juros e correção monetária, , a parcela deferida na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum.
Liquidação por cálculos.
Na hipótese, não incidem recolhimentos tributários nem previdenciários, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$24,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Independemente do trânsito em julgado desta decisão, devolva-se à reclamada os vídeos acostados à contracapa, cuja apreciação restou despicienda.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8283/2009
Processo Nº: RT 01913-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vista do laudo pericial de fl.322/328, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8252/2009
Processo Nº: RTSum 02061-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARIA NUNES (SUPERMERCADO BAHIA)
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/10/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8251/2009
Processo Nº: RTOrd 02465-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8310/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. .
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 427/437, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATCÍNIOR LTDA. a pagar ao Reclamante FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fia fazendo parte integrante deste decisum, como a cumprir as obrigações de fazer.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos previdenciários e tribotários, nmos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRT e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8328/2009
Processo Nº: RTOrd 00526-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência e contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada de fls. 1234/1268

Notificação Nº: 8320/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vistos, etc.
Aguarde-se o prazo de fl. 1149.
Após, dê-se vista às reclamadas do recurso ordinário de fls. 1151/1159, pelo prazo sucessivo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8273/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DAZIANO SANDES NOGUEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Compulsando os autos, verifico que, as 1ª e 4ª parcelas do acordo foram pagas com 1 e 2 dias de atraso, respectivamente.
Assim, devida a multa pelo pagamento em atraso das 1ª e 4ª parcelas do acordo.
Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada, que inclusive depositou as outras duas parcelas na data pactuada.
É certo que, não obstante ter o acordo eficácia de coisa julgada, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do CPC, de aplicação subsidiária.
Sendo assim, pelos motivos acima expostos e face ao princípio da razoabilidade, reduzo a multa incidente sobre a 1ª e 4ª parcelas ao percentual de 10% (dez por cento), de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária.
Remetam-se os autos ao cálculo para execução das multas supra, bem como da 5ª parcela não adimplida com a respectiva multa de 100%.

Notificação Nº: 8261/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M.A.S. PEREIRA (NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias,requerendo o que for de seu interesse em relação ao crédito da reclamada.

Notificação Nº: 8306/2009
Processo Nº: RTSum 00725-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI FERREIRA DE CARVALHO GIMENES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber a 2ª e 3ª parcelas do acordo, devendo manifestar o interesse ou não no prosseguimento da execução, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8259/2009
Processo Nº: RTOrd 00739-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do laudo do assistente técnico do reclamante de fls. 254/262 e do laudo de fls. 263/272, por cinco dias.

Notificação Nº: 8282/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO BARBOSA LEITE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista da petição de fl.44, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de se considerarem verdadeiras, com instauração da execução das parcelas não cumpridas do acordo, mediante remessa ao setor de cálculos, para esse fim, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 8325/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc.
Anotem-se os atuais endereços dos reclamados (fl. 70).
Incluam-se os autos na pauta do dia 13.10.2009, às 13h30min, para realização de audiência INICIAL nos presentes autos, mantidas as cominações legais.
Notifiquem-se os 2º, 3º e 4º reclamados, através de carta precatória.

Notificação Nº: 8284/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON SAAD
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 1288/1291 QUE SE ENCONTRA EM NOSSO SITE (WWW.TRT18.JUS.BR). PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 8256/2009
Processo Nº: RTOrd 01081-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO DE PAULA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do laudo pericial, por cinco dias.

Notificação Nº: 8269/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MIL ENGENHARIA (MASTER TUBOS E ACESSÓRIOS) + 001
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 116/118, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$238,79, calculadas sobre R$11.939,76, valor atribuído à causa, da quais fica isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita.
Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem- arquivem-se se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8270/2009
Processo Nº: RTOrd 01131-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CENTRO ADMINISTRATIVO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 116/118, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$238,79, calculadas sobre R$11.939,76, valor atribuído à causa, da quais fica isento, por fazer jus aos beneplácitos da assistência judiciária gratuita.
Desde já, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.
Intimem-se as partes.
Transitada em julgado a presente decisão, arquivem- arquivem-se se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8271/2009
Processo Nº: RTOrd 01270-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 260/265, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal e, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido pedido, para condenar a, Reclamada INDEPENDÊNCIA S.A. a pagar à Reclamante PATRÍCIA BATISTA MARTINS MARTINS, com juros e correção monetária, no prazo , legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos previdenciários e tributários, nos termos da lei e deste decisum decisum.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8287/2009
Processo Nº: RTOrd 01287-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE DE ANDRADE LEMES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.56/61 À DISPOSIÇÃO NO NOSSO SITE (WWW.TRT18.JUS.BR). PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 8323/2009
Processo Nº: RTSum 01307-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEM SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOIÁ BLOCOS - BLOCOS E LAJES LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.
Homologo o cálculo de fl. 34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária remanescente incidente sobre o acordo (R$18,53), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dê-se ciência à reclamada.
Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 8321/2009
Processo Nº: Monito 01334-2009-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ELISANGELA ABADIA DA COSTA (MEU BEBE)
ADVOGADO....: GERLENA NEVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Vista dos embargos e documentos de fl.56/79, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8280/2009
Processo Nº: ET 01345-2009-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: MYCAL STIVAL FARIA
ADVOGADO....: LUELY STIVAL FARIA SENA
EMBARGADO(A): ANTONIO RUBENS BITENCOURT
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMBARGANTE
Vista da defesa de fl.52/53, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8307/2009
Processo Nº: Monito 01347-2009-082-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): DEVANILDE DE SOUSA BARBOSA ME. (CALÇADOS ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos,
Homologo o acordo de fls. 57/58 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pela requerida (Devanilde), no importe de R$ 21,15, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.057,54), devendo comprovar o recolhimento nos autos em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8257/2009
Processo Nº: Monito 01350-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): A MUNDIAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:
Vista ao Requerente dos embargos apresentado pelo Requerido, no prazo legal.

Notificação Nº: 8308/2009
Processo Nº: RTOrd 01408-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GENELVINO BENTO DA CRUZ
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): SOLVENLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da petição de fls.56/57, devendo juntar aos autos os originais de fls 42/52, em 05 dias.

Notificação Nº: 8268/2009
Processo Nº: RTSum 01421-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DIAS BERNARDO
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 86/91, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PEDIDO, para condenar a , Reclamada CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. a pagar ao Reclamante JOSÉ ANTÔNIO DIAS BERNARDO BERNARDO, com juros e correção monetária, no, prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum, bem como, a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.887,61 (7.024,68 - 137,07 =)), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da , incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$137,07 137,07, calculadas sobre R$6.354,82 6.354,82, valor bruto do Reclamante, conforme , Processo n.º RTSum RTSum-01421 01421-2009 2009-082 082-18 18-00 00-7 planilha anexa.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF, à DRG e ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 8266/2009
Processo Nº: RTSum 01422-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 87/91, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PEDIDO, para condenar a , Reclamada CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. a pagar ao Reclamante HAMILTON MOREIRA DE SOUSA SOUSA, com juros e correção monetária, no , prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum, bem como , a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.294,44 (5.399,80 - 105,36 = 5.294,44) 5.294,44), já acrescido de juros e atualização monetária, nos , termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da , incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de Prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$105,36 105,36, calculadas sobre R$5.222,69 5.222,69, valor bruto do Reclamante, conforme , planilha anexa.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF, à DRG e ao INSS.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8267/2009
Processo Nº: RTSum 01422-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 87/91, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PEDIDO, para condenar a , Reclamada CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. a pagar ao Reclamante HAMILTON MOREIRA DE SOUSA SOUSA, com juros e correção monetária, no , prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum decisum, bem como , a cumprir a obrigação de fazer.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.294,44 (5.399,80 - 105,36 = 5.294,44) 5.294,44), já acrescido de juros e atualização monetária, nos , termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da , incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de Prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$105,36 105,36, calculadas sobre R$5.222,69 5.222,69, valor bruto do Reclamante, conforme , planilha anexa.
Ciência à SRTE/ARG, à CEF, à DRG e ao INSS.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8260/2009
Processo Nº: RTOrd 01449-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): FRIO FORTE ALIMENTOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do inquérito Policial, por cinco dias.

Notificação Nº: 8305/2009
Processo Nº: RTSum 01645-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BALANÇAS AROEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Inclua-se o processo na pauta do dia 29.09.2009 às 14h10min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art.844 da CLT.Notifique-se a reclamada, por mandado.Intimem-se o reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT, com urgência.

Notificação Nº: 8299/2009
Processo Nº: RTOrd 01649-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES PEREIRA LADINHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): ALEX MARQUES MENDES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Inclua-se o feito na pauta do dia 07.10.2009 às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Dê-se ciência ao MPT.

Notificação Nº: 8272/2009
Processo Nº: ET 01651-2009-082-18-00-6 2ª VT
EMBARGANTE..: RONALDO ROGÉRIO PERES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
EMBARGADO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, declaro que o autor é carecedor de ação por ilegitimidade, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas, pelo embargante, no valor de R$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, isenta na forma da lei, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita.
Intime-se o Embargante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5715/2009
PROCESSO Nº RTSum 02061-2008-082-18-00-0
CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DEVEDOR: MARIA NUNES (SUPERMERCADO BAHIA)
Data da Praça 13/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 91 QD.02, LT.01 RESIDENCIAL ANDRADE REIS CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) JOÉCIO PEREIRA DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM BALCÃO EXPOSITOR DE FRIOS E IOGURT, MARCA GELOPAR COM 1,80 METRO COMPRIMENTO, 0,60 METRO DE LARGURA, 1,10 METROS DE ALTURA, EM VIDRO E FORMICA, MOTOR REFRIGERADOR, EM EXCELENTE ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), uem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos onze de setembro de dois mil e nove.
Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5050/2009
Processo Nº: RT 01091-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Homologo o acordo noticiado às fls. 144 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução.
Custas pela reclamante, no importe de R$22,77 (fls. 118), isenta.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RT 01093-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Homologo o acordo noticiado às fls. 129 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução.
Custas pela reclamante, no importe de R$13,86 (fls. 103)de R$23,00, isenta.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CATALÃO-GO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Segunda Semana da Conciliação de 2009 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 14 a 18 de setembro de 2009, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 18/09/2009 às 13:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
[...].

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): HELIO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
´´Tendo em vista a existência de saldo remanescente na conta n.º042/01505115-6, referente à multa prevista no art. 475-J, do CPC, intime-se a parte exequente para que junte, no prazo de 10 dias, guia de recolhimento da diferença, no valor de R$79,69, com o fim de viabilizar o recolhimento do crédito da parte exequente, nos termos do Provimento geral consolidado do eg. TRT 18ª Região:
Art.188-A. Os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição sindical deverão ser feitos por meio de guia própria, fornecida pela entidade sindical, para que seja cumprida a distribuição de receitas determinadas no art. 589 da Consolidação das Leis Trabalhistas.´´

Notificação Nº: 5042/2009
Processo Nº: RTSum 00264-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO (CATALÃO - SEGURANÇA)
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
´´Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$22,13 (vinte e dois reais e treze centavos), referente à diligência do Oficial de Justiça, comprovando-o nos autos, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.´´

Notificação Nº: 5064/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5049/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LUIZ BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Vista ao reclamante da petição e anexo de fls. 25/26 , devendo manifestar-se no prazo de 5 dias, sob pena de considerar-se efetivamente cumprido o acordo, sem prejuízo da apreciação do pedido de condenação do reclamante e de seu procurador.

Notificação Nº: 5060/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$73,89, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a segunda reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 5038/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$117,16, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5041/2009
Processo Nº: RTSum 01245-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES PAULO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS PENA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.762,74, sendo R$2.163,11 referentes ao crédito do exequente, R$529,63 referentes à contribuição previdenciária, R$2,61 imposto de renda e R$67,39 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.´´

Notificação Nº: 5045/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido da reclamada.
Antecipe-se a audiência para 22/09/2009 às 15h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, por telefone, certificando nos autos.

Notificação Nº: 5043/2009
Processo Nº: RTSum 01325-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN RUTCHILUW DAYOUB ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido da reclamada.
Antecipe-se a audiência para 22/09/2009 às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, por telefone, certificando nos autos.

Notificação Nº: 5044/2009
Processo Nº: RTSum 01326-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARVALHO DAYOUB
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido da reclamada.
Antecipe-se a audiência para 22/09/2009 às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, por telefone, certificando nos autos.

Notificação Nº: 5048/2009
Processo Nº: RTOrd 01346-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO HENRIQUE MARTINS BORGES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILTON MARTINS BORGES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR NILMA MARIA ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Considerando que o reclamante, em sua peça inicial, não indicou o número da residência do reclamado, inviabilizando sua notificação, intime-se aquele para que informe, no prazo de 10 dias, o endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Contraminutar, querendo, sobre Agravos de Petição interpostos pela parte reclamante (fls. 226/229) e pelo lançador (fls. 231/235).

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência que diante da insurgência do autor e do lançador em face da decisão que indeferiu o lanço ofertado (agravos de petição), cancela-se o Leilão Unificado mencionado no edital 145/2009.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BEZERRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON GONÇALVES DA MOTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Reiteração de comunicação:
Apresentar, em dez (10) dias, apresentar sua CTPS, a fim de ser feita a anotação da baixa, conforme estabelecido na sentença.

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Informar ao Juízo, em cinco (05) dias, se foi entabulado acordo também é relativo aos processos nº RTSum00808200917118000 e RTSum00809200917118005, cuja execução seria unificada nestes autos, conforme certidão de fls. 94.

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 225/2009.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RTOrd 01252-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MOREIRA MASCARENHAS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 190/191, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Custas pelo reclamante, no importe de R$113,83, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se as partes e, ao final, a União, por meio da Procuradoria Federal em Anápolis(GO).¨

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: RTOrd 01254-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 144/145, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a

Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$22,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RTOrd 01633-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENEY FERREIRA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$52,93, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RTSum 01695-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RTSum 01696-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RTSum 01697-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RTSum 01698-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RTSum 01700-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN APARECIDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R43,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: RTSum 01701-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR SILVA ALVES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$14,40, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: RTSum 01704-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEILTON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 16/18, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R43,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: RTSum 01705-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 14/16, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,80, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RTSum 01706-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINDO ÂNGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,80, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RTSum 01753-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/13, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$16,80, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5746/2009
Processo Nº: RTSum 01755-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTONÍLIO GERÔNIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RTSum 01756-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 12/14, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$19,20, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RTSum 01757-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/15, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RTSum 01773-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON MOREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$17,23, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5730/2009
Processo Nº: RTSum 01774-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$23,60, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RTSum 01775-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOISÉS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$18,61, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do

recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5726/2009
Processo Nº: RTSum 01776-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$50,94, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: RTSum 01777-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE NAIM GALDINO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$59,95, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5722/2009
Processo Nº: RTSum 01778-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$18,24, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RTSum 01779-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIANY SIMÃO AVELAR
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$32,89, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5718/2009
Processo Nº: RTSum 01780-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA VIEIRA GRACIA PORTO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$67,03, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: RTSum 01781-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE BRITO RIBEIRO
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$35,63, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RTSum 01782-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENCÁSSIA MATIAS DE AGUAS
ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Cumpridas as determinações exaradas na ata de fls. 12, resolve-se homologar o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pela reclamante, no importe de R$52,93, calculadas sobre o valor do acordo, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: RTOrd 01807-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR MARINHO DE BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$884,38, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 21.09.2009. Intime-se. Ceres, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5712/2009
Processo Nº: RTOrd 01976-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 14 de setembro de 2009, segunda-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RT 00834-2004-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO BATISTA MOTA
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 005
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DE VALOR CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 462/463.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: ConPag 01015-2006-211-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: PIQUET PNEUS LTDA. (GRID PENEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.)
ADVOGADO.....: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): LUCIANO FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2536/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3351/2009
Processo Nº: RT 01166-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 207, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Arquive-se a CP de fls. 141/142.
Intime-se a exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção do feito, nos termos do art. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, ante o teor das certidões de fls. 163, 179, 182, 191, ofício de fls. 176 e detalhamentos Bacenjud de fls. 160, 162, 199/202 e 204/206.'

Notificação Nº: 3356/2009
Processo Nº: AINDAT 00824-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GERSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RÉU(RÉ).: SALIM BADAUY
ADVOGADO: FABIO PARRODE BADAUY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 109/126.

Notificação Nº: 3336/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 574/575, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 572/573, no importe total de R$5.680,00, para que surta seus legais efeitos, exceto: a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento às reclamadas, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa; e b) no tocante à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que defeso aos litigantes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJEGO de 11.05.01, pág. 104).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 30.11.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela parte adversária com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; a primeira reclamada, inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 30.11.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá a primeira reclamada, outrossim, recolher o imposto de renda acaso devido, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal.
Caso a primeira reclamada comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA-EMBRACE + 002
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 574/575, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 572/573, no importe total de R$5.680,00, para que surta seus legais efeitos, exceto: a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento às reclamadas, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa; e b) no tocante à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que defeso aos litigantes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJEGO de 11.05.01, pág. 104).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 30.11.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela parte adversária com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; a primeira reclamada, inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 30.11.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá a primeira reclamada, outrossim, recolher o imposto de renda acaso devido, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal.
Caso a primeira reclamada comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 574/575, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 572/573, no importe total de R$5.680,00, para que surta seus legais efeitos, exceto: a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento às reclamadas, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa; e b) no tocante à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que defeso aos litigantes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJEGO de 11.05.01, pág. 104).
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) reclamado(a) até 30.11.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pela parte adversária com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; a primeira reclamada, inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 30.11.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Deverá a primeira reclamada, outrossim, recolher o imposto de renda acaso devido, prazo legal e, no mesmo prazo constante do parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de comunicação da omissão à Receita Federal.
Caso a primeira reclamada comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): DULCIMAR FERNANDES DOS SANTOS (BARRIGUDO LANCHES)
ADVOGADO....: ERNANI DA SILVA CARLOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: RT 00112-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER BOMFIM
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sa. INTIMADA A APRESENTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A RELAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS VALORES PAGOS AO RECLAMANTE A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 560/571, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3355/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o reclamante a comprovar nos autos o efetivo valor sacado a título de depósito recursal, eis que se presta a tal fim a mera juntada de cópia do alvará, como fez a fls. 116.'

Notificação Nº: 3347/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 213, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vista ao reclamante acerca da alegação feita/docs. juntados pela reclamada Prelúdio às fls. 146/212, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RT 00830-2008-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ALVES
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JANUCIO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 188/199. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3343/2009
Processo Nº: RTOrd 00962-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MACHADO DE FREITAS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 01/10/2009, às 14:30 horas, bem como tomar ciência do despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 89), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT /terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 82/88, fixando o valor da execução em R$40.808,30, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$39.812,98
b) custas processuais.....R$796,26
c) custas de liquidação.....R$199,06
*INSS empregado.....R$2.283,61
**Imposto de Renda (IR).....R$6.456,48
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) autor fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União no momento de praxe.
Independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o mesmo na pauta do dia 01/10/09, às 14:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes, sendo o(a) reclamante, na pessoa do seu procurador.'

Notificação Nº: 3341/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): MARIO CESAR TAKAYOSHI KODAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pela acionante a fls. 81.
Aguarde-se a comprovação do recolhimento da contribuição sindical até 13.11.09. Int.
Transcorrendo in albis o prazo supra, comunique-se a omissão ao Ministério do Trabalho e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3348/2009
Processo Nº: RTOrd 00149-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): CARLOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 55, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 54.
Int.'

Notificação Nº: 3352/2009
Processo Nº: ConPag 00387-2009-211-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: GLÁUCIA LEDIR SANTIAGO
ADVOGADO.....: MARIO BATISTA
CONSIGNADO(A): LUCIANO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE/CONSIGNADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 28 E 34, ABAIXO TRANSCRITOS:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 27, fixando o valor da execução em R$187,63, na data de 31.07.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/.....R$164,30
INSS juros/multa.....R$23,30
Total do INSS.....R$187,63
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a)'
'Vistos etc.
Constatando-se erro material no despacho de fls. 28, corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê: "Intime-se o(a) reclamado(a)....", leia-se: "Intime-se o(a) consignante...", pelo que declaro nulos os atos praticados às fls. 29/33.
Intimem-se as partes, (a) consignante, inclusive, acerca do despacho acima aludido.'

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAZARO RODRIGUES ROSA ME (COML.BOM PREÇO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 51/52, no importe total de R$800,00(sendo R$ 720,00 a título de contribuição sindical de 2005, 2006, 2007 e 2009 e R$ 80,00 a título de honorários advocatícios), exceto no que pertine às custas, eis que, transitada em julgado a sentença que impôs a responsabilidade de seu pagamento ao acionado, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado.
Deverá o acionante comprovar nos autos, até 25.09.09, o recolhimento sindical, nos termos do art. 188-A, § 2°, do PGC TRT 18ª Região, sob pena de comunicação ao Ministério do Trabalho(o que fica desde já determinado, na omissão).
Deverá o acionado, em cinco dias, efetuar o recolhimento das custas fixadas na sentença de fls. 43/48(R$12,00) e, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, comprovar nos autos, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.
Caso o devedor comprove espontaneamente o recolhimento acima aludido , arquivem-se os autos.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: RTSum 00699-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISA MONIQUE PEREIRA SALDANHA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): FABIANA SOARES DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência una, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 29/09/09, às 13:30 horas, ciente de que nela deverá comparecer, sob pena de arquivamento da ação.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5237/2009
Processo Nº: CPEX 00357-2008-221-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: RONAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa de fls. 339, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 5236/2009
Processo Nº: RT 00925-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa de fls. 125, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goiás nº 01/2009 (artigo 11, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa de fls. 68 requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 5233/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLINÁRIO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOAQUIM GABRIEL DE SOUSA (ESPÓLIO DE) (REP. P/ANTONIETA DA COSTA E SOUSA) + 003
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 62, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5234/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLINÁRIO RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ GONZAGA GARCIA JUNQUEIRA + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS RECLAMADOS:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 62, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5232/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREANO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ANDREANO DE JESUS SILVA em face de BERTIN S/A , nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST).
Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 no importe de 40,00.
Intimem-se as partes.
Goiás, 14 de setembro de 2009.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: ACCS 00312-2008-151-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JERÔNIMO VELELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIO DINIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:
Deverá a secretaria promover o recolhimento das custas processuais.
Libere-se, então, à autora, por meio de seu procurador, o valor que lhe é devido.
Esta deverá proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO CORREA DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO FERREIRA GOULART
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria nesta Secretaria, a CTPS do reclamante devidamente anotada.

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RTSum 00423-2009-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR EMÍDIO MARTINS
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VITOR TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença líquida prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10124/2009
Processo Nº: RT 01370-1997-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 70/71, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 24/03/2000 (fls. 68), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10125/2009
Processo Nº: RT 01371-1997-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO VICENTE VIEIRA
ADVOGADO....: HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SEG-NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A (NA PESS.DO DIR.MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 82/83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 02/02/2000 (fls. 80), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10127/2009
Processo Nº: RT 00419-1998-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA MOTA SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SERMA-SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 108/109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 02/02/2000 (fls. 106), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10126/2009
Processo Nº: RT 00506-1998-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): SERMA - SERV. DE MAO DE OBRA S/C LTDA
ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 29/30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Inicialmente, registro ser inteiramente aplicável no processo do trabalho a prescrição intercorrente. Ademais, com o advento da Lei nº 11.280/2006, que deu nova redação ao § 5º do art. 219 do CPC, o instituto da prescrição ganhou status de ordem pública, eis que sua declaração, no que se refere a direitos patrimoniais, não mais passou a depender da vontade das partes, mas sim tornou-se um dever do Juiz, que, constatando sua ocorrência, deve pronunciá-la de ofício. Restando claro o entendimento deste Juízo no que diz respeito a aplicação da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, mister de faz verificar se ocorreu nos autos o lapso temporal exigível para aplicação do mencionado instituto. Pois bem, pela análise dos autos, constata-se que os mesmos tiveram sua tramitação paralisada por quase 10 anos, a partir de 31/03/2000 (fls. 27), sendo que, até a presente data, não houve qualquer manifestação por parte do Exequente indicando meios e/ou bens para o regular prosseguimento da execução. Portanto, encontra-se prescrita a execução nos presentes autos. Por conseguinte, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 10118/2009
Processo Nº: RT 00189-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNANDES ASSIS TEIXEIRA (REP. P/FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL - ME (ESTOPAS SÃO JOAQUIM) + 001
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE RECLAMADA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:44 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS,

CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 357/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

OUTRO : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Notificação Nº: 10113/2009
Processo Nº: RT 02454-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RECREATIVA GOIATUBENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o subscritor da petição de fls. 10/110 dos presentes autos, Dr. Vinícius Borges Di Ferreira, intimado do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da petição de fls. 108/110, defiro ao subscritor da aludida petição vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Saliente-se que, com relação à arrematação, esta ainda não foi homologada. Exaurido o prazo concedido ao advogado, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 10120/2009
Processo Nº: RT 02047-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JONALDO ALVES NERIS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2009 ÀS 10:46 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 19/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 365/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10105/2009
Processo Nº: RTOrd 03054-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPIM HONORATO
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 12:57 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como, a terem vista do laudo pericial complementar, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10104/2009
Processo Nº: RTOrd 03218-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BISPO SANTANA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 14:30 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como, a terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10112/2009
Processo Nº: RTSum 03299-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA TRANSPORTES DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10101/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10102/2009
Processo Nº: RTOrd 00226-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 30/09/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10114/2009
Processo Nº: ExProvAS 00643-2009-121-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO ANTÔNIO SILVA
EXECUTADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10106/2009
Processo Nº: RTOrd 01980-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 12:55 horas, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como, a terem vista do laudo pericial complementar, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10110/2009
Processo Nº: RTSum 02557-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VAGNER SILVA (BAR DO JOÃO) + 001
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10108/2009
Processo Nº: RTOrd 02848-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 02 de Outubro de 2009, às 10:10 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 366/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02536-2009-121-18-00-7
RECLAMANTE: LÁZARO EUGÊNIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J.A. TERRAPLANAGEM LTDA
Data da audiência: 06/10/2009 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Ante o exposto, com fulcro na CLT, CF e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer:
1. A notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão

ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.
2. Reconhecimento do vínculo empregatício com anotação da CTPS do reclamante pelo período de 02.04.2007 a 19.11.2007 na função de operador de carregadeira, com salário mensal de R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
3. A título de verbas rescisórias, seja condenada ao pagamento de:
Período de 02.04.2007 a 19.11.2007
Salário base: R$850,00 + HE R$671,00 + horas "in itinere" R$162,00= R$1.683,00
a) Aviso Prévio indenizado R$ 1.683,00;
b) 928 HE com adc. De 50% e 100% R$ 5.373,00;
c) Diferença de 352 HE pagas a menor R$ 2.038,00;
d) 224 horas "in itinere" com adic. De 50% R$ 1.296,00;
e) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva no valor de R$ 1.507,00;
f) Seguro Desemprego: fornecer as guias CD/SD sob pena de indenização substitutiva no valor de R$ 1.500,00;
g) 13º salário proporcional (8/12) R$ 1.122,00;
h) Férias+1/3 proporcional (8/12) R$ 1.496,00;
i) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.683,00;
TOTAL DO PEDIDO R$17.698,00;
Período de 01.05.2008 a 14.12.2008
Salário base: R$957,00 + HE R$756,00 + horas "in itinere" R$182,00= R$1.895,00
a) Reflexo sobre Aviso Prévio R$ 938,00;
b) 928 HE com adc. De 50% e 100% R$ 6.050,00;
c) Diferença de 352 HE pagas a menor R$ 2.295,00;
d) 224 horas "in itinere" com adic. De 50% R$ 1.460,00;
e) Reflexo sobre FGTS+40% R$ 212,00;
f) Reflexo sobre 13º salário proporcional (8/12) R$ 158,00;
h) Reflexo sobre Férias+1/3 proporcional (8/12) R$ 210,00;
i) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R$ 1.895,00;
TOTAL R$13.218,00;
TOTAL DO PEDIDO R$30.916,00;
3. As verbas incontroversas não pagas na primeira audiência deverão ser cominadas de multa de 50% consoante art. 467 da CLT.
4. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação. Perícia Médica e Técnica. Dá-se ao feito o valor de R$30.916,00 (trinta mil novecentos e dezesseis reais). Termos em que pede e espera deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, J.A. TERRAPLANAGEM LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6466/2009
Processo Nº: RT 00803-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON GOMES DOMINGOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTALEIRO DE CONSTRUÇAO NAVAL AREALVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado dos embargos apresentados pelo devedor às fls. 699/779, prazo legal.

Notificação Nº: 6486/2009
Processo Nº: RT 01363-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Despacho à fl. 218.
2. Por meio da peça de fls. 221/223 o credor requer a expedição de 'Ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Manaus/AM, requisitando toda e qualquer informação de todos os imóveis que pertencem' aos devedores.
3. O requerimento é indeferido, eis que compete ao credor indicar bem específico (por exemplo nas declarações de imposto de renda do devedor, fls. 163/164), evitando, assim, diligências inócuas.
4. Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
5. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6487/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Despacho à fl. 202.
2. Por meio da peça de fls. 205/207 o credor requer a expedição de 'Ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Manaus/AM, requisitando toda e qualquer informação de todos os imóveis que pertencem' aos devedores.
3. O requerimento é indeferido, eis que compete ao credor indicar bem específico (por exemplo nas declarações de imposto de renda do devedor, fls. 163/164 dos autos 1363/05), evitando, assim, diligências inócuas.
4. Intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
5. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: RT 00123-2006-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS GIMENES AFONSO REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARILSA GIMENES DA CRUZ
ADVOGADO....: ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Despacho à fl. 230.
2. Por meio da peça de fls. 233/235 o credor requer a expedição de 'Ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis da Comarca de Manaus/AM, requisitando toda e qualquer informação de todos os imóveis que pertencem' aos devedores.
3. O requerimento é indeferido, eis que compete ao credor indicar bem específico (por exemplo nas declarações de imposto de renda do devedor, fls. 163/164 dos autos 1363/05), evitando, assim, diligências inócuas.
4. Intime-se a credora a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.
5. Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 6477/2009
Processo Nº: RT 00847-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado dos Embargos à Execução de fls. 224/231, prazo legal.

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: RT 00848-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WÉSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado dos Embargos à Execução de fls. 238/245, prazo legal.

Notificação Nº: 6478/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Histórico e determinação à fl. 200.
2. A certidão de fl. 205 indica que os documentos restituídos pelo reclamante para correção foram retirados em Secretaria (fl. 205), sem qualquer informação posterior a respeito (certidão de fl. 206).
3. Assim, intime-se o credor a informar, em 10 (dez) dias, se recebeu diretamente os documentos supra referidos devidamente corrigidos.
4. Dê-se ciência de que seu silêncio será entendido como resposta positiva.'

Notificação Nº: 6489/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - ZÉ TROVÃO
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:
'1. Executam-se contribuição previdenciária e custas (R$1.116,60 - conta às fls. 29/30).
2. Despacho à fl. 35.
3. Considerando o requerimento de fls. 40/41, defere-se ao executado o parcelamento do débito, assim:
a. pagamento em 12 (doze) parcelas de R$93,05 (noventa e três reais e cinco centavos), vencíveis nos dias 30.09.2009, 30.10.2009, 30.11.2009, 31.12.2009,

29.01.2010, 26.02.2010, 30.03.2010, 30.04.2010, 31.05.2010, 30.06.2010, 30.07.2010 e 31.08.2010;
b. o devedor deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c. o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta (fls. 29/30), mas com dedução do valor já pago.
4. Intime-se o devedor.'

Notificação Nº: 6481/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamante ciente do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
O reclamante esteve diretamente presente no ato realizado no dia 09 de junho (fl. 94), ficando então ciente da data da audiência à qual deixou de comparecer (fl. 137).
A peça de fls. 139/142, juntada um dia depois da última audiência, não possui força para afastar qualquer dos termos registrados à fl. 137, eis que apenas noticia a perda de contato dos signatários com o cliente (reclamante).
Dê-se ciência aos requerentes.
Após, conclusos para prolação de Sentença.'

Notificação Nº: 6467/2009
Processo Nº: RTOrd 00959-2009-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Arantes Alimentos a cumprir, a favor de Cristiano Alves de Jesus, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6469/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que foi designada audiência para oitiva da testemunha, Sr. Jaílson do Carmo Aquino, para o dia 22.09.2009, às 14 horas, na sede da Vara do Trabalho de Barra do Garças - MT.

Notificação Nº: 6470/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que foi designada audiência para oitiva da testemunha, Sr. Jaílson do Carmo Aquino, para o dia 22.09.2009, às 14 horas, na sede da Vara do Trabalho de Barra do Garças - MT.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO + 004
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que foi designada audiência para oitiva da testemunha, Sr. Jaílson do Carmo Aquino, para o dia 22.09.2009, às 14 horas, na sede da Vara do Trabalho de Barra do Garças - MT.

Notificação Nº: 6472/2009
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados de que foi designada audiência para oitiva da testemunha, Sr. Jaílson do Carmo Aquino, para o dia 22.09.2009, às 14 horas, na sede da Vara do Trabalho de Barra do Garças - MT.

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RTSum 01473-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY EDUARDO BENTO CIRILO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comparecer ao balcão desta Secretaria e retirar sua CTPS devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6484/2009
Processo Nº: RTSum 01770-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da audiência designada para o dia 30/09/09 ás 09h

Notificação Nº: 6485/2009
Processo Nº: RTSum 01770-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 30/09/09 ás 09h

Notificação Nº: 6482/2009
Processo Nº: RTSum 01772-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ROSILENE DE FÁTIMA DA SILVA E CIA LTDA. (CERÂMICA NILDA LTDA.)
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 30/09/09 às 09h40min.

Notificação Nº: 6483/2009
Processo Nº: RTSum 01772-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ROSILENE DE FÁTIMA DA SILVA E CIA LTDA. (CERÂMICA NILDA LTDA.)
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da audiência designada para o dia 30/09/09 ás 09h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6279/2009
Processo Nº: CPEX 00231-2002-131-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE FATIMA DA ROCHA TELES MARTINS
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS + 001
EXECUTADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALAD S LTDA (HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO)
ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Promovam-se as reservas de créditos sob fls. 1323, 1331, 1357, 1367, 1377, 1383 e 1392. Ciência ao Executado, bem como ao MM. Juízo Solicitante.
Indefiro o requerimento dos Arrematantes de expedição de nova carta de arrematação, haja vista que não se pode fazer nova carta com as informações requeridas por referidas pessoas, notadamente quanto ao acórdão de fls.

1205/1214, uma vez que ainda não transitou em julgado a questão acerca da mantença ou não do ônus real no imóvel arrematado.
Por isso, este Juízo não vislumbra viabilidade na expedição de nova carta de arrematação, posto que se manterá os mesmos dizeres da anterior.
Nada obstante isso, entendo que a arrematação encontra-se perfeita e acabada quanto à propriedade do imóvel, portanto DETERMINO que se intime o Executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, desocupe o imóvel, comunicando então a este Juízo a saída do imóvel, sob pena de despejo e expedição de mandado de imissão na posse, a ser cumprido com o auxílio da Polícia Federal.

Notificação Nº: 6283/2009
Processo Nº: ET 00611-2008-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EMBARGADA:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6282/2009
Processo Nº: ET 00614-2008-131-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JOSE LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6278/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SPINDOLA LEITE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
De per saltum INDEFIRO os requerimentos de expedição de alvarás para levantamento do montante depositado a título de FGTS, bem como para habilitação no benefício previdenciário do seguro-desemprego, eis que referidas obrigações de fazer foram convertidas em pagar, consoante se observa dos cálculos.
Em prosseguimento, intime-se o Autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga sua CTPS para anotação, fazendo-me, logo em seguida, os autos conclusos para análise dos demais pleitos contidos na peça de fls. 73/74.

Notificação Nº: 6293/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL EGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Fica intimado para que, no prazo de 48h, cumpra, espeontaneamente, os termos da sentença, depositando o montante exequendo, sob pena de execução.
Informo, que a atualização dos cálculos está disponível no link do processo na página do TRT.

Notificação Nº: 6266/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELINEUZA ALVES GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): VIVEIRO PARAISO VERDE (NA PESSOA DO SR. SIMAO LUIZ STANISLAWSKI) + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 28/29 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VILAR BARRETO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ELSHADAY - COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA (REPRESENTADA POR JONAS DA SILVA)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ELSHADAY - COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA (REPRESENTADA POR JONAS DA SILVA) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.017,97 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado (Acordo) - R$ 359,42;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 653,49;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 5,06;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6284/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA CAMELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ODONTOCLINICA LUZIANIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
'Designo o dia 13.10.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.'

Notificação Nº: 6264/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LADIS PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ENGENHARIA SERCCOM LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$290,69 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 82,64;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 206,60;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 1,45;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6290/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUZIMAR MACEDO LISBOA
RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3.276,69 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 2.746,45;
INSS - empregado - R$ 130,49;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 326,19;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 57,54;
Custas de Liquidação - R$ 16,02;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6272/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 319,75 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado (Acordo) - R$ 90,90;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 227,26;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 1,59;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6273/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 319,75 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado (Acordo) - R$ 90,90;
INSS - empregador (Acordo) - R$ 227,26;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00;
Custas de Liquidação - R$ 1,59;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6292/2009
Processo Nº: RTSum 00810-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEN PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$145,34 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 41,32;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 103,30;
Custas de Liquidação - R$ 0,72;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6276/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZALTINO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO DA TERRA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de intimação de testemunhas, nos termos do art. 852-H, § 2º e 3º da CLT.
Salienta-se ao Procurador que por tratar-se de feito submetido ao rito sumaríssimo, o número de testemunhas é limitado em 02(duas) para cada parte.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6674/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00754-2009-131-18-00-4
RECLAMANTE: JOSE BATISTA DA SILVA
RECLAMADO : ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA , CPF/CNPJ:
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/52, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte:
"DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde - GO, declarar a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 22.nov.2007 a 28.jun.2008, devendo o reclamado proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, pena de multa diária equivalente a R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, parágrafo único, da CLT e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando o reclamado ANTÔNIO CARLOS SOLA DA SILVA a pagar ao reclamante JOSÉ BATISTA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas seguintes deferidas na fundamentação, parte integrante deste decisum:
a) aviso prévio, férias proporcionais mais um terço (07/12), décimo terceiro salário proporcional (07/12) e a liberação do FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%;
b) indenização por danos morais, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);
Deverá o reclamado comprovar nos autos, tão logo esta sentença transite em julgado, as contribuições devidas ao FGTS, durante todo o vínculo empregatício ora reconhecido, bem como sobre o aviso prévio e demais parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, acrescido da indenização constitucional de 40%, pena de execução direta e imediata.
Deverá o reclamado proceder a entrega das guias do seguro desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimado, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente a cinco salários mínimos.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Defere-se, em prol do obreiro, os benefícios da assistência judiciária gratuita, com espeque no art. 790, § 3º, da CLT.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Liquidação por simples cálculos.
Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, sujeitas à incidência da contribuição previdenciária: décimo terceiro salário e aviso prévio.
Oficie-se ao INSS e à DRT para os devidos fins.
Intimem-se as partes.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento ANTONIO CARLOS SOLA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos quatorze de setembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8487/2009
Processo Nº: RT 00592-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÉLIA GONÇALVES GODIN
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ROSÉLIA GONÇALVES GODIN em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere; horas extras por tempo à disposição do empregador; horas extras pela ausência de intervalo para recuperação térmica; indenização por danos morais e estéticos e materiais, este último apenas por danos emergentes decorrentes de despesas médicas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Fixo os honorários periciais em R$1.500,00, que deverão ser suportados pela Reclamada, parte sucumbente o objeto da perícia (CLT, art.790-B), salientando que desse valor R$500,00 já foi pago e antecipado ao perito (fls.171/178), remanescendo apenas o débito de R$1.000,00.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontrava-se de licença médica, com duração de 10 (dez) dias, a contar do dia 03.09.2009, conforme registros nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES MAGALHAES)
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para que traga aos autos, no prazo de 5(cinco) dias, a CTPS, para que a Reclamada proceda as devidas anotações, nos termos da sentença de fls.203/207.
À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Em seguida, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Notificação Nº: 8495/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$9.824,69, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.416,09, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8488/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por AGNALDO PEREIRA CAMPOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) REJEITAR as preliminares suscitadas;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere e diferenças de salário-família, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, cujo pagamento deverá ser suportando pelo Reclamante mesmo à vista da concessão da Justiça Gratuita, até o limite do valor do proveito econômico auferido por força da condenação imposta à Reclamada, a teor do art. 12 da Lei 1.060/50.
Remanescendo eventual diferença em favor do Perito, requisite-se o pagamento na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontrava-se de licença médica, com duração de 10 (dez) dias, a contar do dia 03.09.2009, conforme registros nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8486/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere; horas extras por tempo à disposição do empregador; diferenças de horas extras; diferenças de adicional de insalubridade; indenização por danos morais e materiais, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Fixo os honorários periciais em R$1.500,00, que deverão ser suportados pela Reclamada, parte sucumbente o objeto da perícia (CLT, art.790-B), salientando que desse valor R$500,00 já foi pago e antecipado ao perito (fls.308 e 320), remanescendo apenas o débito de R$1.000,00.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontrava-se de licença médica, com duração de 10 (dez) dias, a contar do dia 03.09.2009, conforme registros nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8493/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÕNIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.643,46, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$616,86, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8511/2009
Processo Nº: RTSum 00445-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMITON DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.306,86, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$687,86, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8510/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$600,09, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8515/2009
Processo Nº: RTSum 00533-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO RONDON PEREIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do Reclamante formulado às fls.60, a fim de determinar que sejam desentranhados dos autos os holerites do obreiro, bem como o TRCT.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8546/2009
Processo Nº: RTSum 00538-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8509/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.587,39, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8483/2009
Processo Nº: RTOrd 00574-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8481/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES PLÁCIDO
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLAIR CARVALHO REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8508/2009
Processo Nº: RTOrd 00793-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE AMARO PAGNOSSI BRITO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - ME (FAMA)
ADVOGADO....: LARISSA DE C. G. SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se a respeito da alegação de descumprimento de acordo, presente às fls.47/48.

Notificação Nº: 8519/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante da ata de audiência de fls. 343/344.
Onde se lê:
“Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h40min".
Leia-se:
"Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h45min".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8520/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante da ata de audiência de fls. 343/344.
Onde se lê:
“Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h40min".
Leia-se:
"Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h45min".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8521/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante da ata de audiência de fls. 343/344.
Onde se lê:
“Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h40min".
Leia-se:
"Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h45min".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante da ata de audiência de fls. 343/344.
Onde se lê:
“Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h40min".
Leia-se:
"Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h45min".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8523/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante da ata de audiência de fls. 343/344.
Onde se lê:
Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h40min.
Leia-se:
Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h45min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante da ata de audiência de fls. 343/344.
Onde se lê:
Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h40min.
Leia-se:
Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h45min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8525/2009
Processo Nº: RTOrd 00794-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se erro material constante da ata de audiência de fls. 343/344.
Onde se lê:
Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h40min.
Leia-se:
Designa-se para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/10/2009 às 16h45min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8514/2009
Processo Nº: RTSum 00806-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 14/01/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8506/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.781,23, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8505/2009
Processo Nº: RTSum 00885-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 14/01/2010, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8504/2009
Processo Nº: RTSum 00950-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DONALDO QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA (DUDU)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 13/01/2010, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8517/2009
Processo Nº: RTSum 00976-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para tomar ciência, no prazo de 5 (cinco dias), do alegado pela Reclamada e do documento juntado às fls.53/55, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8484/2009
Processo Nº: RTOrd 01099-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8485/2009
Processo Nº: RTOrd 01099-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8497/2009
Processo Nº: RTSum 01194-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para que traga aos autos, no prazo de 5(cinco) dias, todos os espelhos de ponto do obreiro, valendo ressaltar que estes devem estar legíveis.
Transcorrido o prazo in albis, sem o devido cumprimento da determinação supra, acrescente-se à Execução multa diária no importe de 100,00(cem) reais, limitada a 1.000,00 (mil) reais, a ser revertida em favor do Reclamante.

Notificação Nº: 8499/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela(o) Reclamante, no valor de R$421,64, calculadas sobre o valor dado à causa R$21.082,13, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.

Notificação Nº: 8498/2009
Processo Nº: RTOrd 01282-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela(o) Reclamante, no valor de R$447,14, calculadas sobre o valor dado à causa R$22.357,19, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.

Notificação Nº: 8492/2009
Processo Nº: RTSum 01311-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE MELO FERREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8494/2009
Processo Nº: RTSum 01373-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$316,10, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8496/2009
Processo Nº: RTOrd 01445-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MALAQUIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, tudo nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela(o) Reclamante, no valor de R$417,12, calculadas sobre o valor dado à causa R$20.856,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.

Notificação Nº: 8482/2009
Processo Nº: RTSum 01467-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ERVANDA M. DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8507/2009
Processo Nº: RTOrd 01557-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANDRO DA SILVA MANFRIN
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO PEDRO MAGGIONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do Reclamado, no que tange ao correto e atual endereço do mesmo, devido à informação da ECT de que o destinatário encontra-se "ausente", sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4822/2009
PROCESSO : CartPrec 00252-2009-191-18-00-7
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - INSS
EXECUTADO: JOSÉ CARLOS VALDUGA - ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)
Data da Praça 19/10/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 26/10/2009 às 14:00 horas
O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz da Vara do Trabalho de Mineiros-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 10, encontrados no seguinte endereço: TERMINAL CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA, BR 364, RODOVIA, SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, e que são os seguintes:
30 (trinta) jogos de mesas de madeira, contendo 04 (quatro) cadeiras de madeira cada jogo, com tamanho aproximado de 1,20 x 0,60m a mesa, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais) o jogo, totalizando a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
01 (um) buffet expositor de comida, contendo 20 cubas inox, cor branca, sem plaqueta de identificação, quente/frio, com as seguintes dimensões aproximadas: 3,50m de comprimento x 1,20m de largura, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
01 (um) freezer horizontal metalfrio, 02 portas com fechadura, cor branca, modelo da 550B, R.E 1062911723692-7, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá os bens no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para os devidos registros. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Átrio das Varas do Trabalho de Rio Verde - GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Dona Odília, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens mesmo que depositados em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VIVIANE ALMEIDA NOGUEIRA RESENDE, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e nove.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): MORIYOSHI FUKUDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2135/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): WILTON RODRIGUES DA SILVA CONHECIDO COMO PAIM
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MATINS MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO VICENTE I (REP. P/ LUND ANTÔNIO BORGES) + 001
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUND ANTÔNIO BORGES + 001
ADVOGADO....: LUANA CHYSTYNA CARNEIRO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ BRAGA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTOrd 00518-2009-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ BRAGA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2130/2009
Processo Nº: RTOrd 00519-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO DA COSTA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RTAlç 00538-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCELO VITOR DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8825/2009
Processo Nº: RT 00582-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMIER ZUCOLOTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 1549/1550.

Notificação Nº: 8851/2009
Processo Nº: ACCS 01509-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GERALDO CIPRIANO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR PAULO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, encartar aos autos informações quanto ao andamento do processo de inventário n. 200401027281, em trâmite pela Vara de Família e Sucessões de Rio Verde-GO, particularmente, no que se refere à satisfação do objeto da penhora de fls. 94.

Notificação Nº: 8807/2009
Processo Nº: RT 00025-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h11min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8860/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALAOR BRAS VIEIRA + 001
ADVOGADO....: DIVINIO VILELA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8910/2009
Processo Nº: RT 00167-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 8805/2009
Processo Nº: RT 00269-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8816/2009
Processo Nº: AINDAT 01342-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MILVANDA LEITE BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ)..: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar número de conta bancária, de sua titularidade, sob pena da inércia ser interpretada como desinteresse pelo ressarcimento do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RT 01419-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 15h14min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h13min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RT 01692-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME NEVES XAVIER
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ANTÔNIA HENRIQUETA PARELLI GIACON E FILHOS (FAZENDA CONQUISTA)
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$126,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.08.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 8911/2009
Processo Nº: RT 01695-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÃSTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$865,03

Notificação Nº: 8811/2009
Processo Nº: RTSum 01918-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ROBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Incluam-se estes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009 às 15h12min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 260/267, cujo teor está disponibilizado no sítio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 321, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8808/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às 15h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: RTOrd 02156-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.09.2009, às 15h23min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 8813/2009
Processo Nº: RTOrd 02187-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA PAZ SANTANA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 357, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RTOrd 02192-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 341, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTOrd 02219-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DAVID DE SOUZA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do débito previdenciário remanescente - R$1.187,34, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8829/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): WA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (AUTO POSTO GEROMÃO)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada à executada para tomar ciência da penhora, correspondente à ordem de transferência de fls. 71/73 e para, querendo, no prazo legal de 05 dias, opor embargos a penhora.

Notificação Nº: 8849/2009
Processo Nº: RTSum 00233-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$652,59, atualizado até 30.09.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 8814/2009
Processo Nº: RTOrd 00316-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITA APARECIDA DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FIRST SERVICE S.C. LTDA.
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intima-se a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 8885/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NERES TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$13.633,32, no prazo de 15 dias, sob pena da apuração da multa de 10%.

Notificação Nº: 8891/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CRISPILIANO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão (fls. 237) que homologou a composição celebrada pelas partes (íntegra: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (ELETRÔNICA MASTERY)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber sua CTPS em 48 horas.

Notificação Nº: 8865/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO em face de BRF- BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 542/549. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8866/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$552,07, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8867/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$552,07, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8868/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$552,07, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8869/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$552,07, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8870/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUENE VILELA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$552,07, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8820/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$667,49, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8821/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$667,49, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$667,49, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8823/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$667,49, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8824/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$667,49, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RTOrd 00796-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às artes dos documentos de fls. 297/368 e 373/374, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, bem como para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 30.09.2009 às 16horas, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 8882/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLEON GOMES COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 21.09.2009 às 14h10min, para encerramento da instrução, facultada a presença das partes e procuradores e, para, querendo, apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 8818/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON TEOTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CANTELLE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$119,16, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RTSum 00874-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON TEOTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$119,16, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8850/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$615,03, atualizado até 30.09.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 8888/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PINTO NUNES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$479,01, no prazo de 15 dias, sob pena da apuração da multa de 10%.

Notificação Nº: 8889/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PINTO NUNES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$479,01, no prazo de 15 dias, sob pena da apuração da multa de 10%.

Notificação Nº: 8890/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PINTO NUNES
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$479,01, no prazo de 15 dias, sob pena da apuração da multa de 10%.

Notificação Nº: 8817/2009
Processo Nº: RTSum 00939-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA REZENDE (NACIONAL TECIDOS)
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$2.606,30, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8872/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$565,80, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8873/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$565,80, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8874/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DOS SANTOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$565,80, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8853/2009
Processo Nº: RTOrd 00983-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimado(a) o(a) devedor(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (R$1.233,01, atualizado até 30.09.2009), no prazo de 15 dias, sob pena de ser aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 8861/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$601,01, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8862/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$601,01, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8863/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 002
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$601,01, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RTSum 01028-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$2.341,97 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2009. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: RTSum 01028-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$2.341,97 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2009. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: RTSum 01028-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$2.341,97 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2009. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 8842/2009
Processo Nº: RTSum 01028-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA MESSIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$2.341,97 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2009. Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 8883/2009
Processo Nº: RTSum 01105-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RASMILEY DEISMEY MENDONÇA PERES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PK MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$185,91, no prazo de 15 dias, sob pena da apuração da multa de 10%.

Notificação Nº: 8875/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$175,12, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8876/2009
Processo Nº: RTSum 01115-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artifo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$175,12, no prazo de 15 dais, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: RTSum 01222-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção da inversão do ônus do recolhimento das custas e do prazo para recolhimento do imposto de renda, visto ser defeso às partes acordantes disporem de créditos de terceiros. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A executada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos na data da ocorrência do fato gerador. Todavia, os recolhimentos poderão ser comprovados nos autos até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. Deverá, ainda, a executada comprovar o recolhimento previdenciário e custas até 30 dias após o cumprimento do acordo. Comprovados os recolhimentos e transcorrido in albis o prazo do item "2", arquivem-se estes autos. Dispensável a intimação da União para os fins do art. 832 e 879, ambos da CLT, por força da Portaria MF n. 283, de 1º de dezembro de 2008.
Intimem-se as partes desta decisão. ´´

Notificação Nº: 8880/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO HENRIQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes, para que produzam os seus efeitos legais, com exceção da inversão do ônus do recolhimento das custas e do prazo para recolhimento do imposto de renda, visto ser defeso às partes acordantes disporem de créditos de terceiros. Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. A executada deverá, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos na data da ocorrência do fato gerador. Todavia, os recolhimentos poderão ser comprovados nos autos até 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de se comunicar a Receita Federal para as providencias que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. Deverá, ainda, a executada comprovar o recolhimento previdenciário e custas até 30 dias após o cumprimento do acordo. Comprovados os recolhimentos, intime-se a União para os fins do art. 832. Com a concordância da União e transcorrido in albis o prazo do item "2", arquivem-se estes autos. Intimem-se as partes desta decisão.´´

Notificação Nº: 8815/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE CIRELLI
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): POLYPARTS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos que acompanharam a inicial e que encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
Notificação Nº: 8835/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIANO DE FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Acolho a argumentação apresentada pela reclamada às fls. 114, a qual contrapõe-se aos cálculos elaborados aduzindo que a contribuição previdenciária, cota empregado, e o imposto de renda devem ser deduzidos do crédito do reclamante. Assim, aprovo os cálculos de fls. 105/109, com as devidas correções, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$3.119,81, sendo R$2.695,89 a título de crédito líquido do exequente; R$66,37 de contribuição previdenciária cota empregador; R$224,96 de contribuição previdenciária cota empregado; R$57,79 de imposto de renda retido na fonte; R$59,57 de custas processuais e R$15,23 de custas executivas, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do acordo. Intime-se o reclamante.´´

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RTOrd 01464-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RABELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do peito na pauta de audiências do dia 05.10.2009, às 15horas, para nova audiência inicial.

Notificação Nº: 8806/2009
Processo Nº: RTSum 01497-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FELIPE BARACHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.09.2009, às15h09min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 8898/2009
Processo Nº: RTSum 01566-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos novos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 8887/2009
Processo Nº: RTSum 01735-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS ROSA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): DANIEL WILLIAN ALVIM ME
ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 44, que homologou a composição celebrada pelas partes, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8871/2009
Processo Nº: RTOrd 01761-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA em face de AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A., conforme fls. 164/168. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8909/2009
Processo Nº: RTOrd 01943-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 06/10/2009, às 08:35 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 CLT.

Notificação Nº: 8906/2009
Processo Nº: RTOrd 01949-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 06/10/2009, às 08:30 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 8905/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/10/2009, às 08:10 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 8902/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 01/10/2009, às 08:15 horas, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3944/2009
PROCESSO: ACCS 00180-2006-101-18-00-0
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
BRASIL - CNA.
REQUERIDO(A): ALAOR PINTO FIUZA , CPF/CNPJ: 644.762.191-87
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado,ALAOR PINTO FIUZA , CPF/CNPJ: 644.762.191-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada através do sistema Bacen-Jud, no importe de R$994,53, e para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05(cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.
E para que chegue ao conhecimento de ALAOR PINTO FIUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos dois de setembro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12087/2009
Processo Nº: RT 01814-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): DONIZETH SOARES MARCACINE
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12120/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.332 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista o pedido do executado de parcelamento da contribuição previdenciária junto à Secretaria da Receita Federal, aguarde-se o prazo até dia 01/10/2009 para comprovação do pagamento da segunda parcela. Após, cientifique-se a União (Procuradoria-Geral Federal) acerca do pedido de parcelamento da dívida, para que requeira o que for de seu interesse. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12121/2009
Processo Nº: RT 00094-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA SÃO JOSÉ DA MUTUCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.332 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista o pedido do executado de parcelamento da contribuição previdenciária junto à Secretaria da Receita Federal, aguarde-se o prazo até dia 01/10/2009 para comprovação do pagamento da segunda parcela. Após, cientifique-se a União (Procuradoria-Geral Federal) acerca do pedido de parcelamento da dívida, para que requeira o que for de seu interesse. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12089/2009
Processo Nº: RT 00898-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº55/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12099/2009
Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: MARCO ANTÔNIO VALDUGA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls.338 à 341, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por João Cândido da Silva e Maria César da Silva em face de Marco Antônio Valduga e Cia Ltda. e Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelos autores, na inicial. Custas, pelos reclamantes, no importe de R$ 13.484,14, apuradas sobre o valor atribuído à causa. Isentos.´´

Notificação Nº: 12100/2009
Processo Nº: AINDAT 00275-2008-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: JOÃO CANDIDO DA SILVA REPRESENTADA POR IRACI CÉSAR DA SILVA + 001
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença das fls.338 à 341, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por João Cândido da Silva e Maria César da Silva em face de Marco Antônio Valduga e Cia Ltda. e Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelos autores, na inicial. Custas, pelos reclamantes, no importe de R$ 13.484,14, apuradas sobre o valor atribuído à causa. Isentos.´´

Notificação Nº: 12095/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SELESTINA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): ALCEU MENDES NETO
ADVOGADO....: STEPANIDA IVANOFF
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.951,23.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12110/2009
Processo Nº: RT 00363-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLAUDIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. GRUPO USJ
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12086/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº7617/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12122/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 385, cujo teor é o seguinte:
´´Após receber a integralidade de seu crédito, o Exequente postulou a atualização.
A esse título foram apurados R$ 8,37, conforme cálculos de fls. 383.
O valor acima não justifica os custos que advirão da movimentação processual necessária para a satisfação do crédito.
Assim, decreto a extinção da presente execução.
Intime-se o Exequente.´´

Notificação Nº: 12179/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará Judicial, acostado à contra-capa nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12188/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes na r.sentença de fls. 289-298, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Fábio Oliveira de Melo em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, inclusive em razão da litigância de má-fé, e ao perito o saldo dos honorários, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, devendo o reclamante ser mantido no emprego pelo prazo previsto no art. 118 da Lei n. 8.213/91. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12114/2009
Processo Nº: RTOrd 02013-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GUERREIRO ARCANJO
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SERVE MAIS)

ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.110 cujo teor é o seguinte: ´´As partes se conciliaram novamente, conforme termo de fls. 106/109. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O Exequente receberá seu crédito por meio das três balanças penhoradas às fls. 77, e que se encontram sob a sua guarda. Assim, desconstituo a penhora sobre as mesmas, para que o Exequente possa dispor das mesmas, caso queira. A contribuição previdenciária importa em R$ 92,29. A Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social dispõe que os créditos previdenciários apurados pela Justiça do Trabalho que sejam iguais ou inferiores à importância de R$ 120,00 poderão deixar de ser executados. Assim, declaro extinta a presente execução. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas Executivas. Deixo de promover a intimação da União, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Desconstituo a penhora sobre os demais bens, os quais deverão ser entregues, de imediato, pelo Exequente aos Executados. Intimem-se. Arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 12101/2009
Processo Nº: RTOrd 02194-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PINTO MIRANDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.350, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 329/335, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.
Intimem-se as partes por seus procuradores.

Notificação Nº: 12160/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MARTINS ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre o bem indicado à fl. 102, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12130/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.398 cujo teor é o seguinte: ´´Ao apresentar os Embargos Declaratórios, a Reclamada postulou a retificação dos cálculos de liquidação por todo o período de vigência do vínculo empregatício, aduzindo que o Reclamante recebia parte de sua remuneração em parte fixa e parte variável (por comissão). Os Embargos foram acolhidos e determinou-se a retificação dos cálculos de liquidação. Diante da determinação acima, o Setor de Cálculos apresentou promoção suscitando a ausência de contracheques no período compreendido entre março de 2004 a junho de 2004, setembro de 2004, janeiro a julho de 2005, setembro, outubro e dezembro de 2005, o que impossibilitaria a liquidação da forma como determinada na decisão de embargos. Assim, determino a intimação da Reclamada para que apresente referidos documentos no prazo de 48 horas, sob pena de serem mantidos os cálculos em relação ao período não abrangido pelos contracheques, fazendo-se a retificação apenas nos demais meses. Apresentados os documentos, retornem os autos ao Setor de Cálculos. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12116/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MARADONA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.240/245, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Diogo Maradona Souza do Carmo em face de Siol Goiás Indústria de Alimentos Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao perito o saldo de honorários, tudo consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento.´´

Notificação Nº: 12097/2009
Processo Nº: RTOrd 00160-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CARDOSO MONTAGENS LTDA. (PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO)
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.152,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 12106/2009
Processo Nº: RTOrd 00186-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
ADVOGADO....: DANILO MARQUES BORGES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12189/2009
Processo Nº: RTOrd 00310-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará Judicial, acostado à contra-capa nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12088/2009
Processo Nº: RTSum 00431-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12093/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX CFC A B LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes na r.sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Anderson Bernardes da Matta em face de Centro de Formação de Condutores Fox CFC A B Ltda.-ME, para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações da CTPS, fazendo constar a admissão em 10.04.2007, o desligamento em 04.03.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Instrutor de Autoescola e o salário de R$ 2.976,00, sob pena de tal registro ser feito pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12109/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.486/487 cujo teor é o seguinte: ´´O Reclamante reiterou o pedido de aplicação da multa pelo descumprimento da decisão de antecipação de tutela. Argumenta que o cartão do plano de saúde não foi restabelecido e que o salário do mês de agosto encontra-se em atraso. Analisa-se. O Autor trouxe aos autos o relatório do débito para com o plano de saúde, tendo sido determinado por este Juízo que o mesmo efetuasse o pagamento dos procedimentos não relacionados com a doença profissional. O Reclamante depositou nos autos a importância de R$ 29,46, relativos à consulta com o oftalmologista. Todavia, o numerário é devido ao plano de saúde e a obrigação consiste no repasse do numerário à Unimed. Assim, libere-se ao Autor o depósito por ele efetuado às fls. 455 para que realize o pagamento diretamente ao plano de saúde, comprovando nos autos em 05 dias. Após ter vista do extrato do cartão do plano de saúde, a Reclamada reconheceu que R$ 1.678,36 referem-se às despesas médicas relacionadas à

doença ocasionada pelo trabalho. Alegou que R$ 2.388,80 devem ser quitados pelo Reclamante. Apresentou ainda novo relatório das despesas, no qual constam as especialidades dos profissionais com os quais consultou o Reclamante. Embora tenha reconhecido o valor de R$ 1.678,36, a Reclamada nada mencionou acerca do pagamento da referida quantia ao plano de saúde. Assim, determino a comprovação do pagamento acima no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação da multa fixada na antecipação de tutela (R$ 100,00/dia). Libere-se o depósito de fls. 466 ao Reclamante, referente ao salário do mês de agosto. Analisando o relatório apresentado pelo Reclamante, constata-se que foram realizadas consultas com gastroenterologista, cardiologista, urologista e reumatologista, especialidades não afetas à doença ocupacional. Assim, deixo de aplicar, de imediato, a multa de R$ 100,00 em relação ao restabelecimento do plano de saúde, pois entendo que o Autor deve rever seu posicionamento diante do relatório de consultas e exames, assumindo os procedimentos que não se relacionam com a doença ocupacional, aí incluídas as consultas, os medicamentos e os exames, tendo em vista que este fator tem sido o grande entrave ao cumprimento da determinação de antecipação de tutela, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para tanto. Verifica-se que o depósito relativo ao salário do mês de agosto foi efetivado somente no dia 04.09.09, portanto, em descumprimento à decisão de antecipação de tutela. Assim, aplico a multa cominada às fls. 403/404, no importe de R$ 100,00 por dia de atraso, considerando que o salário se tornou devido a partir do quinto dia útil do mês de agosto de 2009, totalizando R$ 2.700,00, cujo depósito deverá ser comprovado no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12186/2009
Processo Nº: RTSum 00537-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEMES DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a entrar em contato com o Setor de Mandados deste Juízo, para acompanhar e fornecer meios para cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12159/2009
Processo Nº: RTSum 00583-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELICIO GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.788,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12126/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.191 cujo teor é o seguinte: ´´Ao apresentar os Embargos Declaratórios, a Reclamada postulou a retificação dos cálculos de liquidação por todo o período de vigência do vínculo empregatício, aduzindo que o Reclamante recebia parte de sua remuneração em parte fixa e parte variável (por comissão). Os Embargos foram acolhidos e determinou-se a retificação dos cálculos de liquidação. Diante da determinação acima, o Setor de Cálculos apresentou promoção suscitando a ausência de contracheques no período compreendido entre março de 2004 e abril de 2005, o que impossibilitaria a liquidação da forma como determinada na decisão de embargos. Assim, determino a intimação da Reclamada para que apresente referidos documentos no prazo de 48 horas, sob pena de serem mantidos os cálculos em relação ao período não abrangido pelos contracheques, fazendo-se a retificação apenas nos demais meses. Apresentados os documentos, retornem os autos ao Setor de Cálculos. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 12187/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE LIMA FRANCISCO
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO FOR INDÚSTRIA COM. E REPR. DE MAT. DE CONSTR. LTDA-ME.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes na r.sentença de fls. 133-136, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Roberto de Lima Francisco em face de Empório For Indústria Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 94,57, calculadas sobre R$ 4.728,93, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria da Vara requisitar, junto ao Eg. Regional, o valor necessário ao reembolso da reclamada relativo ao valor antecipado a título de honorários periciais (fls. 93). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12090/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DE CARVALHO DA LUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que comprove o pagamento da Contribuição Previdenciária, Custas e Imposto de Renda respectivos às fls.179 no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).

Notificação Nº: 12119/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ALVES VIANA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): PLAC TRANSPORTES LTDA. (OZORIO TRANSPORTES LTDA.)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar do contido na ata de audiência de fl. 268, cujo teor é o seguinte:
´´As partes protocolizaram termo de acordo no valor de R$40.000,00, mais R$6.000,00 de honorários advocatícios.
Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela de natureza tributável (R$6.600,00), até o décimo dia útil subsequente ao mês de vencimento do acordo (outubro/2009), sob pena de execução.
Custas processuais pela exequente, no importe de R$920,00, calculadas sobre o valor total do acordo, dispensadas na forma da lei.
Decorridos 10 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Intime-se a União (Procuradoria-geral Federal).
Intimem-se as partes.
Às 16:22 horas, encerrou-se a audiência.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 12184/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a entrar em contato com o Setor de Mandados deste Juízo, para acompanhar e fornecer meios para cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12133/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZAN GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.97 cujo teor é o seguinte: ´´Homologo o acordo pactuado entre partes em audiência (fls. 30-31), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor apurado ao reclamante, bem assim comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais e de liquidação (fls. 90), no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 12096/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): AERO PARK EVENTOS INFANTIS
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.725,98.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 12113/2009
Processo Nº: RTSum 01503-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.247/250 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados após o dia 19.08.09. Argumenta que no dia 25.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito em 15 dias e que, não obstante, já havia despacho, proferido no dia 21.08.09 determinando o pagamento do débito com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinários em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Ao contrário do que afirma a demandada, a intimação para pagamento não ocorreu após a utilização do numerário dos autos 1.409/08-1. A intimação e o despacho foram confeccionados no dia 21.08.09, ocorre que a disponibilização da intimação se deu no dia 25.08.09. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se´´.

Notificação Nº: 12117/2009
Processo Nº: CauInom 01566-2009-102-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: SAMUEL MARTINS FRANÇA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12103/2009
Processo Nº: RTSum 01691-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA MILANI BELIGNI
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): SÉRGIO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fls. 25/31, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Amanda Milani Beligni em face de Sérgio Lopes Fernandes, condenando o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a efetuar a entrega da CTPS da obreira com a anotação da baixa do contrato de trabalho, como sendo em 31/05/2009, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12102/2009
Processo Nº: RTSum 01696-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB)
ADVOGADO....: ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 52/54, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sílvia Nery de Oliveira em face de Associação Atlética Banco do Brasil - AABB, para condenar a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido à autora, sob pena de execução substitutiva, devendo, em qualquer caso, o valor devido permanecer na conta vinculada da autora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12107/2009
Processo Nº: RTSum 01700-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.15/18, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente o pedido deduzido por Jane Carla Alves da Silva em face de Nacional Tecidos, condenando a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, e a proceder às anotações da CTPS, fazendo constar a admissão em 30/09/2008, a saída em 13/08/2009 (TST, SDI-I, OJ n. 82), função de Vendedora e salário de R$ 465,00 mensais, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa.´´

Notificação Nº: 12112/2009
Processo Nº: RTSum 01710-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODAIR BEZERRA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.105/107, cujo dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Odair Bezerra em face de Limpureza Serviços, Conservação e Limpeza Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da

correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a proceder à baixa na CTPS do autor, para constar o dia 08.08.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à SRTE a recusa, comprovar os recolhimentos do FGTS + 40% de todo o pacto laboral, sob pena de indenização substitutiva, deduzidos os valores já depositados, e a fornecer ao autor as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Retifique a Secretaria da Vara o polo passivo, para que conste a correta denominação da reclamada: LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.´´

Notificação Nº: 12091/2009
Processo Nº: RTSum 01734-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA AQUINO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 64 à 71, cujo o conteúdo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Francisco de Sousa Aquino em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do autor quanto à data de admissão, para que conste o dia 13.06.2008, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12125/2009
Processo Nº: ConPag 01746-2009-102-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): VANDERLEI ANTÔNIO MAGRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da designação de nova data de audiência inicial para o dia 28/09/2009 às 13 horas e 25 minutos.

Notificação Nº: 12092/2009
Processo Nº: RTSum 01759-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls. 357 à 369, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Raimundo Cândido da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12115/2009
Processo Nº: RTSum 01801-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 115/126, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Cícero Donizete da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, ao sindicato assistente os honorários, além de comprovar o recolhimento de custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12105/2009
Processo Nº: RTSum 01803-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO DE JESUS MORAES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 112/118, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sinvaldo de Jesus Moraes em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, ao sindicato assistente os honorários, além de comprovar o recolhimento de custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12094/2009
Processo Nº: RTSum 01805-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AUREO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r.sentença de fls.116/122, cujo dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Aureo Barbosa da Costa em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, ao sindicato assistente os honorários, além de comprovar o recolhimento de custas processuais e contribuições fiscais e previdenciárias, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.´´

Notificação Nº: 12111/2009
Processo Nº: RTOrd 01863-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes na r.sentença de fls.41-44, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação ajuizada por Sorayia Gomes Barros, reclamante, em face do Município de Rio Verde-go, reclamado, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 12171/2009
Processo Nº: RTSum 01932-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência una, anteriormente marcada dia 24/09/2009 às 14h10min, para: 29/09/2009 às 9h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12135/2009
Processo Nº: RTSum 01936-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/09/2009, às 13:30 horas, foi redesignada para o dia 24/09/2009, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12132/2009
Processo Nº: RTSum 01937-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/09/2009, foi antecipada para o dia 24/09/2009 às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12138/2009
Processo Nº: RTSum 01938-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência una, anteriormente marcada dia 28/09/2009 às 14h10min, para: 23/09/2009 às 10h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12141/2009
Processo Nº: RTSum 01941-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA PAZ SANTANA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/09/2009, foi antecipada para o dia 23/09/2009 às 10h05min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12150/2009
Processo Nº: RTOrd 01942-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de inaugural, anteriormente marcada dia 28/09/2009 às 13h20min, para: 23/09/2009 às 10h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12185/2009
Processo Nº: RTSum 01943-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 28/09/2009, às 15:10 horas, foi redesignada para o dia 29/09/2009, às 08:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12144/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VANDERLEI TEOFILO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de inaugural, anteriormente marcada dia 29/09/2009 às 08h00min, para: 23/09/2009 às 10h35min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12156/2009
Processo Nº: RTOrd 01945-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para 29/09/2009, às 08:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 23/09/2009, às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12152/2009
Processo Nº: RTSum 01947-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/09/2009, foi antecipada para o dia 23/09/2009 às 10h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12148/2009
Processo Nº: RTSum 01948-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISMAR SUPRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência una, anteriormente marcada dia 29/09/2009 às 9h10min, para: 23/09/2009 às 10h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12174/2009
Processo Nº: RTSum 01950-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FELIX
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEIDI ROMA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para 29/09/2009, às 13:50 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 28/09/2009, às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12147/2009
Processo Nº: RTOrd 01951-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/09/2009, foi antecipada para o dia 23/09/2009 às 10h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12154/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS BENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 30/09/2009, às 08:00 horas,

foi redesignada para o dia 23/09/2009, às 10:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12139/2009
Processo Nº: RTSum 01954-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 29/09/2009 às 14h30min, para: 23/09/2009 às 10h25min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12158/2009
Processo Nº: RTOrd 01955-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 30/09/2009, às 08:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 23/09/2009, às 13:45 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12177/2009
Processo Nº: RTSum 01956-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ROMÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 29/09/2009, às 14:50 horas, foi redesignada para o dia 28/09/2009, às 13:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12169/2009
Processo Nº: RTOrd 01957-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 30/09/2009, foi antecipada para o dia 29/09/2009 às 08h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12161/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTIVO MAXIMO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 05/10/2009 às 13h00min, para: 29/09/2009 às 8h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12182/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIS PAULINO DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 29/09/2009 às 15h10min, para: 28/09/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12164/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 05/10/2009, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 29/09/2009, às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12653/2009
Processo Nº: RT 00308-2005-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURICO RODRIGUES COSTA NETO
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR E OUTRO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOA VISTA E PAX LTDA + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para tomarem ciência de que foi deferida a carga dos autos, pelo prazo de 02 (dois) dias, conforme requerido à fl. 287, nos termos do r. despacho de fl. 288, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12695/2009
Processo Nº: RT 00845-2006-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA, SRA. RITA MARIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA) SUCESSORA DA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LEREIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo de seu crédito.

Notificação Nº: 12650/2009
Processo Nº: AINDAT 00628-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CLEITON DE PAULA PIRES
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 358/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12692/2009
Processo Nº: RT 00511-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ ESTEVAM
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito.

Notificação Nº: 12649/2009
Processo Nº: RT 00648-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PITÁGARAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando a promoção do contador (fl. 192), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques ali indicados para fins de liquidação, sob pena de utilizar-se os comprovantes existentes nos autos, como média salarial ou maior remuneração existente, o que for mais benéfico ao autor.
Decorrendo o prazo e não havendo juntada dos holerites retornem os autos ao cálculo, devendo o contador utilizar-se da média salarial pelos comprovantes existentes nos autos.

Notificação Nº: 12664/2009
Processo Nº: RT 01535-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: fica V.Sª. cientificada de que a guia para transferência dos do saldo remanescente (APROXIMADAMENTE 3.065,00)devido nestes autos para conta corrente Nº 03001372-4, AGÊNCIA 0288, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de titularidade de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, CNPJ 67.620.377/0001-14, foram enviadas para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nesta data.

Notificação Nº: 12693/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12694/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HEIRUXA MODESTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12674/2009
Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECALAMANTE: Considerando que há pedido de adicional de insalubridade, intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar se persiste o seu interesse na realização da perícia técnica, ciente de que o seu silêncio será interpretado como desistência ao pedido.

Notificação Nº: 12681/2009
Processo Nº: RTOrd 01722-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 116, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Da penhora efetivada pelo auto de fl. 113, dê-se ciência ao exequente inclusive para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12665/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BELMIRO LOURENÇO CORREIA + 001
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/10/2009, às 09h30min, para audiência de

instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fl. 233, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12666/2009
Processo Nº: RTOrd 01790-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO COTA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS + 001
ADVOGADO....: CLAUDMAR LOPES JUSTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 22/10/2009, às 09h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST) e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do r. despacho de fl. 233, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12645/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JÚNIOR GUERREIRO ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Diante da certidão negativa de penhora (fl. 38), intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80..

Notificação Nº: 12646/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINY GIESE MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECLAMADO(A): WALTER MARCOS DA SILVA - GLOBO SAT
ADVOGADO....: DR. ANTONIO APARECIDO PEREIRA.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 009/2009 e CTPS, os quais encontram-se acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12644/2009
Processo Nº: RTSum 00574-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA BRAZ DAS NEVES SOARES
ADVOGADO....: WALTER JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): LANCHONETE FMB LTDA (LANCHONETE OFICINA DO SABOR)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Torna-se sem efeito a determinação de remessa do feito ao cálculo para execução do acordo (fl. 37), tendo em vista o assentimento da reclamante desistindo da execução e multa relativa à 2ª parcela, face ao falecimento do proprietário da executada 05 (cinco) dias antes do vencimento da mesma.
Assim, nos termos acordados às fls. 40/41 aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 12682/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/09/2009, às 16h05min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fl(s). 373, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12663/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANDRO PEREIRA SILVA (ZAPATTO CALÇADOS)
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da impugnação aos cálculos de fls. 136/137, apresentado pelo reclamante.
Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12663/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANDRO PEREIRA SILVA (ZAPATTO CALÇADOS)
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da impugnação aos cálculos de fls. 136/137, apresentado pelo reclamante.
Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12663/2009
Processo Nº: RTOrd 00766-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SANDRO PEREIRA SILVA (ZAPATTO CALÇADOS)
ADVOGADO....: OMAR FABIANO BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se da impugnação aos cálculos de fls. 136/137, apresentado pelo reclamante.
Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12656/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, por 05 (cinco) dias, quanto ao esclarecimento e solicitação do perito à fl. 550.

Notificação Nº: 12690/2009
Processo Nº: RTOrd 01046-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO DE ALVARENGA
ADVOGADO....: SÔNIA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12669/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES - ME (LOJAS MARANATA LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/09/2009, às 11:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12670/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO - ME (SUPERMERCADO ECONOMIA) + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/09/2009, às 11:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12671/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES

Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/09/2009, às 11:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12672/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 24/09/2009, às 11:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12698/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR + 001
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 89/94, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ADALCINO SOUZA SILVA em face de CMB – CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL e subsidiariamente em face de ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: saldo de salário de março/2008 até 15/09/2008; aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; FGTS + a multa de 40%; Seguro-Desemprego; horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; aplicação do art. 467, da CLT, em saldo salarial atrasado. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Anote-se a CTPS e oficie ao MPT. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 15 de setembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12651/2009
Processo Nº: RTSum 01092-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR ALVES SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AURILÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa nº 008/2009, no prazo de 05 dias, ciente de que deverá requerer, em 60 (sessenta) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro desemprego, com a ressalva de que, no silêncio, presumir-se-á o recebimento das parcelas do benefício postulado. Quanto ao valor relativo ao FGTS, fica V. Sa. intimada a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de depósitos para liberação, via alvará judicial ou comprovar a inexistência dos depósitos para execução. Tudo nos termos do despacho de fls. 39, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12657/2009
Processo Nº: RTOrd 01100-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 19/20.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 12679/2009
Processo Nº: RTOrd 01152-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MELK ANDREM EV CARDOSO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Ao cálculo para apuração dos encargos como requer a reclamada.
Após, dê-se-lhe ciência e aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 12696/2009
Processo Nº: RTOrd 01180-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 140/143, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de WESLEY NUNES DA SILVA em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, para condená-la a pagarlhe e a fazer, após o trânsito em julgado: aviso prévio indenizado; saldo de salário (um mês e três dias); 7/12 avos de férias com 1/3; 4/12 avos de 13º salário; multa do art. 477, §8º, da CLT; liberação do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta; aplicação do art. 467, da CLT, em aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e saldo salarial (Súmula nº 69, do TST); horas extras e reflexos; restituição do pagamento do combustível; indenização por danos morais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Devolva-se a CTPS devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. I. SLM Belos-GO, 14 de setembro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12691/2009
Processo Nº: RTSum 01258-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SILVA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: JOSE RICARDO ROCHA ASMAR
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica intimado para comparecer na secretaria desta Vara para receber sua CTPS, guias CD/SD, TRCT e recibos de pagamento de salários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12680/2009
Processo Nº: RTSum 01264-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CLEMENTINA DIAS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO DE SOUSA (ODONTO BOM)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se a reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em ambiente insalubre, ficando nomeado(a) o(a) perito(a), devidamente cadastrada, Drª RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO.
Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se a perita, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, ficando ciente ainda que os autos serão remetidos, em 05 (cinco) dias, à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, local onde deverá receber os autos supramencionados, para realização da perícia.

Notificação Nº: 12687/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURIVAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/10/2009, às 14h30min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia, nos termos do r. despacho de fl(s). 88, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 12648/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FMB - FACULDADE MONTES BELOS (ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 39/40, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Assim, por todo exposto, considerando que a presente ação visa buscar reconhecimento de direitos já decididos por sentença transitada em julgado, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267,V, c/c o art. 301,VI e respectivo § 3º, ambos do CPC. Custas processuais de R$ 122,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 6.136,34, pela reclamante, dispensadas na forma da lei..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12643/2009
Processo Nº: RTSum 01341-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FMB - FACULDADE MONTES BELOS (ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 35/36, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Assim, por todo o exposto, considerando que a presente ação visa buscar reconhecimento de direitos já decididos por sentença transitada em julgado, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, V, c/c o art. 301, VI e respectivo § 3º, ambos do CPC. Custas processuais de R$ 47,01, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 2.350,92, pela reclamante, dispensadas na forma da lei. Intime-se a reclamante."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12655/2009
Processo Nº: RTSum 01347-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): REZENDE ABRANTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLANATE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 14, cujo dispositivo adiante se transcreve:"POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por ELISMAR SILVA MACHADO em face de REZENDE ABRANTES LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 154,24, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.712,73), isento na forma da lei.
Retiro o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12678/2009
Processo Nº: RTOrd 01370-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR PAZINI
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento de mandato original, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 283 do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC).
Vindo aos autos, inclua-se na pauta de audiências. Do contrário, voltem-me conclusos.

Notificação Nº: 12668/2009
Processo Nº: RTOrd 01377-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMARTA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA OLHO D'ÁGUA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE-EMBARGANTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 25, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Do exposto, acolhe-se os embargos de declaração opostos pela embargante, julgando-os procedentes. Intime-se a embargante inclusive para, em 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço do endereço da reclamada (Fazenda Olho D'Água), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC,extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC)..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12661/2009
Processo Nº: ConPag 01395-2009-181-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA
ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO
CONSIGNADO(A): ELTON DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: ASSUNTO - Ação de Consignação em Pagamento apresentada contra ELTON DIVINO RIBEIRO
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 06/10/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Ação de Consignação em Pagamento acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, trazendo suas testemunhas ou arrolá-las, no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo.

Notificação Nº: 12654/2009
Processo Nº: ET 01420-2009-181-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: VILMA GONTIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A): JONAS SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À/AO EMBARGANTE: Tendo em vista que a ação de Embargos de Terceiro se reveste de caráter autônomo, deve vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, nos termos do art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária. Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) qualificar o embargado a fim de que ele possa ser citado para o exercício do direito de defesa, sob pena de indeferimento da inicial.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6653/2009
PROCESSO: RTOrd 00250-2009-181-18-00-0
EXEQUENTE: ADAÍDES GONÇALVES REIS
EXECUTADA: WC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.431.337/0001-77
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, WC CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.149,62 (dez mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, WC CONSTRUTORA LTDA, foi mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos quatorze de setembro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho
assinado eletronicamente

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RT 00009-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CRISTINA PEREIRA CHAGAS/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ARAGUAIA (RAZÃO SOCIAL: DEUSMAR PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: RT 00224-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISMAR GOMES CAETANO/INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: fornecer o correto endereço da Reclamada Contrutora e Elétrica Saba Ltda., no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7131/2009
Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002
ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7132/2009
Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: GRAN SAPORE BR BRASIL S/A + 002
ADVOGADO: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: AINDAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A + 002
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: AINDAT 01227-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: OSAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer na Secretaria da vara do Trabalho de Uruaçu para retirar Certidão Narrativa nº 38/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 21/09/2009, às 16h, devendo as partes estarem presentes, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 7134/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H E F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará para levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer nesta Secretaria para retirar Alvará Judicial nº095/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7130/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CAMILO PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão e planilha de cálculos de fls.46/62, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDMILSON CAMILO PEREIRA em face de URUAÇU ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R$ 26.074,35, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 511,26, calculadas sobre o valor bruto da condenação–R$26.074,35, conforme planilha anexa.Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.
Uruaçu - GO, 09 de setembro de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7127/2009
Processo Nº: RTOrd 01289-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍZIO GUEDES SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.200/203, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIONÍZIO GUEDES SILVA em face de MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A, VOTORANTIM METAIS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Custas processuais no importe de R$ 1.159,74 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 52.798,73), de cujo recolhimento o autor está dispensado.Intimem-se as partes.Uruaçu - GO, 08 de setembro de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7128/2009
Processo Nº: RTOrd 01289-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍZIO GUEDES SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.200/203, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:
Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIONÍZIO GUEDES SILVA em face de MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A, VOTORANTIM METAIS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.Custas processuais no importe de R$ 1.159,74 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 52.798,73), de cujo recolhimento o autor está dispensado.Intimem-se as partes.Uruaçu - GO, 08 de setembro de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: RTSum 01409-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DRODOSKI
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 19, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Uma vez que o endereço constante da exordial é insuficiente, conforme informado no AR devolvido pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II, §1º da CLT.
Fica, desde já, autorizado o desentranhamento de documentos, desde que juntados pelo próprio requerente, exceto procuração, declaração de incapacidade econômica, documentos constitutivos da empresa e cópias de documentos pessoais.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 187,62, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se o decurso do prazo legal, certificando-o caso não haja manifestação.
Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 7136/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEM MAGALHÃES PEREIRA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARCONI AZEVEDO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência do despacho, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Uma vez que os fatos descritos na exordial não se referem à relação de trabalho, consoante art. 114 da Constituição da República, declaro a incompetência absoluta deste juízo, em razão da matéria, para apreciar o feito.
Sendo assim, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 109/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01152-2009-201-18-00-0
PROCESSO: RTOrd 01152-2009-201-18-00-0
RECLAMANTE: ALVARO ISAC NETO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto, respondendo pela Titularidade da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 55/64, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Dispositivo da decisão:Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ÁLVARO ISAC NETO em face de NELSY DE SOUZA FREIRE, CONSTRAN S/A CONTRUÇÕES E COMÉRCIO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 12.421,77, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 242,38, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 12.421,77, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. Uruaçu - GO, 09 de setembro de 2009. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA FREIRE é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos nove dias de setembro de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4546/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RT 00375-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RAFAEL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RTSum 01193-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): A TOTAL SEGURANÇA LTDA. - NA PESSOA DE LUIZ CLÁUDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 49.

Notificação Nº: 4548/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): GODOY E PONTEIRO & GODOY PONTEIRO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, fornecer as guias de seguro desemprego do reclamante, sob pena de fornecimento de certidão pela secretaria desta Vara para habilitação do reclamante no seguro desemprego, nos termos da r. sentença de fls. 54/59, do processo em tela. Deve ainda o reclamado comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho do reclamante, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário, horas extras, e da multa de 40% sobre o FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar; com a dedução do valor de R$ 486,40, fl. 42 dos autos, e do valor já pago a título de 13º salário proporcional (R$ 80,00), fl.45 dos autos, para evitar o enriquecimento indevido do reclamente.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ATIVIDADE INFANTIL EDUCAR LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3474/2009
Processo Nº: RTN 01328-2005-011-18-00-1 DSAE 51/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para manifestar dos cálculos de fls. 339/345 e do despacho de fls. 346/347, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Entretanto, eventuais impugnações somente serão conhecidas se versarem sobre as parcelas não incluídas nos cálculos anteriores ou sobre erros surgidos na nova conta.

Notificação Nº: 3477/2009
Processo Nº: RT 01950-2007-006-18-00-6 DSAE 60/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: PAULO OLÍMPIO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 296/299, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III– DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01950-2007-006-18-00-6 da 6ª VT de GOIÂNIA em que figura como exequente PAULO OLÍMPIO MAIO DE VASCONCELOS FILHO e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3472/2009
Processo Nº: RT 02054-2006-012-18-00-5 DSAE 135/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: ALICE SAMPAIO DE FARIA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, para manifestar dos cálculos de fls. 601/605, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3476/2009
Processo Nº: RT 00692-2008-006-18-00-1 DSAE 322/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SABINO NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que se manifeste sobre a retificação da contadoria de fls. 345/353, devendo dizer ainda se mantém, mesmo após as correções e justificativas do Setor de Cálculos Judiciais, as mesmas reivindicações apresentadas nos Embargos à execução e na impugnação aos cálculos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3471/2009
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIF.E PUB.NO EST DE GO - SINTERP
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o exequente SINTERP, para, juntar nos autos a ata da última Assembléia, bem como procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias

Notificação Nº: 3470/2009
Processo Nº: RT 00168-2001-012-18-00-6 DSAE 464/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 3 + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para manifestar sobre os cálculos de fls. 949/950, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 DSAE 476/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO ALVES AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 29/09/09, ÀS 09H05, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3473/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-004-18-00-0 DSAE 693/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: WELMA CARDOSO LOURENÇO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para, querendo, manifestar-se sobre o original do Termo de Recisão do Contrato de Trabalho juntado às fls. 137/140, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3469/2009
Processo Nº: RTOrd 01146-2008-201-18-00-2 DSAE 735/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: ALDEMAN CRISOSTOMO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 155/158, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-01146-2008-201-18-00-2 da VT de URUAÇU em que figura como exequente ALDEMAN CRISOSTOMO TEIXEIRA e como executado o MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria Geral Federal), sendo esta mediante carga.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RT 00531-1993-010-18-00-0 DSAE 863/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO - ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS-SECRETARIA DE AGRICULTURA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado, para, querendo, manifestar sobre o documento apresentado pela secretaria de cálculos judiciais às fls. 17.762, para que se manifeste, em especial sobre o rol de substituídos.

Notificação Nº: 3475/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que apresente, em dez dias, certidão atualizada do registro dos imóveis penhorados às fls. 411.
Suspendo a determinação de designação de praça (despacho de fls. 439) até a apresentação da certidão referida acima.

Notificação Nº: 3467/2009
Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada à reclamada para retirar a CTPS do reclamante e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o cumprimento das referidas obrigações de fazer.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$30,00 (trinta reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RT 01583-2007-012-18-00-2 DSAE 1754/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: RUBENS ALVARENGA DE AZARA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, na pessoa de seu procurador, para receber o alvará judicial nº 3208/2009.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.09.16 11:32:54 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TABELA V

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

agosto – 09

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO								LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	65	0	48	0	67	0	168	0	122	2	66	19	73	0	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	218	39	92	11	0	0	172	28	25	1	306	1	279	29	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	318	16	209	3	0	0	96	13	34	0	62	10	28	44	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	241	5	142	3	0	0	299	12	191	0	151	9	107	52	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	230	0	344	0	5	0	136	0	25	1	170	1	164	7	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	264	2	220	1	143	0	239	1	127	4	286	8	233	56	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	208	6	107	5	0	0	79	1	67	3	68	9	1	58	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	106	2	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	140	26	0	0	0	0	376	39	88	0	182	1	156	26	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	147	5	0	0	0	0	253	8	43	1	152	6	122	31	0
TOTAL	1.831	99	1.162	23	215	0	1.818	102	722	12	1.444	64	1.269	305	0

Elaborada por: Visto: Goiânia, 15/09/2009.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Absayr Gonçalves Souza
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regionaal